O Regional JORNAL 60 anos
BI-SEMANAL
Diretor: Edemar Del Grossi
www.oregionaljornal.com.br
Nova Esperança, Domingo, 03 de Maio de 2020

NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 60 ..... Nº 3181
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone (44) 99111-1871

COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 44 ..... Nº 2268
Rua Dep. Branco Mendes nº 549
Telefone - (44) 99111-1871 - (44) 99823-7917
contato@oregionaljornal.com.br

Nesta edição: 20 páginas

Pesquisadores da UEM trabalham no mapeamento sobre a covid-19

O mapeamento dos casos de Covid-19 que vem sendo feito em Maringá, e divulgado na forma de mapas pelo Boletim Epidemiológico, é um trabalho que tem a participação da UEM (Universidade Estadual de Maringá) e constitui uma das ações do Grupo de Estudos e Pesquisa Ambiente, Sociedade e Geotecnologias (Gepag).

Há pouco mais de um mês, os pesquisadores integram uma rede de cientistas e laboratórios de geografia da saúde de todo o país, que hoje formam uma força tarefa para acompanhar e analisar a difusão da covid-19 pelo território brasileiro.

"A rede da qual os pesquisadores da UEM fazem parte conta com geógrafos de todas as unidades da federação e de vários países da América Latina, além de Portugal. Os resultados do trabalho desse coletivo têm ajudado a pensar as estratégicas de contenção do vírus", afirma Oseias da Silva Martinuci, professor do Departamento de Geografia da UEM e coordenador da pesquisa em Maringá.

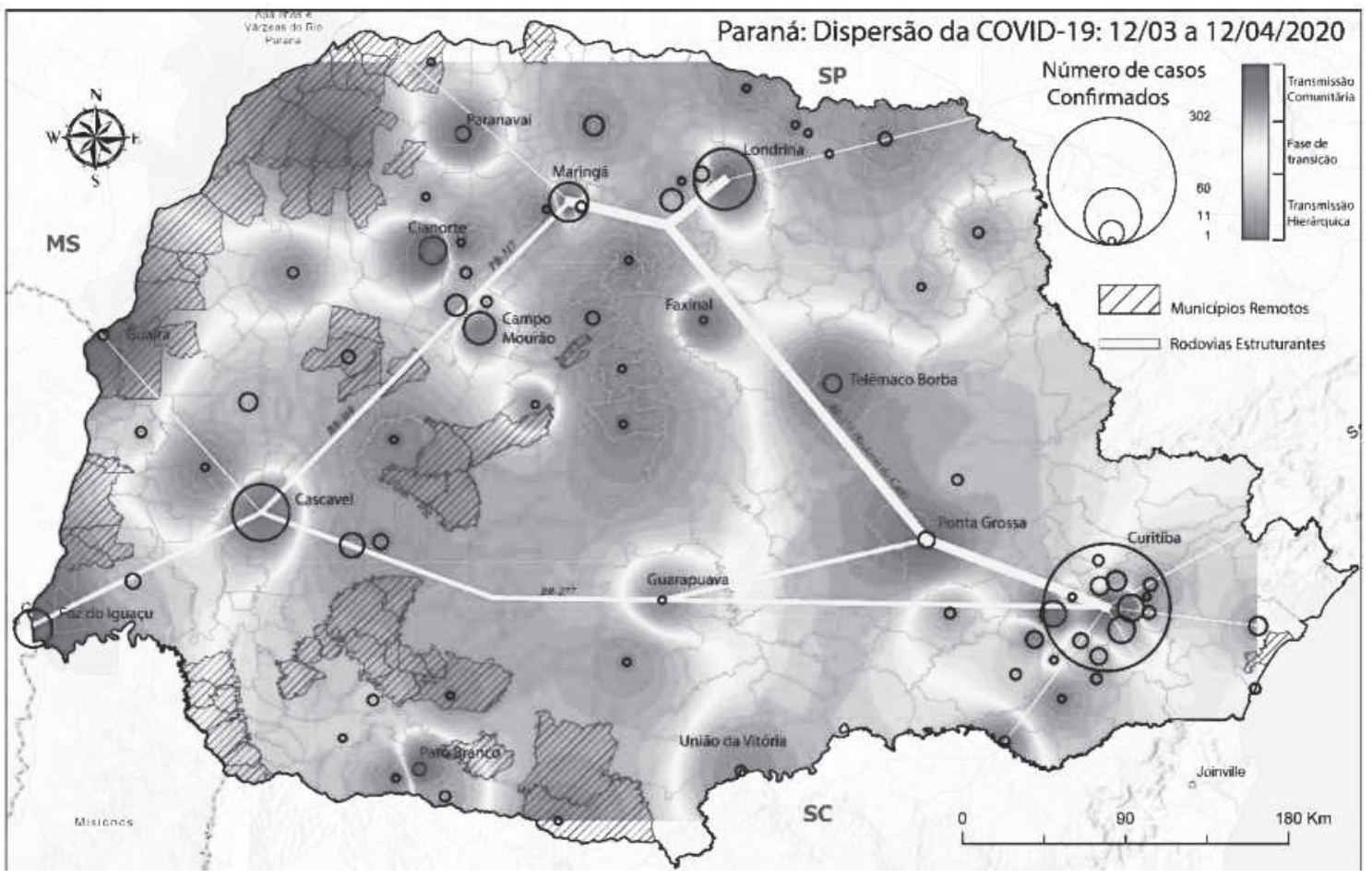

.Segundo Martinuci, várias análises têm sido feitas na escala nacional e na escala dos estados. Falando sobre a difusão da doença pelo interior do Paraná, o coordenador da pesquisa diz que os dados levantados até agora causam preocupações. Ele cita, por exemplo, que na comparação com o estado de São Paulo, a velocidade de difusão do vírus pelos municípios do Paraná está sendo notadamente maior. "Na quarta semana, contada a partir do primeiro caso confirmado, o estado do Paraná teve quatro vezes mais municípios infectados que o estado de São Paulo. Em São Paulo foram 21 casos, enquanto o Paraná teve 84" , afirma Martinuci.

"Na macrorregião de saúde do Noroeste do estado, em particular, temos a segunda maior taxa de contaminação dos municípios (51%), atrás apenas da macrorregião Leste (60%).", continua o professor.

A macrorregião Noroeste também apresenta taxas de letalidade mais altas (relação entre o número de óbitos e os casos confirmados). Em 12 de abril, esta relação chegou a 12,35%, quase o dobro da macrorregião Norte, onde está localizada Londrina, que registrou a segunda maior taxa, com índices de 6,93%, segundo o pesquisador. Na macrorregião Leste, que compreende Curitiba, o índice foi de 2,29%".

Propagação do vírus

Considerando que a covid-19 se dispersa condicionada por estruturas de organização do território, Martinuci lembra que, basicamente, a circulação de pessoas constitui a variável fundamental da velocidade de contaminação. Assim, os grandes centros além de serem os mais atingidos nos primeiros momentos, também constituem portas de entrada do vírus para as regiões do interior do país e, portanto, para os pequenos municípios. Assim, o que for feito nas chamadas cidades polo determinará de maneira significativa o que acontecerá, logo em seguida, na au região de influência.

O levantamento feito pelo Gepag aponta que, depois de Curitiba, as cidades onde o vírus foi introduzido mais rapidamente foram exatamente nas cidades polo, especialmente, Londrina, Cascavel, Maringá e Foz do Iguaçu. "As informações divulgadas pelas secretarias de saúde desses municípios dão conta de que os primeiros casos foram importados. Só posteriormente teve início a fase de transmissão comunitária", reforça o pesquisador.

Além disso, a modelagem espacial dos dados da covid-19 do estado do Paraná, tomando como referência o período 12 de março a 12 de abril, sugeriu a conformação de um eixo ao longo da Rodovia do Café, a BR-376, que liga Curitiba à região de Londrina e Maringá.

Através do mapa (acima) apresentado pelo grupo é possível acompanhar como está se comportando a propagação do vírus nas diferentes regiões do Estado. As áreas mais avermelhadas correspondem aos municípios em que a transmissão comunitária dos vírus já está em processo. Em verde, são as regiões onde a introdução do vírus se fará ou está se fazendo por importação, dependendo, portanto, do trânsito entre cidades polo e municípios menores. Amarelo e laranja são as áreas em "fase de transição", que correspondem às regiões com municípios que registraram recentemente o primeiro caso ou que são vizinhas a municípios com circulação viral.

"O levantamento reforça o entendimento de que as decisões tomadas nas cidades situadas nas machas vermelhas do mapa, onde já temos a transmissão comunitária, influenciarão fortemente a velocidade da difusão não somente dentro cidade, mas também em toda a região", afirma o professor da UEM.

Martinuci destaca ainda a necessidade de atenção com as três regiões em que a vulnerabilidade ao contágio pelo vírus é maior. Umas delas se dá em eixo, ao longo da Rodovia do Café, outra com concentração de vários pontos com transmissão comunitária em processo, no Noroeste do estado, e a outra no Leste do estado, região de Cascavel, Foz do Iguaçu e Guaíra.

De acordo com o professor da UEM, a ampliação da circulação nas cidades de dinamismo econômico mais intenso, como são Maringá, Londrina, Ponta Grossa, Cascavel, Guarapuava e Foz do Iguaçu vai, invariavelmente, influenciar a circulação regional, criando condições para a chegada mais rápida do vírus aos pequenos municípios que poderão ter dificuldade em ter as demandas de saúde atendidas. Há que lembrar que na macrorregião de Maringá, 77,87% dos municípios não contam com UTIs.

"Portanto, neste momento, a manutenção do isolamento social pode garantir maior segurança aos habitantes dos polos regionais e proteger os pequenos municípios que possuem taxas de envelhecimento mais elevadas associadas a estruturas de saúde mais frágeis", conclui o pesquisador.

Erramos e republicamos matéria na integra

O Jornal O Regional retifica; Na Edição impressa e distribuída e a que está disponível no site, (www.oregionaljornal.com.br) do dia 29-04-2020, um erro durante diagramação acabou deixando a matéria de capa "Pesquisadores da UEM trabalham no mapeamento sobre covid-19, incompleta.

O correto seria continuar a materia na página 3, o que não ocorreu, tendo somente saído a chamada na capa. A retificação está sendo veiculada assim que notamos a falha constatada, a mesma, não foi pedido externo à Redação.

Saúde de Nova Esperança recebe R$100 mil reais dos deputados Gleisi e Arilson

Na segunda-feira, (13/04), foi depositado na conta do município de Nova Esperança R$100.000,00 para custeio de saúde. Esse valor pode ser utilizado para diversas despesas de saúde, tudo o que estiver relacionado com a Atenção Básica.

Esses recursos são de extrema importância para o fortalecimento do SUS, especialmente no momento crítico de pandemia do coronavírus. A maioria dos municípios não tem estrutura adequada para fornecer atendimento às pessoas contaminadas pela COVID-19. Por isso, a emenda parlamentar destinada para Nova Esperança, e já compensada nos cofres do município, pode contribuir com compra de medicamentos, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e também testes rápidos para diagnosticar o coronavírus. Todas ações necessárias para o enfrentamento deste inimigo invisível.

"A Saúde necessita de recursos para garantir a dignidade no atendimento aos cidadãos, é um um direito social fundamental e por isso a Gleisi e eu destinamos este recurso para Nova Esperança", destaca Arilson, que considera os investimentos em saúde extremamente necessários para o bem estar da população, principalmente durante a pandemia, que expõe ainda mais a fragilidade do ser humano e a necessidade de investimentos na saúde pública.

Arilson ainda diz: "espero continuar ajudando Nova Esperança a se desenvolver e a se tornar uma cidade mais fraterna e inclusiva, para que todos os moradores do município tenham acesso a serviços públicos de qualidade". E aponta para a necessidade de que as pessoas se cuidem e que se puderem, permaneçam em casa, pois "a situação que vivemos é muito crítica, quero que não demore muito para eu poder voltar em Nova Esperança e encontrar meus amigos e companheiros".

Os diferenciais do tomate Vero pela ótica do hortifrúti

Atender o consumidor: esta foi a motivação para Eduardo Mikami, sócio proprietário da QMaria, hortifrúti e restaurante em Vinhedo-SP, utilizar 100% do tomate Vero. Segundo ele, tudo começou com um teste há mais de 3 anos em seu hortifrúti. "Depois que começamos a oferecer o Vero, o consumidor voltava em nosso estabelecimento e pedia o tomate com sabor de verdade. Ampliamos o cultivo e a oferta, e hoje comercializamos apenas ele, além dos tomates especialidades", destaca.

Do tipo italiano e mais alongado, o fruto apresenta sabor e consistência diferenciada, com mais fibras (firmeza), maior conservação pós-colheita (durabilidade) e frescor. De acordo com Mikami, atualmente seus clientes sabem distinguir facilmente o produto através da coloração e do brilho do fruto. "O consumidor já sabe que, sendo Vero, pode comprar mais maduro pois a durabilidade do produto é excelente. E maduro, o sabor fica ainda mais incomparável. Tanto que oferecemos os frutos soltos para preparação tradicional, quanto em pacotes de 2 kg, na medida para preparar um delicioso molho de tomate", ressalta.

Pioneira e inovadora, a Horticeres Sementes é uma das mais tradicionais marcas de sementes de hortaliças do país, com mais de 400 cultivares disponíveis em seis linhas de produtos. Fundada em 1967, tem atuação no Brasil e em diversos países da América Latina. Com sede em Indaiatuba/SP, desde 2007, é uma empresa 100% nacional e sementeira. Recentemente, a companhia lançou o Tomate Vero, tipo italiano que apresenta sabor, cor e frescor diferenciados.

Mais informações:
www.horticeres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

CNPJ 74.163.718/0001-35

AVENIDA GOVERNADOR LUPION, 555 - FONE (0**44) 332-1174
CEP 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PARANÁ

PORTARIA Nº 003/2020

DISPÕE SOBRE AS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, EM VIRTUDE DA PANDEMIA A CONTAMINAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, SRº. NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

CONSIDERANDO: que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde(OMS), declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19)constitui uma emergência de saúde pública de importância internacional – ESPIL, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento sanitário internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada como pandemia;

CONSIDERANDO: que por meio da Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, foi Declarada Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO: O disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

CONSIDERANDO: que a Organização Mundial da Saúde- OMS classificou como pandemia a contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) com risco Potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma ampla.

CONSIDERANDO: que o isolamento social é uma das formas mais eficientes de controlar a transmissão, e assim, evitar a sobrecarga do sistema de saúde.

CONSIDERANDO: que o Ministério da Saúde recomenda a redução do deslocamento laboral dos servidores e do fluxo urbano, bem como o estímulo ao trabalho em horários alternativos; e

CONSIDERANDO: que as Atas das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Itaguajé, são disponibilizadas na integra para toda a população:

RESOLVE:

Art. 1º - Restabelecer as Sessões Ordinárias, a partir do dia 28/04/2020, ficando suspensa a presença de público externo nas reuniões Ordinárias da Câmara a Municipal de Itaguajé, sendo permitida em Plenário somente a presença de Vereadores e servidores no exercício de suas funções. Parágrafo Único - Torna obrigatório o uso de mascaras para os vereadores e servidores da Câmara Municipal, devendo os mesmos resguarda uma distância de pelo menos 2 metros de uma pessoa para outra.

Art. 2º - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Itaguajé, seguirá sendo realizadas no horário regimental às 20:00h das terças-feiras, no âmbito da Câmara Municipal de Itaguajé.

Art. 3º - Para ser garantida a transparência, a ata das reuniões será disponibilizada no site da Câmara Municipal de Itaguajé - http://www.cmitaguaje.pr.gov.br

Art. 4º - A medida de que trata este Ato vigorará até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Itaguajé.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itaguajé, em 27 de Abril de 2020.

NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
Presidente Câmara Municipal

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº-0289/2020

Contribuinte: **INFRATOR DESCONHECIDO**
Endereço: Rua Rio Ceara - Centro
Colorado – Pr – C.E.P.: 86690-000

O Município de Colorado NOTIFICA o contribuinte acima qualificado por infringir a Lei nº-2072/2003 (Código de Postura do Município), Art. 207 "**É probido abandonar veiculo ou sucata nos passeios e vias públicas**", alterado pela Lei nº-2855/2020, paragrafo 1º ao 7º e Art. 2º, para no **prazo máximo de 10 (dez) dias** a partir do recebimento desta, fazer a remoção do veiculo, placas AKI-9127, marca Dodge tipo caminhão, cor azul, sob pena de incorrer multa, conforme tabela XXXI e XXXII.

Colorado 29/04/20..... as .....horas

.....
Agente Fiscal
Vanderley Mareti
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
RG 2.021.916-7

Ciente
...../...../.....

.....
Nome do Contribuinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
DE INEXGIBILIDADE DE CHAMAMENTO nº 001/2020

REFERENTE: A finalidade da presente Inexgibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação Maringaense dos Autistas - AMA, inscrita no CNPJ sob o nº 86.798.014/0001-18, com a Prefeitura Municipal de Ourizona, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Fomento com a Associação Maringaense dos Autistas - AMA.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a AMA, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a AMA, desenvolve há mais de 15 anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a AMA, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Ourizona, 30 de Abril de 2020.

Fabiani Ferrarezi
Presidente da Comissão de Seleção para Chamamento Público

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

O Município de Ângulo, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09:30 horas do dia 21 de Maio do ano de 2020, na Prefeitura Municipal de Ângulo, Av. Valério Osmar Estêvao nº 72 em Ângulo , Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede	Construção de quadra de esportes com	594,50 m²	120

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@angulo.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 44.3256.1133.

Ângulo, 30 de Abril de 2020.

Alexssandro Rissardo de Andrade

ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRUZEIRO DO SUL –PR.
CMDCA
CNPJ: 22.401.716/0001-33
"As crianças, quando bem cuidadas, são uma semente de paz e esperança"

Portaria nº 001/2020

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR,

Nos termos do art. 42 e seguintes da Lei Municipal nº 021/2015 os Senhores: 1) **Fernando Canônico Rovida**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº 6.469.198-8 SSP/PR e CPF nº 022.549.759-00, residente e domiciliado na Chácara São Cristóvão, lote, cidade de Cruzeiro do Sul/PR; 2) **Jessika Lorrayne Carvalho Monteiro Vitro**, brasileiro, casada, servidora pública municipal, portador do RG nº 10.872.916-3 SSP/PR e CPF nº 083.052.869-59, residente e domiciliado na Rua Mario Xavier de Souza, nº 1731, cidade de Paranacity/PR; 3) **Elide Simone de Oliveira Medeiros**, brasileiro, casada, servidora pública, portador do RG nº 60.565.92-9 SSP/PR e CPF nº 018.349.009-64, residente e domiciliado na Rua Vereador João Lemes da Silva , nº 773, cidade de Cruzeiro do Sul/PR; 4) **Danieli Castanheiro de Santi**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG:8.897946-0 SSP/PR e CPF nº 05936813983 residente e domiciliada na Rua Francisco Gonçalves Torres, nº 188, cidade de São João do Caiuá do Sul/PR, para comporem a Comissão Especial, em desfavor do Conselheiro Tutelar **Rosicléia Maria dos Santos** , brasileira, casada, portador do RG nº 4.962.798-53 SSP/PR e CPF nº 047.054.559-32, residente e domiciliado a Rua Vereador Jair de Carvalho, nº 500, centro, cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, por violação, em tese, dos artigos 42, incisos II, IV, VIII e X, art. 3º, incisos II, III e IX e art. 4º, incisos II e IX, ambos da Lei Municipal nº 021/2015 (Estatuto do Conselho Tutelar do Município de Cruzeiro do Sul/PR).

Nos termos do § 2º, do art. 237 da Lei Municipal nº 023/1991, fica indicado o Senhor **Fernando Canônico Rovida**, para atuar como Presidente desta Comissão.

Nos termos do § 3º, do art. 237 da Lei Municipal nº 023/1991, fica indicado o Senhor **Jessika Lorrayne Carvalho Monteiro Vitro**, para atuar como Secretário desta Comissão.

Nos termos do art. 45, § 14º, da Lei nº 201/2015, cumulado com o art. 238 da Lei Municipal nº 023/1991, deve o presente procedimento disciplinar ser iniciado no prazo máximo de 03 (três) dias contados da data da publicação desta Portaria, devendo, ainda, ser concluída no prazo máximo de 30 (noventa) dias.

A presente Comissão Especial vem devidamente assessorada por advogado/procurador designado pelo município para acompanhar os trabalhos, nos termos do art. 43, § 2º, do Estatuto do Conselho Tutelar.

Cruzeiro do Sul/PR, 03 de Maio de 2020.

José Barbosa Bispo
Vice Presidente
CMDCA

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO Nº 62/2020

Súmula: ESTABELECE MEDIDAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ.

Considerando que, em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS - declarou pandemia para o Corona vírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

Considerando que a Constituição Federal, no artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 20.189/2020 de 28 de Abril de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que torna Obrigatório o Uso de Máscara em todo território do Estado do Paraná;

O Prefeito do Município de ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas

DECRETA:

Art. 1º Os restaurantes estão autorizados a funcionar com horário de funcionamento das 10:30 às 14:30 horas, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao novo Coronavírus, estabelecido no anexo I do Decreto 056/2020. **Obrigatoriedade** do uso de **MÁSCARA** para todos os presentes, salvo quando em consumo.

§1º. Durante o expediente das 10:30 às 14:30 horas os restaurantes deverão seguir os procedimentos no serviço à la carte ou sistema comercial, prato feito, marmitas, delivery(entrega em domicílio) e Take Away (leva para casa). Fica proibido o sistema Self-Service.

§2º. Fica proibido o atendimento e consumo de bebidas ou alimentos nos balcões dos estabelecimentos, somente poderão haver consumos nas mesas e estas terão que ter o distanciamento mínimo de 2 metros cada, além dos demais cuidados e determinações de prevenção e disseminação do COVID-19 no Anexo I do decreto 056/2020.

§3º. Após o horário das 14:30 horas, os restaurantes terão de recolher as mesas e poderão funcionar somente na modalidade Delivery ou entrega no local, fica proibido o consumo no estabelecimento, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao novo Coronavírus, conforme o anexo I do Decreto 056/2020;

§4º. Observância de todas as recomendações de higienização dos restaurantes, de acordo com o Decreto 056/2020 Anexo I, como por exemplo disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos participantes, em pontos estratégicos (entrada, corredores), disponibilização de panos úmidos com água sanitária nas entradas dos restaurantes;

§5º. Recomenda-se: Inciso I- Deverá ser evitado o contato físico entre os clientes (aperto de mão, abraços e etc);

Inciso II- Monitorar as condições de saúde dos clientes. Se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente orientados entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 4º Sorveterias, bares, conveniências, carrinho de lanche (trailer´s), lanchonetes e afins poderão funcionar somente na modalidade Delivery ou entrega no local, fica proibido o consumo no estabelecimento, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao novo Coronavírus, conforme o anexo I do Decreto 056/2020;

Art.5º Fica **PROIBIDO REALIZAR PROMOÇÕES E OFERTAS** nos estabelecimentos, a fim de não ocorrer aglomerações de pessoas.

Art. 6º Os agentes de fiscalização da secretaria municipal poderão atuar para controle e ordem das medidas dos decretos oriundos ao combate à pandemia.

Art. 7º Pedimos a compreensão de todos, pois são medidas rigorosas e necessárias para evitar o contágio e disseminação do vírus em nossa cidade.

Art. 8º Esse decreto entra em vigor nesta data, corroborando com o Decreto 056/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Itaguajé, 01 de Maio de 2020.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CRISÓGONO NOLETO SILVA E JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 05 de junho do ano de 2020, na Av. Siqueira Campos nº 83 em Jardim Olinda , Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede	Pavimentação em CBUQ	5.254,00 m²	150

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoes@jardimolinda.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 44-3311-1212.

Jardim Olinda, 29 de abril de 2020.

Lucimar de Souza Morais
Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
ABERTURA DOS ENVELOPES 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA através da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 08 de maio de 2020, às 09:00 horas no endereço, Siqueira Campos, 83, Jardim Olinda-PR, a reunião para abertura dos ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS das empresas Habilitadas, Licitação de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020 sob regime de Empreitada por Preço Global, Tipo Menor Preço.
Objeto da Licitação:

Local do Objeto	Objeto	Quantidade e Unidade de Medida	Prazo para execução (dias)
Continuação da Av. Siqueira Campos, município de Jardim Olinda-PR	Construção de Parque Urbano no Município de Jardim Olinda-PR	452,84m²	300

Qualquer informações, duvidas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou no e-mail; licitacoes@jardimolinda.pr.gov.br.

Jardim Olinda, 28 de abril de 2020.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 001/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação e recursos apresentados, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
01	ITAFÉ CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI – EPP
02	OLIVEIRA E AMORIM ENGENHARIA – LTDA

Jardim Olinda, 28 de abri de 2020.

presidente da comissão : Ronil Paulo Gomes
membros da comissão : Gegrório Ferreira Silva
João Roberto Alves
Joeder Cano Prudente

DECISÃO

ASSUNTO: HABILITAÇÃO DE PROPONENTES TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Certame: TOMADA DE PREÇOS 001/2020
Processo Administrativo: 021/2020

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE URBANO COM ÁREA TOTAL DE 452,84M² NO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA.

Considerando as manifestações e justificativas de recursos apresentadas pelas proponentes ITAFÉ CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI – EPP e a proponente OLIVEIRA E AMORIM ENGENHARIA – LTDA referente a fase de habilitação da Tomada de Preços 001/2020.

Considerando o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação;

Considerando o Parecer do Setor de Contabilidade;

Considerando o Parecer Jurídico do Procurador Municipal;

Esta Administração RESOLVE DECIDIR por manter o posicionamento inicial da Comissão Permanente de Licitação onde DECLARA as proponentes ITAFÉ CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI – EPP e OLIVEIRA E AMORIM ENGENHARIA – LTDA HABILITADAS.

Jardim Olinda, 28 de abril de 2020.

Lucimar de Souza Morais
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paranapoema – PR, através do setor de licitação e demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que está REVOGAÇÃO a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 010/2020, processo licitatório nº 31/2020, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios em forma de cestas básica para distribuição gratuita em programas sociais do município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O motivo: Ocorre que neste lapso temporal, fora aberto nosso processo administrativo por requerimento da Secretaria de Assistência Social, face a pandemia Coronavírus (COVID-19), e o aumento da demanda de cestas básicas no município, diante da incerteza do cumprimento do anterior contratado, por meio de precaução o pregão fora preparado para que a população de Paranapoema não ficasse desatendida.

Contudo, em 24/04/2020 a empresa detentora do contrato administrativo nº 279-279/2029 realizou a entrega das cestas básicas, cumprimento a decisão proferida pelo presidente da comissão de licitação, em 22/04/2020.

Face ao exposto, não há mais razões para que o pregão nº 10/2020 ocorra, uma vez que o contrato anterior não será mais rescindido.

Paranapoema – Pr, 30 de abril de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua: Ronald Gomes N°. 46 - CEP 87.670-000 e-mail
camarainaja@brturbo.com.br fone: (44) 3440-1537
CGC/MF. 01.600.393/0001-37

EXTRATO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020
AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DESTE MUNICÍPIO, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA ABERTA A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, O **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 – MENOR PREÇO POR ITEM**, O QUAL TEM A SEGUINTE FINALIDADE:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de cesta básica aos Servidores do Poder Legislativo do Município de Inajá/PR, conforme Lei nº 918 de 15/05/2015; gêneros alimentícios, copa e cozinha, produtos de panificadora, material de limpeza e produtos de higienização, utilidades domésticas e gás de cozinha P13 Kg, destinado ao atendimento da Câmara Municipal, com entrega de forma fracionada, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

ENTREGA DE ENVELOPES: OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ ÀS 09:00 HORAS DO DIA 15 DE MAIO DO CORRENTE ANO, NA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ/PR. RUA RONALDE GOMES, 46 SOBRELOJA, CENTRO, INAJÁ - PR.

ABERTURA: A ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTES AO PRESENTE CERTAME, SERÁ REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2020, ÀS 09:15 HORAS NA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ/ PR. RUA RONALDE GOMES, 46 SOBRELOJA, CENTRO, INAJÁ - PR, PODENDO OCORRER ALTERAÇÃO COM AVISO PRÉVIO AOS LICITANTES.

Qualquer informação referente ao presente processo, poderá ser obtida na sede desta Câmara Municipal de Inajá, através do telefone (44) 3440-1537 (Obs.: horário de funcionamento da Câmara Municipal: das 13h00min às 17h00min) ou por e-mail: protocolo@cminaja.pr.gov.br.

Câmara Municipal de Inajá/PR, 27 de abril de 2020.

José Ailton de Souza
Presidente

JORNAL O REGIONAL BI-SEMANAL

Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ/MF 79.989.505/0001-80
DATA DE FUNDAÇÃO
03/04/1960
Administração, Redação, Publicidade
Rua Lord Lovat, n° 500 (sede própria), SL 1
Telefone: 9.9111-1871 - Tefefax: (44) 3252-1177
E-mail: **contato@oregionaljornal.com.br**
CEP 87.600.000 - Nova Esperança - Paraná
SUCURSAL EM COLORADO
Rua Deputado Branco Mendes, n° 549
1° Andar (sede própria)
Telefax: (44) 3323-2543
CEP 86.690.000 - Colorado – Paraná
Diretor: Edemar Del Grossi

Conselho Editorial:
Darlene Siqueira, Antonia Donata
Diretores de Redação:
Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes
Colaboradores:
Alcidio Odair Polo - Colorado
Antonio Vitoretti - Nova Esperança
Projeto Gráfico:
Raul Siqueira Del Grossi
Tiragem: 3.000 exemplares
É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional".

Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO Nº 059/2020

REGULAMENTA A FRUIÇÃO DA LICENÇA-PRÊMIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência privativa que lhe confere aLei Orgânicado Município de Itaguajé;

DECRETA:

Art. 1ºEste Decreto regulamenta a fruição da licença-prêmio, para os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 2º A licença-prêmio deverá ser requerida com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data pretendida para seu gozo.

Parágrafo Único. O requerimento do servidor e observados os critérios de conveniência e oportunidade do serviço, as licenças prêmio serão limitadas a 15 (quinze) licenças por Secretarias ao ano aos servidores municipais.

Art. 3ºO requerimento do servidor e observados os critérios de conveniência e oportunidade do serviço, a licença-prêmio poderá ser concedida.

Parágrafo único. Considera-se conveniência e oportunidade:

I - a ausência de prejuízos ou interferência na continuidade e prestação do serviço público; e,

II - outros que possam afetar a qualidade e eficiência dos serviços públicos.

Art. 4º Os servidores públicos ocupantes do cargo de professor deverão encaminhar o requerimento de licença até o dia 30 de outubro para o gozo no decorrer do ano letivo posterior.

Parágrafo único. O servidor público municipal que já tenha preenchido os requisitos para a aposentadoria, e esteja apto a se aposentar, terá prioridade de gozo de licença prêmio, independentemente da data do requerimento.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal da Administração, na pessoa de sua autoridade competente, a análise dos requerimentos de licença prêmio, autorizando ou não o seu gozo, respeitadas as regras constantes neste Decreto, sob pena de responsabilidade.

§ 1º No caso de deferimento do pedido, o Requerimento deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito para expedição de Portaria.

§ 2º O servidor somente poderá entrar em gozo da licença prêmio após a publicação da Portaria, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 6º Caberá a Administração a qualquer momento por conveniência, deliberar licença prêmio aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimentos efetivos que não requerem a licença prêmio e que tenham licenças prêmio vencida, como forma de evitar acumulo da mesma.

Art. 7º As autoridades competentes adotarão as medidas administrativas cabíveis para que, necessária e obrigatoriamente, o servidor usufrua a licença-prêmio.

Art. 8ºA licença prêmio poderá ser fracionada em até 3 vezes desde de que em comum acordo entre a Administração e o servidor público.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Itaguajé, 27 de Abril de 2020.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 060/2020

Sumula: Prorroga o mandato do Conselho Municipal da Previdência - CMP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e considerando o vencimento dia 30/04/2020, do mandato dos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP - do Munícipio de Itaguajé;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por 02(dois) anos o mandato dos membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP - conforme o previsto no Art. 22 da Lei Municipal nº 609/2005 de 29/11/2015.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Previdência – CMP – do Munícipio de Itaguajé, vigerá 01/05/2020 a 30/04/2022 e continuará com a seguinte composição:

Representantes do Poder Executivo Municipal
Tania Maria da Silva – CPF 085.275.188-56
Cleide Silva de Oliveira – CPF 742.502.139-00

Representante do Poder Legislativo
Ayres Tadeu Bertazzo – 069.754.198-33

Representantes dos Servidores Ativos
Leide Cordeiro Ninelo – CPF 581.694.159-34
Helio Vanderley de Souza – CPF 326.589.909-87

Representante dos Servidores Inativos
Joaquim Antonio da Silva – CPF 239.689.079-49

Art. 3º - O Conselho de Previdência – CMP – será dirigido pelos seguintes membros:

Tania Maria da Silva **Presidente**
Leide Cordeiro Ninelo **Tesoureira/Gestora**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Previdência – CMP, terá as atribuições e competências definidas em conformidade com o disposto dos artigos nsº 23 a 26 da respectiva Lei Municipal nº 609/2005 de 29/11/2005.

Parágrafo Único – O gestor terá as atribuições de gerir os recursos do Fundo de Previdência Municipal, conforme o estabelecido na Portaria nº 22/2009.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Itaguajé, 28 de Abril de 2020.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 061/2020

PROÍBE O ACESSO POR TEMPO INTERDITADO À PARQUINHOS INFANTIS, CAMPO DE FUTEBOL, QUADRA DE AREIA ETC, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ E ESTABELECE OUTRAS MEDIDAS DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 20.189/2020 de 28 de abril de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que declarou o uso **OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS**, em todo estado do paraná, sujeito a multas;

Considerando o Decreto nº 041/2020, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município deItaguajé;

Considerando as recomendações emanadas pelos órgãos de saúde, no sentido de que a população deve permanecer em suas casas, em especial quando se estabelecido o regime de quarentena, previsto no art. 2º, II, c/c 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,resolve

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibido por tempo indeterminado:

I - o acesso de pessoas à parquinhos infantis, campo de futebol, quadra de areia, praças públicas, rampas náuticas, acesso aos rios, pescarias e lazer no rio paranapaenma e pirapó situadas no Município de Itaguajé;e

II - a permanência de pessoas nos parques, praças, espaços públicos ou comunitários de lazer e nas quadras poliesportivas do Município deItaguajé.

Art. 2º Recomenda-se que todo cidadão Itaguajeense permaneça no interior de sua residência, devendo evitar a circulação, salvo para atividades inadiáveis ligadas a saúde, alimentação e trabalho.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a penalidade prevista no art. 268 do Código Penal (*infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa*), passível de detenção e multa.

Art. 4º As medidas estabelecidas neste Decreto esta de acordo com a necessidade e o enfrentamento ao COVID-19.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguajé, 30 de Abril de 2020.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022 87660-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO Nº. 045/2020

SÚMULA:Concede mudança de classe, conforme conclusão de Avaliação de Estágio Probatório, de funcionário público pertencente ao Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Paranacity.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os Artigos 17, 18 e 19 da Lei n.º 1.839 de 04/11/2011 e Decreto n.º 153/2011;

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a mudança de classe do funcionário público municipal abaixo relacionado, conforme conclusão de Avaliação de Estágio Probatório, a partir de 1º de dezembro de 2019, inclusive para efeitos financeiros:

NOME	CARGO	DA CLASSE	PARA CLASSE
Lucimar Batista	Farmacêutico	1	2

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 24 DE ABRIL DE 2020.

Sueli Terezinha Wanderbrook
=PREFEITA MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022 87660-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO Nº. 046/2020

SÚMULA:Concede mudança de classe, conforme conclusão de Avaliação de Estágio Probatório, de funcionário público pertencente ao Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Paranacity.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os Artigos 17, 18 e 19 da Lei n.º 1.839 de 04/11/2011 e Decreto n.º 153/2011;

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a mudança de classe dos funcionários públicos municipais abaixo relacionados, conforme conclusão de Avaliação de Estágio Probatório, a partir de 1º de março de 2020, inclusive para efeitos financeiros:

NOME	CARGO	DA CLASSE	PARA CLASSE
JheniferDanyelle Ribeiro dos Santos Viera	Agente Comunitário de Saúde	1	2
Juliana Cordeiro dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	1	2
Leidimara Bulhões de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	1	2
Valdenice da Silva Flávio	Agente Comunitário de Saúde	1	2

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 24 DE ABRIL DE 2020.

Sueli Terezinha Wanderbrook
=PREFEITA MUNICIPAL=

DECRETO N.º 047/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação do COE – Centro de Operação Emergencial para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Paranacity – Estado do Paraná e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Paranacity-PR, Senhora **Sueli Terezinha Wanderbrook**, faz saber, no uso das atribuições qie lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, Portaria n.º 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria n.º 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispões sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitardisseminação da doença no Município;

E por fim, **CONSIDERANDO** o disposto nos Decreto Executivo Municipal nº 27 de março 2020;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Operação Emergencial – COE, com as funções de orientar o Poder Público Municipal, fornecer informações técnicas, definir estratégias de enfrentamento, prevenção e mitigação da doença pelo COVID-19, assim como sugerir medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Paranacity.

§ 1º – Compete ainda ao COE, orientar, sugerir e propor medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

§ 2º – O COE será coordenado pelo Dentista Patrick Martins Ferreira.

§ 3º – O COE será composto da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Gestão Municipal de Saúde, Patrick Martins Ferreira (Dentista).

II – 03 (três) representantes da Atenção Básica, sendo eles: Taciana Mendes Muracami Lima (Enfermeira), Luana Beckemkamp (Enfermeira) e Dayvid de Macedo Barbosa (Enfermeiro).

III – 03 (três) representantes técnicos da UPA Dr. Santiago Sagrado Bega, sendo eles: Dr. Paulo Sérgio Belini (Médico), Maria Minervina Alves Carnaúba Lobato (Enfermeira) e Paulo Janduhi Ernesto de Andrade (Enfermeiro).

IV – 02 (dois) representantes da área da Vigilância Sanitária, sendo: Alexandre José de Souza Aranha e Vinicius Esteves Belato (Médico Veterinário).

V – 01 (um) representante da Vigilância Epidemiológica, Patrícia Zanoli de Souza (Enfermeira)

VI – 01 (um) representante do Poder Executivo, Rogério Usami Figueiredo.

VII – 01 (um) representante do Poder Legislativo, Verador Jorge Alves Farias.

VIII – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Paranacity (ACIPAR), Rosângela Aparecida Messias.

IX – 01 (um) representante da Polícia Militar do Paraná, sendo Primeiro Sargento Jonautan Rosa da Silva.

§ 4º – O COE realizará reuniões para deliberações, que acontecerão a cada 07 (sete) dias, na Casa da Cultura.

§ 5º – O COE poderá realizar reuniões extraordinárias conforme as necessidades de efetivação de sua competência.

Art. 2º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE ABRIL DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
=Prefeita Municipal=

Santo Inácio Uma Nova História!

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA 037/2020

O SRJÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO , ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

Conceder progressão com elevação de nível por tempos de serviços, prova de títulos e graduação aos servidores abaixo relacionadosConforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	CARGO	NIVEL ANTES	NIVEL ATUAL	TIPO
MARIA JOSETE DA SILVA MATRICULA 3434 RG 2.179.995 SSP PR	AGENDE DE SAUDE	14	15	TS

Registra-se , publica-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, estado do Paraná, aos vinte e quatrodias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

POS-pós graduação

TS-tempo de serviço Junior Marcelino dos Santos

T- prova de título Prefeito Municipal

Portaria 038 /2020

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

EXONERARa partir de 24 de abril de 2020 o sr.**MOISÉS ROSA DA SILVA**matricula 1511, CPF 208.208.799-91RG-12574959 SSP PR da função de **MOTORISTA na** MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE por motivo de aposentadoria.

Esta Portaria entrara em vigor a partir da publicação com efeitos a partir de 24 de abril de 2020,revogadas as disposições em contrario.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aosvinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

DECRETO Nº 3.451, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Mantém as medidas de distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA**, **ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Saúde é um direito de todos;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Estadual do Paraná nº 4.230/2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos municipais nºs 3.430, 3.431 e 3.444 de março e abril de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento de situação de emergência no Município de Flórida;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomeração de pessoas, além da redução de mobilidade pelo comércio local e na cidade de Flórida;

CONSIDERANDO as recomendações atuais da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as deliberações do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO DA CRISE DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) tomadas em reunião ocorrida no dia 27 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas as determinações do Decreto Municipal nº 3.430, 3.431 e 3.444, como a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Flórida, acrescentando-se as medidas adotadas pelo presente Decreto.

Art. 2º Fica mantida a recomendação contida no art. 8º do Decreto Municipal nº 3.430, de suspensão de todas as atividades de cunho religioso de qualquer natureza.

§1º Quando não for cumprida a recomendação imposta pelo art. 8º do Decreto Municipal nº 3.430, para a realização de atividade de cunho religioso, fica obrigado através deste decreto que:

I. Utilizem no máximo 30% dos assentos de seu espaço físico destinado para a realização de cultos;

II. Mantenham a disposição de seus frequentadores, na entrada do estabelecimento, álcool em gel ou álcool liquido 70% (setenta por cento) para limpeza das mãos dos fieis, exigindo que todos esterilizem suas mãos;

III. Todos que se encontrarem dentro dos locais de culto, utilizem máscara facial, conforme determina o art. 3º do Decreto Municipal nº 3.444, de 17 de abril de 2020;

IV. Mantenham o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros por família;

V. Aumente a circulação de ar.

§2º Será considerada família o grupo de pessoas que morarem na mesma casa.

§3º O não cumprimento das medidas obrigatórias impostas,ensejará a penalização do estabelecimento, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.430, de 20 de março de 2020;

Art. 3º As academias poderão funcionar, de forma que não haja aglomeração de pessoas, sendo de responsabilidade do estabelecimento a higienização dos aparelhos e do ambiente, continuando limitado seu horário de funcionamento até as 20 hs, obedecendo aos seguintes termos:

I. Aumentar a freqüência de higienização das superfícies e aparelhos, limpando este último a cada troca de cliente;

II. Aumentar a circulação de ar;

III. Disponibilizar, em locais acessíveis e visíveis, álcool gel a 70% a todos os freqüentadores, empregados e colaboradores;

IV. A permanência de até 05 (cinco) pessoas ao mesmo tempo dentro da academia;

V. Uso de toalhas limpas nos aparelhos;

VI. Proibição de uso de celulares quando da utilização dos aparelhos, com o fim de diminuir o tempo de permanência dentro da academia.

§1º Se houver algum idoso para atendimento, a este deverá dar-se preferência e proporcionar o menor espaço de tempo de permanência no local, a fim de evitar a exposição do mesmo.

§2º Fica terminantemente proibida a presença de crianças (0 a 12 anos), sob pena de responsabilização.

§3º Ao órgão de proteção da criança e adolescente - Conselho Tutelar, cumpre fiscalizar e tomar as medidas cabíveis em relação ao descumprimento do §3º deste artigo.

Art. 4º A Feira do Produtor Rural poderá ser realizada para venda no varejo de produtos hortifrutigranjeiros, produção e comercialização de alimentos, embalados para viagem, proibida a consumação no local.

§1º Enquanto perdurar a situação de emergência de que trata este DECRETO, as feiras serão realizadas nas terças-feiras das 18h às 20h;

§2º As barracas deverão ser montadas de forma intercalada, com distância de 02 (dois) metros de intervalo, e os produtores rurais deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança, como luvas e máscaras de proteção;

§3º Os feirantes ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel ou álcool líquido 70% (setenta por cento) em todas as barracas.

Art. 5º. Recomenda-se a colocação de cartaz com as determinações dos decretos municipais na entrada de todas as lojas e comércios desta cidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor às 00:00h do dia 29 de abril de 2020, revogando disposições contrárias.

Flórida, 28 de abril de 2020.

MÁRCIA CRISTINA DALL´AGO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

DECRETO Nº 39/2020

SÚMULA: ***Declara estado de calamidade pública no Município de Inajá, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.***

***CLEBER GERAL DA SILVA,* Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,**

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Inajá-PR.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este ***DECRETO*** entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte. (29/04/2020).

CLÉBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7265/2020

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as pessoas aprovadas no Concurso Público nº 001/2019 e a necessidade de realização de exames e apresentação de documentação para o provimento dos cargos, segundo o Art.13, *caput* e §1º e Art.14 e seu parágrafo da Lei Municipal nº 1621/08 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguaçu),

DECRETA

Art. 1º Ficam convocados (as) para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu na divisão de Pessoal, situado na Rua Bernardino Bogo nº 175, no prazo legal, as seguintes pessoas aprovadas para o cargo abaixo relacionado:

Para prestar serviços no Departamento de Viação e Obras Públicas.

COLOCAÇÃO	NOME	CARGO
7º	LINIQUER APARECIDO DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - MASCULINO
8º	VITOR GABRIEL OENNING DUARTE	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – MASCULINO
9º	EMERSON ALVES POIATTE	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - MASCULINO

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 30 de abril de 2020.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7263/2020

O Senhor **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir de 27 de abril de 2020, no Cargo de Assistente Social, Nível 125, tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2019, o (a) Servidor (a) abaixo discriminado (a):

VANESSA DA CRUZ

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 30 de abril de 2020.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7264/2020

Dispõe sobre medidas adicionais para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – Covid – 19 e dá outras providências.

O Senhor Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos essenciais poderão funcionar no feriado do dia 01 de maio de 2020 (sexta-feira), até às 13h.

Art. 2º Os estabelecimentos não essenciais poderão funcionar no sábado, dia 02 de maio de 2020, das 9h às17h.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Mandaguaçu, 30 de abril de 2020.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03-2020

Pregão Presencial - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04-2020

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Contratado – M I DE CARVALHO EMERICH COMERCIO E SERVIÇOS - ME CNPJ: 28.419.352/0001-03,

Objeto – AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E ADESIVAGEM PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

Valor :

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
8	CAPA DE CARNE IPTU - COUCHE 170G - 30X11CM - IMP CROMIA 4X4 CORES - C/ VISOR VASADO	MUNDO	UNID	4.000,00	0,8900	3.560,00
63	SERVIÇO DE ACABAMENTO EM FOLHAS INTERNAS DE CARNE DE IPTU - SERRILHA, CORTE E VINCO - SEM IMPRESSÃO	MUNDO	UND	6.000,00	0,2400	1.440,00
					Total	R$ 5.000,00

Dotação:

05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.08.244.0029.6.051.3.3.90.39.00.00. - 31934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.12.361.0035.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0035.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1135 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0035.2.014.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.12.361.0035.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0035.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.12.361.0035.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0035.2.019.3.3.90.39.00.00. - 1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.12.365.0035.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.365.0035.2.021.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.301.0012.2.028.3.3.90.30.00.00. - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.028.3.3.90.39.00.00. - 31494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.305.0012.2.047.3.3.90.30.00.00. - 31497 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.305.0012.2.047.3.3.90.39.00.00. - 31497 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.243.0029.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0029.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0029.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.08.244.0029.6.047.3.3.90.30.00.00. - 31934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.08.244.0029.6.047.3.3.90.39.00.00. - 31934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.08.244.0029.6.051.3.3.90.30.00.00. - 31934 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

Vigência:

12 (doze) meses.

Itaguajé, 30 de Abril de 2020

CONTRATANTE

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04-2020

Pregão Presencial - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04-2020
Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Contratado – L. F. CORREA – GRAFICA ME inscrita no CNPJ nº. 04.400.137/0001-94
Objeto – AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E ADESIVAGEM PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

Valor :

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ADESIVOS CAMPANHA VACINAÇÕES ANUAIS - IMP 01 COR MEDIDA 2X2 CM - ADESIVO PLASTICO DP 100 - IMPRESSÃO DIGITAL - COLORIDA	G. T.	UNID	3.000,00	0,2500	750,00
3	ATESTADO MÉDICO - SUFITE 75G - IMP 2 COR - 15X20CM C/ 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	150,00	12,3000	1.845,00
4	BLOCOS CONTROLE PROGRAMA DO LEITE - PAPEL SUFITE 75G - IMP 1 COR - 10X14CM C/ 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	50,00	13,9500	697,50
5	BOLETIM DE RESUMO MENSAL PROGRAMA CONTROLE DA DENGUE - SUFITE 75G - 20X30CM - IMP 1 COR C/ 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	50,00	28,2000	1.410,00
6	CARIMBO AUTOMATICO AUTOENTINTADO COLOP 40, 50, 60, E REDONDOS	G. T.	UND	60,00	95,0000	5.700,00
7	CARIMBO AUTOMATICO AUTOENTINTADO MEDIDA 4,5X1,7	G. T.	UNID	60,00	76,9000	4.614,00
9	CARTAZES DIVERSOS TEMAS DA ADMINISTRAÇÃO - COUCHE 170G - IMP CROMIA 4X0 CORES - 46X64CM	G. T.	UNID	1.500,00	4,5000	6.750,00
10	CARTÕES DE PRONTUARIO NUCLEO DE SAUDE - SULFITE 180G 10X15 CM - IMPRESSÃO 2 CORES FRENTE E VERSO	G. T.	Unid	3.000,00	0,5900	1.770,00
11	CARTÕES INDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE SULFITE 180G - 10X15 CM - IMPRESSÃO 02 CORES - FRENTE E VERSO	G. T.	UNID	3.000,00	0,5900	1.770,00
12	CERTIFICADOS DE CURSOS DIVERSOS TEMAS DA ADMINISTRAÇÃO - PAPEL COUCHE 230 G - IMPRESSÃO CROMIA 04 CORES - 20X30 CM	G. T.	UNID	3.000,00	2,9000	8.700,00
13	CHECK LIST - PAPEL SUFITE 75G - IMP 01 COR - MEDIDA 14X20CM - COM 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	200,00	13,9000	2.780,00
14	CONVITES P/ DIVERSAS COMEMORAÇÕES- COUCHE 230G - IMP CROMIA - 14X20CM	G. T.	Unid	3.000,00	1,2200	3.660,00
15	CRACHAS P/ CONFERENCIAS DIVERSOS TEMAS DA ADMINISTRAÇÃO - PAPEL TRIPLEX 300G - IMP CROMIA 4 CORES - MEDIDA 14X10CM - PERFURADOS	G. T.	UNID	1.000,00	0,8500	850,00
16	CUPONS DE SORTEIO DE BRINDES PARA VARIAS COMEMORAÇÕES CRAS -PAPEL COUCHE 115G-IMP CROMIA	G. T.	Unid	10.000,00	0,3600	3.600,00
17	ENVELOPE SACO 20X28 CM- IMP. CROMIA EM CORES - SUFITE 120G P/ DIVERSOS DEPTO DA ADMINISTRAÇÃO	G. T.	UNID	5.000,00	1,2500	6.250,00
18	ENVELOPE SACO BRANCO 26X36 CM - IMP. CROMIA - SUFITE 120G P/ DIVERSOS DEPTO DA ADMINISTRAÇÃO - COM FACA CORTE	G. T.	UNID	5.000,00	1,9000	9.500,00
19	ENVELOPE SACO TIMBRADO - MEDIDA 24X34CM - IMPRESSÃO 02 CORES -PAPEL BRANCO/OURO 120G P/ DIVERSOS DEPTOS DA ADMINISTRAÇÃO	G. T.	UNID	5.000,00	1,2500	6.250,00
20	ENVELOPE SACO TIMBRADO BRANCO MEDIDA 18X24 IMP EM CORES CROMIA PAPEL SUFITE 120G P/ DIVERSOS DEPTOS DA ADMINISTRAÇÃO	G. T.	UNID	5.000,00	1,2000	6.000,00
21	ENVELOPES OFICIO TIMBRADO - IMP CROMIA - MEDIDA 23X12 PAPEL SULF 90G P/ DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO	G. T.	UNID	5.000,00	1,1500	5.750,00
22	ENVELOPES P/ FICHAS DE PACIENTE - PAPEL FICHA OURO 120G - IMP 1 COR - MEDIDA 16X22CM - PARA DEPARTAMENTO DE SAUDE	G. T.	UND	5.000,00	1,4000	7.000,00
23	FICHA AMBULATORIAL URGENCIA E EMERGENCIA - IMP 1 COR - 20X30CM - SUPERBOND AMARELO 50G - COM 100 FLS	G. T.	BLOCOS	50,00	27,1500	1.357,50
24	FICHA BUCO DENTARIA ODONTOLOGICA - MEDIDA 20X30CM - SUFITE 180G - IMP 2 CORES FRENTE E VERSO	G. T.	UNIDAD	2.000,00	0,7500	1.500,00
25	FICHA CADASTRAL P/ ASSISTENCIA SOCIAL - COM 50 JOGOS DE 3 VIAS - PAPEL AUTOCOPIATIVO -- MEDIDA 20X30CM - IMPRESSÃO 02 CORES	G. T.	BLOCOS	50,00	27,2000	1.360,00
26	FICHA CONTINUAÇÃO DE FICHA GERAL DE ATENDIMENTO FGA - SUF 75G - F/V - 20X30CM - IMP 1 COR	G. T.	BLOCOS	100,00	21,0000	2.100,00
27	FICHA DE CONTROLE DE EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS UTILIZADA PELOS FUNCIONARIOS - MEDIDA 20X30CM - SUFITE 180G - IMPRESSÃO 01 COR - FRENTE E VERSO	G. T.	unid	1.500,00	0,8800	1.320,00
28	FICHA DE SERVIÇO ODONTOLOGICO - SUF. 180G 16X20 CM - IMPRESSÃO 02 CORES - FRENTE E VERSO	G. T.	UNID	2.000,00	0,8200	1.640,00
29	FICHA DE VISITA - PROGRAMA DE CONTROLE FEBRE AMARELA E DENGUE - SUFITE 180G- IMPRESSÃO 01 COR 14X20CM - FRENTE E VERSO	G. T.	Unid	5.000,00	0,5300	2.650,00
30	FICHA GERAL DE ATENDIMENTO - FGA - SUFITE 75G - F/V - IMP 1 COR - 20X30CM COM 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	100,00	28,4500	2.845,00
31	FICHA HORARIO ODONTOLOGIA - 10X8CM CARTOLINA 240G -CORES - IMPRESSÃO 1 COR - FRENTE E VERSO	G. T.	unid	5.000,00	0,2800	1.400,00
34	FOLDERS DIVERSOS DEPTO. DA ADMINISTRAÇÃO IMP CROMIA 4X4 CORES FRENTE E VERSO - MEDIDA 15X20CM - COUCHE 150G	G. T.	Unid	10.000,00	0,6400	6.400,00
35	FOLDERS DIVERSOS DEPTO. DA ADMINISTRAÇÃO IMP CROMIA 4X4 CORES FRENTE E VERSO - MEDIDA 15X20CM - COUCHE 150G	G. T.	Unid	10.000,00	0,6000	6.000,00
36	GUIA DE REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA C/ 50 JOGOS DE 02 VIAS - MEDIDA 20X30 CM -- COM CARBONO FOLHA	G. T.	BLOCOS	100,00	26,9000	2.690,00
37	LAUDO SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR AIH - MEDIDA 20X30CM - CARBONO FOLHA - 20X30CM COM 50 JOGOS DE 02 VIAS	G. T.	BLOCOS	50,00	27,5000	1.375,00
38	LAUDO SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL - SUF 75G -- IMP 1 COR 20X30CM COM 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	30,00	27,4000	822,00
39	LIVRO CHAMADA DO ALUNO P/ ESCOLAS MUNICIPAIS -- COM 65 PAGINAS FRENTE E VERSO - IMP 1 COR - INTERNO SUFITE 90G CAPA SUFITE 180G - MEDIDA FECHADA 20X30CM	G. T.	Unid	150,00	80,0000	12.000,00
40	M2 ADESIVO ALTO BRILHO PARA DIVERSOS DEPTO DA ADMINISTRAÇÃO - IMPRESSÃO DIGITAL - COM INSTALAÇÃO NO LOCAL INDICADO PELO SETOR	G. T.	M2	100,00	93,0000	9.300,00
41	M2 ADESIVOS PARA ENVELOPAMENTO DE VEICULOS DIVERSOS DEPTO DA ADMINISTRAÇÃO - IMPRESSÃO DIGITAL - COM INSTALAÇÃO NO LOCAL INDICADO PELO SETOR	G. T.	M2	130,00	135,0000	17.550,00
42	M2 ADESIVOS PLASTICO VARIOS DIZERES E TAMANHOS - P/ DIVERSOS DEPTO DA ADMINISTRAÇÃO - IMPRESSÃO DIGITAL - COM INSTALAÇÃO NO LOCAL INDICADO PELO SETOR	G. T.	M2	130,00	94,0000	12.220,00
43	M2 DE LONA - PARA BANNERS E FAIXAS PARA DIVERSOS DEPTO DA SDMINISTRAÇÃO IMPRESSÃO DIGITAL - COM INSTALAÇÃO NO LOCAL INDICADO PELO SETOR	G. T.	M2	150,00	93,4000	14.010,00
44	M2 QUADROS DE METALÃO REVESTIDO COM PLACA DE ZINCO ADESIVADA - IMPRESSÃO DIGITAL - PARA DIVERSOS DEPTO DA SDMINISTRAÇÃO - COM INSTALAÇÃO NO LOCAL INDICADO PELO SETOR	G. T.	M2	100,00	160,0000	16.000,00
45	M2 DE ADESIVO BRILHO REVESTIDO COM VIDROS 10MM - IMPRESSÃO DIGITAL - ACABAMENTO COM CANTONEIRAS - PARA DIVERSOS DEPTO DA ADMINISTRAÇÃO - COM INSTALAÇÃO NO LOCAL INDICADO PELO SETOR	G. T.	M2	100,00	233,5000	23.350,00
46	NOTIFICAÇÃO RECEITA AZUL"B - B-1 e B-2" C/ 50 FLS SUPERBOND AZUL 75G - IMPRESSÃO 01 COR - 10X25 CM	G. T.	BLOCOS	100,00	20,7000	2.070,00
47	PANFLETOS DIVERSOS TEMAS DA ADMINISTRAÇÃO - 15X20CM - IMPRESSÃO CROMIA 4X4 CORES FRENTE E VERSO - PAPEL COUCHE 170 G	G. T.	UNID	10.000,00	0,5500	5.500,00
48	PANFLETOS LIMPEZA PUBLICA - COUCHE 170G - 15X20 CM - IMPRESSÃO CROMIA 4X4 CORES - FRENTE E VERSO	G. T.	UNID	10.000,00	0,5600	5.600,00
49	PAPEL OFICIO TIMBRADO - COM 50 FLS - PARA DEPTO EDUCAÇÃO ESCOLAS MUNICIPAIS - SUFITE 90G -- IMPRESSÃO CROMIA 4X0 CORES - TAMANHO A-4 21X29,7CM	G. T.	BLOCOS	300,00	27,4000	8.220,00
50	PAPEL OFICIO TIMBRADO - COM 50 FLS - PARA DEPTO EDUCAÇÃO ESCOLAS MUNICIPAIS - SUFITE 90G -- IMPRESSÃO CROMIA 4X0 CORES - TAMANHO A-4 21X29,7CM	G. T.	BLOCOS	150,00	35,9000	5.385,00
51	PASTAS INDIVIDUAL DO ALUNO - PARA ESCOLAS MUNICIPAIS -- SULFITE 240 G - MEDIDA 57X36 CM DOBRADA COM 4 VINCOS PARALELOS - IMPRESSÃO CROMIA 4X0 CORES	G. T.	UND	1.000,00	3,5000	3.500,00
52	PASTAS P/ CONFERENCIAS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO- MEDIDA 32X46CM - IMP CROMIA 4X0 CORES- PAPEL TRIPLEX 300G - COM ASTE BORBOLETA E BOLSA INTERNA	G. T.	Unid	1.000,00	3,2500	3.250,00
53	PASTAS P/ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - PAPEL TRIPLEX 300G - IMPRESSÃO CROMIA 4X0 CORES - MEDIDA 45X32CM - COM 4 VINCOS PARALELOS - ASTE BORBOLETA E BOLSA INTERNA	G. T.	UND	2.000,00	3,3000	6.600,00
54	PASTAS PARA DOCUMENTOS - C/ 4 VINCOS PARALELOS - ASTE BORBOLETA E BOLSA INTERNA - IMPRESSÃO CROMIA 4X0 CORES - MEDIDA 33X48 CM - PARA DIVERSOS DEPTO DA ADMINISTRAÇÃO	G. T.	UNID	3.000,00	3,2000	9.600,00
56	RECEITUARIO MÉDICO - 50 JOGOS DE 02 VIAS - MEDIDA 16X20 CM - IMPRESSÃO 02 CORES - CARBONO AUTOCOPIATIVO	G. T.	BLOCOS	400,00	22,1000	8.840,00
57	RECONHECIMENTO GEOGRAFICO - PROGRAMA DENGUE - PAPEL SUFITE 75G - IMP 1 COR 20X30CM COM 100 FOLHAS - FRENTE E VERSO	G. T.	BLOCOS	50,00	27,0000	1.350,00
58	RELATORIO DE CONTROLE DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS EMPRESTADAS A TERCEIROS - IMP 1 COR - 20X14CM 50 JOGOS DE 2VIAS - CARBONO AUTOCOPIATIVO	G. T.	BLOCOS	50,00	27,0000	1.350,00
59	RELATORIO DIARIO DE SERVIÇO ANTIVETORIAL - PROGRAMA NACIONAL CONTROLE DA DENGUE SULFITE 75G MEDIDA 20X30 CM - IMPRESSÃO 1 COR FRENTE E VERSO - COM 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	50,00	22,8000	1.140,00
60	REQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS - 50 JOGOS DE 02 VIAS CARBONO AUTOCOPIATIVO - MEDIDA 20X14CM - IMPRESSÃO 01 COR	G. T.	BLOCOS	300,00	16,5000	4.950,00
61	REQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS IMP 01 COR - 50JOGOS DE 02 VIAS - 20X14 CM - CARBONO AUTOCOPIATIVO	G. T.	BLOCOS	100,00	16,7000	1.670,00
62	ROMANEIO DE TRANSPORTE - PAPEL SUFITE 75G - IMP 1 COR 20X30CM COM 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	100,00	27,0000	2.700,00
					Total	295.261,00

Dotação:

05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.08.244.0029.6.051.3.3.90.39.00.00. - 31934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.12.361.0035.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0035.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1135 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0035.2.014.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.12.361.0035.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0035.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.12.361.0035.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0035.2.019.3.3.90.39.00.00. - 1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.12.365.0035.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.365.0035.2.021.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.301.0012.2.028.3.3.90.30.00.00. - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.028.3.3.90.39.00.00. - 31494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.305.0012.2.047.3.3.90.30.00.00. - 31497 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.305.0012.2.047.3.3.90.39.00.00. - 31497 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.243.0029.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0029.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0029.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.08.244.0029.6.047.3.3.90.30.00.00. - 31934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.08.244.0029.6.047.3.3.90.39.00.00. - 31934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.08.244.0029.6.051.3.3.90.30.00.00. - 31934 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

Vigência:

12 (doze) meses.

Itaguajé, 30 de Abril de 2020

CONTRATANTE

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 10.520/02 e alterações posteriores, a vista da Ata de Sessão de Pregão Presencial e Parecer Jurídico, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nº : 22/2020
b) Licitação Nº : 4/2020
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 30/04/2020
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E ADESIVAGEM PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

Fornecedor: M I DE CARVALHO EMERICH COMERCIO E SERVIÇOS - ME
CNPJ: 28.419.352/0001-03

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
8	CAPA DE CARNE IPTU - COUCHE 170G - 30X11CM - IMP CROMIA 4X4 CORES - C/ VISOR VASADO	MUNDO	UNID	4.000,00	0,8900	3.560,00
63	SERVIÇO DE ACABAMENTO EM FOLHAS INTERNAS DE CARNE DE IPTU - SERRILHA, CORTE E VINCO - SEM IMPRESSÃO	MUNDO	UND	6.000,00	0,2400	1.440,00
					Total	R$ 5.000,00

Fornecedor: L.F.CORREA - GRAFICA ME
CNPJ/CPF: 04.400.137/0001-94

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ADESIVOS CAMPANHA VACINAÇÕES ANUAIS - IMP 01 COR MEDIDA 2X2 CM - ADESIVO PLASTICO DP 100 - IMPRESSÃO DIGITAL - COLORIDA	G. T.	UNID	3.000,00	0,2500	750,00
3	ATESTADO MÉDICO - SUFITE 75G - IMP 2 COR - 15X20CM C/ 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	150,00	12,3000	1.845,00
4	BLOCOS CONTROLE PROGRAMA DO LEITE - PAPEL SUFITE 75G - IMP 1 COR - 10X14CM C/ 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	50,00	13,9500	697,50
5	BOLETIM DE RESUMO MENSAL PROGRAMA CONTROLE DA DENGUE - SUFITE 75G - 20X30CM - IMP 1 COR C/ 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	50,00	28,2000	1.410,00
6	CARIMBO AUTOMATICO AUTOENTINTADO COLOP 40, 50, 60, E REDONDOS	G. T.	UND	60,00	95,0000	5.700,00
7	CARIMBO AUTOMATICO AUTOENTINTADO MEDIDA 4,5X1,7	G. T.	UNID	60,00	76,9000	4.614,00
9	CARTAZES DIVERSOS TEMAS DA ADMINISTRAÇÃO - COUCHE 170G - IMP CROMIA 4X0 CORES - 46X64CM	G. T.	UNID	1.500,00	4,5000	6.750,00
10	CARTÕES DE PRONTUARIO NUCLEO DE SAUDE - SULFITE 180G 10X15 CM - IMPRESSÃO 2 CORES FRENTE E VERSO	G. T.	Unid	3.000,00	0,5900	1.770,00
11	CARTÕES INDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE SULFITE 180G - 10X15 CM - IMPRESSÃO 02 CORES - FRENTE E VERSO	G. T.	UNID	3.000,00	0,5900	1.770,00
12	CERTIFICADOS DE CURSOS DIVERSOS TEMAS DA ADMINISTRAÇÃO - PAPEL COUCHE 230 G - IMPRESSÃO CROMIA 04 CORES - 20X30 CM	G. T.	UNID	3.000,00	2,9000	8.700,00
13	CHECK LIST - PAPEL SUFITE 75G - IMP 01 COR - MEDIDA 14X20CM - COM 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	200,00	13,9000	2.780,00
14	CONVITES P/ DIVERSAS COMEMORAÇÕES- COUCHE 230G - IMP CROMIA - 14X20CM	G. T.	Unid	3.000,00	1,2200	3.660,00
15	CRACHAS P/ CONFERENCIAS DIVERSOS TEMAS DA ADMINISTRAÇÃO - PAPEL TRIPLEX 300G - IMP CROMIA 4 CORES - MEDIDA 14X10CM - PERFURADOS	G. T.	UNID	1.000,00	0,8500	850,00
16	CUPONS DE SORTEIO DE BRINDES PARA VARIAS COMEMORAÇÕES CRAS -PAPEL COUCHE 115G-IMP CROMIA	G. T.	Unid	10.000,00	0,3600	3.600,00
17	ENVELOPE SACO 20X28 CM- IMP. CROMIA EM CORES - SUFITE 120G P/ DIVERSOS DEPTO DA ADMINISTRAÇÃO	G. T.	UNID	5.000,00	1,2500	6.250,00
18	ENVELOPE SACO BRANCO 26X36 CM - IMP. CROMIA - SUFITE 120G P/ DIVERSOS DEPTO DA ADMINISTRAÇÃO - COM FACA CORTE	G. T.	UNID	5.000,00	1,9000	9.500,00
19	ENVELOPE SACO TIMBRADO - MEDIDA 24X34CM - IMPRESSÃO 02 CORES -PAPEL BRANCO/OURO 120G P/ DIVERSOS DEPTOS DA ADMINISTRAÇÃO	G. T.	UNID	5.000,00	1,2500	6.250,00
20	ENVELOPE SACO TIMBRADO BRANCO MEDIDA 18X24 IMP EM CORES CROMIA PAPEL SUFITE 120G P/ DIVERSOS DEPTOS DA ADMINISTRAÇÃO	G. T.	UNID	5.000,00	1,2000	6.000,00
21	ENVELOPES OFICIO TIMBRADO - IMP CROMIA - MEDIDA 23X12 PAPEL SULF 90G P/ DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO	G. T.	UNID	5.000,00	1,1500	5.750,00
22	ENVELOPES P/ FICHAS DE PACIENTE - PAPEL FICHA OURO 120G - IMP 1 COR - MEDIDA 16X22CM - PARA DEPARTAMENTO DE SAUDE	G. T.	UND	5.000,00	1,4000	7.000,00
23	FICHA AMBULATORIAL URGENCIA E EMERGENCIA - IMP 1 COR - 20X30CM - SUPERBOND AMARELO 50G - COM 100 FLS	G. T.	BLOCOS	50,00	27,1500	1.357,50
24	FICHA BUCO DENTARIA ODONTOLOGICA - MEDIDA 20X30CM - SUFITE 180G - IMP 2 CORES FRENTE E VERSO	G. T.	UNIDAD	2.000,00	0,7500	1.500,00
25	FICHA CADASTRAL P/ ASSISTENCIA SOCIAL - COM 50 JOGOS DE 3 VIAS - PAPEL AUTOCOPIATIVO -- MEDIDA 20X30CM - IMPRESSÃO 02 CORES	G. T.	BLOCOS	50,00	27,2000	1.360,00
26	FICHA CONTINUAÇÃO DE FICHA GERAL DE ATENDIMENTO FGA - SUF 75G - F/V - 20X30CM - IMP 1 COR	G. T.	BLOCOS	100,00	21,0000	2.100,00
27	FICHA DE CONTROLE DE EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS UTILIZADA PELOS FUNCIONARIOS - MEDIDA 20X30CM - SUFITE 180G - IMPRESSÃO 01 COR - FRENTE E VERSO	G. T.	unid	1.500,00	0,8800	1.320,00
28	FICHA DE SERVIÇO ODONTOLOGICO - SUF. 180G 16X20 CM - IMPRESSÃO 02 CORES - FRENTE E VERSO	G. T.	UNID	2.000,00	0,8200	1.640,00
29	FICHA DE VISITA - PROGRAMA DE CONTROLE FEBRE AMARELA E DENGUE - SUFITE 180G- IMPRESSÃO 01 COR 14X20CM - FRENTE E VERSO	G. T.	Unid	5.000,00	0,5300	2.650,00
30	FICHA GERAL DE ATENDIMENTO - FGA - SUFITE 75G - F/V - IMP 1 COR - 20X30CM COM 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	100,00	28,4500	2.845,00
31	FICHA HORARIO ODONTOLOGIA - 10X8CM CARTOLINA 240G -CORES - IMPRESSÃO 1 COR - FRENTE E VERSO	G. T.	unid	5.000,00	0,2800	1.400,00
34	FOLDERS DIVERSOS DEPTO. DA ADMINISTRAÇÃO IMP CROMIA 4X4 CORES FRENTE E VERSO - MEDIDA 15X20CM - COUCHE 150G	G. T.	Unid	10.000,00	0,6400	6.400,00
35	FOLDERS DIVERSOS DEPTO. DA ADMINISTRAÇÃO IMP CROMIA 4X4 CORES FRENTE E VERSO - MEDIDA 15X20CM - COUCHE 150G	G. T.	Unid	10.000,00	0,6000	6.000,00
36	GUIA DE REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA C/ 50 JOGOS DE 02 VIAS - MEDIDA 20X30 CM -- COM CARBONO FOLHA	G. T.	BLOCOS	100,00	26,9000	2.690,00
37	LAUDO SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR AIH - MEDIDA 20X30CM - CARBONO FOLHA - 20X30CM COM 50 JOGOS DE 02 VIAS	G. T.	BLOCOS	50,00	27,5000	1.375,00
38	LAUDO SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL - SUF 75G -- IMP 1 COR 20X30CM COM 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	30,00	27,4000	822,00
39	LIVRO CHAMADA DO ALUNO P/ ESCOLAS MUNICIPAIS -- COM 65 PAGINAS FRENTE E VERSO - IMP 1 COR - INTERNO SUFITE 90G CAPA SUFITE 180G - MEDIDA FECHADA 20X30CM	G. T.	Unid	150,00	80,0000	12.000,00
40	M2 ADESIVO ALTO BRILHO PARA DIVERSOS DEPTO DA ADMINISTRAÇÃO - IMPRESSÃO DIGITAL - COM INSTALAÇÃO NO LOCAL INDICADO PELO SETOR	G. T.	M2	100,00	93,0000	9.300,00
41	M2 ADESIVOS PARA ENVELOPAMENTO DE VEICULOS DIVERSOS DEPTO DA ADMINISTRAÇÃO - IMPRESSÃO DIGITAL - COM INSTALAÇÃO NO LOCAL INDICADO PELO SETOR	G. T.	M2	130,00	135,0000	17.550,00
42	M2 ADESIVOS PLASTICO VARIOS DIZERES E TAMANHOS - P/ DIVERSOS DEPTO DA ADMINISTRAÇÃO - IMPRESSÃO DIGITAL - COM INSTALAÇÃO NO LOCAL INDICADO PELO SETOR	G. T.	M2	130,00	94,0000	12.220,00
43	M2 DE LONA - PARA BANNERS E FAIXAS PARA DIVERSOS DEPTO DA SDMINISTRAÇÃO IMPRESSÃO DIGITAL - COM INSTALAÇÃO NO LOCAL INDICADO PELO SETOR	G. T.	M2	150,00	93,4000	14.010,00
44	M2 QUADROS DE METALÃO REVESTIDO COM PLACA DE ZINCO ADESIVADA - IMPRESSÃO DIGITAL - PARA DIVERSOS DEPTO DA SDMINISTRAÇÃO - COM INSTALAÇÃO NO LOCAL INDICADO PELO SETOR	G. T.	M2	100,00	160,0000	16.000,00
45	M2 DE ADESIVO BRILHO REVESTIDO COM VIDROS 10MM - IMPRESSÃO DIGITAL - ACABAMENTO COM CANTONEIRAS - PARA DIVERSOS DEPTO DA ADMINISTRAÇÃO - COM INSTALAÇÃO NO LOCAL INDICADO PELO SETOR	G. T.	M2	100,00	233,5000	23.350,00
46	NOTIFICAÇÃO RECEITA AZUL"B - B-1 e B-2" C/ 50 FLS SUPERBOND AZUL 75G - IMPRESSÃO 01 COR - 10X25 CM	G. T.	BLOCOS	100,00	20,7000	2.070,00
47	PANFLETOS DIVERSOS TEMAS DA ADMINISTRAÇÃO - 15X20CM - IMPRESSÃO CROMIA 4X4 CORES FRENTE E VERSO - PAPEL COUCHE 170 G	G. T.	UNID	10.000,00	0,5500	5.500,00
48	PANFLETOS LIMPEZA PUBLICA - COUCHE 170G - 15X20 CM - IMPRESSÃO CROMIA 4X4 CORES - FRENTE E VERSO	G. T.	UNID	10.000,00	0,5600	5.600,00
49	PAPEL OFICIO TIMBRADO - COM 50 FLS - PARA DEPTO EDUCAÇÃO ESCOLAS MUNICIPAIS - SUFITE 90G -- IMPRESSÃO CROMIA 4X0 CORES - TAMANHO A-4 21X29,7CM	G. T.	BLOCOS	300,00	27,4000	8.220,00
50	PAPEL OFICIO TIMBRADO - COM 50 FLS - PARA DEPTO EDUCAÇÃO ESCOLAS MUNICIPAIS - SUFITE 90G -- IMPRESSÃO CROMIA 4X0 CORES - TAMANHO A-4 21X29,7CM	G. T.	BLOCOS	150,00	35,9000	5.385,00
51	PASTAS INDIVIDUAL DO ALUNO - PARA ESCOLAS MUNICIPAIS -- SULFITE 240 G - MEDIDA 57X36 CM DOBRADA COM 4 VINCOS PARALELOS - IMPRESSÃO CROMIA 4X0 CORES	G. T.	UND	1.000,00	3,5000	3.500,00
52	PASTAS P/ CONFERENCIAS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO- MEDIDA 32X46CM - IMP CROMIA 4X0 CORES- PAPEL TRIPLEX 300G - COM ASTE BORBOLETA E BOLSA INTERNA	G. T.	Unid	1.000,00	3,2500	3.250,00
53	PASTAS P/ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - PAPEL TRIPLEX 300G - IMPRESSÃO CROMIA 4X0 CORES - MEDIDA 45X32CM - COM 4 VINCOS PARALELOS - ASTE BORBOLETA E BOLSA INTERNA	G. T.	UND	2.000,00	3,3000	6.600,00
54	PASTAS PARA DOCUMENTOS - C/ 4 VINCOS PARALELOS - ASTE BORBOLETA E BOLSA INTERNA - IMPRESSÃO CROMIA 4X0 CORES - MEDIDA 33X48 CM - PARA DIVERSOS DEPTO DA ADMINISTRAÇÃO	G. T.	UNID	3.000,00	3,2000	9.600,00
56	RECEITUARIO MÉDICO - 50 JOGOS DE 02 VIAS - MEDIDA 16X20 CM - IMPRESSÃO 02 CORES - CARBONO AUTOCOPIATIVO	G. T.	BLOCOS	400,00	22,1000	8.840,00
57	RECONHECIMENTO GEOGRAFICO - PROGRAMA DENGUE - PAPEL SUFITE 75G - IMP 1 COR 20X30CM COM 100 FOLHAS - FRENTE E VERSO	G. T.	BLOCOS	50,00	27,0000	1.350,00
58	RELATORIO DE CONTROLE DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS EMPRESTADAS A TERCEIROS - IMP 1 COR - 20X14CM 50 JOGOS DE 2VIAS - CARBONO AUTOCOPIATIVO	G. T.	BLOCOS	50,00	27,0000	1.350,00
59	RELATORIO DIARIO DE SERVIÇO ANTIVETORIAL - PROGRAMA NACIONAL CONTROLE DA DENGUE SULFITE 75G MEDIDA 20X30 CM - IMPRESSÃO 1 COR FRENTE E VERSO - COM 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	50,00	22,8000	1.140,00
60	REQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS - 50 JOGOS DE 02 VIAS CARBONO AUTOCOPIATIVO - MEDIDA 20X14CM - IMPRESSÃO 01 COR	G. T.	BLOCOS	300,00	16,5000	4.950,00
61	REQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS IMP 01 COR - 50JOGOS DE 02 VIAS - 20X14 CM - CARBONO AUTOCOPIATIVO	G. T.	BLOCOS	100,00	16,7000	1.670,00
62	ROMANEIO DE TRANSPORTE - PAPEL SUFITE 75G - IMP 1 COR 20X30CM COM 100 FOLHAS	G. T.	BLOCOS	100,00	27,0000	2.700,00
					Total	295.261,00

Fornecedor: V. AMBROZIO INFORMATICA ME
CNPJ: 01.578.641/0001-90

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	ATESTADO DE VACINAÇÃO - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - SUFITE 75G - IMP 2 CORES - 14X20CM - COM 100FLS	METODO	BLOCOS	50,00	14,4500	722,50
32	FICHA REGISTRO DIARIO DE VACINAS - MAIORES DE 7 ANOS - PAPEL SUFITE 180G IMPRESSÃO CROMIA 4X4 CORES FRENTE E VERSO MEDIDA 30X45CM	METODO	unid	1.000,00	0,7000	700,00
33	FICHAS REGISTRO DIARIO DE VACINAS - MENORES DE 7 ANOS - PAPEL SUFITE 180G IMPRESSÃO CROMIA 4X4 CORES FRENTE E VERSO MEDIDA 30X45CM	METODO	Uni	1.000,00	0,7000	700,00
55	PRESCRIÇÃO MÉDICA - SULFITE 90G - MEDIDA 20X30 CM - IMP 01 COR - FRENTE E VERSO COM 100 FOLHAS	METODO	BLOCOS	50,00	27,7000	1.385,00
					Total	R$ 3.507,50

Valor Total Homologado - R$ 303.768,50

ITAGUAJÉ, 30 de abril de 2020.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05-2020

Pregão Presencial - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04-2020

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Contratado – V. AMBROZIO INFORMATICA - ME, CNPJ sob o nº. 01.578.641/0001-90,

Objeto – AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E ADESIVAGEM PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

Valor :

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	ATESTADO DE VACINAÇÃO - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - SUFITE 75G - IMP 2 CORES - 14X20CM - COM 100FLS	METODO	BLOCOS	50,00	14,4500	722,50
32	FICHA REGISTRO DIARIO DE VACINAS - MAIORES DE 7 ANOS - PAPEL SUFITE 180G IMPRESSÃO CROMIA 4X4 CORES FRENTE E VERSO MEDIDA 30X45CM	METODO	unid	1.000,00	0,7000	700,00
33	FICHAS REGISTRO DIARIO DE VACINAS - MENORES DE 7 ANOS - PAPEL SUFITE 180G IMPRESSÃO CROMIA 4X4 CORES FRENTE E VERSO MEDIDA 30X45CM	METODO	Uni	1.000,00	0,7000	700,00
55	PRESCRIÇÃO MÉDICA - SULFITE 90G - MEDIDA 20X30 CM - IMP 01 COR - FRENTE E VERSO COM 100 FOLHAS	METODO	BLOCOS	50,00	27,7000	1.385,00
					Total	R$ 3.507,50

Dotação:

05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.08.244.0029.6.051.3.3.90.39.00.00. - 31934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.12.361.0035.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0035.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1135 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0035.2.014.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.12.361.0035.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0035.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.12.361.0035.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0035.2.019.3.3.90.39.00.00. - 1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.12.365.0035.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.365.0035.2.021.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.301.0012.2.028.3.3.90.30.00.00. - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.028.3.3.90.39.00.00. - 31494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.305.0012.2.047.3.3.90.30.00.00. - 31497 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.305.0012.2.047.3.3.90.39.00.00. - 31497 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.243.0029.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0029.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0029.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.08.244.0029.6.047.3.3.90.30.00.00. - 31934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.08.244.0029.6.047.3.3.90.39.00.00. - 31934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.08.244.0029.6.051.3.3.90.30.00.00. - 31934 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

Vigência:

12 (doze) meses.

Itaguajé, 30 de Abril de 2020

CONTRATANTE

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

APAE - Floraí

Entidade: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORAI
C.N.P.J.: 80.894.272/0001-11
Balanço encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0001
Número livro: 0024

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2019	2018
			31/12/2019	31/12/2018
1	1	**ATIVO**	330.048,35D	188.135,90D
2	1.1	**ATIVO CIRCULANTE**	256.459,65D	113.770,68D
3	1.1.1	**DISPONÍVEL**	256.426,36D	89.224,13D
4	1.1.1.01	**CAIXA**	1.329,72D	1.240,59D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	1.329,72D	1.240,59D
7	1.1.1.02	**BANCOS CONTA MOVIMENTO**	7.266,15D	52.075,39D
594	1.1.1.02.007	BANCO SICREDI C/C-31456-0	7.179,21D	52.075,39D
601	1.1.1.02.009	BANCO DO BRASIL S/A C/C 35286-1	86,94D	0,00
10	1.1.1.03	**APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA**	247.830,49D	35.908,15D
540	1.1.1.03.002	APLIC BANCO DO BRASIL - C/C 7939-1	7.312,16D	15.049,82D
596	1.1.1.03.008	APLIC. BANCO DO BRASIL C/34261-0	104.102,22D	13.420,37D
597	1.1.1.03.009	APLIC. POUPANCA BANCO DO BRASIL C-51022700-8	22,58D	21,66D
599	1.1.1.03.010	APLICACAO SICREDI CONTA 31456-0	96.393,53D	503,66D
602	1.1.1.03.011	APLICACAO BANCO DO BRASIL C/-35286--1	0,00	2.944,23D
604	1.1.1.03.012	APLICACAO BANCO DO BRASIL C/-35184-9	0,00	3.968,41D
607	1.1.1.03.013	APLICACAO BANCO DO BRASIL C/36074-0	40.000,00D	0,00
18	1.1.3	**OUTROS CRÉDITOS**	33,29D	24.546,55D
21	1.1.3.03	**CHEQUES EM COBRANÇA**	0,00	2.400,00D
600	1.1.3.03.001	CHEQUE EM COBRANCA	0,00	2.400,00D
24	1.1.3.06	**ADIANTAMENTO A EMPREGADOS**	0,00	22.113,26D
585	1.1.3.06.003	ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00	22.113,26D
28	1.1.3.08	**TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR**	33,29D	33,29D
38	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	33,29D	33,29D
501	1.2	**ATIVO NÃO-CIRCULANTE**	73.588,70D	74.365,22D
88	1.2.2	**INVESTIMENTOS**	53,86D	53,86D
89	1.2.2.01	**INVESTIMENTOS**	53,86D	53,86D
90	1.2.2.01.001	CONTA CAPITAL SICREDI	53,86D	53,86D
111	1.2.3	**IMOBILIZADO**	73.534,84D	74.311,36D
112	1.2.3.01	**IMÓVEIS**	44.191,44D	44.191,44D
115	1.2.3.01.002	CONSTRUÇÕES	44.191,44D	44.191,44D
116	1.2.3.02	**MÓVEIS E UTENSÍLIOS**	38.612,47D	38.612,47D
117	1.2.3.02.001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	38.612,47D	38.612,47D
118	1.2.3.03	**MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**	4.874,00D	4.874,00D
119	1.2.3.03.001	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	4.874,00D	4.874,00D
120	1.2.3.04	**VEÍCULOS**	33.675,50D	33.675,50D
121	1.2.3.04.001	VEÍCULOS	33.675,50D	33.675,50D
122	1.2.3.05	**COMPUTADORES E PERIFERICOS**	14.339,20D	14.339,20D
505	1.2.3.05.001	COMPUTADORES E PERIFERICOS	14.339,20D	14.339,20D
125	1.2.3.07	**(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL**	62.157,77C	61.381,25C
127	1.2.3.07.002	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	11.306,93C	11.230,37C
128	1.2.3.07.003	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	4.874,00C	4.874,00C
129	1.2.3.07.004	(-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS	33.675,50C	33.675,50C
130	1.2.3.07.005	(-) DEPRECIACOES DE COMP E PERIFERICOS	12.301,34C	11.601,38C
149	2	**PASSIVO**	330.048,35C	188.135,90C
150	2.1	**PASSIVO CIRCULANTE**	26.724,63C	24.377,94C
169	2.1.4	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	70,55C	59,88C
170	2.1.4.01	**IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER**	70,55C	59,88C
178	2.1.4.01.008	IRRF A RECOLHER	70,55C	59,88C
185	2.1.5	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**	26.654,08C	24.318,06C
186	2.1.5.01	**OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL**	21.782,60C	20.086,72C
187	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	21.782,60C	20.086,72C
190	2.1.5.02	**OBRIGAÇÕES SOCIAIS**	4.871,48C	4.231,34C
191	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	1.732,10C	1.549,76C
192	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	2.790,03C	2.383,61C
494	2.1.5.02.003	PIS S/ FOLHA A RECOLHER	349,35C	297,97C
242	2.3	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	303.323,72C	163.757,96C
243	2.3.1	**PATRIMONIO**	111.494,43C	111.494,43C
244	2.3.1.01	**PATRIMONIO SOCIAL**	111.494,43C	111.494,43C
245	2.3.1.01.001	PATRIMONIO REALIZADO	111.494,43C	111.494,43C
264	2.3.5	**SUPERAVIT OU DEFICIT**	191.829,29C	52.263,53C
265	2.3.5.01	**SUPERAVIT/DEFICIT**	191.829,29C	52.263,53C
266	2.3.5.01.001	SUPERAVIT DO EXERCICIO	209.002,81C	69.437,05C
267	2.3.5.01.002	(-) DEFICIT DO EXERCICIO	17.173,52D	17.173,52D

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2019 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R$ 330.048,35 (trezentos e trinta mil e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos)

EVANDRO ANTONIO GALINA
PRESIDENTE
CPF: 865.221.409-34

WALDOMIRO MATTERA
Reg. no CRC - PR sob o No. PR035640O8
CPF: 756.833.189-04

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2020-PMI
CONCORRENCIA Nº. 01-2020 - PMI

CONTRATANTE: Município de Itaguajé , Estado do Paraná, com sede à Av. Govenador Lupion, 605, inscrito no CGC/MF nº 76.970.359/0001-53, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Sr. **CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, brasileiro casado portador da cédula de Identidade RG nº. 8.348.556-6 PR e CPF nº. 047.685.689-20, residente na Rua José Correia de Araújo, 879 Itaguajé – PR,** e

CONTRATADA: **RECAPAR PAVIMENTAÇÃO LOCAÇÃO E OBRAS - EIRELI CNPJ: 27.998.149/0001-68**

OBJETO: **RECAPE ASFALTICO EM PMF, 6.273,80M2, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO MECÂNICA DO PAVIMENTO E TRANSPORTE (PARCIAL), REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO (PARCIAL), BASE (PARCIAL), LIMPEZA E LAVAGEM DA PISTA, IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO (PARCIAL), PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO, REPERFILAMENTO EM PMF, REVESTIMENTO EM PMF COM CAPA SELANTE, RAMPAS P/ PNE C/ PISO TÁTIL E ENSAIOS TECNOLÓGICOS.**.

VALOR: R$ 174.621,67 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta da Dotação:
09.002.15.452.0007.1.001.4.4.90.51.00.00 31776 OBRAS E INSTALAÇÕES
09.002.15.452.0007.1.001.4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 270 (duzentos e setenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Abril de 2020.

FORO: Comarca de Colorado, Estado do Paraná.

Itaguajé, 30 de Abril de 2020.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº : 10/2020
b) Licitação Nº : 1/2020
c) Modalidade : Concorrência:
d) Data Homologação : 30/04/2020
e) Objeto Homologado : RECAPE ASFALTICO EM PMF, 6.273,80M2, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO MECÂNICA DO PAVIMENTO E TRANSPORTE (PARCIAL), REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO (PARCIAL), BASE (PARCIAL), LIMPEZA E LAVAGEM DA PISTA, IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO (PARCIAL), PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO, REPERFILAMENTO EM PMF, REVESTIMENTO EM PMF COM CAPA SELANTE, RAMPAS P/ PNE C/ PISO TÁTIL E ENSAIOS TECNOLÓGICOS.

Fornecedor: RECAPAR PAVIMENTAÇÃO LOCAÇÃO E OBRAS - EIRELI
CNPJ: 27.998.149/0001-68

LOTE 1

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	RECAPE ASFALTICO EM PMF, 6.273,80M2, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO MECÂNICA DO PAVIMENTO E TRANSPORTE (PARCIAL), REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO (PARCIAL), BASE (PARCIAL), LIMPEZA E LAVAGEM DA PISTA, IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO (PARCIAL), PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO, REPERFILAMENTO EM PMF, REVESTIMENTO EM PMF COM CAPA SELANTE, RAMPAS P/ PNE C/ PISO TÁTIL E ENSAIOS TECNOLÓGICOS	Unid	1,00	174.621,67	174.621,67

Valor Total Homologado - R$ 174.621,67

ITAGUAJÉ, 30 de abril de 2020.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº 092/2020

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferias pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA a necessidade por parte da Administração Municipal que neste ato atende ao Requerimento Interno da Secretária Municipal de Saúde, onde a mesma solicita que o servidor em questão seja reintegrado a equipe que trabalha nas medidas para Enfrentamento ao Coronavirus – COVID19;

TENDO EM VISTA a concordância do servidor em questão;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 102, da Lei Municipal n.º 385 de 25/01/1993;

RESOLVE:

I - INTERROPER A LICENÇA PRÊMIO concedida através da Portaria 077/2020 ao servidor **André Coimbra Pepece**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devendo retornar as suas atividades no dia 30/04/2020.

II - Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 29 de abril de 2020.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7266/2020

SUSPENDE A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE SERVIÇO TERCEIRIZADOS EM VIRTUDE DA PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a partir do dia 04/05/2020, com fundamento no parágrafo único do artigo 8º da Lei 8.666/93, a vigência dos contratos administrativos cuja execução dos serviços terceirizados contratados restar prejudica em função da pandemia ocasionada pela COVID-19.

Art. 2º A suspensão de que trata o artigo anterior perdurará até que sejam normalizadas as circunstâncias que motivaram a situação vigente de calamidade pública.

Art. 3º Caberá a cada Departamentos da Administração o levantamento dos contratos que se enquadrem na suspensão ora decretada, comunicando formalmente o Departamento de Administração para os registros necessários nos respectivos procedimentos que originaram as contratações.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 30 de abril de 2020.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 7262/2020

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2020, e dá outras providências.

O Sr. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguaçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal **nº2103/19** de 06 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguaçu-PR, no corrente exercício, no valor total de **R$ 96.111,76** (noventa e seis mil, cento e onze reais, e setenta e seis centavos), destinado a **suplementar** as seguintes dotações:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
07.05.08.244.0009.2.029		Manut. Serviços Assist. Social à Comunidade		
3.3.90.30	808	Material de Consumo	0.941	5.000,00
3.3.90.39	809	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.941	22.122,78
07.06.08.243.0009.6.057		Manutenção do Conselho Tutelar		
3.3.90.30	816	Material de Consumo	3.720	15.952,46
3.3.90.39	817	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.720	15.952,46
4.4.90.52	818	Equipamentos e Material Permanente	3.720	15.952,47
3.3.90.30	819	Material de Consumo	3.724	620,25
3.3.90.39	820	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.724	1.500,00
4.4.90.52	821	Equipamentos e Material Permanente	3.724	620,26
13.01.06.183.0019.2.146		Manutenção da Divisão de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte		
3.3.90.30	822	Material de Consumo	3.509	16.245,62
3.3.90.30	823	Material de Consumo	0.509	2.145,46
		Total de Suplementações		**96.111,76**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, Inciso I e II, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

I – Superávit financeiro de exercícios anteriores

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
3.509	Gerenciamento do Trânsito – Exercícios Anteriores	16.245,62
3.720	AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Sócio Educativa (Custeio) – Exerc. Anterior	47.857,39
3.724	Liberdade Cidadã – Exerc. Anterior	2.740,51
	Total de superavit	**66.843,52**

II – Excesso de Arrecadação

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
0.509	Gerenciamento do Trânsito	2.145,46
0.941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	27.122,78
	Total de superavit	**29.268,24**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu-PR, 27 de abril de 2020.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2020

A Prefeitura Municipal de Florida, através da Comissão Permanente de Licitação instituída através da Portaria nº 3150/2019 de 15 de fevereiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação pública na modalidade **LEILÃO** de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, publicada em 21 de junho de 1993 no Diário Oficial da União e devidamente atualizada pela Lei nº 8.883 e a Lei nº 9.648/98 de 27 de maio de 1998, para a venda, **PELO MAIOR LANCE POR ITEM** de preço de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Florida, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	CHASSI	VALOR MÍNIMO
1	VEICULO GM/CORSA SUPER, ANO 2002/2002, COR BRANCA, 5P/92CV GASOLINA	AKD-0513	9BGSD19N02B141276	4.200,00
2	VEICULO I/CHEVROLET CLASSIC LS, ANO 2014/2014 COR BRANCA, 5P/78CV ALCOOL/GASOLINA	AYD-4467	8AGSU19F0ER169581	4.800,00

As propostas serão ofertadas de forma verbal, pelos interessados presentes ao ato ou através de envelope devidamente fechado cujo será aberto no ato do certame pela comissão de licitação, **que ocorrerá na GARAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL sito à Rua São Pedro, nº 443, Centro, no dia e hora marcado, às 08:00 horas do dia 19 de maio de 2020**, para este Leilão Público. Adjudicará o bem por item e o que oferecer o ***MAIOR LANCE POR ITEM***, nas condições previstas em Edital.

Outras informações, bem como o Edital completo sobre esta Licitação, poderão ser obtidas no Departamento de Administração – Setor de Licitações, no horário das 8:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas, sito a Rua São Pedro, nº 443 ou pelo telefone 44-3257-1212. **Solicitação do Edital por E-mail: licitacao@florida.pr.gov.br, ou no site www.florida.pr.gov.br.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Florida, em 30 de abri de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

PABLO HENRIQUE BENHOSSI
Pres. Com. Perm. Licitação

ATA REAVALIAÇÃO BENS A LEILÃO 01/2020

Aos 28 dias do mês de abril de 2020 reuniu-se a Comissão de Avaliação dos Bens Moveis Suscetíveis ao Leilão 01/2020, especialmente designada pelo Decreto 3.448/2020, tendo por objeto REALIZAR A REAVALIAÇÃO dos bens de propriedade do Município de Florida/PR cuja alienação é embasada na Lei de Licitações.
Segundo o Decreto antes identificado, nova avaliação é imprescindível pelas seguintes razões:

CONSIDERANDO a emissão da Portaria Municipal 3.348/2020 de 27 de abril de 2020 que nomeou a Comissão de Avaliação dos referidos bens, visando a realização de Leilão.

CONSIDERANDO o conteúdo da ata de Avaliação dos bens autorizados para alienação, emitida em 26 de junho de 2019, a qual foi homologada em data de 09 de julho de 2019 pelo gestou firmatário;

CONSIDERANDO a emissão da Portaria Municipal 3447/2020 de 24 de abril de 2020 que determinou a designação de Leiloeiro Oficial para realização de Leilão 02/2019; CONSIDERANDO a divulgação completa em termos de publicidade ofertada para o sucesso do certame, realizada através do Site da Prefeitura Municipal, Jornal de Circulação Estadual, circulação regional, além do Mural Oficial;

CONSIDERANDO que não houveram interessados em disputar lances e sobretudo, arrematar os itens 2 e 4 do Edital de Leilão 02/2019.

A comissão é formada pelos nomes que seguem:

Gilmar Moreira
Ademilson Alves Ribeiro
Douglas Lorran Domingues
Junior Cesar Joaquim Andruszkiewwcz
Octaviano Vicentim Neto
Emerson Pastre

As 09h foi iniciada a reunião junto ao Parque de Máquinas municipal, local onde se encontravam reunidos, os bens a serem leiloados, com a presença de todos os membros.

Nesta reunião foram avaliados os bens na forma e valor que seguem descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	CHASSI	VALOR MÍNIMO
1	VEICULO GM/CORSA SUPER, ANO 2002/2002, COR BRANCA, 5P/92CV GASOLINA	AKD-0513	9BGSD19N02B141276	4.200,00
2	VEICULO I/CHEVROLET CLASSIC LS, ANO 2014/2014 COR BRANCA, 5P/78CV ALCOOL/GASOLINA	AYD-4467	8AGSU19F0ER169581	4.800,00

Isto Posto, a Comissão de Reavaliação dos Bens Móveis Suscetíveis deu por encerrados os trabalhos desta comissão que consistiam exatamente da avaliação dos bens que irão a Leilão Público 01/2020.

Registra-se que todos os valores, de todos os bens reavaliados a avaliados foram assim designados de forma unanime após a análise e estimativa de mercado, bem como, debate entre os membros desta comissão.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS SUSCETÍVEIS AO LEILÃO 01/2020.

Florida, 28 de abril de 2020.

GILMAR MOREIRA
CPF: 443452169-15

ADEMILSON ALVES RIBEIRO
CPF: 024746929-75

DOUGLAS LORRAN DOMINGUES
CPF: 088608969-75

JUNIOR CESAR J. ANDRUSKIEWCZ
CPF: 047300819-00

OCTAVIANO VICENTIM NETO
CPF: 735995229-87

EMERSON PASTRE
CPF: 016995949-89

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : AUTO POSTO MERCOLOMBO LTDA
Objeto : Aquisição de Combustiveis para os Veiculos da Frota Municipal
Valor total da Contratação : R$ 96.970,00 (noventa e seis mil, novecentos e setenta reais)
Vigência do contrato : Até 31 de julho de 2020.

Flórida, 30 de abril de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

Processo n° 57/2020

OBJETO: A aquisição de equipamentos permanentes para a Secretaria Municipal de Saude, de acordo com as suas necessidades e descrições contidas no Anexo I do Edital.
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 205.539,12 (quinhentos e duzentos e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e doze centavos).
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: conforme edital.
MODO DE JULGAMENTO: menor preço por Item.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: 14 de maio de 2020 às 09h00min.
LOCAL DE ABERTURA: Rua São Pedro, 443, Centro, Flórida, Paraná (Paço Municipal).

Flórida, 30 de abril de 2020.

MARINA LOPES SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020
Processo nº 057/2020

OPrefeito do Município de Floraí, no exercício das atribuições que lhe confere, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia**22 de maio de 2020, às 09h00horas**no endereço, Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, Floraí-Pr., a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº **008/2020**na modalidade Tomada de Preços.

Prazo máximo para protocolar os envelopes:**22/05/2020 até as 08h30 horas**.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM DEPÓSITO EM ALVENARIA COM ÁREA DE 43,5 M2, NA ESCOLA MUNICIPAL ELENA MARIA PEDRONI.**

FLORAI,30deabrilde 2020.

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na rua Presidente Getúlio Vargas, 177, inscrito no CNPJ/MF sob n° 75.731.000/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Fausto Eduardo Herradon, ratifica a DISPENSA de licitação n° 16/2020, nos termos do Artigo 24 caput, inciso IV da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, c/c art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, conforme quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°16/2020

Contratada:POLLO HOSPITALAR LTDA | CNPJ/MF:09.204/127/0001-05

Objeto do Contrato: Aquisição emergencial de insumos e equipamentos de proteção individual para os profissionais de Saúde no Município de Floraí.

Valor: R$ 58.908,00

Data da assinatura:28/04/2020

Dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
07.01.10.302.0007.2037	1019	552	Manutenção do Hospital Municipal
07.01.10.302.0007.2038	1019	554	Manutenção dos Postos de Saúde
07.01.10.305.0007.2035	1019	550	Manutenção dos Serviços Epidemiológicos
3.3.90.30.00 – Material de consumo			
Projeto/Atividade	**Recurso**	**Despesa/Ano**	**Descrição**
07.01.10.302.0007.2037	1019	557	Manutenção do Hospital Municipal
07.01.10.302.0007.2038	1019	555	Manutenção dos Postos de Saúde
07.01.10.305.0007.2035	1019	551	Manutenção dos Serviços Epidemiológicos
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)			

Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

PAÇO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 28 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

FAUSTO EDUARDO HERRADON
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE 2º ADITIVOPRAZO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 56/2018– MF.**

REF.: Pregão Presencial nº. 029/2018.

PARTES: Município de Floraí e a empresa: **PIRILAMPO COMERCIO DE OXIGENIO LTDA – CNPJ: 80.036.114/0001-20**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGENIO GASOSO A SER UTILIZADO PELO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/05/2020 A 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA CONTRATO:28/04/2020.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 78/2020 – MF.**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2020

PARTES: Município de Floraí e a empresa: **C.B. DE MORAES & CIA LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ESTA MUNICIPALIDADE

VALOR: R$12.566,22 (doze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/04/2020 à 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 28/04/2020.

Fausto Eduardo Herradon

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI CNPJ: 75.731.000/0001-60 RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 177 C.E.P.: 87185-000 - Floraí - PR	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 24/2020 - PR Processo Administrativo: 49/2020 Processo de Licitação: 49/2020 Data do Processo: 06/04/2020 Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, FAUSTO EDUARDO HERRADON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 49/2020
b) Licitação Nr.: 24/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 28/04/2020
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ESTA MUNICIPALIDADE.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Desclo (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
Lote: 1 - 000283 - C.B. DE MORAES & CIA. LTDA.	7	0,0000	12.566,22
Total por Fornecedor:	7		12.566,22
Total:	7		12.566,22

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.016.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (109), 2.016.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (110), 2.016.3.3.90.39.00.00.00.00.00 (111)

FAUSTO EDUARDO HERRADON
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 77/2020 – MF.**

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020

PARTES: Município de Floraí e a empresa: **D. F. CRIPA CONSTRUÇÕES**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NA SAÍDA PARA MARINGÁ.

VALOR: R$242.742,07 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e sete centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/04/2020 à 28/04/2021

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 28/04/2020.

Fausto Eduardo Herradon

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

DECRETO Nº. 065/2020

DECLARA DESERTA A LICITAÇÃO, MODALIDADE **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO, que após, cumpridas as formalidades legais na realização de processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS 05/2020, **não houve qualquer interessado.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada **DESERTA** para todos os efeitos administrativos e legais a licitação, modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020.**

Art. 2º - Compete à Divisão de Licitações a adoção das providências necessárias ao encerramento do Processo, a juntada de cópia do presente Decreto no Processo, bem como o seu respectivo arquivamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Floraí, 06 de abril de 2020.

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 76/2020

"Altera os prazos para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, bem como das taxas de Serviços, referentes aos meses especificados".

O Senhor **Fausto Eduardo Herradon**, Prefeito Municipal de Floraí, no uso das atribuições legais e, de conformidade com a Lei nº 936 de 12 de dezembro de 2003;

Considerando o disposto no artigo 3º do Decreto nº 30, de 03 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Municipal nº 50, de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Floraí, decorrente de pandemia em razão do novo coronavírus e dispõe sobre as medidas para enfrentamento.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 3º do Decreto nº 30, de 03 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A data de vencimento da Cota Única e da primeira parcela do IPTU 2020, será o dia 10/07/2020 e as demais parcelas serão conforme especificado no quadro abaixo:

PARCELA	DATA DO VENCIMENTO
01	10/07/2020
02	10/08/2020
03	10/09/2020
04	13/10/2020

Art.. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 27 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº 901/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a lei Municipal nº 2.837/2019 de 16/12/2019 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2020 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R$ 62.618,85 (Sessenta e dois mil seiscentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E URBANISMO**		
11.001	**DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**		
11.001.15.122.0017.2034	**DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS, TRÂNSITO E URBANISMO**		
3.3.90.30.00.00	3510	MATERIAL DE CONSUMO	2.593,51
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**		
12.001	**DIVISÃO DO DIREITO PÚBLICO**		
12.001.26.782.0004.2040	**DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA**		
3.3.90.30.00.00	3509	MATERIAL DE CONSUMO	750,00
3.3.90.30.00.00	3512	MATERIAL DE CONSUMO	6.285,27
12.002	**DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**		
12.002.06.182.0005.2039	**MANTER OS SERVIÇOS DA DEFESA CIVIL**		
3.1.90.11.00.00	3515	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00
3.1.91.13.00.00	3515	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.990,07
Total das Suplementações			**R$ 62.618,85**

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito suplementar, ficam indicados os seguintes Superávits Financeiros:

Superávit Financeiro	FONTE	VALOR
- Recursos Gerenciamento de Trânsito – Multas	509	750,00
- Taxas – Exercício Poder de Polícia	510	2.593,51
- Recursos da CIDE	512	6.285,27
- Recursos do Funrebom	515	52.990,07
Total do Superávit Financeiro		**R$ 62.618,85**

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI CNPJ: 75.731.000/0001-60 RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 177 C.E.P.: 87185-000 - Floraí - PR	TOMADA DE PREÇO Nr.: 6/2020 - TP Processo Administrativo: 46/2020 Processo de Licitação: 46/2020 Data do Processo: 24/03/2020 Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, FAUSTO EDUARDO HERRADON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 46/2020
b) Licitação Nr.: 6/2020-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 28/04/2020
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NA SAÍDA PARA MARINGÁ.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Desclo (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 002753 - D.F. CRIPA CONSTRUÇÕES	3	0,0000	242.742,07
	3		242.742,07

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.069.4.4.90.51.00.00.00.00 (534), 1.069.4.4.90.51.00.00.00.00 (537)

FAUSTO EDUARDO HERRADON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

DECRETO Nº 077/2020

SÚMULA: Nomeação de candidata aprovada no Concurso Público Municipal – conforme Edital de concurso Público nº 01/2017, para preenchimento de Cargo de Provimento Efetivo.

O Prefeito Municipal de Floraí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º- Face ao resultado do Concurso Público Municipal, Edital de Concurso nº 01/2017, homologado em 04 de abril de 2018, e Decreto nº.131/2017, de comissão de concurso de 17 de outubro de 2017, **e divulgação do resultado final geral, do Edital nº 20.01/2017 de 04 de abril de 2018,** e em atendimento ao Edital nº 013/2020 de 14 de abril de 2020, fica nomeado a partir de **04 de maio de 2020**, o candidato aprovado para prover o cargo de Provimento Efetivo constantes do Edital nº 01/2017, conforme relação abaixo:

CARGO: MOTORISTA CATEGORIA "D"

NOME DO CANDIDATO	CLAS. Nº
CLODOALDO MOREIRA FERNANDES	11º

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 28 dias do mês de abril de 2020.

ROSELI APARECIDA LEITE MOLINA
Deptº de Pessoal
Matricula Funcional: 07

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Aos (28) dias do mês de abril de 2020, compareceu na Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, o Srº. **CLODOALDO MOREIRA FERNANDES,** portador da Cédula de Identidade nº. 7.642.190-0 SESP/PR e do CPF nº. 038.742.339-79, residente e domiciliado no Município de Floraí-Pr, deste Estado, para exercer a função do Cargo de **Motorista categoria "D",** nomeado a partir de 04 de maio de 2020, através do Decreto Municipal nº.077/2020 de 28/04/2020, constante do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Floraí, em virtude de sua aprovação no Concurso Público de que diz respeito o Edital nº. 013/2020 de 14/04/2020, após haver prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir as Constituições da União, do Estado e da Lei Orgânica do Município de Floraí, bem como as Leis e Regulamentos, não medindo esforços para o bem do município e do Regime do Trabalho, foi-lhe dado posse pelo Excelentíssimo Sr. Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal, que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 28 dias do mês de abril de 2020.

CLODOALDO MOREIRA FERNANDES
Empossado

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.

CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº 094/2019

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferias por Lei e:

ESTANDO DE ACORDO com o Termo de Aceite firmado entre servidor e a administração pública municipal, onde ambas as partes concordam com suas regras descritas de forma clara na Lei Municipal 1070/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao senhor **André Coimbra Pepece** portador do RG n.º 6.073.776-2 SSP/PR e do CPF n.º 970.985.829-72, servidor efetivo desta municipalidade no cargo de Agente de Veículos Automotores, Gratificação Por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva no percentual de 70,78% (setenta virgula setenta e oito por cento) de seu salário base, com efeitos retroativos a partir do dia 03 de junho de 2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 30 de abril de 2020.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Sala 2 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 04.886.232/0001-40

PORTARIA N.º 007/2020

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 609/2005 de 29/11/2005

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS,** a servidora **MARIA APARECIDA DE SOUZA,** portadora do **RG n.º 3.764.967-8 SSP/SP** e do **CPF n.º 644.509.109-15**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, Nível PEN007, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do quadro geral de servidores da Prefeitura Municipal de Itaguajé, de acordo com o estabelecido no Artigo 31 da Lei Municipal N.º 609/2005 – RPPS combinado com o Art. 3º da Emenda Constitucional 047/2005, sendo o valor dos proventos a quantia de R$ 1.707,61 (um mil, setecentos e sete reais e sessenta e um centavos). A servidora se aposenta com o último salário de contribuição e o reajuste será concedido na mesma proporção e data dos servidores em atividade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência do Município de Itaguajé, aos 29 dias do mês de abril de 2020.

TÂNIA MARIA DA SILVA
Presidente do Instituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

DECRETO Nº 078/2020

SÚMULA: Nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público Municipal – conforme Edital de concurso Público nº 01/2019, para preenchimento de Cargos de Provimento Efetivo.

O Prefeito Municipal de Floraí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º- Face ao resultado do Concurso Público Municipal, Edital de Concurso nº 01/2019, homologado em 02 de dezembro de 2019, e Decreto nº.065/2019, de comissão de concurso de 17 de maio de 2019, **e divulgação do resultado final geral, do Edital nº 28.01/2019 de 02 de dezembro de 2019,** e em atendimento ao Edital n.º 012/2020 de 03 de abril de 2020, fica nomeado a partir de **04 de maio de 2020**, o candidato aprovado para prover o cargo de Provimento Efetivo constantes do Edital nº 01/2019, conforme relação abaixo:

CARGO: COVEIRO

NOME DO CANDIDATO	*CLAS. Nº*
AIRTON VENTURA BELMONT	2º

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 28 dias do mês de abril de 2020.

ROSELI APARECIDA LEITE MOLINA
Deptº de Pessoal
Matricula Funcional: 07

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Aos (28) dias do mês de abril de 2020, compareceu na Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, o Srº. **AIRTON VENTURA BELMONT,** portador da Cédula de Identidade nº. 5.227.733-7 SESP/PR e do CPF nº. 165.000.888-08, residente e domiciliado no Município de Floraí-Pr, deste Estado, para exercer a função do Cargo de **COVEIRO ,** nomeado a partir de 04 de maio de 2020, através do Decreto Municipal nº.078/2020 de 28/04/2020, constante do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Floraí, em virtude de sua aprovação no Concurso Público de que diz respeito o Edital nº. 012/2020 de 03/04/2020, após haver prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir as Constituições da União, do Estado e da Lei Orgânica do Município de Floraí, bem como as Leis e Regulamentos, não medindo esforços para o bem do município e do Regime do Trabalho, foi-lhe dado posse pelo Excelentíssimo Sr. Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal, que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 28 dias do mês de abril de 2020.

AIRTON VENTURA BELMONT
Empossado

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 82/2020 – MF.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2020
PARTES: Município de Floraí e a empresa:**CAROL COMERCIAL EIRELI ME**
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, higiene, alimentação e utensílios domésticos, destinados a todos Departamentos e Secretarias desta Prefeitura.
VALOR: R$8.105,00(oito mil, cento e cinco reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2020 à 30/04/2021
DATA DE ASSINATURA CONTRATO:30/04/2020.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 81/2020 – MF.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2020
PARTES: Município de Floraí e a empresa:**FIOR & FIOR LTDA**
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, higiene, alimentação e utensílios domésticos, destinados a todos Departamentos e Secretarias desta Prefeitura.
VALOR: R$71.202,90(setenta e um mil, duzentos e dois reais e noventa centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2020 à 30/04/2021
DATA DE ASSINATURA CONTRATO:30/04/2020.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 79/2020 – MF.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2020
PARTES: Município de Floraí e a empresa:**IRMÃOS CONTIN LTDA - ME**
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, higiene, alimentação e utensílios domésticos, destinados a todos Departamentos e Secretarias desta Prefeitura.
VALOR: R$45.503,70(quarenta e cinco mil, quinhentos e três reais e setenta centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2020 à 30/04/2021
DATA DE ASSINATURA CONTRATO:30/04/2020.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 80/2020 – MF.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2020
PARTES: Município de Floraí e a empresa:**MERCADO E FRUTARIA MORATTO LTDA - ME**
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, higiene, alimentação e utensílios domésticos, destinados a todos Departamentos e Secretarias desta Prefeitura.
VALOR: R$75.961,30(setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2020 à 30/04/2021
DATA DE ASSINATURA CONTRATO:30/04/2020.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI CNPJ: 75.731.000/0001-60 RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 177 C.E.P.: 87185-000 - Floraí - PR	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 23/2020 - PR Processo Administrativo: 18/2020 Processo de Licitação: 18/2020 Data do Processo: 02/04/2020 Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, FAUSTO EDUARDO HERRADON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 18/2020
b) Licitação Nr.: 23/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 30/04/2020
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Aquisição de materiais de limpeza, higiene, alimentação e utensílios domésticos, destinados a todos Departamentos e Secretarias desta Prefeitura.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Desc/to (%)	Total dos Itens
- 002550 - CAROL COMERCIAL EIRELI ME	2	0,0000	8.105,00
- 000220 - FIOR & FIOR LTDA.	44	0,0000	71.202,90
- 000175 - IRMAOS CONTIN LTDA - ME	24	0,0000	45.503,70
- 000176 - MERCADO E FRUTARIA MORATTO LTDA - ME	33	0,0000	75.961,30
	103		200.772,90

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.070.3.3.90.30.00.00.00.00 (42), 2.014.3.3.90.30.00.00.00.00 (135), 2.022.3.3.90.30.00.00.00.00 (176), 2.022.3.3.90.30.00.00.00.00 (177), 2.027.3.3.90.30.00.00.00.00 (188), 2.027.3.3.90.30.00.00.00.00 (189), 2.032.3.3.90.30.00.00.00.00 (200), 2.032.3.3.90.30.00.00.00.00 (201), 2.032.3.3.90.32.00.00.00.00 (202), 2.032.3.3.90.32.00.00.00.00 (203), 2.032.3.3.90.32.00.00.00.00 (204), 2.061.3.3.90.30.00.00.00.00 (249), 2.063.3.3.90.30.00.00.00.00 (255), 2.063.3.3.90.30.00.00.00.00 (256), 2.037.3.3.90.30.00.00.00.00 (300), 2.037.3.3.90.30.00.00.00.00 (301), 2.038.3.3.90.30.00.00.00.00 (311), 2.038.3.3.90.30.00.00.00.00 (312), 2.038.3.3.90.30.00.00.00.00 (313), 2.045.3.3.90.30.00.00.00.00 (383), 2.045.3.3.90.32.00.00.00.00 (384), 6.001.3.3.90.30.00.00.00.00 (412), 2.013.3.3.90.30.00.00.00.00 (431), 2.013.3.3.90.32.00.00.00.00 (432), 2.030.3.3.90.30.00.00.00.00 (449), 2.031.3.3.90.30.00.00.00.00 (453), 2.065.3.3.90.30.00.00.00.00 (496)

FAUSTO EDUARDO HERRADON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13182/2018-1
ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADO: CONSTRUTORA DEMARCON EIRELI – EPP.
OBJETO: 6º Termo Aditivo: aditivo de prazo ao contrato e termos aditivos, com vencimento em 01 de Março de 2020, por mais 210 dias, até a data de 27 de Setembro de 2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, VI, da Lei n 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.02.22.661.0026.1.050	Construção de Barracão Industrial

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 13/2018.
DATA: 28 de Fevereiro de 2020.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13182/2018-2
ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADO: CONSTRUTORA DEMARCON EIRELI – EPP.
OBJETO: 6º Termo Aditivo: aditivo de prazo ao contrato e termos aditivos, com vencimento em 01 de Março de 2020, por mais 210 dias, até a data de 27 de Setembro de 2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, VI, da Lei n 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.02.22.661.0026.1.050	Construção de Barracão Industrial

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 13/2018.
DATA: 28 de Fevereiro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 27206/2020
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ.
CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, CNPJ: 76.610.591/0001-80
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a operacionalização de programas de estágio no Município de São Jorge do Ivaí, aos estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de educação profissional de nível técnico e ensino superior.
VALOR TOTAL: 7% sobre os valores repassados aos estagiários pela Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01.04.122.0003.2.005	SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL
05.06.04.122.0003.2.011	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA
09.01.12.122.0003.2.046	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.02.12.361.0013.2.053	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
09.02.12.365.0013.2.060	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
09.03.13.392.0036.2.064	MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA E ATIVIDADES CULTURAIS
10.06.10.301.0011.2.101	MANTER OS SERVIÇOS GERAIS DE ATENDIMENTO A SAÚDE
11.01.27.812.0030.2.071	MANTER AS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
12.05.08.244.0009.2.057	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO AO IDOSO
12.05.08.244.0009.2.187	MANUTENÇÃO DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ASSIST. SOCIAL
12.06.08.243.0009.6.092	MANTER O PROGRAMA SEMEANDO O FUTURO
13.02.26.782.0028.2.027	MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL

VIGÊNCIA: 12 meses, contatos a partir desta publicação.
FORO: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.
DATA: 30 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

DECRETO N° 051/2020

Súmula: Prorroga as medidas adotadas no decreto n°037, de 20 de março de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, André LuisBovo no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e dos outros agravos universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerado que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública;

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, André LuisBovo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1° Como medida necessária ao eficazenfrentamento e da disseminação do Coronavírus – COVID-19, fica prorrogado por 10 dias a partir de 01 de maio de 2020, o Art.3° do Decreto Municipal 037, de 20 de março de 2020.

Art.2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional COVID-19.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 30 de abril de 2020.

André Luis Bovo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 050/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica designado o Sr. **LUCIANO CEZAR BONATO**, matrícula 580, Servidor Público Municipal, Regime Estatutário, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **ENGENHEIRO CIVIL – 35 horas**, para além das atribuições de seu cargo, responder também como **COORDENADOR DE SERVIÇO**– símbolo FGC, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E URBANISMO - SEOTURB**, a partir de 04 de maio de 2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 30 dias do mês de abril de 2020.

ANDRÉ LUÍS BOVO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

EDITAL Nº 16/2020

O Sr. Manoel Rodrigo Amado, Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando o resultado do concurso Público Municipal nº 001/2019 de 18/03/2019.

CONVOCA

O candidato aprovado a seguir relacionado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura de Ourizona-Pr, num prazo de 5 (cinco) dias, a fim de submeter-se ao processo admissional, munido dos seguintes documentos:

a) Uma foto 3x4 recente
b) fotocópia da cédula de identidade
c) fotocópia da reservista
d) fotocópia do cartão CPF
e) fotocópia do título de eleitor e comprovante da última eleição
f) fotocópia da certidão de casamento ou nascimento
g) fotocópia da inscrição no Pis/Pasep e Carteira de Trabalho(frente e verso)
h) fotocópia do cartão de vacinação e declaração do posto de saúde constando a vacinação em dia
i) fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
j) fotocópia do cartão de vacinação dos filhos menores de 4 anos
k) certidão de antecedentes criminais (fornecido pelo Fórum)
l) fotocópia do comprovante de residência
m) Comprovante de escolaridade (Certificado de Conclusão do Curso) e Registro no Conselho de Classe (quando for o caso)
n) Atestado Médico de boa saúde física e mental que será agendado pelo Departamento de RH e realizado na Alfa Saúde Ocupacional
o) Preencher, no ato da entrega dos documentos acima, as seguintes declarações fornecidas pelo RH: Declaração Negativa de Acumulação de Cargo Público e Declaração de Bens.
p) Nº. da conta corrente: Banco do Brasil, Bradesco ou Sicredi

Inscr.	Cargo	Candidato	Clas.
376931	Engenheiro Civil	Raphael Jose de Gizzi e Rocha	2º
374940	Médico	Marco Aurélio Tomadon	7º

Paço Municipal de Ourizona, 30 de Abril de 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 65/2020

SÚMULA – Exonera a pedido o Srº Danilo Romero Trindade e dá outras providencias.

O Senhor **MANOEL RODRIGO AMADO** Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica exonerado a pedido o senhor **DANILO ROMERO TRINDADE**– R.G. nº 8.873.669-9 PR., ocupante do cargo de provimento efetivo de **Engenheiro Civil**, a partir de 30 de Abril de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ourizona, aos 30 dias do mês de Abril de 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

DECRETO Nº 079/2020

SÚMULA: EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar a pedido, conforme protocolo nº 27.316 de 28/04/2020, a partir de 30 de abril de 2020, a Servidora Pública Municipal**: RUTE OLIVEIRA RUBIN DA SILVA,** ocupante do Cargo efetivo de Auxiliar/Técnica de Enfermagem**,** desta Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 28 dias do mês de abril de dois mil e vinte.

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

ROSELI APª. LEITE MOLINA
Deptº. de Pessoal

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 76.970.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

Página: 1/11
Processo Nº.: 24/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2020

No dia 6 do mês de Abril do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO , Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.970.326/0001-03, com sede administrativa localizada na Avenida Brasil, 1250, bairro Centro, CEP nº. 86690-000, nesta cidade de Colorado/PR, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, inscrito no CPF sob o nº. 387.938.149-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 9/2020, Processo Licitatório nº. 24/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Aquisição de gêneros alimentícias sendo verduras, legumes e frutas para as escolas, centros de educação infantil, secretaria de educação, esporte e cultura, projetos da secretaria de assistência social, Defesa Civil, Secretaria de Saúde e CAPS e demais secretarias do município de Colorado Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10062	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS COPEIJASI	
8920	MARIA C. GONCALVES MARATTE	2, 3, 7, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 24, 25, 27
8439	QUITANDA ALGO MAIS LTDA	1, 4, 5, 6, 8, 12, 18, 20, 22, 23, 26

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: .... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS COPEIJASI	13.877.528/0001-95		. . -
MARIA C. GONCALVES MARATTE	29.544.108/0001-27	CELSO CLEDES MARATTE	738.222.999-87
QUITANDA ALGO MAIS LTDA	08.511.741/0001-49	FERNANDO ROBERTO CANIATO BAS	066.309.279-58

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
Aquisição de gêneros alimentícias sendo verduras, legumes e frutas para as escolas, centros de educação infantil, secretaria de educação, esporte e cultura, projetos da secretaria de assistência social, Defesa Civil, Secretaria de Saúde e CAPS e demais secretarias do município de Colorado
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preco Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 8439 - QUITANDA ALGO MAIS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ABACAXI PEROLA; GRAÚDO, COM PESO UNITÁRIO MAIOR QUE 1,5KG; POLPA C/ COLORAÇÃO BRANCO PEROLA, FORMATO CÔNICO E CASCA C/ ESPESSURA FINA; O LOTE DEVERA APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO; NÃO APRESENTAR OS DEFEITOS COMO PODRIDÃO, AMASSADO, SEM COROA, FASCIACAO GRAVE; FERIMENTO, PASSADO, IMATURO, DEFEITO DE POLPA OU QUEIMADO DE SOL GRAVE; DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM SUB MÚLTIPLA DE 1,00 X 1,20M; CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LIQUIDO, NOME E TELEFONE DO FORNECEDOR; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/01 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA;	UNI	ALGO MAIS	4.752,000	1,9500	9.266,40
4	AIPIM/MANDICA PRODUTO ÍNTREGO, SEM MANCHAS, PICADAS DE INSETOS U SINAIS DE APRODECIMENTOS; ESTAR EM PONTO DE MATURAÇÃO PROPRIO PARA O CONSUMO.	KG	ALGO MAIS	3.500,000	2,1900	7.665,00
5	Alho De boa qualidade, em perfeito estado de conservação, livre de sujidades e parasitas, embalado em pacotes plásticos e transparentes, resistentes, com no máximo 5 kg.	KG	ALGO MAIS	1.461,000	13,1500	19.212,15
6	Banana Nanica Nanica de Primeira; Comprimento Maior Que 20 Cm e Diâmetro Maior Que 35 Mm; coloração Da Casca Amarelo Esverdeada, Espessura Fina e Polpa Branca Creme; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e coloração; Nao Apresentar Defeitos Como: Passada, Dano Por Praga, podridão e Ferimento Em Mais Que Três Dedos Da Penca E; Dois Dedos Se For Buque; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa,inmetro)rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa.	KG	ALGO MAIS	8.800,000	2,1700	19.096,00
8	Batata inglesa Comum Lavada; com diâmetro Equatorial Entre 42 a 69mm, media e Uniforme; Nao Apresentar Os Defeitos Aparentes Como Esverdeamento, arroxeamento, broteamento, Rachadura; podridão, e Os Defeitos Internos; Como Coração Oco, negro e Mancha de Chocolate; Deve Estar Isenta de Excesso de Substancias Terrosas, sujidades; Corpos Estranhos Aderidos a Superfície Externa; Devendo Ser Entregue Em Emb. Aberta Sub múltipla de (1,00x1,20) m, em Pacotes atóxicos; contendo identificação do Produto, Peso Liquido, Nome; Endereço Completo do Fornecedor do Produto; e Telefonares. anvisa 259/02,port. 157/02 e Res. Cvs.nr 15/91;	KG	ALGO MAIS	7.000,000	1,4800	10.360,00
12	Cebola De boa qualidade, em perfeito estado de conservação, livre de sujidades e parasitas, embalada em pacotes plásticos e transparentes, resistentes, com no máximo 5 kg.	KG	ALGO MAIS	2.000,000	3,0500	6.100,00
18	LARANJA PÊRA - UNIDADES FIRMES, CASCA LISA E BRILHANTE, SABOR ADOCICADO, SEM LESÕES MECÂNICAS E MICROBIANAS.	KG	ALGO MAIS	5.572,000	0,9500	5.293,40
20	Maçã FUJI - TAMANHO GRANDE - 1ª QUALIDADE o produto não deverá apresentar problemas com coloração não características, não estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde. O produto deve estar intacto e em caixas de 18 quilos.	KG	ALGO MAIS	5.602,000	2,0700	11.596,14
22	Melancia Comum; Redonda, Media (com Peso Unitario Variando de 7 a 10 Kg); Com Polpa Vermelha e Presenca de Sementes; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Defeitos Como Podridao, Passado, Amassado, Ferido, Oco, Imaturo, Queimado de Sol Grave, Com Virose; Deformacao Grave Ou Polpa Branca; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submultipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa;	KG	ALGO MAIS	10.900,000	1,0900	11.881,00
23	MELÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, AMARELO, CASCA SÃ, FIRME, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS. DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDO E MADUROS. UNIDADE DE ENTREGA: KG	KG	ALGO MAIS	3.280,000	2,2400	7.347,20
26	Tomate Longa Vida (achatado) 3a/2a; Com Diametro Equatorial Maior Que 70mm; Com Grau de Maturacao para Salada; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Podridao, Passado, Virose, Dano Por Praga, Ferimento, Queimado de Sol Grave, Imaturo; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa,inmetro)rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;	KG	ALGO MAIS	5.002,000	3,0900	15.456,18

Fornecedor: 8920 - MARIA C. GONCALVES MARATTE

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	ABÓBORA MADURA; ACONDICIONADO EM CAIXA DE POLIPROPILENO; DE PRIMEIRA QUALIDADE; TAMANHO; COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTO; ISENTODE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. UNIDADE DE ENTREGA: KG.	KG	EXTRA	2.500,000	1,2900	3.225,00
3	Abobrinha Brasileira (2a); Com Diâmetro Da Base Variando de 55 a 70 Milímetros; Apresentando Formato Cilíndrico Com Pescoço, Coloração Da Casca Verde e Estrias Claras; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Ferimento, Passado, podridão, Virose, Murcho e Dano Por Praga; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, inmetro) rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 0	KG	COMUM	2.500,000	0,9900	2.475,00
7	Batata doce Rosada; Extra Aa (peso Unitário Entre 150 e 300g); Casca C/ coloração Rosada; Polpa C/ coloração Creme; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e coloração; Nao Apresentar Os Defeitos podridão, Deformação Grave, Dano Por Praga, Esverdeamento, Murcho, Passado, Queimado de Sol Grave, Ferimento, Brotado; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro) Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa.	KG	EXTRA	800,000	0,9900	792,00
9	Berinjela Comum Extra; Unidade Com Comprimento Maior Que 26 Cm; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho; Nao Apresentar Os Defeitos Como: podridão, Murcho, Passado, Dano Por Praga, Ferimento, deformação Grave; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submúltiplo de 1,00 x 1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Drc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a verificação No Ato Da Entrega Aos Proc. Administrativos Determinados Pela Anvisa;	KG	EXTRA	1.500,000	1,2700	1.905,00
10	Beterraba Extra (com diâmetro Menor Que 50mm); Formato Globular; Casca C/ coloração Vermelho Arroxeado; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e coloração; Nao Apresentar Os Defeitos podridão, Passado, Murcho e Ferimento; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;	KG	EXTRA	2.000,000	2,0000	4.000,00
11	BRÓCOLIS COMUM, FRESCO DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTRA ANORMAL, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECANICOS ORIUNDO DO MANUSEIO E TRANSPORTE. UNIDADE DE ENTREGA: KG	KG	COMUM	1.800,000	2,2500	4.050,00
13	Cenoura Variedade Nantes; Extra, Com Comprimento Unitario Menor Que 160mm; Casca C/ Coloracao Alaranjada Escura, Textura Lisa; Formato Cilindrico e Coracao Pouco Evidente; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Podridao, Dano Por Praga, Murcho, Ferimento; Ombro Verde Ou Roxo, Lenhoso, Deformacao Grave Ou Quebrado; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa	KG	EXTRA	2.262,000	2,0800	4.704,96
14	CHUCHU VERDE CLARO; EXTRA A (PESO UNITARIO ENTRE 250 E 450G); O LOTE DEVERA APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORACAO; NAO APRESENTAR OS DEFEITOS PODRIDAO, MURCHO, PASSADO; DEFORMACAO GRAVE, FERIMENTO; DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM SUB MULTIPLA DE 1,00X1,20M; CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PESO LIQUIDO, NOME E TELEFONE DO FORNECEDOR; E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A INSTRUCAO NORMATIVA CONJUNTA 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/01 E ALTERACOES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA.	KG	EXTRA	1.000,000	1,9800	1.980,00
15	COUVE MANTEIGA FRESCA. COUVE FRESCA, AS FOLHAS DEVEM ESTAR SEM IMPERFEIÇOES, SEM LRVAS, PARASITAS OU DANOS MECÂNICOS QUE COMPROMETAM O PRODUTO.	Maço	COMUM	2.150,000	2,2900	4.923,50
16	COUVE-FLOR FRESCA. CABEÇA GRAÚDA, ENTREGUES COM AS CARACTERISTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	COMUM	1.800,000	2,4900	4.482,00
17	Gengibre de Primeira; Fresco,compacto e Firme; Isento de Enfermidades, Material Terroso e Umidade Externa Anormal; Tamanho,cor e Conformacao Uniformes; Devendo Ser Bem Desenvolvido; Isento de Danos Fisicos Ou Mecanicos Oriundos do Manuseio e Transporte; Acondicionado Em Saco Plastico; Pesando Aproximadamente 3oo Gramas Cada Maco; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Resolucao Rdc 276/05 Anvisa; Com Os Padroes de Embalagem Da Inst.norm.conj.n9,12/11/02(sarc,anvisa,inmetro); Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced.adminstrativos Determinados Pela Anvisa;	KG	EXTRA	375,000	6,2900	2.358,75
19	LIMÃO TAITI - PRODUTO ÍNTREGO - SEM MANCHAS, PICADAS DE INSETOS OU SINAIS DE APRODRECIMENTOS, ESTAREM EM PONTO DE MATURAÇÃO PRÓPRIO PARA O CONSUMO.	KG	EXTRA	1.032,000	1,4900	1.537,68
21	Mamão Formosa; Tipo 10 a 16, Com Peso Unitario Variando de 0,75 a 1,35 Kg; Com Coloracao Da Casca Amarelo-alaranjada e Da Polpa, Alaranjada; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Defeitos Como Podridao, Ferimento, Imaturo Ou Com Defeito de Polpa; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submultipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa;	KG	EXTRA	5.550,000	1,2500	6.937,50
24	Pimentão Extra A, Com Comprimento Menor Que 12cm; Apresentando Casca e Polpa C/ Coloracao Amarela e Formato Conico a Retangular; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Podridao, Ferimento, Deformacao Grave, Murcho Ou Virose; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;	KG	EXTRA	950,000	3,2000	3.040,00
25	REPOLHO BRANCO, UNIDADES INTEGRAS, SEM ÁREAS MACHUCADAS OU COM FUNGOS, TAMANHO MÉDIO. UNIDADE DE ENTREGA: kg	KG	COMUM	3.902,000	1,9500	7.608,90
27	Vagem Extra Aa (comprimento Menor Que 12cm); Casca C/ Coloracao Verde Clara; C/ Perfil Semi-arqueado e Ausencia de Fio; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Ferimento, Murcho, Podridao e Passado; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;	KG	EXTRA	1.030,000	3,7800	3.893,40

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colorado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colorado,6 de Abril de 2020.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

Empresas Participantes:

COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS COPEIJASI CNPJ: 13.877.528/0001-95 ____________________

MARIA C. GONCALVES MARATTE CNPJ: 29.544.108/0001-27 ____________________

QUITANDA ALGO MAIS LTDA CNPJ: 08.511.741/0001-49 ____________________

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 76.970.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

Página: 1/11
Processo Nº.: 27/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2020

No dia 27 do mês de Abril do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO , Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.970.326/0001-03, com sede administrativa localizada na Avenida Brasil, 1250, bairro Centro, CEP nº. 86690-000, nesta cidade de Colorado/PR, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, inscrito no CPF sob o nº. 387.938.149-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 11/2020, Processo Licitatório nº. 27/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS DO MUNICIPIO DE COLORADO. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
8198	A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABO	1, 6, 8, 10, 11, 14, 18, 27, 28, 29, 30, 32, 39, 40
1274	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	2, 3, 4, 5, 7, 9, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 24, 31, 33, 35, 36, 38
9513	R.A. MARTINS - DISTRIBUIDORA	20, 21, 34

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: .... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LAB(	22.627.453/0001-85	CARLOS RENATO TEDARDI	822.292.289-00
INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	13.415.600/0001-62	LEONARDO SEUGLING	087.442.569-73
R.A. MARTINS - DISTRIBUIDORA	26.984.213/0001-99	VILSON LUIZ BELLO	806.324.599-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS DO MUNICIPIO DE COLORADO.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preco Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 1274 - INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	KIT COLESTEROL 200ML - PADRÃO: 1 X 3 a 5 ML - REAGENTE DE COR: 2 X 100 ML - METODO: ENZIMÁTICO-COLORIMÉTRICO - FINALIDADE: DOSAGEM DO COLESTEROL TOTAL. AMOSTRA: SORO - MONORREAGENTE: L´QUIDO PRONTO PARA USO - ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE DO KIT - TEMPO DE REAÇÃO: MÁXIMO 10 MINUTOS a 37°C - LINEARIDADE: MÍNIMO 500 MG/DL.	KIT	KATAL	40,000	52,0000	2.080,00
3	KIT. COLESTEROL HDL PRECIPITANTE 50 ML Padrão: 1 x 3 a 5 mL Precipitante: 1 x 50 mL Método: Enzimático-Colorimétrico. Finalidade: Dosagem do Colesterol HDL. Amostra: Soro, Plasma. Monorreagente - Líquido Pronto para Uso. Estabilidade do Reagente: Até a data de validade do kit. Tempo de Reação: máximo 10 minutos. Linearidade: Mínimo 200 mg/dL.	UNID	KATAL	20,000	17,0000	340,00
4	KIT. ACIDO URICO 200 ml Padrão: 1 x 3 a 5 mL Reagente de Cor: 1 x 200 mL Método: Enzimático-Colorimétrico. Finalidade: Dosagem do Ácido Úrico. Amostra: Soro, Plasma, Urina e Líquidos Sinovial e Amniótico. Monorreagente: Líquido Pronto para Uso. Estabilidade do Reagente: Até a data de validade do kit. Tempo de Reação: máximo 10 minutos a 37 °C. Linearidade: Mínimo 20,0 mg/dL .	KIT	ANALISA	12,000	59,5000	714,00
5	KIT. SANGUE OCULTO 20 TESTE (SEM DIETA) Placa Teste: 20 Extrator: 20 x 2 mL Método: Imunocromatografia. Finalidade: Determinação qualitativa rápida do sangue humano nas fezes. Amostra: Fezes (sem restrição dietética). Pronto para Uso. Estabilidade do Reagente: Até a data de validade do kit. Tempo de Reação: aproximadamente 10 minutos à temperatura ambiente. Sensibilidade: mínimo 50 ng de hemoglobina/mL de amostra.	KIT	WAMA	12,000	64,0000	768,00
7	KIT. FR-TURBIDIMETRIA 50ml Padrão FR: 1 x 3 mL Látex FR: 1x 10 mL Tampão: 1 x 40 mL Método: Turbidimetria. Finalidade: Determinação quantitativa dos Fatores Reumatóides (FR). Amostra: Soro. Reagentes prontos para Uso. Estabilidade dos Reagentes: Até a data de validade do kit. Necessita cubeta termostatizada. Tempo de Reação: máximo 2 minutos a 37 °C. Linearidade: mínimo 160 UI/L. Sensibilidade Analítica: Mínimo 2 UI/mL.	KIT	ANALISA	8,000	300,0000	2.400,00
9	KIT. CREATININA CINETICA 300ml Padrão: 1 x 3 a 5 mL Ácido Pícrico: 1 x 60 mL Tampão: 1 x 240 mL Método: Cinético-Colorimétrico. Finalidade: Dosagem da Creatinina Amostra: Soro, Plasma, Urina e outros líquidos biológicos. Metodologia Cinética: Necessita preparar Reagente de Trabalho Estabilidade do Reagente de Trabalho: 15 dias. Tempo de Reação: Máximo 90 segundos a 37 °C. Linearidade: Mínimo 12,0 mg/dL.	KIT	ANALISA	12,000	60,0000	720,00
12	PCT. TUBO VACUO 4ML P/ SORO (VERMELHO) COM 100 unidades Tubos a vácuo de 4ml (vermelho) para soro , revestidos com ativador de coágulo a fim de acelerar a coagulação com inversões de 8 a 10 vezes.	PCT	VACUPLAST	80,000	35,5000	2.840,00
13	PCT. TUBO VACUO 10ML P/ SORO (VERMELHO) COM 100 unidades. Tubos a vá cuo de 100ml (vermelho)para soro , revestidos com ativador de coágulo a fim de acelerar a coagulação com inversões de 8 a 10 vezes.	PCT	VACUPLAST	12,000	51,0000	612,00
15	FR.TIRAS REATIVAS PARA URINÁLISE 200 TESTES Determinação semi-quantitativa de dez (10) parâmetros na urina - urobilinogênio, glicose, Corpos cetônicos , bilirrubina, proteína, nitrito, ph , sangue/hemoglobina, densidade e leucócito Estabilidade do Reagente: Até a data de validade do kit. Tempos de Reação: 30 a 60 segundos à temperatura ambiente.	CX	WAMA	20,000	27,0000	540,00
16	PCT. COLETOR DE URINA ESTERIL C/100 unidades. Confeccionado em Prolipropileno , graduado de 70ml , tampa vermelha , estéril. Embalado individual, tampa de rosca, sem pá, pacote com 100un.	PCT	FIRSTLAB	40,000	23,0000	920,00
17	PCT. COLETOR DE FEZES COM 100 unidades. Confeccionado em Polipropileno, graduado de 50ml, tampa branca e de rosca, com pá, coletor branco leitoso, pacote com 100un.	PCT	FIRSTLAB	30,000	18,5000	555,00
19	PCT. PONTEIRAS AMARELA C/ 1000 unidades. Confeccionado em polipropileno. Volume de 0-200 ui , pacote com 1000un. modelo - Gilson e universal Embalagem contendo lote e validade	PCT	KASVI	25,000	8,0500	201,25
24	CX. ADESIVOS POS-COLETA C/500 unidades. Curativo hipo-alergênico para finalização de procedimento médico-hospitalares e laboratoriais. Usado após a coleta de sangue, aplicações de injeções e vacinas Embalagem de 500un. Contendo lote e validade.	CX	STOPPER	15,000	11,3000	169,50
31	COLUNA REGENERADA 50 LITROS Coluna regenerada 50 litros/horas Modelo 1800 em PVC A base de troca	UNI	PERMUTION	2,000	111,0000	222,00
33	FR. DETERGENTE LIQUIDO 1000ml Detergente líquido não iônico. Embalagem de 1000ml Diluição de 1/100ml Limpeza de vidrarias e aparelhos. Embalagem com lote e validade	FRAS	NIONLAB	2,000	72,0000	144,00
35	KIT. TRIGLICÉRIDES 200ml Padrão: 1 x 3 a 5 mL Reagente de Cor: 2 x 100 mL Método: Enzimático-Colorimétrico. Finalidade: Dosagem dos Triglicérides. Amostra: Soro, Plasma. Monorreagente - Líquido Pronto para Uso. Estabilidade do Reagente: Até a data de validade do kit. Tempo de Reação: 10 minutos a 37 °C. Linearidade: mínimo 1100 mg/dL.	KIT	KATAL	35,000	118,0000	4.130,00
36	CAIXA DE LÂMINA FOSCA C/50un. Lamina para microscopia com borda fosca Embalagem com 50un. Medidas 26x76mm	CX	FIRSTLAB	200,000	3,4000	680,00
38	SOLUÇÃO-TAMPÃO ISOTÔNICA para a determinação e diferenciação de glóbulos sanguíneos e medição de hematócritos nos contadores automáticos. Volume: galão de 20 litros. Estabilidade do Reagente: Até a data de validade do kit. Finalidade: ver descrição do item Aparelho: ABX MICROS ES 60 HORIBA	UNID	EBRAM	6,000	72,0000	432,00

Fornecedor: 8198 - A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABO

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	KIT GLICOSE 500ml Padrão: 1 x 3 a 5ml Reagente de Cor: 1 x 500 mL Método: Enzimático-Colorimétrico. Finalidade: Dosagem da Glicose. Amostra: Soro, Plasma, Líquor e outros líquidos biológicos. Monorreagente - Líquido Pronto para Uso. Estabilidade do Reagente: Até a data de validade do kit. Tempo de Reação: máximo 10 minutos a 37 °C. Linearidade: Mínimo 500 mg/dL.	KIT	LABORLAB	15,000	50,0000	750,00
6	KIT. PCR-TURBIDIMETRIA 50ml Padrão PCR: 1 x 1mL Látex PCR: 1x 10 Ml Tampão: 1 x 40 mL Método: Turbidimetria. Finalidade: Determinação quantitativa da PCR (Proteína C Reativa). Amostra: Soro. Birreagente - Necessita preparar Reagente de Trabalho. Estabilidade do Reagente de Trabalho: 20 dias. Necessita equipamento com cubeta termostatizada. Tempo de Reação: máximo 2 minutos a 37 °C. Linearidade: mínimo 150 mg/L. Sensibilidade Analítica: mínimo 1 mg/L.	KIT	EBRAM	10,000	280,0000	2.800,00
8	KIT. UREIA UV CINETICO 200ml Padrão: 1 x 3 a 5 mL Tampão: 4 x 10 mL Coenzima: 4 x 40 mL Método: Cinético-UV. Finalidade: Dosagem da Uréia. Amostra: Soro, Plasma, Urina. Necessita preparar Reagente de Trabalho. Estabilidade do Reagente de Trabalho: 28 dias (2 - 8 °C). Necessita equipamento com cubeta termostatizada. Tempo de Reação: máximo 90 segundos a 37 °C. Linearidade: Mínimo 300 mg/dL.	KIT	LABORLAB	35,000	86,5000	3.027,50
10	KIT. B-HCG SORO/URINA COM 50 TESTES Método: Imunocromatografia. Finalidade: Determinação qualitativa do hCG. Amostra: Soro, Urina. Monorreagente – Tira reativa Pronta para Uso. Estabilidade do Reagente: Até a data de validade do kit. Tempo de Reação: 5 minutos à temperatura ambiente. Sensibilidade: Mínimo 25 mUI/mL ou 25 UI/L	KIT	INLAB	12,000	25,0000	300,00
11	KIT. VDRL 5ML (250 TESTES) Suspensão Antigênica: 1 x 5 mL Método: Reação de floculação. Finalidade: Kit para triagem na detecção de anticorpos (reaginas) da sífilis. Amostra: Soro, Plasma (não inativados) ou Líquor (LCR). Estabilidade do Reagente: Até a data de validade do kit	KIT	LABORCLIN	10,000	22,5000	225,00
14	COLETOR DE FEZES 50ml C/CONSERVANTES Contendo solução neutra de formaldeído eficaz na manutenção das características morfológicas, fixando e conservando formas parasitárias como cistos de protozoários , o conservante é constituído por formalina 5% neutra e tamponada , podendo ser usado para coloração pelo lugol , hematoxilina férrica dentre outras. Estabilidade até a validade do produto.	UNI	DIAGNOSTEK	1.000,000	2,6000	2.600,00
18	FR.TESTE DE TOLERÂNCIA À GLICOSE 75gr. Solução padronizada de glicose ultrapura adicionada de flavorizantes, acidulantes e corantes, destinada a realização do teste oral de tolerância a glicose. Sabores: laranja e limão. Existe uma concentração adequada a cada caso: 50 g/200 mL, 75 g/300 mL e 100 g/300 mL.	UNI	LABORCLIN	300,000	3,8000	1.140,00
27	FR. SORO TIPAGEM ANTI-A DE 10ml Frasco de soro anti-A conta-gotas Para teste em Lâmina ou Tubo Para a classificação do Sistema ABO Embalagem de 10ml Lote e Validade no rótulo	FRAS	EBRAM	2,000	14,0000	28,00
28	FR. SORO TIPAGEM ANTI-B DE 10ml Frasco de soro anti-B conta-gotas Para teste em Lâmina ou Tubo Para a classificação do Sistema ABO Embalagem de 10ml Lote e Validade no rótulo	FRAS	PROTHEMO	2,000	14,9000	29,80
29	FR. SORO TIPAGEM ANTI-AB DE 10ml Frasco de soro anti-AB conta-gotas Para teste em Lâmina ou Tubo Para a classificação do Sistema ABO Embalagem de 10ml Lote e Validade no rótulo	FRAS	PROTHEMO	2,000	14,9000	29,80
30	FR. SORO TIPAGEM ANTI-D (RH) DE 10ml Frasco de soro anti-D conta-gotas Para teste em Lâmina ou Tubo Para a classificação do Sistema RH Embalagem de 10ml Lote e Validade no rótulo	FRAS	PROTHEMO	2,000	31,0000	62,00
32	FR. CORANTE RÁPIDO HEMATOLOGICO 500ml Corante para a contagem diferencial em hematologia Corante único de 500ML Tempo de fixação de 3 a 5 minutos Validade de 24 meses Temperatura de 10 a 30°C Embalagem com lote e validade	FRAS	LABORCLIN	36,000	26,0000	936,00
39	SOLUÇÃO ENZIMÁTICA com ação proteolítica para limpeza de contadores de glóbulos sanguíneos. Estabilidade do Reagente: Até a data de validade do kit. Volume: 1000 ml Finalidade: ver descrição do item Aparelho: ABX MICROS ES 60 HORIBA	UNID	EBRAM	12,000	35,0000	420,00
40	SOLUÇÃO PARA A LISE DE ERITRÓCITOS para a contagem de diferenciação de leucócitos, determinação de hemoglobina de contadores de glóbulos sanguíneos. Estabilidade do Reagente: Até a data de validade do kit. Volume: 1000 ml Finalidade: ver descrição do item Aparelho: ABX MICROS ES 60 HORIBA	UNID	EBRAM	8,000	110,0000	880,00

Fornecedor: 9513 - R.A. MARTINS - DISTRIBUIDORA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
20	PCT. PONTEIRAS AZUL C/ 1000 unidades. Confeccionado em polipropileno . Volume de 200-1000 ui, pacote com 1000 un. modelo - Gilson e universal Embalagem contendo lote e validade	PCT	global trade	12,000	22,5000	270,00
21	PCT. TUBO A VÁCUO DE EDTA 2ml COM 100 unidasdes. Pacote de tubo a vacuo contendo anticoagulante EDTA . Volume de 2ml , tampa roxa de borracha Medidas 13x75mm. Embalagem contendo lote e validade	PCT	global trade	50,000	34,0000	1.700,00
34	CX. LAMÍNULA 24X24 C/100un. Caixa de lamínula de vidro 24x24mm Embalagem com 100un.	CX	Labor Import	25,000	2,4400	61,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colorado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colorado,27 de Abril de 2020.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

Empresas Participantes:

A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABO CNPJ: 22.627.453/0001-85 ____________________

INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA CNPJ: 13.415.600/0001-62 ____________________

R.A. MARTINS - DISTRIBUIDORA CNPJ: 26.984.213/0001-99 ____________________

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

==========ESTADO DO PARANÁ==========

CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

LEI Nº 1531/2020

O Senhor Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal de Floraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Acrescenta inciso ao artigo 2º da Lei nº 1.045/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

Art. 1º - Fica acrescido o inciso VIII, ao art. 2º, da Lei Municipal nº 1.045/2007, com a seguinte redação:

"VIII – Integrará, ainda, o Conselho Municipal do FUNDEB, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "OSWALDO DA SILVA", ao01 de maio de 2020.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

LEI Nº 1532/2020

O Senhor Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal de Floraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE.

Art. 1º) Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), destinado à inclusão das despesas a seguir no orçamento do exercício corrente:

Órgão: 07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade: 07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Subfunção:302– Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0007 – Atendimento Geral a Saúde

Projeto Ativ/ elemento	Descrição	Fonte	Valor – R$
10.302.0007.2.037 - Manutenção do Hospital Municipal			
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	0303	R$ 3.000,00

Art. 2º) Como recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior deverão ser utilizados os previstos no art. 24 da Lei Federal 4.320/64, a saber:

II – Cancelamento de Dotações:

Projeto Ativ/Elemento	Descrição	Fonte	Valor – R$
10.302.0007.2.037 - Manutenção do Hospital Municipal			
3.3.90.40 (306)	Serviços de tecnologia da informação	0303	3.000,00

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO DA SILVA", ao 01 de maio de 2020.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

AVISO DA NOVA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

O MUNICÍPIO DE COLORADO, Estado do Paraná, torna público, a nova data de julgamento do processo licitatório na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL, por Registro de Preço para eventual Aquisição de materiais para instalação de luminárias sendo braço, arruela, base de zele e cabo flexível, descrito em Edital sob o regime de execução empreitada por preço unitário – tipo de licitação menor preço, com continuidade do julgamento às 13h30min do dia 04 de Maio de 2020.

Colorado (PR), 30 de Abril de 2020.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO

PREFEITO

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 043/2020.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA – prevista no Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: PAGAMENTO DE AUXILIO FUNERAL DO MUNICIPE OTÁVIO BISPO NETO EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2544/2013 QUE TRATA DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLORADO.

CONTRATADA: LUIZ G. ROCCO & CIA LTDA.

CNPJ: 27.461.548/0001-95.

VALOR: R$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: imediato.

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS.

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **LUIZ G. ROCCO & CIA LTDA. - CNPJ: 27.461.548/0001-95.**

Colorado-Pr, 28 de Abril de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 023/2020.

A Prefeitura do Município de Colorado, através de seu Prefeito, torna público a retificação da Ratificação, dispensa nº 023/2020, publicado no jornal o regional nº 3162 em 04/03/2020, página 11, da referida data.

Onde se lê:

Colorado-Pr, 02 de Março de 2020.

Leia-se:

Colorado-Pr, 28 de Fevereiro de 2020.

As demais disposições contidas no Edital permanecem inalteradas.

Colorado, 30 de Março de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

QUINTO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 238/2016.

Concorrência de Preço: Nº 002/2016.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO.

Contratada: ITAFÉ CONSTRUÇOES CIVIS EIRELI – ME.

Objetivo: O Quinto Termo Aditivo do Contrato tem por objeto a prestação de serviços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CRECHE NO BAIRRO DEVILLE CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC2 5747/2013 NO MUNICÍPIO DE COLORADO, de acordo com o memorial descritivo, especificações gerais, projeto básico e projeto executivo, cronograma físico financeiro, partes integrantes deste Edital, descritos Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA DO CONTRATO

Este termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de VIGÊNCIA DO CONTRATO por mais 74 (setenta e quatro) dias, a contar de 19 / 04 / 2020 com vigência até 01 / 07 / 2020, nos termos previstos em sua Cláusula Quatorze – Vigência do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogada a EXECUÇÃO, 74 (setenta e quatro) dias, a partir de 19/04/2020 até 01/07/2020.

Colorado-PR, 10 de Abril de 2.020.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE JULGAMENTO
CHAMADA PUBLICA 002/2020
PROCESSO Nº 015/2020

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica da área de saúde para Contratação de empresa para prestação de serviços para realização de exames laboratoriais.
Após ata 01 da chamada pública, em sessão realizada no dia 30 de abril de 2020, restou habilitada até a presente data a empresa:
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS SANTA HELENA - CNPJ Nº 85.008.910/0002-54, atendeu todas as especificações do edital.
O valor máximo da contratação: **R$ 273.903.29 (duzentos e setenta e três mil novecentos e três reais e vinte e nove centavos)**, valor provisório, podendo sofrer alteração em caso de outras empresas credenciadas para os mesmos itens.
Relação dos itens disponíveis no processo administrativo.
O credenciamento encontra-se em aberto até o dia 29 de maio de 2020 para demais empresas.
PRAZO RECURSAL:
Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Termo, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
DATA DO JULGAMENTO: 30/04/2020.
Cruzeiro do Sul, 30 de abril de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
CNPJ 76.970.375/0001-46

AVISO DE CONVOCAÇÃO
DAS EMPRESAS CREDENCIADAS NO DIA 28/04/2020

LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 015/2020-PMSI

FICA PRORROGADO A DATA DE ABERTURA DIA:
13/05/2020, ÀS 9:00 HRS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.
CONVOCA AS EMPRESAS: ATIVA MALL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA , COLIBRI PAPEIS LTDA , FONDAZZI & NICKUS LTDA, HENANDES E CIA LTDA - EPP, JC MIX VARIEDADES LTDA, LUIZ ROBERTO RODRIGUES PAPELARIA ME , M.E. OYAMADACOMERCIAL ME, MARYLEIDE MATHEUS GONÇALEZ ME, PAPIROS MOVEIS ELETROS EIRELI -ME , SOARES & SOARES COMERCIO, EVENTOS E SERVIÇOS EM LICITAÇÕES L, TNG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, V AMBROZIO INFORMATICA

STO INÁCIO PR. 30DE ABRIL DE 2.0120.

CIRO YUJI KOGA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIALREGISTRO DE PREÇOS
N° 017/2020-PMSI
Objeto: Aquisição de materiais de vidraçarias (vidros e componentes)/colocados. Data14/05/2020. Abertura 9:00hs Informações complementares e aquisição do Edital, poderão ser adquiridas no Setor de Licitação da P.M.Sto Inácio, Fone (044) 3352.1222 .
Sto Inácio Pr. 30de Abril de 2.020.

CIRO YUJI KOGA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE **PARANACITY** PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022 87660-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2020, ratifico, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações, o presente ato, em consonância com o art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, para Contratação de empresa no ramo pertinente para prestação de serviços de execução de 03 furos de sondagem a percussão do tipo SPT com profundidade máxima de 15 metros, visando a construção da Capela Mortuária do Município de Paranacity, Estado do Paraná..

Paranacity, 28 de abril de 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2020

CONTRATO N.º 042/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: DEL GROSSI E CIA LTDA - EPP.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, BEM COMO DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE PÚBLICO, EMANADOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY-PR.

DO VALOR: R$ 67.200,00 (SESSENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS), SENDO UM VALOR MENSAL DE R$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).

DA FORMA DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

DO FORO: ELEGEM O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 30 DE ABRIL DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 8/2020 - PR
CNPJ: 76.970.334/0001-50 Rua Pedro Paulo Venério, 1022 C.E.P.: 87660-000 - Paranacity - PR	Processo Administrativo: 12/2020 Processo de Licitação: 14/2020 Data do Processo: 08/04/2020
	Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal, SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo departamento Jurídico, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 14/2020
b) Licitação Nr.: 8/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 30/04/2020
e) Objeto da Licitação: Contratação de Empresa Jornalística para Publicação de Atos Oficiais, bem como divulgação de Matérias de Interesse Público, emanados do Poder Executivo do Município de Paranacity-Pr.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 000876 - DEL GROSSI & CIA LTDA	1	0.0000	67.200,00
	1		67.200,00

Paranacity, 30 de Abril de 2020.

Sueli Terezinha Wanderbrook
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº 093/2020

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferias pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA a necessidade de adotar medidas para combate e enfrentamento ao Coronavirus – COVID19;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 102, da Lei Municipal n.º 385 de 25/01/1993;

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 30/04/2020 ao servidor **José Antônio de Souza Brites**, portador do RG n.º 4.305.024-9 SSP/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devendo retornar as suas atividades no dia 30/07/2020.

II - Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 29 de abril de 2020.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETONº 900/2020.

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Decreto nº 887/2020 de 17/04/2020, bem como os demais diplomas que tratam da situação de emergência e medidas de prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19), altera os §§2º, 4º. e 5º. do seu artigo 13, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer uma relação direta com a população e com grande grau de responsabilidade, focados em alertar para acalmar - isso inclui detectar, proteger e tomar medidas para reduzir a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) dando segurança à comunidade com medidas que reforçam o período em que mais precisamos nos unir para prevenir;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o Decreto do Governo do Estado nº 4.230 de 16 de março de 2020, e Decreto nº 4.258 de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de intensificação da prevenção da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando os Decretos nº 866/2020 e 868/2020 complementados pelo Decreto nº 877/2020 de 01/04/2020, que dispõem sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), em todo território do Estado;

Considerando que para fins de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19) no Município de Colorado, bem como da publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus, ficam estabelecidas medidas adicionais neste decreto.

Considerando a orientação do Ministério Público do Estado do Paraná, em que deve prevalecer o respeito à vida e à saúde, e que as medidas a serem tomadas estejam devidamente fundamentas com base em prévia manifestação da autoridade pública sanitária competente (municipal e\ou estadual), expressando as evidências epidemiológicas.

Considerando o ofício oriundo da Secretária Municipal de Saúde, notadamente do setor de epidemiologia do Município de Colorado, que recomenda e solicita ao Governo Municipal a prorrogação da vigência das medidas de prevenção, principalmente com a permanência da suspensão das atividades do comércio, ressalvados os essenciais, conforme previsto nos decretos municipais 866/2020 e 868/2020 complementados pelo Decretonº 877/2020;

Considerando a deliberação tomada pelo Comitê de Gestão de Crise para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) do Município de Colorado, conforme Ata de Resolução firmada no dia 30 de abril de 2020;

Considerandoa Lei Estadual nº 20.189 - 28 de Abril de 2020 que torna obrigatório no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Considerando ainda o ofício oriundo da Associação Comercial de Colorado, informando o cumprimento das medidas de prevenção pelos comerciantes locais, notadamente com a restrição de aglomerações no comércio local;

DECRETA:

ART. 1º - Fica prorrogado pelo prazo de **15 (quinze) dias** a contar de sua publicação, a vigência e as medidas de prevenção ao combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19) estabelecidos no Decreto nº 887/2020 de 17/04/2020 e demais diplomas que tratam da adoção de medidas de prevenção à pandemia, emitidos por esta Municipalidade.

ART. 2º - Altera o **parágrafo segundo** do artigo 13, do Decreto nº 887/2020, autorizando-se, **excepcionalmente**, a abertura dos estabelecimentoscomerciais ali descritos nos dias **04 a 09 de maio de 2020, nos horários compreendidos** das **08h00min às 18h00min,** sendo que após essa data, **os horários restritos** das **10h00min às 16h00min, deverão ser retomados,** observando-se os dispositivos dos Decretos anteriores nº 866/2020, 868/2020 e 887/2020.

ART. 3º. Altera o **parágrafo quarto**, do artigo 13,do Decreto nº 887/2020,passando-se a vigorar com a seguinte redação:

"Os bares, lanchonetes, carrinhos (trailer´s) de lanches, sorveterias, conveniências, estabelecimentos que forneçam gêneros alimentícios prontos para o consumo, poderão funcionar de ***segunda a sábado*** das **17h00min até as 23h00min**, *ficando proibido o atendimento e consumo de bebidas ou alimentos nos balcões de atendimento, bem como as mesas disponibilizadas aos clientes deverão respeitar o espaço de 02 (dois) metros entre elas, sempre primando-se pela não aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e seus arredores, sendo autorizado, ainda, o funcionamento com atendimentos não presenciais e entregas à domicílio (delivery e drive-thru), nos horários e condições descritos no decreto 866, 868 e 877 todos de 2020,* ***ficando autorizado, ainda, o funcionamento das sorveterias aos domingos e feriados nos horários compreendidos das 17h00min às 23h00min***".

ART. 4º.Altera o inciso I, do §4º do artigo 13,do Decreto nº 887/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"*Alternativamente e às suas escolhas, as lanchonetes e carrinhos de lanches (trailer´s), poderão optar por exercer suas atividades no horário de funcionamento reduzido do comércio, qual seja, das 10h00min às 16h00min,* ***excepcionalmente, nos dias 04 a 09 de maio das 08h00min às 18h00min****, devendo obrigatoriamente informar a opção de funcionamento à Secretaria Municipal competente, ficando restrito a opção de funcionamento a uma das opções supra descritas, ou seja, do horário das* ***17h00min às 23h00min*** *ou do horário de funcionamento do comércio, qual seja, das 10h00min às 16h00min, com a exceção acima descrita, restando expressamente proibido funcionar em ambos horários.*"

ART.5º. - Altera o**parágrafo quinto,** do artigo 13 do Decreto nº 887/2020, passando-se a vigorar com a seguinte redação:

"*Os restaurantes poderão funcionar de* ***segunda a sábado*** *das* ***11h00min às 14h00min e das 17h00min às 23h00min,e aos domingos e feriados das sábados11h00min às 14h00min,****observando-se as mesmas regras do parágrafo anterior, qual seja, sem atendimentos em balcões e distância entre mesas de 02 (dois) metros, evitando-se a todo o momento aglomeração de pessoas, restando, todavia, proibido o atendimento no sistema "self-service".*

ART.6º. Torna-se obrigatório, no município de Colorado, o uso de máscara por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a situação de emergência decretada em razão da pandemia do coronavírus(COVID-19), de acordo com todas as regras estabelecidas e determinadas pela **Lei Estadual nº 20.189 - 28 de Abril de 2020.**

ART.7º. - O não cumprimento das novas medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis de acordo com o**Art. 3º e paragrafo único** do Decreto nº 877/2020, e **Lei Estadual nº 20.189 - 28 de Abril de 2020.**

Art. 8º. –Permanecem inalteradas as demais medidas referentes aos Decretos anteriormente editados e suas complementações que não conflitem com o presente Decreto.

Art.9º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 15 (quinze) dias.

Colorado, 30 de abril de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito de Colorado

Câmara Municipal de Paranacity
ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venério, 1351 - Fone/Fax (0**44) 463-1149 - CEP 87.660-000
CNPJ 01.590.290/0001-33

TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO Nº 03/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Paranacity, no uso de suas atribuições autoriza e ratifica a Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação, como segue:

Contratante: Câmara Municipal de Paranacity/PR;
Contratada: Webline Software LTDA, CNPJ nº 07.673.796/0001-92;
Objeto do Contrato: Fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistema web para o site da Câmara Municipal de Paranacity/PR.
Recursos: 01.01.2.001.3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de tecnologia da informação
01.01.2.001.3.3.90.40.57.00.00 – Serviços de processamento de dados
Prazo para execução: 12 (doze) meses;
Valor Total da Contratação: R$ 4.070,04 (quatro mil e setenta reais, vírgula quatro centavos;
Dispensa de Licitação nº 06/2017;
Motivação: Em atenção as Justificativas apontadas na solicitação de compra/serviço.
Legalidade: art. 24, II, c.c art. 57, IV e art. 65 todos da Lei nº 8.666/93.

Paranacity/PR, 10 de março de 2020.

Jorge Alves Farias
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

DECRETO N.º 040/2020,
DE 30 DE ABRIL DE 2020.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1.º - NOMEAR a partir de **01 de maio de 2020,** o **SR. CRISTIANO APARECIDO DE SOUZA FILHO,** portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 6.869.725-5/SSP-SP e C.P.F. n.º 014.417.299-25, para o exercício do cargo em comissão denominado **CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGIA,** símbolo CC2.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ ESTADO DO PARANÁ.
GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2020.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº 899/2020

Regulamenta, no âmbito do Município de Colorado, a utilização da Modalidade de Licitação denominada Pregão, na forma Eletrônica e Presencial, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO, no uso da competência prevista no inciso II, art. 30 da Constituição Federal e das disposições de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação **Pregão**, na forma **Eletrônica** e **Presencial**, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Colorado, Estado do Paraná.

§ 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica** será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, será admitida a utilização da forma de **Pregão Presencial** nas licitações de que trata o §1º, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma **Eletrônica**.

PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 2º A licitação na modalidade de **Pregão** é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e dos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão, sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

DEFINIÇÕES:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de **Pregão Eletrônico**; e

d) o endereço no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de **Pregão Presencial**;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - **Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Colorado** - registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de licitações e celebram contratos e atas de registro de preços com a Prefeitura de Colorado;

X - **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**–(SICAF) - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do **Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais**–(SIASG), disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do **Sistema de Serviços Gerais**–(SISG);

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1.a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2.o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3.o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão.

VEDAÇÕES

Art. 4º O **Pregão** não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS

FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 5º O **Pregão** será modalidade adotada para aquisição de bens e serviços comuns e poderá ser realizado:

I - à distância em sessão pública online, por meio de sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura de Colorado. O sistema a ser designado deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e que esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União; e

II - de forma presencial, em sessão pública a ser realizada na sede da Prefeitura de Colorado.

ETAPAS

Art. 6º A realização do **Pregão** observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recurso;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

DOCUMENTOS

Art. 8º O processo relativo ao **Pregão** será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - termo de referência;

II - planilha estimativa de despesa;

III - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

IV - autorização de abertura da licitação;

V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VI - edital e respectivos anexos;

VII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

VIII - parecer jurídico;

IX - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato;

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III - ACESSO AO PROVEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO

CREDENCIAMENTO

Art. 9º A autoridade competente do órgão solicitante, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, demais servidores que se fizerem necessários e os licitantes que participarem do **Pregão**, na forma **Eletrônica,** serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão licitante solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio e das autoridades competentes.

LICITANTE

Art. 10 O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer **Pregão** na forma **Eletrônica**, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema designado.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

§ 2º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão** na forma **Eletrônica.**

CAPÍTULO IV - CONDUÇÃO DO PROCESSO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO

Art. 11 O **Pregão** será conduzido por pregoeiro oficial devidamente designado, pelo **Departamento de Licitação.**

Art. 12 Caberá ao Diretor de Licitação:

I - decidir a forma do **Pregão**, **Eletrônico** ou **Presencial**;

II - designar acerca do sigilo do preço;

III - designar o modo de disputa; e

IV - designar o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 13 Caberá à autoridade competente do certame, de acordo com suas atribuições legais:

I – designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

II – indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V - FASE PREPARATÓRIA OU PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 14 Na fase preparatória do **Pregão** será observado o seguinte:

I – elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Art. 15 O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

DESIGNAÇÕES DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Art. 16 Caberá a **Autoridade Competente**, designar agentes públicos para o desempenho das funções de pregoeiro e equipe de apoio, de modo que, os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único O Município de Colorado estabelecerá planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

DO PREGOEIRO

Art. 17 Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 18 Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

DO LICITANTE

Art. 19 Caberá ao licitante interessado em participar do **Pregão**:

I - na forma **Eletrônica**:

a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação utilizado pela Prefeitura de Colorado;

b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

d) acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio; e

II - na forma **Presencial**:

a) apresentar a documentação (credenciamento, proposta de preços e habilitação) na forma designada no Edital;

b) acompanhar as sessões presenciais durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus de perda de negócios, decorrente da ausência de manifestação verbal do licitante, quando da provocação do Pregoeiro;

c) remeter, no prazo estabelecido, quando necessário, documentos complementares; e

d) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

CAPÍTULO VI - DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

PUBLICAÇÃO

Art. 20 A fase externa do **Pregão** será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município - DOM e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Colorado.

EDITAL

Art. 21 Os editais serão disponibilizados na íntegra no sítio oficial da Prefeitura de Colorado.

Parágrafo único Em se tratando de **Pregão Eletrônico,** os editais também deverão ser disponibilizados na íntegra no sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura Colorado.

MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Art. 22 Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

ESCLARECIMENTOS

Art. 23 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até **03 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois)** dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

IMPUGNAÇÃO

Art. 24 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do **Pregão**, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **03 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 (dois)** dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Art. 25 O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a **08 (oito)** dias úteis.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 26 Quando se tratar de **Pregão** na forma **Eletrônica**, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do (SICAF) ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Colorado, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o §4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares a proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estabelecido em edital.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE NO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 27 Quando se tratar de **Pregão** na forma **Presencial**, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes, respeitando o dia, hora e local designados, deverão protocolar os envelopes na forma prevista em Edital, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhada da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

Parágrafo único A ausência do licitante não é motivo para desclassificação da empresa, desde que, os documentos e propostas tenham sido protocolados até o limite do prazo fixado em edital.

CAPÍTULO VIII - ABERTURA DA SESSÃO E ENVIO DE LANCES

HORÁRIO DE ABERTURA

Art. 28 Em se tratando de **Pregão** na forma **Eletrônica**, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 29 Em se tratando de **Pregão** na forma **Presencial**, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo comando do pregoeiro, procedendo-se à imediata abertura do envelope de proposta de preços e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

Art. 30 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo únicoA desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema ou na ata da sessão pública, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Art. 31 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, quando se tratar de **Pregão** na forma **Eletrônica**.

Art. 32 Em se tratando de **Pregão** na forma **Presencial**, a descrição do objeto, valor e eventuais documentos estarão disponíveis na sessão para os interessados ou qualquer cidadão que esteja presente, podendo posteriormente qualquer pessoa solicitar cópias, na forma da Lei nº 12.527/2011.

ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 33 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, quando se tratar de **Pregão** na forma **Eletrônica**.

Art. 34 Em se tratando de **Pregão** na forma **Presencial**, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

§ 1º Quando não forem verificadas, no mínimo, **03 (três)** propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de **03 (três)**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, desde que respeite o valor máximo fixado em edital.

§ 2º Quando houverem proposta iniciais empatadas o Pregoeiro realizará sorteio na presença dos licitantes para definir a ordem de classificação.

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

Art. 35 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando se tratar de **Pregão** na forma **Eletrônica.**

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos **02 (dois)** ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 36 Em se tratando de **Pregão na forma Presencial**, classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão apresentar lances verbais, em sessão pelos proponentes.

MODOS DE DISPUTA NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 37 Serão adotados para o envio de lances no **Pregão Eletrônico** os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

MODO DE DISPUTA ABERTO NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 38 No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 37, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de **02 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

Art. 39 No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 37, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze)** minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez)** minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco)** minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, **03 (três)** ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de **03 (três)**, poderão oferecer um lance final e fechado em até **05 (cinco)** minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de **03 (três)**, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco)** minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 40 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 41 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro)** horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

MODO DE DISPUTA NO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 42 Em se tratando de **Pregão** na forma **Presencial**, os licitantes apresentarão lances de forma verbal pelos seus representantes credenciados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

§ 1º O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

§ 2º A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

§ 3º Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor máximo previsto em edital.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 43 Após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 44 Em se tratando de **Pregão** na forma **Eletrônico,** os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 43, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único Na hipótese de persistir o empate, no **Pregão Eletrônico**, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX - JULGAMENTO

NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 45 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico ou na sessão pública presencial, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema ou na sessão presencial e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, **02 (duas)** horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, quando se tratar de **Pregão** na forma **Eletrônica.**

§ 3º Em se tratando de **Pregão** na forma **Presencial,** o instrumento convocatório deverá estabelecer o prazo mínimo de **24 (vinte e quatro)** horas, a partir da solicitação do pregoeiro na sessão, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, podendo ser enviada por meio designado no Edital.

JULGAMENTO DA PROPOSTA

Art. 46 Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 45, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X - HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 47 Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal, conforme for o caso; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Colorado.

Art. 48 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660 de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 49 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

Art. 50 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Colorado, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Colorado serão enviados nos termos do disposto nos arts. 26 e 27.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema (**Pregão Eletrônico**) e por meio designado no Edital (**Pregão Presencial**), no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro.

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema (**Pregão Eletrônico**) ou por meio designado no Edital (**Pregão Presencial**), no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No **Pregão** realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI - RECURSO

INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

Art. 51 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema (**Pregão Eletrônico**) ou de forma verbal (**Pregão Presencial**), manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de **03 (três)**dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **03 (três)** dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 52 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V e VI do caput do art. 13.

Art. 53 Na ausência de recurso caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

CAPÍTULO XIII - SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

ERROS OU FALHAS

Art. 54 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro)** horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, quando se tratar de **Pregão Eletrônico**.

§ 2º O procedimento descrito no parágrafo anterior poderá ser realizado no **Pregão Presencial**, podendo ser reiniciada sessão pública mediante aviso prévio publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Colorado com, no mínimo **03 (três)** dias de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV - CONTRATAÇÃO

ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 55 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 56.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de **90 (noventa)** dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV - SANÇÃO

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Art. 56 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura de Colorado e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Colorado, pelo prazo de até **05 (cinco) anos,** sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em **Pregão** para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no SICAF, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Colorado.

CAPÍTULO XVI - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Art. 57 A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata esse Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 59 Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art.60 Os participantes de licitação na modalidade de **Pregão** têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet (**Pregão Eletrônico**) ou participando da sessão presencial (**Pregão Presencial**).

Art. 61 No caso do **Pregão Eletrônico**, as propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art.62 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art.63 A autoridade competente poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais.

REVOGAÇÃO

Art. 64 Ficam revogados os Decretos nº 503/2018 e nº 505/2018 e demais disposições em contrário.

Art. 65 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado, 30 de abril de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX (44)3245-4800 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 07/2020

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO. ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA O ATENDIMENTO AO ESTADO DE EMERGÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA, NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU.

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 2/2020

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 2/2020-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e de outro, LUIZ HENRIQUE PAGANINI, brasileiro, solteiro, técnico de enfermagem, portador do RG: 13.265.033-0 e do CPF: 100.362.119-82, doravante denominada **CREDENCIADO/CONTRATADO**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento (Contrato) é celebrado em conformidade com o edital do Chamamento Público - Edital nº 07/2020, instaurado mediante requisição da Secretária de Saúde, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a prestação de serviços na função de técnico em enfermagem e enfermeiro para atuar na rede de saúde do município de Mandaguaçu-PR.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor estabelecido no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente tem por objeto a realização de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO. ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA O ATENDIMENTO AO ESTADO DE EMERGÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA, NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU em conformidade com o instrumento formal de contratualização conforme Edital de Chamamento Público nº 07/2020 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços contratados será de até 06 (seis) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste chamamento é de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por 03(três) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, jornal de circulação estadual e local, aberta a possibilidade de credenciamento de interessados durante sua vigência.

II - O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 06 (seis)meses.

Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.

III - A Prefeitura Municipal de Mandaguaçu convocará os profissionais habilitados para assinatura do CONTRATO, os quais deverão comparecer à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.

IV - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por 03 (três) meses, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

V - O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.

VI - A convocação será feita em igualdade de condições para todos os credenciados.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do Secretaria Municipal de Fazenda, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de plantões prestados, até o 5º dia útil do mês subsequente., mediante prévia apresentação do recibo de pagamento de autônomos, emitidos a favor do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 80.905.706/0001-31, conforme Nota de Empenho. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora plantão, mencionadas no item 7 especificações do objeto. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala de plantões devidamente atestados pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço.

O valor estabelecido à hora de plantão é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação. Será expedido RPA – Recibo de Pagamento a Autônomos

Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento

Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados em até 30 (trinta) dias após suas execuções, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Edital, mediante prévia apresentação do recibo de pagamento de autônomos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: ______________________________, ou outras dotações orçamentárias a critério do Município.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui obrigação da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelos profissionais credenciados;

d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

e) Divulgar os profissionais credenciados e definir a ordem de classificação mediante sorteio e, se possível, os valores a serem praticados na contratação dos serviços;

f) Atestar os recibos de pagamento de autônomos correspondentes aos serviços efetivamente prestados e proceder aos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;

e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

h) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;

i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

a) Fiscal do Credenciamento/Contrato: Leandro Cesar Mantovani, matrícula n. 201672, CPF n. 017.344.199-89, deverá liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução e fiscalização dos serviços.

b) Gestor do Contrato/Credenciamento: Cristiane Amaral, Diretora do Departamento de Saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:

a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;

b) solicitar a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Saúde Municipal;

e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguaçu e/ou Secretaria de Saúde Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços.

b) O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.

d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIADA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois anos);

c) Descredenciamento.

As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11ª – DA LEGISLAÇÃO

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 12ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 16ª – DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguaçu/PR, em 01 de abril de 2020.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO RESPONSÁVEL
Recebido em ....

Fiscal do Contrato:
Nome:
Matrícula:

Gestor do Contrato/Credenciamento
Nome:
Matrícula:

Cristiane Amaral Nogueira
Depto. de Saúde
Diretora

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX (44)3245-4800 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 07/2020

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO. ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA O ATENDIMENTO AO ESTADO DE EMERGÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA, NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU.

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 4/2020

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 4/2020-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e de outro, FERNANDA ALVES FERREIRA, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portador do RG: 10.071.033-1 e do CPF: 078.733.999-74, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Termo de Credenciamento (Contrato) é celebrado em conformidade com o edital do Chamamento Público - Edital nº 07/2020, instaurado mediante requisição da Secretária de Saúde, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO
O objeto deste instrumento é a prestação de serviços na função de técnico em enfermagem e enfermeiro para atuar na rede de saúde do município de Mandaguaçu-PR.
SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO
Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor estabelecido no Edital.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente tem por objeto a realização de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO. ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA O ATENDIMENTO AO ESTADO DE EMERGÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA, NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU em conformidade com o instrumento formal de contratualização conforme Edital de Chamamento Público nº 07/2020 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução dos serviços contratados será de até 06 (seis) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.
SUBCLÁUSULA QUINTA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
I - O prazo de vigência deste chamamento é de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por 03(três) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, jornal de circulação estadual e local, aberta a possibilidade de credenciamento de interessados durante sua vigência.
II - O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 06 (seis)meses.
Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.
III - A Prefeitura Municipal de Mandaguaçu convocará os profissionais habilitados para assinatura do CONTRATO, os quais deverão comparecer à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.
IV - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por 03 (três) meses, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
V - O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.
VI - A convocação será feita em igualdade de condições para todos os credenciados.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO
Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do Secretaria Municipal de Fazenda, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de plantões prestados, até o 5º dia útil do mês subsequente., mediante prévia apresentação do recibo de pagamento de autônomos, emitidos a favor do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 80.905.706/0001-31, conforme Nota de Empenho. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora plantão, mencionadas no item 7 especificações do objeto. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala de plantões devidamente atestados pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço.
O valor estabelecido à hora de plantão é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação. Será expedido RPA – Recibo de Pagamento a Autônomos
Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento

Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados em até 30 (trinta) dias após suas execuções, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Edital, mediante prévia apresentação do recibo de pagamento de autônomos.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: ______________________, ou outras dotações orçamentárias a critério do Município.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Constitui obrigação da CONTRATANTE:
a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;
b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;
c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelos profissionais credenciados;
d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;
e) Divulgar os profissionais credenciados e definir a ordem de classificação mediante sorteio e, se possível, os valores a serem praticados na contratação dos serviços;
f) Atestar os recibos de pagamento de autônomos correspondentes aos serviços efetivamente prestados e proceder aos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA
Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:
a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);
b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;

e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
h) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;
i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).
SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR
a) Fiscal do Credenciamento/Contrato: Leandro Cesar Mantovani, matrícula n. 201672, CPF n. 017.344.199-89, deverá liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução e fiscalização dos serviços.
b) Gestor do Contrato/Credenciamento: Cristiane Amaral, Diretora do Departamento de Saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:
a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;
b) solicitar a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;
d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Saúde Municipal;
e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguaçu e/ou Secretaria de Saúde Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:
a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços.
b) O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.
d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIADA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois anos);
c) Descredenciamento.
As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO
O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11ª – DA LEGISLAÇÃO
Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 12ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS
Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 16ª – DA ELEIÇÃO DE FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguaçu/PR, em 01 de abril de 2020.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO RESPONSÁVEL
Recebido em ....

Fiscal do Contrato:
Nome: ____________
Matrícula: ____________

Gestor do Contrato/Credenciamento
Nome: ____________
Matrícula: ____________

Cristiane Amaral Nogueira
Depto. de Saúde
Diretora

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX (44)3245-4800 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 07/2020

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO. ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA O ATENDIMENTO AO ESTADO DE EMERGÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA, NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU.

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 5/2020

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 5/2020-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e de outro, MARIA VITORIA DA SILVA SANTOS, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portador do RG: 14.740.800-5 e do CPF: 013.255.369-46, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Termo de Credenciamento (Contrato) é celebrado em conformidade com o edital do Chamamento Público - Edital nº 07/2020, instaurado mediante requisição da Secretária de Saúde, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO
O objeto deste instrumento é a prestação de serviços na função de técnico em enfermagem e enfermeiro para atuar na rede de saúde do município de Mandaguaçu-PR.
SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO
Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor estabelecido no Edital.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente tem por objeto a realização de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO. ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA O ATENDIMENTO AO ESTADO DE EMERGÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA, NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU em conformidade com o instrumento formal de contratualização conforme Edital de Chamamento Público nº 07/2020 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução dos serviços contratados será de até 06 (seis) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.
SUBCLÁUSULA QUINTA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
I - O prazo de vigência deste chamamento é de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por 03(três) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, jornal de circulação estadual e local, aberta a possibilidade de credenciamento de interessados durante sua vigência.
II - O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 06 (seis)meses.
Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.
III - A Prefeitura Municipal de Mandaguaçu convocará os profissionais habilitados para assinatura do CONTRATO, os quais deverão comparecer à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.
IV - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por 03 (três) meses, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
V - O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.
VI - A convocação será feita em igualdade de condições para todos os credenciados.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO
Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do Secretaria Municipal de Fazenda, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de plantões prestados, até o 5º dia útil do mês subsequente., mediante prévia apresentação do recibo de pagamento de autônomos, emitidos a favor do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 80.905.706/0001-31, conforme Nota de Empenho. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora plantão, mencionadas no item 7 especificações do objeto. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala de plantões devidamente atestados pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço.
O valor estabelecido à hora de plantão é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação. Será expedido RPA – Recibo de Pagamento a Autônomos
Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento

Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados em até 30 (trinta) dias após suas execuções, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Edital, mediante prévia apresentação do recibo de pagamento de autônomos.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: ______________________, ou outras dotações orçamentárias a critério do Município.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Constitui obrigação da CONTRATANTE:
a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;
b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;
c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelos profissionais credenciados;
d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;
e) Divulgar os profissionais credenciados e definir a ordem de classificação mediante sorteio e, se possível, os valores a serem praticados na contratação dos serviços;
f) Atestar os recibos de pagamento de autônomos correspondentes aos serviços efetivamente prestados e proceder aos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA
Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:
a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);
b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;

e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
h) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;
i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).
SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR
a) Fiscal do Credenciamento/Contrato: Leandro Cesar Mantovani, matrícula n. 201672, CPF n. 017.344.199-89, deverá liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução e fiscalização dos serviços.
b) Gestor do Contrato/Credenciamento: Cristiane Amaral, Diretora do Departamento de Saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:
a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;
b) solicitar a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;
d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Saúde Municipal;
e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguaçu e/ou Secretaria de Saúde Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:
a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços.
b) O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.
d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIADA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois anos);
c) Descredenciamento.
As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO
O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11ª – DA LEGISLAÇÃO
Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 12ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS
Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 16ª – DA ELEIÇÃO DE FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguaçu/PR, em 01 de abril de 2020.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO RESPONSÁVEL
Recebido em ....

Fiscal do Contrato:
Nome: ____________
Matrícula: ____________

Gestor do Contrato/Credenciamento
Nome: ____________
Matrícula: ____________

Cristiane Amaral Nogueira
Depto. de Saúde
Diretora

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX (44)3245-4800 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 07/2020

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO. ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA O ATENDIMENTO AO ESTADO DE EMERGÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA, NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU.

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 7/2020

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 7/2020-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e de outro, DAIANA LORENA DA CRUZ, brasileira, divorciada, técnica de enfermagem, portador do RG: 9.131.253-0 e do CPF: 047.045.609-45, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Termo de Credenciamento (Contrato) é celebrado em conformidade com o edital do Chamamento Público - Edital nº 07/2020, instaurado mediante requisição da Secretária de Saúde, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO
O objeto deste instrumento é a prestação de serviços na função de técnico em enfermagem e enfermeiro para atuar na rede de saúde do município de Mandaguaçu-PR.
SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO
Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor estabelecido no Edital.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente tem por objeto a realização de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO. ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA O ATENDIMENTO AO ESTADO DE EMERGÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA, NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU em conformidade com o instrumento formal de contratualização conforme Edital de Chamamento Público nº 07/2020 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução dos serviços contratados será de até 06 (seis) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.
SUBCLÁUSULA QUINTA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
I - O prazo de vigência deste chamamento é de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por 03(três) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, jornal de circulação estadual e local, aberta a possibilidade de credenciamento de interessados durante sua vigência.
II - O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 06 (seis)meses.
Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.
III - A Prefeitura Municipal de Mandaguaçu convocará os profissionais habilitados para assinatura do CONTRATO, os quais deverão comparecer à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.
IV - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por 03 (três) meses, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
V - O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.
VI - A convocação será feita em igualdade de condições para todos os credenciados.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO
Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do Secretaria Municipal de Fazenda, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de plantões prestados, até o 5º dia útil do mês subsequente., mediante prévia apresentação do recibo de pagamento de autônomos, emitidos a favor do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 80.905.706/0001-31, conforme Nota de Empenho. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora plantão, mencionadas no item 7 especificações do objeto. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala de plantões devidamente atestados pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço.
O valor estabelecido à hora de plantão é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação. Será expedido RPA – Recibo de Pagamento a Autônomos
Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento

Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados em até 30 (trinta) dias após suas execuções, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Edital, mediante prévia apresentação do recibo de pagamento de autônomos.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: ______________________, ou outras dotações orçamentárias a critério do Município.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Constitui obrigação da CONTRATANTE:
a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;
b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;
c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelos profissionais credenciados;
d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;
e) Divulgar os profissionais credenciados e definir a ordem de classificação mediante sorteio e, se possível, os valores a serem praticados na contratação dos serviços;
f) Atestar os recibos de pagamento de autônomos correspondentes aos serviços efetivamente prestados e proceder aos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA
Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:
a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);
b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;

e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
h) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;
i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).
SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR
a) Fiscal do Credenciamento/Contrato: Leandro Cesar Mantovani, matrícula n. 201672, CPF n. 017.344.199-89, deverá liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução e fiscalização dos serviços.
b) Gestor do Contrato/Credenciamento: Cristiane Amaral, Diretora do Departamento de Saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:
a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;
b) solicitar a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;
d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Saúde Municipal;
e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguaçu e/ou Secretaria de Saúde Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:
a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços.
b) O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.
d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIADA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois anos);
c) Descredenciamento.
As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO
O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11ª – DA LEGISLAÇÃO
Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 12ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS
Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 16ª – DA ELEIÇÃO DE FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguaçu/PR, em 02 de abril de 2020.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO RESPONSÁVEL
Recebido em ....

Fiscal do Contrato:
Nome: ____________
Matrícula: ____________

Gestor do Contrato/Credenciamento
Nome: ____________
Matrícula: ____________

Cristiane Amaral Nogueira
Depto. de Saúde
Diretora

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX (44)3245-4800 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 07/2020

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO. ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA O ATENDIMENTO AO ESTADO DE EMERGÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA, NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU.

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 8/2020

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 8/2020-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e de outro, NEUSA SUELI TRINDADE MENDONÇA, brasileira, casada, técnica de enfermagem, portador do RG: 5.903.136-8 e do CPF: 843.130.139-20, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Termo de Credenciamento (Contrato) é celebrado em conformidade com o edital do Chamamento Público - Edital nº 07/2020, instaurado mediante requisição da Secretária de Saúde, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO
O objeto deste instrumento é a prestação de serviços na função de técnico em enfermagem e enfermeiro para atuar na rede de saúde do município de Mandaguaçu-PR.
SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO
Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor estabelecido no Edital.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente tem por objeto a realização de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO. ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA O ATENDIMENTO AO ESTADO DE EMERGÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA, NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU em conformidade com o instrumento formal de contratualização conforme Edital de Chamamento Público nº 07/2020 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução dos serviços contratados será de até 06 (seis) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.
SUBCLÁUSULA QUINTA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
I - O prazo de vigência deste chamamento é de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por 03(três) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, jornal de circulação estadual e local, aberta a possibilidade de credenciamento de interessados durante sua vigência.
II - O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 06 (seis)meses.
Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.
III - A Prefeitura Municipal de Mandaguaçu convocará os profissionais habilitados para assinatura do CONTRATO, os quais deverão comparecer à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.
IV - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por 03 (três) meses, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
V - O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.
VI - A convocação será feita em igualdade de condições para todos os credenciados.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO
Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do Secretaria Municipal de Fazenda, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de plantões prestados, até o 5º dia útil do mês subsequente., mediante prévia apresentação do recibo de pagamento de autônomos, emitidos a favor do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 80.905.706/0001-31, conforme Nota de Empenho. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora plantão, mencionadas no item 7 especificações do objeto. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala de plantões devidamente atestados pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço.
O valor estabelecido à hora de plantão é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação. Será expedido RPA – Recibo de Pagamento a Autônomos
Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento

Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados em até 30 (trinta) dias após suas execuções, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Edital, mediante prévia apresentação do recibo de pagamento de autônomos.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: ______________________, ou outras dotações orçamentárias a critério do Município.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Constitui obrigação da CONTRATANTE:
a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;
b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;
c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelos profissionais credenciados;
d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;
e) Divulgar os profissionais credenciados e definir a ordem de classificação mediante sorteio e, se possível, os valores a serem praticados na contratação dos serviços;
f) Atestar os recibos de pagamento de autônomos correspondentes aos serviços efetivamente prestados e proceder aos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA
Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:
a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);
b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;

e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
h) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;
i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).
SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR
a) Fiscal do Credenciamento/Contrato: Leandro Cesar Mantovani, matrícula n. 201672, CPF n. 017.344.199-89, deverá liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução e fiscalização dos serviços.
b) Gestor do Contrato/Credenciamento: Cristiane Amaral, Diretora do Departamento de Saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:
a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;
b) solicitar a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;
d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Saúde Municipal;
e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguaçu e/ou Secretaria de Saúde Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:
a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços.
b) O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.
d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIADA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois anos);
c) Descredenciamento.
As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO
O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11ª – DA LEGISLAÇÃO
Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 12ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS
Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 16ª – DA ELEIÇÃO DE FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguaçu/PR, em 02 de abril de 2020.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO RESPONSÁVEL
Recebido em ....

Fiscal do Contrato:
Nome: ____________
Matrícula: ____________

Gestor do Contrato/Credenciamento
Nome: ____________
Matrícula: ____________

Cristiane Amaral Nogueira
Depto. de Saúde
Diretora

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2020

Súmula: Altera e revisa o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Território do Município de Colorado, revoga as leis: Lei nº 2.090, de 2 de maio de 2004; Lei nº 2.217, de 2007; Lei nº 2.219, de 2007; Lei nº 2.336, de 2009; Lei nº 2.365, de 2010; Lei nº 2.419, de 2011; Lei nº 2.629, de 2014; e Lei nº 2.683, de 2015; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 01º O Zoneamento de uso e Ocupação do Solo, da área territorial do Município de Colorado, fica dividido em área urbana, de expansão urbana e rural e será regido por esta Lei.

§ 1ºEntende-se por área urbana aquela constituída pelos loteamentos aprovados pela Prefeitura Municipal ou aquelas áreas subdivididas em lotes que possuem serviços de infraestrutura urbana prevista nos termos dos Códigos Municipais;

§ 2ºEntende-se por área de expansão urbana, aquela, cujos limites são determinados em mapa ficando assim localizada entre a área urbana e rural;

§ 3ºEntende-se por área rural, todo o restante da área do Município, excluindo-se as áreas demarcadas como urbana e área de expansão urbana.

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 02º A presente Lei Complementar tem como objetivos:

I - Estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo no território do Município de Colorado, tendo em vista o equilíbrio e a coexistência nas relações do homem com o meio das atividades que o permeiam;

II - Adequar o uso dos terrenos lotes, urbanos e rurais, tendo em vista a saúde, segurança e o bem-estar da população;

III - Promover, através de um regime urbanístico adequado, a qualidade de valores estético paisagístico, naturais ou culturais, próprios da região e da sede do Município;

IV - Prever e controlar as densidades demográficas e de ocupação do solo no território do Município de Colorado, com medidas à gestão do bem público e da oferta de serviços públicos, compatibilizando com um crescimento ordenado;

V - Compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, dentro de determinadas frações do espaço urbano e rural.

SEÇÃO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 03º Para efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições para os termos e expressões utilizados:

I - Área construída ou área de construção: Área total de todos os pavimentos de um edifício, incluídos os espaços ocupados pelas paredes;
II - Área máxima de construção: É o limite de área de construção que pode ser edificada em um lote urbano;
III - Área permeável: área do lote destinada à infiltração das águas pluviais, que não possua revestimento impermeável;
IV - Ampliação ou acréscimo: É o aumento de área construída de uma edificação existente;
V -Área Mínima de Terreno por Unidade Habitacional: Fração de área de terreno relativa a cada unidade habitacional;
VI -CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
VII - Certidão de conclusão de edificação: documento expedido pela administração Municipal que permite a ocupação da edificação, baseado no Atestado Técnico de Conclusão de Edificação fornecido anteriormente;
VIII - Certidão de construção: documento expedido pela administração Municipal que lista as edificações existentes no cadastro imobiliário/lote;
IX - Certidão de demolição: documento expedido pela Administração Municipal que certifica demolição total ou parcial de edificação existente;
X - Coeficiente de aproveitamento: Índice que definirá a área máxima de construção permitida para o lote através de sua multiplicação pela área do terreno;
XI - Cota: número que exprime distâncias horizontais ou verticais, em linha reta ou em arco;
XII - Embargo: Ato da administração Municipal que determina a paralisação dos trabalhos relativos a uma obra;
XIII - Frente mínima normal: É a dimensão mínima da frente de um lote que não se caracterize como esquina;
XIV - Frente Mínima esquina: É a dimensão mínima das frentes de um lote, que possua duas ou mais frentes continuas, voltadas para vias públicas;
XV - Gabarito: É o número máximo de pavimentos que podem ser edificados;
XVI - Logradouro público: espaço livre de uso público destinado pela municipalidade, à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, oficialmente reconhecido, aceito e identificado por uma denominação, tais como avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas e caminhos de uso público;
XVII - Multa: pena, sanção pecuniária;
XVIII - Obra: realização de serviços em um imóvel, desde seu início até sua conclusão, cujo resultado implique na alteração de seu atestado físico anterior;
XIX -Ocupação bifamiliar: ocupação com duas habitações unifamiliares no lote;
XX -Ocupação multifamiliar: ocupação com habitação multifamiliar no lote;
XXI - Ocupação unifamiliar: ocupação com uma habitação unifamiliar no lote;
XXII - Passeio ou calçada: parte do logradouro ou via pública destinada à circulação de pedestres;
XXIII - Pavimentos: Cada um dos planos horizontais de um edifício;
XXIV - Pavimento térreo: primeiro pavimento de uma edificação, situado entre as cotas -1,20m (menos um metro e vinte centímetros) e +1,20m (mais um metro e vinte centímetros) em relação ao nível do passeio na mediana da testada do lote, sendo essas cotas determinadas, nos lotes de esquina, pela média aritmética dos níveis médios das testadas;
XXV - Pista de rolamento: parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais;
XXVI - Plano de Gerenciamento de Resíduos: é o sistema oficial do Município para apresentação das informações quanto à gestão de resíduos em suas fontes geradoras;
XXVII - Reforma: Obra que modifica um ou mais elementos de uma edificação, com ou sem alteração de uso, tais como: sua estrutura, compartimentação vertical, volumetria ou seus materiais;
XXVIII - Recuo frontal: Menor distância da edificação ao passeio público;
XXIX - Recuo lateral: Menor distância da construção às divisas laterais do lote;
XXX - Recuo de fundo: Menor distância da edificação às divisas de fundos do lote;
XXXI - Regularização de edificação existente: processo para tornar regular a edificação existente irregular ou clandestina, desde que atendendo os parâmetros da presente Lei;
XXXII - Sobreloja: pavimento de uma edificação comercial situado acima do térreo, podendo ter acesso independente;
XXXIV - Taxa de ocupação: Valor expresso em porcentagem, e que define a porção da área do lote que pode ser ocupada pela projeção, em planta, da totalidade da projeção horizontal das edificações sobre o lote;
XXXV - Taxa de permeabilidade: Valor expresso em porcentagem, e que define a porção da área do lote que deve ficar livre, sem qualquer tipo de edificação ou revestimento;
XXXVI - Testada: frente do lote, definida pela distância entre suas divisas laterais, medida no alinhamento predial;
XXXVII - Usos incômodos: os que possam produzir perturbações no tráfego, ruídos, trepidações ou exalações que venham a incomodar a vizinhança;
XXXVIII - Usos nocivos: os que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias primas ou processos que prejudiquem a saúde, ou cujos resíduos líquidos, gasosos ou particulados possam poluir o solo, a atmosfera ou os recursos hídricos;
XXXIX - Usos perigosos: os que possam originar explosões, incêndios, vibrações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos que venham a pôr em perigo a vida das pessoas ou as propriedades circunvizinhas;
XL - Usos permissíveis: com grau de adequação à zona a critério do Município;
XLI -Usos permitidos: adequados à zona;
XLII - Usos proibidos: inadequados à zona;
XLIII - Via paisagística: via que se desenvolve acompanhando o leito dos cursos d´água, a uma distância mínima de 60,00m (sessenta metros) de suas margens e nascentes, e que delimita as áreas de fundo de vale;
XLIV - Zona: Cada uma das unidades territoriais que compõe o zoneamento e para as quais são definidos os usos e as normas para se edificar no lote urbano;
XLV - Zoneamento: É a divisão da área urbana em zonas de uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. No cálculo do coeficiente de aproveitamento para as áreas de construção não são computadas:

a) A área de pavimento térreo, quando este for ocupada por caixa de escada e elevadores, ficando o restante livre e aberto;
b) As áreas de passagem e galerias comerciais, em edifício, interligando dois ou mais logradouros públicos, com largura mínima de 4,00 (quatro) metros na proporção de 1,00 (um) metro de largura para cada 5,00 (cinco) metros de comprimento, devendo ser abertas;
c) As áreas de garagem exceto quando se tratar de edifícios de garagens;
d) As áreas de recreação de uso exclusivo dos edifícios de habitação coletiva.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DAS APROVAÇÕES DE USOS

Art. 04º Para efeito desta Lei, Uso do Solo no território do Município de Colorado é o tipo de atividade desenvolvida no imóvel.

Art. 05º Os diferentes usos, nas zonas estabelecidas por esta Lei, ficam regulamentados em:

I - Usos Permitidos;

II - Usos Permissíveis;

III - Usos Tolerados;

IV - Usos Proibidos.

§ 1º Uso Permitidos, são usos, a priori adequados à zona, sem restrições;

§ 2º Usos Permissíveis em zonas residenciais, são usos passíveis de serem admitidos nas zonas, a critério da Prefeitura Municipal, ouvido o parecer do órgão consultor;

§ 3ºUsos Tolerados em zonas residenciais são usos passíveis de serem admitidos nas zonas, a critério da Prefeitura Municipal, e com anuência obrigatória de 75% de, no mínimo, oito vizinhos lindeiros e imediatos ao imóvel em questão, sendo que:

I - Preferencialmente, a consulta a vizinhos deve obedecer aos seguintes critérios:

a) Quatro vizinhos laterais ao imóvel em questão;
a) Dois vizinhos de cada lado;
b) Dois vizinhos à frente do imóvel em questão;
c) Dois vizinhos de fundos do imóvel em questão.

II - A consulta será realizada aos vizinhos proprietários, não inquilinos e, preferencialmente, àqueles que usufruem sua propriedade naquele local;

III - Em caso de vizinho com atividades no local, concorrente ao pretendido, esse não deverá ser considerado;

IV - Não deverão ser considerados vizinhos que apresentem graus de parentesco com o proprietário requerente;

V - Se qualquer um dos vizinhos, lindeiros ou imediatos, a ser consultado for condomínio, a anuência deverá ser dada em reunião de condomínio e será considerado apenas um vizinho;

VI - Se os imóveis, lindeiros e ou imediatos, estiverem sem edificações ou em casos que não devam ser considerados, deverá ser obtida a anuência do vizinho mais próximo, perfazendo um total de consultas a oito vizinhos;

VII - Salvo em situações plenamente justificáveis do ponto de vista do interesse público, e ou em situações onde os procedimentos retro citados se mostrarem impraticáveis, poderá não ser realizada a consulta, e ou reduzido o número de consultas, a critério do órgão competente de Planejamento do Executivo Municipal;

VIII - O Executivo Municipal através de seu órgão competente, a seu critério, poderá ampliar o número de consultas, permanecendo a obrigatoriedade de 75% de anuência total de vizinhos consultados.

§ 4ºUsos Tolerados em Zonas Comerciais e Industriais, são usos passíveis de serem admitidos nas zonas, mediante relatório circunstanciado, consoante ANEXOIV, elaborado pelo órgão competente de Planejamento do Executivo Municipal e assinado por profissional habilitado, de conclusão favorável, e com a aprovação obrigatória por maioria simples do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural;

§ 5ºUsos proibidos, usos inadequados a zonas ou uso não permitido.

Art. 06º A seu critério, para os casos de uso permissíveis em zonas residenciais e permissíveis e tolerados em zonas comerciais e industriais, o Executivo Municipal, através do órgão competente de Planejamento, poderá adotar procedimentos de consulta a vizinhos, bem como a órgãos responsáveis por infraestrutura urbana, meio ambiente, segurança, entidade civil e defesa civil, cujos pareceres deverão ser parte integrante do relatório circunstanciado do órgão competente de Planejamento do Executivo Municipal.

Art. 07º O ANEXO I, define para as diferentes zonas instituídas, os usos permitidos, permissíveis, tolerados e proibidos.

SEÇÃO II
DA DEFINIÇÃO DE USOS

Art. 08º Para efeitos desta Lei, ficam definidos os seguintes usos:

I - RESIDENC AL - ZR, Edificação destinada a servir de moradia a uma ou mais famílias;

II - COMERCIAL E DE SERVIÇOS - ZC, Atividade pela qual fica caracterizada, uma relação de venda, compra ou troca de mercadorias e o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem técnica, intelectual ou espiritual;

III - INDUSTRIAL - ZI, Atividade pela qual fica caracterizada a transformação de matéria prima em bens de consumo de qualquer natureza ou extração de matéria prima;

IV - AGROPECUÁRIA - ZA, Atividade pela qual fica caracterizado a produção de plantas e a criação animal, para subsistência ou com vista ao mercado predominante;

V - ESPECIAL - ZE, Terá regulamentação própria, quando assim determinar o Poder Público Tutelar, cabendo à Prefeitura Municipal fazer cumprir as exigências mínimas por esta Lei estatuídas, no que couber, ou intervir sempre que, nestas Zonas, atividades ou práticas forem contrárias ao espírito desta Lei;

VI - ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS, são áreas destinadas primordialmente à produção e manutenção de habitação de interesse social. Essas zonas especiais visam incorporar os espaços urbanos da cidade clandestina-favelas, assentamentos urbanos populares, loteamentos irregulares e habitações coletivas (cortiços) - à cidade legal;

VII - PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA, Destina - se a contribuir para a manutenção do equilíbrio ecológico e paisagístico da ocupação urbana e do Meio Ambiente;
VIII - EIXOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS – ECS, em que predominam os usos de comércios e serviços e de indústrias não nocivas ou perigosas;

IX - ZONA RURAL – ZR, correspondente ao território rural do Município.

SEÇÃO III
DA CLASSIFICAÇÃO HIERÁRQUICA DE USOS

Art. 09º Para efeito desta Lei, as áreas urbanas, de expansão urbana e rural, ficam subdivididas em zonas, de acordo com o uso hierarquicamente conforme segue:

I - RESIDENCIAL:

a) UNIFAMILIAR: Edificação constituída de uma única unidade habitacional, destinada abrigar uma só família, unidade autônoma e isolada;
b) MULTIFAMILIAR HORIZONTAL: Conjunto de unidades residenciais, com mais de uma unidade de moradia, não superpostas, geminadas ou isoladas e com acesso coletivo;
c) MULTIFAMILIAR VERT CAL: Edificação destinada servir de moradia a mais de uma família, unidades autônomas, superpostas, (prédios de apartamentos);
d) COLETIVA: Edificação destinada à moradia de um grupo de pessoas, como pensões, asilos, internatos e similares;

II - COMERCIAL E SERVIÇOS:

a) COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL: Caracteriza-se por comércio varejista, estabelecendo-se a circulação de mercadorias e por serviços diversificados, de necessidades imediata e cotidiana da população local, não incômodo, não nocivo e não perigosos ao uso residencial, sendo:

- Açougue/ Casa de Carnes;
- Alfaiatarias;
- Banca de Jornal e Revistas;
- Bazares;
- Bijuterias;
- Corte e Costura;
- Comércio varejista de GLP - Gás liquefeito de Petróleo
- Doçarias;
- Farmácia/Drogarias/Perfumaria/Cosméticos;
- Floriculturas;
- Frutarias;
- Institutos de beleza e barbearias;
- Mercearia/Empórios;
- Padarias/Panificadoras/Confeitarias;
- Quitandas;
- Sacolões;
- Sapatarias;
- Lojas de conveniência;
- Lojas de aviamentos.

b) COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO: Caracteriza-se por comércio varejista e por serviços diversificados, não incômodos, não nocivos e não perigosos, e que visam atender a população do bairro em geral ou região, sendo:

- Adega;
- Administradoras de Bens;
- Agência Bancária;
- Agência de Empregos;
- Agência de Publicidade;
- Agência de Turismo;
- Agência de Vigilância;
- Agencias de jornais;
- Alimentos Congelados;
- Alimentos para Animais;
- Alimentos Prontos e Assados;
- Amoladores;
- Antiquários;
- Aperitivos;
- Armarinhos em Geral;
- Armas e Munições;
- Artefatos de Borracha;
- Artigo de Computadores;
- Artigos de Beleza;
- Artigos de Couro;
- Artigos de Jardinagem;
- Artigos Importados;
- Artigos Infantis;
- Artigos para Festas;
- Artigos Religiosos;
- Ateliês;
- Autoescola;
- Bares;
- Bicicletarias;
- Bilhares e Sinuca;
- Boutique;
- Brinquedos;
- Buffet;
- Caça e Pesca;
- Cantinas;
- Carimbo;
- Cartórios e Tabeliães;
- Casa de lã;
- Casa Lotérica;
- Casas de Barbantes e Fitilhos;
- Casas de Espumas;
- Casas de Ferragens e Ferramentas;
- Casas de Plásticos;
- Charutaria e Tabacarias;
- Chaveiros;
- Choperias;
- Churrascarias;
- Clinicas de fisioterapia;
- Componentes Eletrônicos;
- Consultoria;
- Consultórios Médicos, Odontológicos, Psicológicos, protéticos, etc;
- Copiadoras;
- Corretoras de Câmbio;
- Corretoras;
- Despachantes;
- Discos e Fitas;
- Diversões Eletrônicas;
- Eletricistas;
- Empresa de Seguros;
- Encanadores;
- Enfeites;
- Equipamentos de Som;
- Escritórios de Contabilidade;
- Escritórios Técnicos de Profissionais Liberais;
- Especiarias;
- Estacionamentos;
- Estocados e Colchões;
- Fotos;
- Hotéis e Pensões;
- Imobiliárias;
- Instrumentos e Materiais Médicos e Dentários;
- Instrumentos Musicais;
- Joalheiros;
- Laboratórios de análises clínicas;
- Lanchonetes;
- Lava Rápido;
- Lavanderias;
- Livrarias;
- Lojas de Artesanato;
- Lojas de Decoração;
- Lonas e Toldos;
- Louças, Porcelanas e Cristais;
- Luminárias e Lustres;
- Magazines;
- Malharias;
- Materiais de Acabamento de Construção Civil;
- Materiais de Desenho e Pintura;
- Materiais de Limpeza;
- Materiais Elétricos;
- Materiais Esportivos;
- Materiais Hidráulicos;
- Materiais para Escritórios;
- Mercados;
- Molduras e espelhos;
- Oficinas de Eletrodomésticos;
- Óticas;
- Papelarias;
- Pastelarias;
- Posto Policial;
- Postos de Abastecimento de Combustíveis;
- Presentes;
- Produtos Naturais;
- Raízes e Plantas;
- Relojoarias;
- Restaurantes;
- Roupas, Cama, Mesa e Banho;
- Selarias;
- Shopping;
- Sorveterias;
- Sucos e Refrescos;
- Supermercados;
- Tapetes e Cortinas;
- Tintas e Vernizes;
- Utensílios Domésticos;
- Venda de eletrodomésticos;
- Venda de Veículos e Acessórios;
- Vendas de Motocicletas e Acessórios;
- Vestuário;
- Vídeo Locadora;
- Vidraçarias.

c) COMÉRCIO e SERVIÇO GERAL: Caracteriza-se por comércio e serviços diversificados, destinados a população em geral, os quais seu porte ou natureza exige confinamento em áreas próprias:

- Auto Alarme - Som;
- Auto banco, Capas e Estofamentos;
- Auto Elétrico;
- Boates;
- Casas de Espetáculos;
- Comércio Atacadista e Distribuidores;
- Danceterias;
- Dedetização;
- Defensivos Agrícolas;
- Depósito de Armazenagem de Produtos Agrícolas;
- Depósito de Materiais de Construções;
- Discotecas;
- Editora;
- Escapamento;
- Gráficas;
- Guindastes, Gruas;
- Lataria e Pintura de Veículos;
- Madeiras Industrializadas;
- Máquinas e Implementas para a Industria;
- Marcenarias;
- Marmorarias;
- Oficinas de Compressores;
- Oficinas de Pintura em Geral;
- Produtos de Fibra de Vidro e Lã de Vidro;
- Recapagens;
- Retifica de Motores;
- Retificas;
- Revendedores e Serviços mecânicos autorizados;
- Salão de Bailes;
- Saunas;
- Soldagens;
- Sucatas.

d) COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO: Atividades peculiares, cuja adequação a vizinhança depende de uma série de fatores a serem analisados pelo órgão competente, caracteriza-se pela singularidade, e demandam análise caso a caso, sendo:

- Academia de Ginástica, Dança, Lutas, etc;
- Aeroportos;
- Albergues;
- Ambulatório;
- Asilo;
- Auditório para Convenções, Congressos e Conferências;
- Base de Treinamento Militar;
- Casa de Detenções;
- Camping;
- Cemitérios;
- Central de Correios;
- Central de Polícia;
- Central Telefônica;
- Centro de Reintegração Social;
- Cinemas;
- Circos;
- Clinicas de Repouso;
- Clínicas Médicas;
- Clubes Associativos;
- Clubes Desportivos;
- Conventos;
- Corpo de Bombeiro;
- Delegacia de Ensino;
- Delegacia de Polícia;
- Depósito de inflamáveis;
- Eletroterapia;
- Equipamento urbano e comunitário;
- Espaços e Edificações para Exposição;
- Estação de Controle de Depósito de Petróleo e Diversos;
- Estação de Controle ou Depósito de Gás;
- Estação de Controle, Pressão e Tratamento de Água;
- Estação de Rádio Base;
- Estação e Subestação Reguladoras de Energia Elétrica;
- Estações de Telecomunicações;
- Estúdios de Difusão por Rádio e 1V; Faculdades;
- Hipódromo;
- Hospitais;
- Igreja;
- Institutos Correcionais;
- Internatos;
- Jardim Botânico;
- Jardim Zoológico;
- Juizados de Menores;
- Locais de Cultos;
- Maternidade;
- Motéis;
- Museus;
- Orfanatos;
- Parque de Diversões;
- Penitenciária;
- Quadras e Salões de Esporte;
- Quartéis;
- Reservatórios de Água;
- Sanatórios;
- Serviço Funerário;
- Teatro;
- Templos;
- Terminal de Ônibus urbano;
- Torre de Telecomunicação;
- Universidades;
- Usina de Incineração;
- Usina de Tratamento de Resíduos; Usina de Álcool e Açúcar;
- Vara Distrital.

III - INDÚSTRIA:

a) INDÚSTRIA NÃO POLUITIVA: Caracteriza-se pela indústria, não nociva e não perigosa.
b) INDÚSTRIA POLUITTVA: Caracteriza-se pela indústria não nociva, não perigosa, mas medianamente poluidora.
c) INDÚSTRIA POTENCIALMENTE POLUTIVA: caracteriza - se pela indústria, potencialmente nociva ou perigosa.

IV - ZONAS ESPECIAIS DEINTERESSE SOCIAL: Podem ser classificadas em razão das características de uso e ocupação da área no território do Município de Colorado:

a) FAVELAS: terrenos públicos ou particulares ocupados por favelas, por população de baixa renda ou por assentamentos assemelhados, em relação aos quais haja interesse público em se promover à urbanização ou a regularização jurídica da posse da terra.
b) LOTEAMENTOS IRREGULARES: que tem por suas características, interesse público em se promover à regularização jurídica do parcelamento, a complementação da infraestrutura urbana ou dos equipamentos comunitários, bem como a recuperação ambiental.
c) TERRENOS NÃO EDIFICADOS, subutilizados ou não utilizados necessários à implantação de programas habitacionais de interesse social. Visa concretizar o atendimento da função social da propriedade, destinando uma parte dos terrenos urbanos que estão sem uma destinação para implantação de programas habitacionais de interesse social.
d) CORTIÇOS: diz respeito às áreas com concentração de habitação coletiva precária de aluguel, onde haja interesse público de se promover programas habitacionais destinados prontamente à população de baixa renda moradora da região.

V - ZONA RURAL: Correspondem ao território rural do Município, destinando-se predominantemente às atividades extrativas, agrícolas, hortifrutigranjeiras e pecuárias, bem como ao uso residencial vinculado às atividades rurais, sendo permissíveis:

a) os usos especificados no ANEXO I - TABELA DE USOS DO SOLO, da presente Lei;
b) atividades que representem uso incômodo, mesmo depois de submetidas a métodos adequados de correção, dependendo sua instalação de projetos específicos de proteção previamente aprovados pelo órgão Estadual competente, e desde que sejam localizados a uma distância mínima de 500,00m (quinhentos metros) dos perímetros urbanos do Município;
c) criação de aves (granjeiras), desde que sejam localizados a uma distância mínima de 500,00m (quinhentos metros) do perímetro urbano do município;
d) estabelecimentos assistenciais de saúde e de interesse da saúde, hotéis-fazenda, resorts, parques temáticos e similares.
e) loteamentos fechados com controle de acesso.

Art. 10. É permitida a instalação de equipamentos comunitários e áreas de recreação, esportes e lazer em qualquer zona das áreas urbanas do Município, a critério da Administração Municipal.

Art. 11. Será permitido o comércio eletrônico (e-commerce) concomitante à moradia em todo o território do Município, podendo o mesmo ser exercido na condição de pessoa física ou jurídica, desde que obedecidas as seguintes condições em relação ao local:
I - Não seja feito atendimento ao público;

II - Não haja o concurso de funcionários;

III - Não ocorra carga e descarga, armazenamento ou manipulação de mercadorias, salvo em caso de localização na zona rural;

IV - Em condomínio residencial o licenciamento fica condicionado à apresentação de cópia da ata com a aprovação da maioria simples dos condôminos em assembleia geral.

Art. 12. A permissão para a localização de qualquer atividade, considerada como perigosa, nociva ou incômoda, dependerá da aprovação do projeto completo, se for o caso, pelos órgãos competentes da União, do Estado e do Município, além das exigências específicas de cada caso.

Art. 13. Os usos comerciais, serviços e industriais definidos no artigo 8° e classificados hierarquicamente no artigo 9°, ficam caracterizados por sua natureza em:

I - INCÔMODOS: Os que possam produzir ruídos, trepidações ou conturbações no tráfego, e que venham a incomodar a vizinhança;

II - NOCIVOS: Os que possam poluir o solo, o ar e as águas: produzem gazes, poeiras, odores e detritos, impliquem na manipulação de ingredientes matéria-prima ou processos que tragam riscos à saúde;

III - PERIGOSOS: Os que possam dar origem a explosões, incêndios e ou colocar em risco pessoas ou propriedades circunvizinhas;

IV – INÓCUOS: Os que não se configuram em incômodos, nocivos ou perigosos.

Art. 14. Em nenhuma zona residencial será admitido usos incômodos, nocivos ou perigosos, salvo se relatório circunstanciado, conforme ANEXO IV, elaborado pelo órgão competente de Planejamento do Executivo Municipal, se mostrar favorável e cumpridas as exigências de consultas a vizinhos, consoante esta Lei.

Art. 15. Em qualquer das zonas instituídas por esta Lei, o executivo municipal poderá não conceder alvará de localização e funcionamento de qualquer uso desde que relatório circunstanciado, consoante ANEXO IV, elaborado pelo órgão competente de Planejamento do executivo municipal, assinado por profissional habilitado junto ao CAU/CREA, for de conclusão desfavorável.

Art. 16. Para subsidiar suas decisões, o executivo Municipal poderá quando julgar necessário, solicitar a órgãos competentes do Estado do Paraná ou da União, que atestem sobre as características de natureza incômoda, nociva ou perigosa de uma determinada atividade.

Art. 17. A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa dependerá de aprovação do projeto completo, com detalhes finais das instalações para depuração tratamento de resíduo, além das exigências específicas de cada caso.

Art. 18. Postos de Saúde, Creches, Ensino Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio, Escolas de Línguas, Escolas Profissionalizantes, Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, serão admitidos em qualquer zona, mediante relatório circunstanciado, de parecer favorável, consoante ANEXO IV, do órgão competente de Planejamento do Executivo Municipal.

Art. 19. Os usos não relacionados, deverão ser analisados pelo órgão competente de Planejamento do Executivo Municipal e a decisão deverá sempre buscar pela semelhança ou similaridade com os usos previstos, e em não sendo possível tal procedimento, o órgão competente de Planejamento elaborará projeto de lei a ser encaminhado pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal, para aprovação e incorporação a esta Lei.

CAPÍTULO III
DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 20. Para efeito desta Lei, Ocupação do Solo no território do Município de Colorado, é a maneira com que a edificação pode ocupar o lote urbano e rural, em função dos índices urbanísticos incidentes sobre o mesmo.

Art. 21. São os seguintes índices urbanísticos, instituídos por esta Lei:

I - Tamanho mínimo dos lotes;

II - Frentes mínimas;

III - Coeficiente de Aproveitamento;

IV - Taxa de Ocupação;

V - Recuos Frontais;

VI - Recuos Laterais;

VII - Recuos de Fundos;
VIII - Taxa de Permeabilidade;

IX - Gabarito de Altura;

X - Área mínima de terreno por unidade residencial.

Parágrafo único. Os ANEXOS II e III, definem os parâmetros de cada índice urbanístico, para as diferentes zonas instituídas.

CAPÍTULO IV
DO ZONEAMENTO

Art. 22.Considera-se Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo a divisão do território municipal em zonas distintas, segundo os critérios de usos predominantes e de aglutinação de usos afins e separação de usos conflitantes, objetivando o ordenamento do território, o desenvolvimento urbano e o bem-estar público.

§ 1º Em cada zona haverá usos permitidos, permissíveis, tolerados e proibidos, podendo, a critério do Município e ouvido o Conselho Municipal de desenvolvimento Urbano ser admitidos usos permissíveis.

§ 2º A delimitação das zonas no Município de Colorado é a indicada no mapa do ANEXO III - ZONEAMENTO DO USO DO SOLO, que integra a presente Lei.

Art. 23. A área do território do Município, compreendendo, as áreas urbanas, de expansão urbana e rural, conforme os Mapas de Zoneamento do Uso e Ocupação Solo, são partes integrantes desta Lei, e ficam subdivididos nas seguintes zonas:

I - RESIDENCIAL;

II - COMERCIAL E DE SERVIÇOS;

III - INDUSTRIAL;

IV - AGROPECUÁRIA;

V - ESPECIAL;

VI - ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL;

VII - PROTEÇÃO AMBIENTAL.

§ 1ºAs Zonas são delimitadas por limites do Perímetro Urbano, rios, vias ou por divisas de lote.

§ 2ºO regime urbanístico para os lotes de ambos os lados das vias, que limitam zonas diferentes, será o da zona de parâmetros urbanístico menos restritivos.

§ 3ºPara efeito do §2º, a profundidade considerada não será superior à profundidade média dos lotes da zona.

SEÇÃO I
DAS ZONAS RESIDENCIAIS

Art. 24. As Zonas Residenciais - ZR: destinam -se ao uso predominantemente residencial; os outros usos nas zonas residenciais devem ser considerados como acessórios de apoio ou complementação.

§ 1ºOs diferentes tipos de Zonas Residenciais visam à distribuição homogênea da população no espaço urbano, tendo em vista o dimensionamento das redes de infra - estrutura urbana, do sistema viário e a configuração da paisagem;

§ 2ºO ANEXO I, definirá as atividades de apoio industrial, comercial e prestação de serviços permissíveis, toleráveis e proibidos nas zonas residenciais, bem como os requisitos a serem observados para o seu exercício, respeitado o limite deste artigo.

Art. 25. Dentro da área urbana, ficam determinadas 3 (três) zonas residenciais:

I - Zona Residencial 1 (ZR1) de Baixa Densidade;

II - Zona Residencial 2 (ZR2) de Média Densidade;

III - Zona Residencial 3 (ZR3) de Média e Alta Densidade;

Art. 26. Nas zonas residenciais de baixa, média e alta densidade, para o índice a que se refere este artigo são computadas as atividades comerciais e de prestação de serviços, desenvolvidas nos centros de comércio, propostos no projeto de implantação.

Art. 27. Em todas as zonas residenciais são permitidos os de Equipamentos Urbano e Comunitário, considerados como atividades de apoio, tais como:

I - Centros de Saúde;

II - Escolas;

III - Creches;

IV - Praças;

V - Parques Municipais.

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

Parágrafo único. Os ANEXOS I e II, definirão nas respectivas Zonas Residenciais, os índices de ocupação permissíveis, toleráveis e proibidos, como a dimensão do lote, testadas normal ou de esquina, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade, recuo frontal, lateral e de fundo, área mínima de terreno p/ unidade habitacional e o gabarito de altura.

Art. 28. Havendo necessidade de criação de novas Zonas Residenciais Especiais, que não possam preencher os requisitos estabelecidos nesta Lei, desde que seja para atender fins específicos de construção de casas residenciais populares de iniciativa do Poder Executivo Municipal ou em convênio com órgão Estadual ou Federal, cabe delimitá-las, mediante autorização legislativa.

Art. 29. Havendo mais de uma edificação, num mesmo lote, para seu desmembramento, deve-se observar as dimensões mínimas estabelecidas para a zona na qual está inserida a testada regular para a via pública, conforme ANEXO II da presente Lei, e observada as disposições da Lei de Parcelamento do Solo no território do Município de Colorado.

SEÇÃO II
ZONA RURAL

Art. 30. Zona Rural - ZRU, correspondente ao território rural do Município, destina-se predominantemente às atividades extrativas, agrícolas, hortifrutigranjeiras e pecuárias, bem como ao uso residencial vinculado às atividades rurais, sendo permissíveis:

a) - os usos especificados no ANEXO I - TABELA DE USOS DO SOLO, da presente Lei;
b) - estabelecimentos de armazenamento de gás com capacidade de armazenamento superior a 1.560kg (um mil e quinhentos e sessenta quilogramas), desde que situados a uma distância mínima de 500,00m (quinhentos metros) dos perímetros urbanos do Município;
c) - atividades que representem uso incômodo, mesmo depois de submetidas a métodos adequados de correção, dependendo sua instalação de projetos específicos de proteção previamente aprovados pelo órgão municipal competente, e desde que sejam localizados a uma distância mínima de 500,00m (quinhentos metros) dos perímetros urbanos do Município;
d) - criação de aves (granjeiras), desde que sejam localizados a uma distância mínima de 500,00m (quinhentos metros) do perímetro urbano do município;
e) - estabelecimentos assistenciais de saúde e de interesse da saúde, hotéis-fazenda, resorts, parques temáticos e similares.
f) - escolas agrícolas e estabelecimentos de ensino, desde que:
f.1) tenham acesso através de rodovias constantes do Mapa Rodoviário do Município, excluídas as estradas vicinais;
f.2) obedeçam a recuo frontal estabelecido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - ou pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR;
f.3) disponham de sistemas de abastecimento de água e de tratamento de esgoto;
e.4) o respectivo Alvará de Construção seja precedido de prévia licença do órgão municipal do meio ambiente;
f) loteamentos fechados com controle de acesso.

SEÇÃO II
DOS EIXOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 31. O Eixos de Comércio e Serviços - ECS, destinam-se ao exercício das atividades de comércio e serviço. Deve predominar o uso, especializado ou não, da atividade comercial e de serviços, sem excluir uso residencial.

§ 1º Os Eixos de Comércio e Serviços visam compatibilizar a implantação destas atividades com a infraestrutura e o sistema viário existente, estimular a implantação dos diferentes tipos de comércio e serviços em locais, cujo grau de adequabilidade seja mais aceitável, oferecendo atendimento às necessidades da população.

§ 2º Os Eixos a que se refere este artigo, serão permitidas também instalações de indústria leves não poluitivas, desde que seu exercício não seja incômodo, nocivo ou polua, de qualquer forma a área na qual se encontre inseridas.

§ 3º O ANEXO I definirá as atividades de apoio industrial, comercial e prestação de serviços, permissíveis, toleráveis e proibidos nas zonas comerciais, bem como os requisitos a serem observados para o seu exercício, respeitado o limite deste artigo.

Art. 32. As edificações unifamiliares, localizadas nas zonas comerciais, deverão observar as normas definidas no ANEXO II.

Art. 33. O uso comercial nas edificações mistas, só será permitido no térreo e primeiro (1º) andar observando a existência de área de lazer e recreação nos termos do art. 48.

Art. 34. Dentro da área urbana, ficam determinadas 1 (uma) Zona Comercial, e 3 (três) Eixos de Comércio e Serviço:

I - Zona Comercial Central (ZCC);

II - Eixo de Comércio e Serviço 1 (ECS1);

III - Eixo de Comércio e Serviço 2 (ECS2);

IV - Eixo de Comércio e Serviço 3 (ECS3).

Parágrafo único. Na Zona Comercial Central e em todos os Eixos de Comércio e Serviços, serão permitidos os seguintes usos, considerados atividades de apoio:

I - Escolas;

II - Clubes Recreativos;

III - Templos Religiosos, Igrejas e Locais de Culto;

IV - Academias de Ginástica, Dança, Lutas, etc.

SEÇÃO III
DAS ZONAS DE SERVIÇOS

Art. 35. A Zona de Serviços – (ZS), destina–se predominantemente ao exercício das atividades das indústrias leves e pesadas.

Art. 36. As Zonas de Serviços deverão concentrar todas as indústrias que, pelo seu porte, grau de poluição ou outras características, sejam compatíveis com as atividades predominantes das demais zonas. Os diferentes tipos de Zonas de Serviços se denominam:

I - Zona de Serviços 1 (ZS1);

II - Zona de Serviços 2 (ZS2).

§ 1º Os diferentes tipos de Zonas de Serviços visam adequar as necessidades de cada tipo de indústria e demais serviços, racionalizar serviços e infraestrutura, além de assegurar um maior controle do impacto ambiental e qualidade de vida.

§ 2º O ANEXO I, definirá os tipos de atividades industriais, permissíveis, toleráveis e proibidos nas zonas de serviços, bem como os requisitos a serem observados para o seu exercício, respeitando o limite deste artigo.

§ 3º O ANEXO II, definirá nas Zonas de Serviços, os recuos laterais e de fundo, permissíveis.

Art. 37. Para a instalação de indústrias potencialmente poluidoras, causadora de degradação do meio ambiente, será exigido sempre o estudo prévio de impacto ambiental, e a licença prévia do órgão Estadual responsável pelas questões referentes ao meio ambiente do Paraná.

Parágrafo Único. O relatório de impacto ambiental será elaborado por profissionais tecnicamente capacitados, devidamente registrados em seu conselho de classe.

SEÇÃO IV
DAS ZONAS ESPECIAIS

Art. 38. As Zonas Especiais - ZES, caracterizam-se pela singularidade do uso atual ou de uso pretendido, e por tais aspectos estão sujeitas às normas próprias definidas em lei. Estas zonas classificam–se de acordo com a finalidade pelas quais foram instituídas e serão indicadas no mapa de zoneamento do uso e ocupação do solo urbano, anexo e parte integrante desta Lei.

§ 1º Cabe a Prefeitura Municipal fazer cumprir as exigências mínimas por esta Lei estatuída, no que couber, ou intervir sempre que, nestas zonas, atividades ou práticas forem contrárias ao espírito desta lei.

§ 2º Havendo sobreposição da zona especial com qualquer outra zona, prevalece à área sobre posicionada com a zona especial.

Art. 39. As normas para construções nas zonas especiais, ficam determinadas aquelas exigidas pelo Código de Obras e Postura do Município.
SEÇÃO VI

DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 40. ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL, destinam-se a atender a comunidade de baixa renda, por este instrumento fica reconhecido, pela ordem jurídica da cidade a função social, que visa:

§ 1º Permitir a inclusão de parcelas marginalizadas da cidade, por não terem tido possibilidades de ocupação do solo urbano dentro das regras legais.

§ 2º Permitir a introdução de serviços e infraestrutura urbanos nos locais em que antes não chegavam, melhorando as condições de vida da população.

§ 3º Aumentar a oferta de terras para os mercados urbanos de baixa renda.

Art. 41. Em relação aos loteamentos irregulares, este instrumento permite conferir eficácia à Lei 6766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano. De acordo com seu artigo 4º, se desatendida a notificação pelo loteador, a Prefeitura Municipal poderá promover a regularização de loteamento para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e para defender os direitos dos adquirentes dos lotes.

§ 1º Um dos principais problemas enfrentados pelos moradores dos loteamentos clandestinos, além da regularização jurídica visando à outorga do título de propriedade, diz respeito à falta de equipamentos coletivos e da infraestrutura urbana.

§ 2º Através da delimitação desses loteamentos como Zonas Especiais de Interesse Social pelo plano diretor, o Poder Público Municipal deverá destinar recursos necessários para a regularização fundiária, de modo a assegurar os direitos inerentes às condições de vida da população que vive nos bairros da periferia enfrentando o problema da carência dos equipamentos e serviços urbanos.

Art. 42. Em relação aos terrenos não edificados, subutilizados ou não utilizados necessários à implantação de programas habitacionais de interesse social. Isto significa que, se os proprietários desses terrenos não respeitarem essa destinação prevista no plano diretor, ficarão sujeitos ao parcelamento ou à edificação compulsória e às demais sanções previstas no Artigo 182, Parágrafo 4. º da Constituição Federal.

§ 1º Por este mecanismo são diretamente atingidos os vazios urbanos do Município, de modo a impedir a continuidade da especulação imobiliária.

§ 2º Nesse sentido, o Plano Diretor define as áreas declaradas como ZEIS, necessárias à implantação de projetos habitacionais de baixa renda, como áreas urbanas onde o poder Público poderá aplicar a edificação e o parcelamento compulsórios, o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo, e a desapropriação mediante pagamento com título da dívida pública.

SEÇÃO VI
DAS ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 43. As Zona de Proteção Ambiental - ZPA, destinam-se exclusivamente a preservação e proteção de mananciais, fundos de vales, nascentes, córregos, praças, ribeirões e matas. Qualquer obra nessa zona restringe-se a correções de escoamento de águas pluviais, saneamento, combate à erosão ou de infra estrutura, e equipamentos de suporte às atividades de lazer e recreação.

§ 1ºAs Zonas de Proteção Ambiental destinam-se a contribuir para a manutenção do equilíbrio ecológico e paisagístico da ocupação urbana e do meio ambiente.

§ 2ºOs limites das zonas de proteção ambiental, em detalhes serão estabelecidos por Decreto e fará parte do mapa de zoneamento do uso e ocupação do solo urbano, anexo integrante desta lei.

SEÇÃO VIII
DA ZONA DE CHÁCARAS

Art. 44. As Zonas de Chácaras destinam-se exclusivamente ao uso residencial em chácaras, com padrão de ocupação unifamiliar de baixíssima densidade.

§ 1º As zonas de Chácaras estão localizadas na zona urbana ou de expansão urbana subdividido em lotes individualizados, para formação de propriedades com características urbanas, destinada, estrita e exclusivamente para moradia, recreio ou lazer.

§ 2ºOs lotes subdivididos não poderão ser inferiores a 1.000 m² (mil metros quadrados), sendo vetado qualquer tipo de parcelamento que resulte em área inferior, conforme citado no parágrafo

§ 3ºA infraestrutura básica a ser implantada deverá ser responsabilidade dos loteadores, consistir-se-á de, no mínimo:

I - Vias de circulação;

II - Escoamento de águas pluviais;

III - Rede para o abastecimento de água potável;

IV - Soluções para o escoamento sanitário e para energia elétrica domiciliar.

CAPÍTULO V
DA PROTEÇÃO DOS FUNDOS DE VALE

Art. 45. Para os efeitos de proteção necessária dos recursos hídricos do Município, ficam definidas as faixas de drenagem dos cursos de água ou fundos de vale, de forma garantir o perfeito escoamento das águas pluviais das bacias hidrográficas e preservar as áreas verdes.

§ 1ºTodos os cursos de água ou fundos de vale, terão uma faixa de, no mínimo, 50 (cinquenta) metros, para cada lado, será dividida em 2 (duas) faixas de terra, conforme segue:

a) a primeira, composta por um círculo com 50,00m (cinquenta metros) de raio em torno de nascentes e duas faixas com 30,00m (trinta metros) de largura, uma de cada lado das margens do curso d`água, será gravada como Área de Preservação Permanente - APP;
b) a segunda, situada entre a Área de Preservação Permanente citada na alínea "a" deste parágrafo e a via paisagística, terá a largura necessária para completar a distância referida no § 1º do caput deste artigo, podendo ser utilizada pela população para recreação e a prática de esportes ao ar livre.

§ 2ºNos cursos de água, canalizados ou retificados, dever-se-á prever uma faixa não edificável de, no mínimo 5 (cinco) metros, para cada lado das margens.

Art. 46. A Prefeitura Municipal, a seu critério, poderá condicionar a permissão de obras de ampliação nos lotes existentes às margens, já comprometidas, dos cursos de água, à feitura de obras de recuperação nos mesmos.

Parágrafo único. A ampliação, de que trata este artigo, não será permitida nas faixas não edificáveis.

Art. 47. É permitida a construção, nas áreas confrontantes ou influenciadas pelas áreas de fundo de vale, desde que atendidas às exigências estabelecidas para a zona na qual a edificação se encontra inserida.

Parágrafo único. Havendo confronto entre zonas, de que se refere este artigo, dever-se-á observar as exigências da zona mais próxima ou com a qual faz limite.

CAPÍTULO VI
DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO E ESTACIONAMENTO

Art. 48. Em todo edifício ou conjunto residencial com quatro ou mais unidades, será exigida uma a área de recreação equipada, a qual deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

I - Quota de 6,00m² (seis metros quadrados) por unidade de moradia;

II - Localização em área isolada, sobre os terraços ou no térreo, desde que protegidas de ruas, locais de acesso de veículos e de estacionamento;

III - Superfície permeável com areia ou grama de, no mínimo, 12,00m² (doze metros quadrados), incluída a quota do inciso 1, para cada unidade de moradia;

IV - A área de recreação deve ser localizada de forma a receber Insolação mínimas por 4 (quatro) horas diárias.

Parágrafo único. As áreas de que trata este artigo não serão computadas como áreas construídas e, em nenhuma hipótese poderão receber outra finalidade.

Art. 49. Em edifício comercial, de prestação de serviço, residencial multifamiliar e residencial coletivo, será obrigatória a destinação de área de estacionamento interno para veículos:

I - Edificação multifamiliar, uma vaga para cada unidade residencial;

II - Em edifícios de escritórios, uma vaga de estacionamento para cada 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados) de áreas, excluídas as áreas de uso comum;

III - Prestação de serviços, tais como consultórios, laboratórios, clínicas etc., para cada 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados) de área construída, uma vaga;

IV - Em oficinas mecânicas e comércio, uma vaga de estacionamento para cada 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados) de construção;

V - Em supermercados e similares, uma vaga para cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de construção, mais uma vaga, no mínimo, para estacionamento de caminhões;

VI - Em estabelecimentos hospitalares, uma vaga de estacionamento para cada 06 (seis) leitos, excluídas as vagas para ambulâncias;

VII - Em estabelecimentos de ensino, para cada 100,00 m² de área construída, uma vaga;

VIII - Em hotéis, uma vaga de estacionamento, para cada 04 (quatro unidades) de alojamento;

IX - Templos religiosos, teatros e cinemas, para cada 70,00m² (setenta metros quadrados) de construção, uma vaga quando exceder 140,00m² (cento e quarenta metros quadrados) de área construída;

X - Clubes recreativos, associativos e esportivos, para cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de área construída, uma vaga;

XI - Comércio atacadista, armazéns, e empresas de transporte, para cada 100,00m² (cem metros quadrados) de área construída uma vaga, e mais o espaço para abrigar os caminhões ou ônibus da empresa, além do espaço para carga e descarga;

XII - Outras atividades comerciais ou de serviços, não mencionados nos itens anteriores: uma vaga para cada 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados) que exceder a 100m² (cem metros quadrados) de área construída;

XIII - Indústrias: uma vaga para cada 100m² (cem metros quadrados) de área construída independente de vagas de estacionamento para ônibus, carga e descarga.

§ 1ºAs situações não previstas neste artigo, deverão ser enquadradas nas normas estabelecidas para aquelas cujas características se assemelham.

§ 2ºNas áreas de estacionamento, quando coberta e localizada em áreas externas, a edificação não poderá ter a fachada aberta.

§ 3ºQuando a edificação for de atendimento ao público e de iniciativa da do Município, poderão ser dispensadas a exigência de área de estacionamento prevista nos itens II, III, VI, VII e XII deste Artigo.

§ 4º As áreas de estacionamento exigidas nesse capitulo poderão ser cobertas ou descobertas.

CAPÍTULO VII
DOS ALVARÁS

Art. 50. Os alvarás de localização e funcionamento para o exercício de atividades que contrariem as disposições contidas nesta Lei, serão respeitados enquanto vigerem.

§ 1º Será proibida toda reforma e ampliação nas edificações cujas atividades contrariem as disposições desta Lei, ou as demais Leis (Municipal, Estadual e Federal) pertinentes.

§ 2º Não será concedido Alvará para construção, reforma, ampliação ou demolição, em lotes resultantes de parcelamento do solo não regularmente aprovados pela Prefeitura Municipal, em conformidade com esta Lei.

Art. 51. Edificações existentes, aprovadas e regulares, constantes com recuos de frente inferiores aos exigidos por esta lei, se em bom estado de conservação, poderão ser ampliadas em até 30% da área total já edificada, e ou reformadas, obedecendo ao mesmo recuo de sua aprovação, desde que atendidas as demais exigências desta lei.

Art. 52. A concessão de alvará para construir, reformar, ou ampliar, qualquer tipo de imóvel seja residencial, comercial, de prestação de serviços ou industrial, estas obras somente poderão ocorrer com observância das normas de uso e ocupação do solo urbano, estabelecidas nesta Lei.

Art. 53. Os alvarás de construção expedidos anteriormente a esta lei, serão respeitados, enquanto vigorarem, desde que a construção tenha sido iniciada ou se inicie no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Uma construção é considerada iniciada, se as fundações e baldrames, estiverem concluídas.

Art. 54. Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviços ou industrial, somente serão concedidos quando observadas as normas estabelecidas nesta Lei, quanto ao uso do solo para cada zona.

Art. 55. Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, serão concedidos sempre a título precário.

Parágrafo único. Os alvarás a que se refere o presente artigo poderão ser cassados, desde que o uso demonstre real inconveniente, contrariando as disposições desta Lei, ou demais Leis pertinentes, sem direito a nenhuma espécie de indenização por parte do Município.

Art. 56. O alvará de funcionamento de qualquer atividade no Município abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização e funcionamento, nos exercícios subsequentes, apenas a fiscalização de funcionamento.

§ 1ºSerá exigida a renovação do alvará de licença para localização sempre que ocorrer mudança no ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§ 2º É obrigatória a fixação do alvará de licença para localização no interior do estabelecimento, em local visível e acessível à fiscalização.

Art. 57. A transferência ou mudança de atividade comercial, de prestação de serviço ou industrial, já em funcionamento poderá ser autorizada somente se o novo ramo de atividade não contrariar as disposições desta Lei, ou demais Leis (Municipal, Estadual, Federal) pertinentes.

CAPÍTULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS DOS EMOLUMENTOS, EMBARGOS, INTERDIÇÕES, AUTUAÇÕES E MULTAS
SEÇÃO I
DOS EMOLUMENTOS

Art. 58. Os emolumentos referentes aos atos definidos na presente lei serão cobrados em conformidade com o Código Tributário do Município.

Art. 59. Deverá ser mantido no local de fácil acesso aos fiscais da Prefeitura, os documentos que comprovem a regularidade da atividade, projetos ou obras em execução, sob pena de intimação e autuação, nos termos desta Lei.

Art. 60. Constatada qualquer irregularidade ou violação dos dispositivos legais desta Lei, o setor de fiscalização da Prefeitura intimará, mediante Ato de Notificação, aos infratores, para que procedam em dez (10) dias úteis, a regularização, ficando as atividades ou obras suspensas até que seja cumprida a intimação.

Parágrafo único. Enquanto não for regularizada a situação que infringiu os dispositivos desta Lei somente será permitido executar trabalhos que sejam necessários para a eliminação da disposição legal violada.

SEÇÃO II
DOS EMBARGOS DA OBRA

Art. 61. Fica sujeito à cassação de Alvará, embargo administrativo da obra ou serviços e a aplicação de multas, todo aquele que infringir, a partir da data da aplicação desta Lei.

Art. 62. Sem prejuízo de outras penalidades, a Prefeitura embargará e tomará as medidas judiciais cabíveis para a demolição das construções de qualquer natureza, referente às obras iniciadas em desacordo com esta Lei, quando:

I - Estiver sendo executados sem o respectivo alvará de licenciamento nos casos em que este for necessário;

II - Executar qualquer tipo de obra dentro dos limites da Zona de Proteção Ambiental, com exceções as do artigo 41 desta Lei;

III - Desobediência ao projeto aprovado ou inobservância de qualquer prescrição essencial do alvará de licença;

IV - Não for respeitado o alinhamento predial ou os recuos mínimos;

V - O tipo da atividade a ser ou sendo desenvolvida no imóvel;

VI - Não se enquadrar conforme o ANEXO I, das Característica de Uso;

VII - Constituir ameaça para o público ou para o pessoal que a executa;

VIII - A obra, já autuada, não tenha sido regularizada no tempo previsto.

Art. 63. Ocorrendo as hipóteses do Artigo anterior, o setor competente da Prefeitura, responsável pela fiscalização, fará notificação por escrito ao infrator, e no qual fará constar as exigências a serem cumpridas para o prosseguimento da obra.

Parágrafo único. O setor competente da Prefeitura, responsável pela fiscalização, fará comunicar ao seu superior hierárquico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o Auto de Embargo emitido, sem prejuízo de imposição de multas.

Art. 64. O termo de embargo será apresentado ao infrator para que o assine, pessoalmente ou por via postal, no caso deste não ser encontrado ou na recusa de recebimento da intimação, o termo será publicado por edital, e encaminhado oficialmente ao responsável pela construção ou empresa construtora, seguindo se o processo administrativo para a respectiva paralisação da obra.

§ 1ºO ato de Embargo será publicado, uma única vez, nos jornais de circulação local.

§ 2ºO embargo será levantado após o cumprimento das exigências consignadas no respectivo termo e satisfeito o pagamento de todos os emolumentos e multas em que haja o responsável incidido.

§ 3ºNo auto do Embargo constará, no mínimo:

I - Nome, endereço e profissão do infrator;

II - Local da infração;

III - O preceito ilegal infringido;

IV - O valor da multa imposta;

V - Data e hora em que se der a autuação;

VI - Nome e assinatura do servidor público capacitado para tal;

VII - Assistência de duas testemunhas, quando possível;

VIII - Assinatura do infrator ou declaração de recusa.

Art. 65. Não sendo o Embargo obedecido no mesmo dia, será o processo instruído e remetido à Procuradoria Jurídica, em 24 (vinte e quatro) horas, para efeito de ser iniciada a competente ação judicial.

§ 1ºA Procuradoria Jurídica promoverá a ação ou medida cabível dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 2ºA Procuradoria dará conhecimento da ação judicial ao setor de fiscalização para que acompanhem a obra embargada, comunicando qualquer irregularidade havida.

Art. 66. Pelo desrespeito ao Embargo será aplicada à multa ao infrator conforme o ANEXO V.

§ 1ºEnquanto perdurar o desrespeito ao Embargo será aplicada à multa de R$ 20,00 (vinte reais) pôr dia, ao infrator.

§ 2ºConsidera-se desrespeito ao Embargo a continuação dos trabalhos no imóvel ou obra, sem a adoção das providências na intimação.

Art. 67. Para efeitos desta Lei, considera-se infrator o proprietário ou possuidor do imóvel, e ainda, quando for o caso, o síndico, o responsável pelo uso, e o dirigente técnico responsável pela execução da obra.

SEÇÃO III
DA INTERDIÇÃO

Art. 68. Um imóvel, ou qualquer uma de suas dependências poderá ser interditada em qualquer tempo, com impedimento de sua ocupação, quando houver qualquer irregularidade contrariando a presente Lei ou quando oferecer iminente perigo de caráter público.

Art. 69. A interdição será imposta por escrito após vistoria efetuada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Não atendida a interdição, e não interposto recurso ou interferido este, a Prefeitura tomará as medidas legais cabíveis.

SEÇÃO IV
DAS AUTUAÇÕES E MULTAS

Art. 70. As multas, independentemente de outras penalidades legais aplicáveis serão impostas quando:

I - Forem falseadas cotas e outras medidas no projeto, ou qualquer elemento do processo de aprovação do mesmo;

II - As obras forem executadas em desacordo com o projeto aprovado, à licença fornecida ou às normas da presente Lei;

III - A obra que for iniciada sem projeto aprovado ou licenciado, exceto no caso de não cumprimento do prazo pela autoridade Municipal para análise do mesmo, faculta ao interessado o início da construção, desde que a obra obedeça às exigências das Leis Municipais;

IV - A edificação for ocupada antes da expedição pela Prefeitura do Laudo de Vistoria de Técnica Final e Habite-se;

V - Não for obedecido o embargo imposto pela autoridade municipal competente;

VI - Houver prosseguimento da obra, vencido o prazo de licenciamento, sem que tenha sido concedida a necessária prorrogação do prazo;

VII - Demais penalidades previstas, contrariando esta legislação, e outras Leis específicas.

Art. 71. A multa será imposta pela autoridade municipal competente, à vista do auto de infração lavrado pelo funcionário habilitado, que apenas registrará a falta ou infração verificada, indicando o dispositivo infringido.

Art. 72. O auto de infração, em quatro vias, deverá ser assinado pelo funcionário que tiver constatado a existência da irregularidade e também, sempre que possível, pelo próprio autuado; na sua ausência, poderá ser colhida a assinatura de representante, de preposto, ou de quem lhe fizer às vezes.

§ 1ºA recusa de assinatura no auto de infração será anotada pelo autuante perante duas testemunhas, não pertencentes ao quadro de funcionários do Município, considerando-se neste caso, formalizada a autuação.

§ 2ºÚltima via do auto de inflação, quando o infrator não for encontrado, será encaminhada oficialmente ao responsável pela empresa através do correio com AR, no caso de obras a empresa construtora responsável, sedo considerado para todos os efeitos legais, como estando o infrator cientificado da mesma.

Art. 73. O auto de infração deverá conter:

I - A indicação do dia e lugar em que se deu a infração, ou em que esta foi constatada pelo autuante;

II - O fato ou ato que constitui a infração, indicando o dispositivo legal infringido;

III - O nome e assinatura do infrator, ou a sua falta, denominação que o identifique e endereço;

IV - Nome e assinatura do autuante, bem como sua função e cargo;

V - Nome, assinatura e endereço das testemunhas se for o caso.

Art. 74. Lavrado o auto de infração, o infrator poderá apresentar defesa escrita dirigida à autoridade municipal competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar de seu recebimento, findo o qual será o auto encaminhado para imposição da multa e cobrança.

Art. 75. Imposta a multa, será dado conhecimento da mesma ao infrator, no local da infração ou na sede da empresa construtora, mediante a entrega da terceira via do autor de infração, na qual deverá constar o despacho da autoridade municipal competente que aplicou.

§ 1ºO infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento da multa.

§ 2ºDecorrido o prazo estipulado no Parágrafo 1°, a multa não paga será cobrada por via executiva, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 76. As multas impostas em conformidade com a presente Lei ficam acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do mês seguinte ao vencimento, sem prejuízo, quando for o caso dos honorários advocatícios, das custas e demais despesas judiciais.

Art. 77. As penalidades por inobservância às disposições desta Lei, referentes a Zonas de Proteção Ambiental, serão acrescidas de 10 (dez) vezes os valores estipulados nesta Lei.

Art. 78. O valor das multas, serão aplicados de acordo com a disposição legal violada, nos termos do Anexo V.

Art. 79. Imposta a multa, será o infrator intimado, pessoalmente ou por edital, a efetuar o seu recolhimento amigável dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, findo os quais, se não atendido, far-se-á cobrança judicial.

Art. 80. Na reincidência as multas serão cobradas em dobro.

Art. 81. Serão suspensas as Certidões Negativas os Alvarás, assim como será sustado o processo de aprovação de projetos para construção ou qualquer outro tipo de obras, cujos proprietário, responsável técnico ou empresa construtora esteja em débito com a Prefeitura.

Art. 82. O pagamento da multa não isenta o requerente da regularização da infração, que deverá ser atendida de acordo com o que dispõe a presente Lei.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 83. Em todas as zonas urbanas do município, deverá ser mantida nos lotes uma área permeável mínima de 10% (dez por cento) da sua área total, a qual ficará livre de edificação, da projeção desta ou de avanço do subsolo, não podendo, ainda, receber nenhum tipo de pavimentação, revestimento impermeável ou cobertura, exceto revestimentos para piso do tipo "concregrama", "pisograma" ou "piso drenante".

§ 1° A área permeável direta do lote deverá obedecer às seguintes condições:

a) deverá estar localizada no rés do chão quando a edificação não contar com subsolo;
b) deverá estar localizada a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) acima do piso do último pavimento de garagem situado em subsolo;
c) nas zonas e eixos de comércio e serviços onde for exigido recuo frontal das edificações, 50% (cinquenta por cento) da área permeável, no mínimo, deverão ocupar essa faixa do lote;
d) quando a área permeável tiver revestimento em "concregrama" ou "pisograma", sua superfície será considerada em 50% (cinquenta por cento) da área do lote para efeito de cálculo da área permeável mínima;
e) quando a área permeável tiver revestimento em "piso drenante", sua superfície será considerada em 90% (noventa por cento) da área do lote para efeito de cálculo da área permeável mínima;

§ 2° Nas zonas especiais e nos loteamentos fechados na Zona Urbana e na Zona Rural a área permeável deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da superfície total do lote.

§ 3° A área permeável de que trata o presente artigo poderá ser substituída por dispositivo de captação e infiltração no solo das águas pluviais, cuja capacidade de percolação deverá ser, no mínimo, igual àquela proporcionada pela área permeável exigida para a zona a que pertence o lote.

§ 4° A utilização da alternativa de que trata o § 3° do caput somente será permitida mediante projeto específico previamente aprovado pela Municipalidade.

Art. 84. Somente serão permitidas edificações com mais de 02 (dois) pavimentos nos lotes que satisfaçam a seguintes condições:

I - Façam frente para a via pública regular pavimentada, provida de calçada, guias, sarjetas, rede de galerias de águas pluviais e rede de energia elétrica;

II - Sejam ligadas a rede de energia elétrica e rede de água potável;

III - Sejam atendidas pela rede coletora de esgotos sanitários ou outro órgão competente de saneamento.

Art. 85. É facultativo os recuos laterais e de fundo até os 2° pavimento, as edificações destinadas a garagens ou outras dependências caracterizadas como de serviços, desde que não existam aberturas para iluminação e ventilação e estas edificações não tenham altura superior a 6 (seis) metros em relação ao nível mais alto do terreno natural na área em que se situarem.

§ 3ºEstarão igualmente isentas da obediência do disposto neste artigo as edificações efetuadas em lotes de terra cuja maior dimensão seja igual ou inferior a 10,00m² (dez metros quadrados);

§ 4ºNas edificações de madeira, independentemente da não existência de aberturas para iluminação e ventilação, os recuos laterais e de fundos são obrigatórios.

Art. 86. Para efeito de recuos frontais, os lotes de esquina, serão considerados de duas ou mais frentes.

Art. 87. Os usos e os parâmetros de ocupação do solo dos Eixos de Comércio e Serviços se sobrepõem aos das zonas que atravessam, salvo em caso de expressa indicação em contrário.

Art. 88. Pode-se usar a faixa exigida como recuo para estacionamento ou garagens descobertas, desde que sua largura não ultrapasse um terço da frente do lote.

Art. 89. Os recuos de frente, se referem também às construções em subsolo, e a piscinas e casas de máquinas.

Art. 90. Nos terrenos de esquina, para efeito do recuo lateral, serão considerados como frente uma delas a ser definido pelo proprietário, e quando restar duvidas, será considerada a de menor dimensão no terreno.

§ 1ºDefinido uma das testadas como frente, as demais serão consideradas como lateral, e nessa será obrigatório o recuo lateral mínimo obrigatório, excetuando os 05 (cinco) metros próximo e diviso com o lote lado oposto ao cruzamento, que será dispensando para tão somente o uso de compartimentos transitórios conforme dispostos no artigo 220º do Código de Obras e Edificações.
§ 2º Nestes terrenos de esquina ficará proibido a utilização de 03 (três) metros dos cruzamentos dos alinhamentos prediais, para acesso às garagens.

Art. 91. Em caso de acesso em rampa, é obrigatório à existência de patamar do mesmo nível do passeio, com extensão mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta) medindo-se do início do recuo para dentro do terreno.

Art. 92. Para construções civis, prevalecerá a limitação do gabarito de alturas para micro-ondas, fixada pela Companhia de Telecomunicações do Paraná, quando essas alturas máximas forem menores que o resultado da aplicação do coeficiente de aproveitamento máximo do lote, fixado nessa Lei para cada Zona.

Art. 93. Entre duas construções no mesmo lote deverá ser observado o dobro dos afastamentos laterais a que estiverem sujeitos os prédios, face às disposições gabarito de altura ou face às disposições desta Lei.

Parágrafo único. Em casos onde uma das construções se caracterizar como complementar ou de apoio à outra como edículas, depósitos e similares, a critério da Prefeitura municipal, o afastamento mínimo entre as construções será igual ao afastamento lateral a que estiverem sujeitos os prédios, face às disposições desta Lei.

Art. 95. Os lotes com frente para duas vias que se caracterizam por zonas diferentes, prevalecem os critérios da zona de menor coeficiente de aproveitamento, salvo os lotes de esquinas.

Art. 96. Não serão computados na área máxima edificável, para efeito de coeficiente de aproveitamento, e em nenhuma hipótese receber outra finalidade:

I - Terraço de cobertura, desde que de uso comum dos condôminos;

II - Sacadas, desde que não vinculadas às dependências de serviço;

III - Área de escada de incêndio;

IV - Poço de elevadores, casa de máquinas de bombas, de transformadores e geradores, caixa d'água, centrais de ar condicionado, instalações de gás, depósito para armazenamento do lixo;

V - Área de recreação equipada conforme exigência desta Lei;

VI - Área de estacionamento, quando localizado sob pilotis e ou subsolo.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo fica definida como área de subsolo aquela cuja altura de sua laje superior estiver, no máximo, a 1,20 m. (um metro e vinte centímetros) acima da cota mínima do terreno, sendo esta a menor cota do passeio público em relação ao terreno.

Art. 97. No cálculo dos coeficientes de aproveitamento adotam-se duas casas decimais, sem arredondamento. Para cálculo do número de pavimentos devem se adotar apenas a parte inteira, desprezando os decimais.

Art. 98. Não serão computados no cálculo da taxa de ocupação as áreas correspondentes as garagens e outras dependências de serviço quando a cobertura destas dependências se situarem até o nível médio do passeio da via pública, satisfeitas as seguintes condições:

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

I - Terem as paredes externas de subsolo das dependências a que se refere este artigo, altura inferior a 4,0m (quatro metros), medidos em relação ao nível do terreno em qualquer ponto de suas divisas;

II - Não ocuparem as áreas correspondentes aos recuos de frente obrigatórios;

III - Ser a cobertura destas dependências na área fixada, constituída por terraço plano e destinado a recreio ou jardins.

Art. 99. Nas zonas ZR2, ZR3 e na ZEIS, respeitadas as demais normas, é permitida a construção de habitação multifamiliar vertical de até 4 pavimentos, desde que:

I - Área mínima do lote de 300m² (trezentos metros quadrados) e frente não inferior a 11m (onze metros);

II - Área destinada à recreação, de acordo com o previsto nesta Lei;

III - O terreno deverá ser contornado por via públicas em todo o seu perímetro.

Art. 100. Para cálculo da altura de uma edificação, não se considera o reservatório de água e a casa de máquinas.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 101. Na área urbana do distrito sede, para a aprovação de edificação com área construída superior a 1.000 m² (mil metros quadrados), será obrigatório apresentar relatório circunstanciado, conforme ANEXO IV, elaborado pelo órgão competente de Planejamento do Executivo Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, sem prejuízo das demais exigências desta Lei.

§ 1ºSe excetuam das exigências do artigo as edificações residenciais, as edificações nas zonas industriais e nos lotes voltados para as rodovias.

§ 2ºPara obtenção de licenças e autorizações de construções, é necessário a elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), estudo de impacto ambiental (EIA)/RIMA.

Art. 102. Uma zona só será mudada de característica, ou receberá novas delimitações quando o Poder Público achar necessário e julgar conveniente para a funcionalidade da Cidade e o bem-estar da população, sendo necessário, para tanto, a realização de audiência pública, com chamamento público a ser amplamente divulgado principalmente na zona em questão.

Art. 103. Na abertura de novos loteamentos em áreas definidas como zonas residenciais, poderão ser caracterizadas Eixos de Comércio e Serviços novos após deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, e mediante Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal e homologado pelo Poder Executivo.
Parágrafo único. As ruas que dão prolongamento à rua que já é definida Eixo de comércio e Serviço, continuará em todo o seu percurso, com os seus lotes fronteiriços a esta também definidos de mesmo uso.

Art. 104. A definição dos parâmetros de cada índice urbanístico, para as futuras zonas a serem instituídas através de novos loteamentos, desmembramento ou desdobro, será a média dos índices de ocupação conforme ANEXOS II e III das zonas circunvizinhas.

Art. 105. Qualquer edificação em condomínio só será aprovada com apresentação de cópia do registro do condomínio e do modelo de contrato de vendas devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos. Esses documentos serão arquivados juntamente com o projeto e serão confrontados na ocasião do visto de conclusão da obra.

Art. 106. As obras ou edificações de iniciativa do Poder Público, cuja localização dependa essencialmente da proximidade de fatores ligados ao meio ambiente, a densidade demográfica de aproveitamento da infraestrutura urbana, entre outros poderão situar-se nas mais diversas zonas de uso, a critério do órgão competente da Prefeitura, observadas as medidas de segurança, resguardo e sossego da população da circunvizinhança.

Art. 107. Quando necessário o Município poderá exigir reserva de faixas não edificáveis para fins de passagem de redes de água, esgotos e águas pluviais, bem como outros equipamentos urbanos em rede.

Art. 108. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelo órgão competente do Município, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 109. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, a que se refere esta Lei e demais códigos Municipais, será nomeado por Decreto pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias e será composto da seguinte forma:

I - Pelo Engenheiro ou Arquiteto da Secretaria de Obras;

II - Por um funcionário da Secretaria de Finanças;

III - Por um funcionário da Secretaria de Obras;

IV - Por um representante do Legislativo.

Parágrafo único. O Decreto que se refere o caput deste artigo, regulamentará as normas e funcionamento do Conselho supracitado.

Art. 110. São parte integrante desta Lei:

I - Anexo I: Tabela de Características de Uso;

II - Anexo II: Tabela de Parâmetros de Ocupação do Solo;

III - Anexo III: Tabela de Multas por Infração à Lei do Zoneamento;

IV - Anexo IV: Mapa do Zoneamento Urbano da Sede do Município de Colorado;

V - Anexo V: Mapa do Zoneamento Urbano do Distrito de Alto Alegre.

Art. 111. Ficam revogadas as leis nº 2.090, de 2 de maio de 2004; Lei nº 2.217, de 2007; Lei nº 2.219, de 2007; Lei nº 2.336, de 2009; Lei nº 2.365, de 2010; Lei nº 2.419, de 2011; Lei nº 2.629, de 2014; e Lei nº 2.683, de 2015; e dá outras providências.

Art. 112. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Colorado PR, 28 de Abril de 2020

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

ANEXO I – TABELA DE CARACTERÍSTICAS DE USO

Zonas		Permitidos	Permissíveis	Tolerados	Proibidos
ZCC		Residencial Unifamiliar e Multifamiliar Horizontal e Vertical, Comércio e Serviço Vicinal e Comércio e Serviço de Bairro.	Comércio e Serviço Geral e Indústria não Poluitiva	Comércio e Serviço específico	Todos os demais
ZR	01	Residencial Unifamiliar e Multifamiliar Horizontal e Vertical e Comércio e Serviço Vicinal	Comércio e Serviço de Bairro, indústria não poluitiva e Comércio e Serviço Geral	Comércio e Serviço específico	Todos os demais
	02	Residencial Unifamiliar, e Multifamiliar Horizontal e Verticale Comércio e Serviço Vicinal	Comércio e Serviço de Bairro e Industria não Poluitiva	Comércio e Serviço Geral Comércio e Serviço Específico	Todos os demais
	03	Residencial Unifamiliar, Multifamiliar Horizontal e Vertical	----------	Comércio e Serviço vicinal	Todos os demais
ZEIS		Residencial Unifamiliar e Multifamiliar Horizontal	Comércio e Serviço Vicinal Comércio e Serviço de Bairro	Comércio e Serviço Geral e Indústria não Poluitiva	Todos os demais
ZS	01	Comércio e Serviço Geral e Industria não Poluitiva	Comércio e Serviço específico	----------	Todos os demais
	02	Comércio e Serviço Específico, Indústrias não Poluitivas	Industrias Poluitivas	Industrias Altamente Poluitivas	Todos os demais
ECS	01	Residencial Unifamiliar e Multifamiliar Horizontal e Vertical Comércio e Serviço Vicinal.	Comércio e Serviço de Bairro	Indústria não Poluitiva	Todos os demais
	02	Residencial Unifamiliar e Multifamiliar Horizontal e Vertical, Comércio e Serviço Vicinal	Comércio e Serviço de Bairro e Indústria não Poluitiva	Comércio e Serviço Geral	Todos os demais
	03	Comércio e Serviço Vicinal, Comércio e Serviço de Bairro e Comércio e Serviço Geral	Comércio e Serviço Específico e Indústria não Poluitiva	Comércio e Serviço específico	Todos os demais

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Zonas		Dimensão Mín. lotes Testada e largura média (m)/Área (m2)		Coeficiente Máximo Aproveitamento	Meio Quadra/ Esquina Taxa da permeabilidade (%)	Altura Máxima Edificação	Taxa de Ocupação Máxima do Terreno (%)	Afastamento Mínimo (m) Frontal Res.	Frontal Com/Ind.	Lateral Até 03 Pav.	Lateral 04 s 06 Pav.	Lateral 06 a 12 Pav.	Fundo Até 2 Pav.	Fundo 03 acima
ZCC		06/125	07/150	4,5	Com Resid. --- 10	Térreo + 12	Comércio Residências 95 85	3,00	——	S/Abert. Disp. C/Abert. 1,50m	X	X	S/Abert. Disp. C/Abert. 1,50 m	X
							Torre Com/Res 60	3,00	3,00	S/Abert. Disp. C/Abert. 1,50m	2,00	2,50	-------	3,00
ZR	01	12/170	14/180	4,0	Com 10 Resid. 15	Térreo + 12	Sub solo 85 Térreo e 2ºPr 85	3,00	——	S/Abert. Disp. C/Abert. 1,50m	2,50	3,00	S/Abert. Disp. C/Abert. 1,50 m	3,00
							Torre 60	5,00	3,00					
	02	12/150	12/150	1,4	Com 10 Resid. 13	Térreo + 1	Sub solo 85 Térreo 75 2º Pav 70	3,00	——	S/Abert. Disp. C/Abert. 1,50m	X	X	S/Abert. Disp. C/Abert. 1,50m	X
	03	11/150	11/150	1,4	12	Térreo + 2	Sub solo 85 Térreo 75 Demais Pav. 70	3,00	3,00 -	S/Abert. Disp. C/Abert. 1,50m	X	X	S/Abert. Disp. C/Abert. 1,50m	X
ZEIS		10/150	11/150	0,90	10	Térreo +1	Sub solo 85 Térreo 70 Demais Pav. 70	3,00	——	S/Abert. Disp. C/Abert. 1,50m	X	X	S/Abert. Disp. C/Abert. 1,50m	X
ZS	01	12/450	15/450	0,80	10	Térreo +1	85	---	---	S/Abert. Disp. C/Abert. 1,50m	X	X	S/Abert. Disp. C/Abert. 1,50m	X
	02	20/700	20/700	0,55	20	Térreo +2	50	---	3,00	2,00	X	X	2,50	X
ECS	01	12/150	12/150	1,4	Com 10 Resid. 12	Térreo +1	Comércio 90 Residências 80	3,00	——	S/Abert. Disp. C/Abert. 1,50m	X	X	S/Abert. Disp. C/Abert. 1,50n1	X
	02	12/150	12/150	1,4	Com 10 Resid. 13	Térreo +1	Comércio 90 Residências 75	3,00	——	S/Abert. Disp. C/Abert. 1,50m	X	X	2,00	X
	03	12/250	12/250	1,8	15	Térreo +2	75	5,00	——	S/Abert. Disp. C/Abert. 1,50m	X	X	2,50	X
ZA	Agro pastoril Hotel Fazenda	Módulo Rural do Incra		0,06	90	Térreo +1	05	X	15,00	5,00	5,00	X	5,00	5,00
	Industrio Posto combust. Motel			0,5	40	Térreo +3	50							

Obs: Nos casos em que tiver uso misto do lote, exigir pelo que tiver maior predominância em tamanho.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX (44)3245-4800 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 07/2020

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO. ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA O ATENDIMENTO AO ESTADO DE EMERGÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA, NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU.

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 9/2020

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 9/2020-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e de outro, CLEUZA PEREIRA DE SOUZA DA SILVA, brasileira, técnica de enfermagem, portador do RG: 6.336.391-0 e do CPF: 00.629.900-32, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Termo de Credenciamento (Contrato) é celebrado em conformidade com o edital do Chamamento Público - Edital nº 07/2020, instaurado mediante requisição da Secretária de Saúde, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO
O objeto deste instrumento é a prestação de serviços na função de técnico em enfermagem e enfermeiro para atuar na rede de saúde do município de Mandaguaçu-PR.
SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO
Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor estabelecido no Edital.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente tem por objeto a realização de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO. ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA O ATENDIMENTO AO ESTADO DE EMERGÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA, NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU em conformidade com o instrumento formal de contratualização conforme Edital de Chamamento Público nº 07/2020 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução dos serviços contratados será de até 06 (seis) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.
SUBCLÁUSULA QUINTA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
I - O prazo de vigência deste chamamento é de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por 03(três) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, jornal de circulação estadual e local, aberta a possibilidade de credenciamento de interessados durante sua vigência.
II - O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 06 (seis)meses.
Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.
III - A Prefeitura Municipal de Mandaguaçu convocará os profissionais habilitados para assinatura do CONTRATO, os quais deverão comparecer à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.
IV - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por 03 (três) meses, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
V - O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.
VI - A convocação será feita em igualdade de condições para todos os credenciados.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO
Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do Secretaria Municipal de Fazenda, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de plantões prestados, até o 5º dia útil do mês subsequente., mediante prévia apresentação do recibo de pagamento de autônomos, emitidos a favor do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 80.905.706/0001-31, conforme Nota de Empenho. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora plantão, mencionadas no item 7 especificações do objeto.
A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala de plantões devidamente atestados pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço.
O valor estabelecido à hora de plantão é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação. Será expedido RPA – Recibo de Pagamento a Autônomos
Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento

Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados em até 30 (trinta) dias após suas execuções, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Edital, mediante prévia apresentação do recibo de pagamento de autônomos.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: _____, ou outras dotações orçamentárias a critério do Município.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Constitui obrigação da CONTRATANTE:
a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;
b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;
c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelos profissionais credenciados;
d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;
e) Divulgar os profissionais credenciados e definir a ordem de classificação mediante sorteio e, se possível, os valores a serem praticados na contratação dos serviços;
f) Atestar os recibos de pagamento de autônomos correspondentes aos serviços efetivamente prestados e proceder aos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA
Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);
b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;
e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
h) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;
i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).
SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR
a) Fiscal do Credenciamento/Contrato: Leandro Cesar Mantovani, matrícula n. 201672, CPF n. 017.344.199-89, deverá liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução e fiscalização dos serviços.
b) Gestor do Contrato/Credenciamento: Cristiane Amaral, Diretora do Departamento de Saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:
a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;
b) solicitar a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;
d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Saúde Municipal;
e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguaçu e/ou Secretaria de Saúde Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:
a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços.
b) O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.
d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIADA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois anos);
c) Descredenciamento.
As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO
O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11ª – DA LEGISLAÇÃO
Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 12ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS
Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 16ª – DA ELEIÇÃO DE FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguaçu/PR, em 02 de abril de 2020.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO RESPONSÁVEL
Recebido em .....

Fiscal do Contrato:
Nome:
Matrícula:

Gestor do Contrato/Credenciamento
Nome:
Matrícula:
Cristiane Amaral Nogueira
Depto. de Saúde
Diretora

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

Página: 1/23
Processo Nº.: 22/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2020

No dia 6 do mês de Abril do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO , Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.970.326/0001-03, com sede administrativa localizada na Avenida Brasil, 1250, bairro Centro, CEP nº. 86690-000, nesta cidade de Colorado/PR, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, inscrito no CPF sob o nº. 387.938.149-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 7/2020, Processo Licitatório nº. 22/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A ESCOLAS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SECRETAIRA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICIPIO DE COLORADO. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
7484	CAROL COMERCIAL - EIRELI	6, 17, 18, 34, 53, 56, 65
9799	EL SHEIK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	2, 3, 4, 9, 10, 22, 27, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 40, 43, 44, 54, 55, 62, 66, 72, 74, 80, 86, 87, 88, 89
9148	MARYLEIDE MATHEUS GONCALEZ 03593485800	1, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 39, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 75, 77, 78, 79, 81, 82, 91, 92
8439	QUITANDA ALGO MAIS LTDA	5, 26, 41, 76, 83, 84, 85, 90

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: .... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CAROL COMERCIAL - EIRELI	10.867.300/0001-26	VALENTIN VERRI BORTOLO	025.528.529-98
EL SHEIK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	35.502.181/0001-39	LARISSA SCANDELAI	039.034.899-64
MARYLEIDE MATHEUS GONCALEZ 03593485800	29.196.520/0001-01	PATRICIA JULIANA GONÇALVES	043.169.149-52
QUITANDA ALGO MAIS LTDA	08.511.741/0001-49	FERNANDO ROBERTO CANIATO BAS	066.309.279-58

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A ESCOLAS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SECRETAIRA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICIPIO DE COLORADO.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preco Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 7484 - CAROL COMERCIAL - EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	AMIDO DE MILHO COM 500 GR Produto Amilaceo Extraído do Milho; Com Aspecto, Cor, cheiro e Sabor Próprios; Com Umidade Máxima de 15% Por Peso; Isento de Insetos, Impurezas, Odores e Sabores Estranhos Ou Impróprios; Validade mínima de 10 Meses Na Data Da Entrega, Embalagem Primaria Saco de Papel Impermeável Devidamente Lacrado; Embalagem Secundaria Caixa de Papel Cartão; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a resolução Rdc 263/05, Rdc 259/02, Rdc 360/03 e Suas alterações Posteriores; Produto Sujeito a verificação No Ato Da Entrega Aos Proced. Administrativos Determinados Pela Anvisa. NÃO CONTEM GLUTEN. Informação Nutricional: valor energético 65 a 70 kcal; carboidratos de 15 a 17 gramas; gorduras totais de 0 grama; fibra alimentar de 0 grama e sódio de 0 mg.	PCT	DO ZÉ	1.800,000	1,8700	3.366,00
17	Caldo de carne com 6 unidades Sal, gordura vegetal, amido, açúcar, água, alho, cebola, carne bovina, pimenta vermelha, salsa, louro, gengibre, cúrcuma, realçadores de sabor glutamato de sódio e inosinato de sódio, espessante goma xantana, corantes caramelo III e urucum e aromatizante. NÃO CONTÉM GLÚTEN. PODE CONTER SOJA.	CX	APTI	1.200,000	0,8600	1.032,00
18	Caldo de galinha com 6 unidades Sal, gordura vegetal, amido, açúcar, água, cúrcuma, salsa, cebola, alho, carne de galinha, pimenta-branca, realçadores de sabor glutamato de sódio e inosinato de sódio, espessante goma xantana, aromatizantes e corante caramelo III. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM DERIVADO DE SOJA.	CX	APTI	1.200,000	0,8600	1.032,00
34	FARINHA DE AVEIA 400 GR Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais, sal e aromatizante. CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER CENTEIO, CEVADA E AVEIA. Informação Nutricional: porção de 30 gramas: valor energético 100 a 120 kcal; carboidratos de 22 gramas, açúcares 10 gramas; proteínas: 3 a 3,8 gramas; gorduras totais de 1 a 2 gramas, gorduras saturadas: de 0,1 a 0,9 gramas; gordura trans de 0 gramas; fibra alimentar de 0 a 0,8 gramas; sódio de 30 a 35 mg; cálcio: de 70 a 80 mg; ferro: de a 3 mg; zinco: de 1 a 1,5 mg; vitamina C: de 17 a 22 mg; vitamina B1: de 0 a 0,23 mg; vitamina B6: 0 a 0,30 mg e ácido pantatênico: de 0,95 a 1,2 mg.	CX	QUACKER	550,000	5,1000	2.805,00
53	GOIABADA 1 KG Ingredientes: goiaba e açúcar. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Informação Nutricional: porção de 40 gramas: valor energético 100 a 105 kcal; carboidratos de 20 a 30 gramas; proteínas: de 0 gramas; gorduras totais: de 0 gramas; gorduras saturadas: 0 gramas; gorduras trans: 0 gramas; colesterol; 0 gramas; fibra alimentar: de 1 a 2 gramas e sódio de 0 mg.	UND	SÓ FRUTA	1.100,000	5,4000	5.940,00
56	Leite em pó com 400g Leite em Po; Com Teor de Materia Gorda Minimo de 26%; Integral; Envasado Em Recipientes Hermeticos Lacrados,validade Minima de 10 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Portaria 369/97 (mapa), Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03 e Suas Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced.adm. Determinados Pela Mapa e Anvisa; Informação Nutricional: porção de 25 gramas: valor energético 120 a 125 kcal; carboidratos de 10 a 13 gramas; proteínas: de 5 a 6,5 gramas; gorduras totais: de 6,5 a 7 gramas; gorduras saturadas: 4,5 a 5 gramas; gorduras trans: 0 gramas; fibra alimentar: 0 gramas; cálcio: de 230 a 150 mg e sódio de 110 a 115 mg.	Lata	ITAMBÉ	800,000	10,2000	8.160,00
65	MARGARINA COM SAL 500 GRAMAS Ingredientes: Óleos Vegetais Liquidos e Interesterificados, Leite Desnatado Recosntituido, Água, Sal, Vitamina A (15.000 UI/Kg), Estabilizantes Mono e Diglicerideos de Ácidos Graxos e Lecetina de Soja, Conservadores Benzoato de Sódio e Sorbato de Potássio, Aroma Idêntico ao Natural de Manteiga, Acidulante Ácido Cítrico, Corante Sintético Idêntico ao Natural Betacaroteno, Antioxidante TBHQ e Corantes Naturais Urucum e Cúrcuma. INFOMAÇÃO NUTRICIONAL: Porção de 10g: 71 a 75 kcal; 8,0 a 8,3 gorduras totais; 0g de gorduras trans; 2,0 a 2,1 gorduras saturadas e 60 a 62g de sódio.	UNI	PRIMÊ	3.000,000	1,9900	5.970,00

Fornecedor: 8439 - QUITANDA ALGO MAIS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	AMENDOIM CRU COM 500 GR Cru; Com Pele; Constituído de Grãos Inteiros, Limpos e de Primeira Qualidade; Sem Fermentação e Mofo; Isento de Sujidades e Outros Materiais Estranhos; Validade mínima de 04 Meses Na Data Da Entrega, Embalagem Primaria Saco Plástico, Incolor, Transparente e Atóxico; e suas condições deverão Estar de Acordo Com a Portaria 147/87(mapa), resolução Rdc 07/11, Rdc 172/03 (ANVISA) e alterações Posteriores; Produto Sujeito a verificação No Ato Da Entrega Aos Proced. Adm. Determinados Pelo Mapa e Anvisa. Informação Nutricional: porção de 15 gramas: valor energético em torno e 92 kcal; carboidratos de 1 a 3 gramas; proteínas de 3 a 4 gramas; gorduras totais de 6 a 7,2 gramas; fibra alimentar de 0,5 a 1,1 gramas e sódio de 100 a 117 mg.	UNI	DMILLE	1.500,000	4,0900	6.135,00
26	COCO RALADO SEM AÇÚCAR 100 GR Puro, Desidratado; Processo Tecnológico Adequado; Com Umidade Maxima de 4% P/p; Isento de Impurezas, sujidades e Ranço; Com Validade Minima de 10 Meses Na Data Da Entrega Embalagem Apropriada. Não contém Glúten e Lactose. Informação Nutricional: porção de 10 gramas: valor energético 70 a 72 kcal; carboidratos de 2 a 2,4 gramas; proteínas: 0 gramas; gorduras totais de 7 a 7,2 gramas, gorduras saturadas: de 6,5 a 6,7 gramas; gordura trans de 0 gramas; fibra alimentar de 1,4 a 1,7 gramas; cálcio: 0 gramas; ferro: o gramas e sódio de 0 mg.	PCT	DMILLE	1.200,000	2,2400	2.688,00
41	FERMENTO BIOLÓGICO ENVELOPE 10 GR Fermento Biológico Seco (Saccharomyces cerevisiae meyen) e emulsificante monoestearato de sorbitana. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Validade de 12 meses. Informação Nutricional: porção de 10 gramas: valor energético 30 a 37 kcal; carboidratos de 4 a 5 gramas; proteínas: 4 a 4,8 gramas; gorduras totais de 0,2 a 0,6 gramas, gorduras saturadas: de 0 gramas; gordura trans de 0 gramas e fibra alimentar de 2 a 2,5 gramas.	PCT	ATALAIA	1.000,000	0,9000	900,00
76	OVOS TIPO GRANDE - OVOS BRANCO DE GALINHA, TAMANHO GRANDE,DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS, ISENTO DE ADITIVO OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS (FÍSICA, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS), INSPECIONADAS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ACOMODADOS EM CARTELAS E EMBALADOS EM CAIXAS CONTENDO 60 UNIDADES CADA CAIXA DE PAPELÃO, SENDO ESTAS EM PERFEITAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS, PADRONIZADAS E LACRADAS. CARACTERISTICAS TÉCNICAS: OVO DE GALINHA TIPO GRANDECASCA LISA. OS OVOS DEVERÃO ESTAR LIMPOS. NÃO PODERÃO ESTRA TRINCADOS. EMBALAGEM: EM CAIXAS DE PAPELÃO, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA. PRAZO DE VALIDADE MINIMO 15 DIAS A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	DZ	TSUZUKI	3.200,000	3,7000	11.840,00
83	POLVILHO AZEDO COM 500G - FÉCULA DE MANDIOCA. AZEDO, BRANCO, EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO; ISENTO DE SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 263/05, RDC12/01, RDC 259/02, RDC360/03, RDC14/14 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTOS SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA; COM VALIDADE MINIMA DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL; PORÇÃO DE 50 GRAMAS; VALOR ENERGETICO: 70 A 75 KCAL; CARBOIDRATOS DE 15 - 20GRAMAS; PROTEINAS; DE 0 GRAMAS; GORUDRAS TOTAIS DE 0 GRAMAS, GORDURAS SATURADAS: DE 0 GRAMAS; GORDURAS TRANS DE0 GRAMAS, FIBRA ALIMENTRA DE 0 GRAMAS E SÓDIO DE 0 MG.	UINID	DMILLE	1.250,000	3,3900	4.237,50
84	Polvilho doce com 500g Doce; Branco; Embalagem Primaria Saco Plastico Transparente, Atoxico; Isento de Sujidades e Outros Materiais Estranhos; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Rdc 263/05, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03, Rdc 14/14 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced. Administrativos Determinados Pela Anvisa; Com Validade Minima de 06 Meses Na Data Da Entrega; Informação Nutricional: porção de 50 gramas: valor energético 60 a 65 kcal; carboidratos de 15 a 20 gramas; proteínas: de 0 gramas; gorduras totais de 0 gramas, gorduras saturadas: de 0 gramas; gordura trans de 0 gramas; fibra alimentar de 0 gramas e sódio de 0 mg.	UNI	DMILLE	950,000	3,3900	3.220,50
85	QUEIJO PARMESSÃO RALADO GROSSO 50G. EM FIAPOS, DANDO UMA APARENCIA MAIS NATURAL E MAIS NOBRE AO PRODUTO. ELBORADO A PARTIR DO PURO QUEIJO PARMESSÃO, POSSUI BAIXO TEOR DE UMIDADE, E PODE SER CONSUMIDO EM VARIAS RECEITAS. PESO MEDIO:50G. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: PORÇÃO DE 10 GRAMAS: VALOR ENERGÉTICO 45 A 50 KCAL; CARBOIDRATOS DE O GRAMAS; PROTEINAS: DE 4 A 4,5 GRAMAS; GORDURAS TOTAIS DE 3,5 A 4 GRAMAS, GORDURAS SATURADAS: DE 2 A 3 GRAMAS; GORDURAS TRANS DE 0 GRAMAS; FIBRAS ALIMENTAR DE 0 GRAMAS, CALCIO: 100 A 108 MG E SÓDIO DE 90 A 95 MG.	PCT	SELETE	1.700,000	2,0000	3.400,00
90	TRIGO PARA QUIBE COM 500 GRAMAS Informação Nutricional: porção de 50 gramas: valor energético 170 a 175 kcal; carboidratos de 30 a 33 gramas; proteínas: de 7 a 7,5 gramas; gorduras totais de 1 a 1,3 gramas, gorduras saturadas: de 0 gramas; gordura trans de 0 gramas; fibra alimentar de 4,5 a 4,8 gramas e sódio de 20 a 25 mg.	PCT	DMILLE	950,000	2,9400	2.793,00

Fornecedor: 9148 - MARYLEIDE MATHEUS GONCALEZ 03593485800

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ABACAXI EM CALDA COM 400 GR DOCE DE FRUTA EM CALDAS; SABOR ABACAXI, EM PEDAÇOS; COMPOSTO DE ABACAXI, ÁGUA ACÚCAR E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS; SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTE E CORANTE ARTIFICIAL; EMBALAGEM PRIMARIA LATA DE ALUMÍMIO LACRADA; COM PESO LÍQUIDO DE 800G C/ TOLERÂNCIA DE +/- 50G E PESO DRENADO DE 400G; EMBALAGEM SECUNDARIA CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO; COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES NA DATA DE ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 272/05, RDC 08/13 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA;	L	TRIANGULO	600,000	6,6000	3.960,00
7	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 COM 5 KG Arroz Parboilizado, tradicional, de padrão superior. Odor e coloração suave, antes de depois do cozimento. Grupo Beneficiado, Subgrupo Parboilizado Polido, Tipo 1, Classe Longo; Grãos Inteiros; Com Teor de Umidade Recomendada de 14%, Obedecendo Aos Limites Máximos de tolerância de Impurezas; Matérias Estranhas, Grãos Mofados, Ardidos e Enegrecidos para Este Subgrupo; Isento de Insetos, Carunchos, Gorgulhos e Outras Pragas; Embalagem Primaria Saco plástico atóxico, Hermeticamente Fechado, Com Validade mínima de 05 Meses Na Data Da Entrega; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a instrução Normativa 06/09 do Mapa, Rdc 14/14,rdc 259/02 e Rdc 360/03 e Suas Posteriores alterações; Produto Sujeito a verificação No Ato Da Entrega Aos Proced. adm. Determinados Pelo Mapa e Anvisa. Informação Nutricional: porção de 50 gramas cru: valor energético 165 a 170 kcal; carboidratos de 39 a 40 gramas; gorduras totais de 0 grama; fibra alimentar de 0,6 gramas e sódio de 0 mg.	PCT	PEROLA BRA	2.500,000	9,6500	24.125,00
8	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 COM 5 KG Arroz polido, tradicional, de padrão superior. Agulhinha; Grupo Beneficiado, Subgrupo Polido, Tipo 1, Classe Longo Fino; Constituido de Graos Inteiros; Com Teor de Umidade Recomendada de 14%, Obedecendo Aos Limites Maximos de Tolerancia de Impurezas; Materias Estranhas, Graos Mofados, Ardidos e Enegrecidos para Este Subgrupo; Isento de Insetos, Carunchos, Gorgulhos e Outras Pragas; Embalagem Primaria Saco Plastico Atoxico e Hermeticamente Fechado,com Validade Minima de 05 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa 06/09 do Mapa, Rdc 14/14,rdc 259/02 e Rdc 360/03 e Suas Alteracoe Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced.adm. Determinados Pelo Mapa e Anvisa; Informação Nutricional: porção de 50 gramas cru: valor energético 165 a 172 kcal; carboidratos de 39 a 42 gramas; gorduras totais de 0 grama; fibra alimentar de 1,2 gramas e sódio de 0 mg.	PCT	TUQUINHA	5.625,000	9,9400	55.912,50
11	BISCOITO CREAM CRACKER COM 800 G - FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, AMIDO, SAL, AÇÚCAR INVERTIDO, SORO DE LEITE, EXTRATO DE MALTE, FERMENTOS QUÍMICOS: NBICARBONATO DE AMÔNIO E BICARBONATO DE SÓDIO, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE. CONTEM GLÚTEN. ALERGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO, DE LEITE, DE CEVADA E DE SOJA. PRAZO DE VALIDADE: 12 MESES. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: PORÇÃO DE 30 GRAMAS: VALOR ENERGÉTICO 120 A 180 KCAL; CARBOIDRATOS DE 20 A 22 GRAMAS; PROTEINAS: 2 A 2,6; GORDURAS TOTAIS DE 3 A 3,3 GRAMAS, GORUDRAS SATURADAS: 1 A 1,2 GRAMAS E GORDURA TRANS D E0 GRAMAS; FIBRA: ALIMENTAR DE 0 A 0,8 GRAMAS E SÓDIO DE 180 A 186 MG.	PCT	NAGA	5.000,000	3,9000	19.500,00
12	BISCOITO LAMINADO GERGELIM 360G - FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, GERGELIM, AMIDO, SAL, AÇÚCAR INVERTIDO, SORO DE LEITE, EXTRATO DE MALTE, FERMENTO QUÍMICOS: BICARBONATO DE AMÔNIO E BICARBONATO DE SÓDIO, FERMENTO BIOLÓGICO, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE. CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS:CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO, DE LEITE, DE CEVADA E DE SOJA. PESO LIQUIDO 360G. PRAZO DE VALIDADE 12 MESES. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL 30G (5 1/2 BISCOITOS): VALOR ENERGÉTICO: 125 -129 KCAL; CARBOIDRATOS: 20 - 22 G; PROTEINAS: 2 - 2,7G ; GORDURA TOTAIS: 3- 3,8G; GORDURAS SATURADAS: 1 - 1,1G; GORDURA TRANS DE 0G; FIBRA ALIMENTAR 0,8 - 1G E SODIO 175- 178 MG.	PCT	PRODASA	5.000,000	2,7900	13.950,00
13	BISCOITO MAIZENA COM 800G. FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇUCAR, GORDURA VEGETAL, AMIDO, SAL, FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE AMÔNIO E BICARBONATO DE SÓDIO, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, MELHORADORES DE FARINHA PROTEASE E METABISSULFITO DE SÓDIO E AROMATIZANTE. CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO E SOJA. PRAZO DE VALIDADE: 12 MESES. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: PORÇÃO DE 30 GRAMAS CRU: VALOR ENERGÉTICO 130 A 133 KCAL; CARBOIDRATOS DE 20 A 24 GRAMAS; PROTEINAS 2 A 2,3; GORDURAS TOTAIS DE 3 A 3,2GRAMAS, GORDURAS SATURADAS: 1 A 1,5 GRAMAS E GORDURA TRANS DE 0 GRAMAS; FIBRA ALIMENTAR DE 0 GRAMAS E SÓDIO DE 100 A 106 MG.	PCT	NAGA	4.500,000	4,5000	20.250,00
14	BISCOITO MAIZENA SEM LACTOSE COM 400G - PACOTE 400G. FARINHA DE TRIGO ENRIQUECID COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADO ZERO TRANS, AÇÚCAR INVERTIDO, ESTBILIZANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS (BICARBONATO DE SÓDIO, PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO E BICARBONATO DE AMÔNIO), SAL, METABISSULFITO DE SÓDIO, AROMA ARTIFICIAL DE BAUNILHA, PROTEINASE, AROMA ARTIFICIAL DE LIMÃO, VITAMINAS (B1, B2, B6 E PP). SEM COLESTEROL, SEM LACTOSE E SEM PROTEINA DO LEITE. ISENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM TRIGO . PODE CONTER DERIVADOS DE CEVADA, AVEIA, SOJA E CENTEIO. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS 30G (7 BISCOITOS): VALOR ENÉRGETICO: 144 - 144 KCAL; CARBOIDRATOS: 23 - 24G; PROTEÍNAS 2,5 - 2,6G; GORDURAS TOTAIS: 2,9 - 3G; GORDURAS SATURADAS: 0,7 - 0,8G; GORDURA TRANS DE 0G; GORDURAS MONOINSATURADAS: 1,72 - 1,8G; GORDURAS POLI-INSTURADAS: 0,78 - 0,79G; SACAROSE: 11,83 - 12G; FIBRA ALIMENTAR: 0,9 - 1G, FERRO 1,03 -1,05MG; SÓDIO: 108 -109MG; COLESTEROL DE 0MG; VITAMINA B1: 0,1 - 0,2MG; VITAMINA B2: 0,15 - 0,2MG; VITAMINA B6: 0,2 - 0,25MG E VITAMINA PP: 1 - 1,5 MG.	PCT	LIANE	1.500,000	2,6000	3.900,00
15	BISCOITO TIPO SEQUILHO PACOTE 800G - AMIDO, OVO, AÇÚCAR, FÉCULA DE MANDIOCA, MARGARINA, LEITE EM PÓ DESNATADO, GORDURA VEGETAL, FERMENTOS, QUÍMICOS, PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, BICARBONATO DE AMÔNIO E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: PORÇÃO DE 30 GRAMAS: VALOR ÊNERGÉTICO 130 A 136 KCAL; CARBOIDRATOS DE 20 A 22 GRAMAS; PROTEINAS: 1 A 1,5; GORDURA TOTAIS DE 4,2 A 4,7 GRAMAS, GORDURAS SATURADAS: 1,5 A 1,8 GRAMAS E GORDURA TRANS DE 0 GRAMAS; FIBRA ALIMENTAR DE 0 A 0,7 GRAMAS E SÓDIO DE 60 A 62 MG.	PCT	PANCO	2.500,000	7,9900	19.975,00
16	CAFÉ EM PÓ COM 500 GR Café em pó torrado e moído, com embalagem a vácuo-puro, de qualidade global da bebida igual ou superior a 6.0 que atenda os parâmetros estabelecidos na Resoluções SAA-28, de 01/06/2007 e, SAA-30, de 22/06/2007, Resolução RDC n. 277 de 22/09/2005, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Instrução Normativa n. 8, de 11/07/2003, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. A composição será comprovada por laudo emitido por instituto de reconhecida competência (a Pacote 500 gramas 8.000 Visto do Diretor-Geral Administrativo Elimáry Martins - Mat. 958.276.2-01 Página 18 de 36 Aprovação do COJUR - Art. 38 da Lei 8.666/93 Leandro Ribeiro Maciel - Mat. 956.085.8-01 - OAB/SC 17.849 D DPE / GECONV Fls .... Rubrica exemplo da ITAL - Instituto de Tec. de Alimentos), com data de emissão não superior a seis meses da entrega dos envelopes. O laudo deverá ser apresentado juntamente com a Proposta. O café deverá ter embalagem a vácuo-puro de 500g., e estar acondicionado em caixa de papelão de 10 kg com prazo de validade impresso nas embalagens (na caixa de embalagem e no pacote individual).	PCT	ODEBRECHT	5.500,000	4,9900	27.445,00
19	CALDO DE LEGUMES Sal, gordura vegetal, amido, açúcar, água, cebola, salsa, alho, cenoura, cúrcuma, alho-poró, espinafre, repolho, tomate, pimentão vermelho, aipo, abóbora, pimenta-branca, realçadores de sabor glutamato de sódio e inosinato de sódio, emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos, corantes dióxido de titânio e caramelo IV e acidulante ácido cítrico. NÃO CONTÉM GLÚTEN. PODE CONTER SOJA.	CX	APTI	1.200,000	0,8000	960,00
20	CANELA EM PÓ 40GR EM PO FINA HOMOGENEA; OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS; GRAOS SAOS E LIMPOS; DE COLORACAO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO; COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS; LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE; ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, CONTENDO 250 GRAMAS; EMBALADA EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADA,RESISTENTE E VEDADA; APROPRIADA; E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUCAO RDC 276/05 E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA;	PCT	CATEMAR	250,000	2,5000	625,00
21	CANELA EM RAMA 20 GR EM RAMA; OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS; GRAOS SAOS E LIMPOS; DE COLORACAO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO; COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS; LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE; ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO; EMBALADA EM CAIXA RESISTENTE E VEDADA; APROPRIADA; E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUCAO RDC 276/05 E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA;	PCT	CATEMAR	250,000	2,2000	550,00
23	CHÁ MATE COM 250G - É PREPARADO A PARTIR DAS FOLHAS DA ERVA-MATE, PLANTA NATIVA, ESPECIALMENTE SELECIONADAS E TOSTADAS. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. PORÇÃO DE 3,2 G (1/2 COLHER DE SOPA) *** POTÁSSIO 67 MG; NÃO CONTÉM QUANTIDADE SIGNIFICATIVA DE VALOR ENERGÉTICO, CARBOIDRATOS, PROTEINAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURASTRANS, FIBRA ALIMENTAR E SÓDIO. (***) QUANTIDADE SUFICIENTE PARA O PREPARO DE 200 ML DE CHÁ (1 XICARA). INGREDIENTES. FOLHASR E TALOS DE MATE TOSTADO (ILEX PARAGUARIENSIS ST. HIL.) CHÁ MATE NATURAL A GRANEL 250G.	CX	UNIAO	4.000,000	1,7500	7.000,00
24	CHOCOLATE EM PÓ COM 400 GR Açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais, vitaminas, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Contém glúten. Contém traços de leite. Informação Nutricional 10gr: 74 kcal; carboidratos: 17g; açúcares: 15g; proteínas: 0,7g; gorduras totais: 0,5g; 0g de gordura saturadas e gorduras trans; fibra alimentar: 1,1g; sódio: 12 mg; cálcio: 272 mg; ferro: 2,6 mg; vitamina A: 113 μg RE; vitamina D: 0,95 μg; vitamina C: 8,4 mg; vitamina B2: 0,25 mg; Niacina: 3,0 mg; Vitamina B6: 0,25 mg e vitamina B12: 0,45 μg.	PCT	ATALAIA	4.000,000	2,4900	9.960,00
25	CHOCOLATE EM PÓ 70% CACAU 200G CACAU EM PÓ LECITINADO E ÇUCAR. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA. PODE CÔNTER TRIGO LEITE, OVOS, CEVADA, CENTEIO, AVEIA E AMENDOIM. CONTÉM GLÚTEN. ARMAZENAGEM: CONSERVAR EM LOCAL SECO, FRESCO E INODORO. APÓS ABERTO, RECOMENDA-SE CONSUMIR EM ATÉ 30 DIAS. DADA A POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÕES DE INGREDIENTES, SEMPRE CONSIDERE A LISTA DE ALERGÊNICOS QUE CONSTA NA EMBALAGEM ADQUIRIDA. PESO LÍQUIDO 200 G.	PCT	APTI	3.500,000	4,5000	15.750,00
28	Cravo da índia 40 gr Obtido do Botao Floral de Especime Genuina; de Coloracao Pardo Escura,cheiro e Sabor Proprios; Com Teor Maximo de Umidade de 16%; Isento de Detritos do Proprio Produto, Impurezas e Outros Materiais Estranhos; Embalagem Primaria Saco Plastico Transparente,atoxico; Com Validade Minima de 10 Meses a Contar Da Data Da Entrega; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Resolucao Rdc 276/05, Rdc 259/02, Rdc 14/14 e Suas Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced. Administrativos Determinados Pela Anvisa;	PCT	CATEMAR	250,000	4,5000	1.125,00
29	CREAM CRACKER INTEGRAL 7 GRÃOS 400G. FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, AGUA, GORDURA VEGETAL HIDROGENADO ZERO TRANS, AÇUCAR INVERTIDO, AÇUCAR, SAL, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, FIBRA, FERMENTO BIOLOGICO, FERMENTOS QUIMICOS (BICARBONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE AMÔNIO E PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO), PROTEINASE, METABISSULFITO DE SODIO. SEM COLESTEROL. SEM LACTOSE E SEM PROTEINA DO LEITE. ISENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM TRIGO. PODE CONTER DERIVDOS DE CEVADA, AVEIA, SOJA E CENTEIO.INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (PORÇÃO DE 30G,-06 BISCOITOS): VALOR ENERGÉTICO: 120 - 122KCAL; CARBOIDRATOS: 19 - 20G; PROTEINAS: 3 - 3,3G; GORDURAS TOTAIS:3 - 3,1G; GORDURAS SATURADAS: 1 - 1,1G: GORDURAS TRANS DE 0G; GORDURAS MONOINSATURADA: 1 - 1,8G; GORDURAS POLI-INSATURADAS: 0,6 - 0,8G; SACAR0SE: 10 - 12G; FIBRA ALIMENTAR: 1 - 1,5G; SODIO: 290 - 294MG E COLESTEROL DE OMG.	PCT	ISABELA	3.500,000	4,0000	14.000,00
30	CREME DE LEITE 200 GR Creme de leite, soro de leite e estabilizantes gomas xantana, goma jataí, goma guar, carragena, fosfato dissódico e citrato de sódio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE. Informação Nutricional: porção de 15 gramas: valor energético 20 a 27 kcal; carboidratos de 0,4 a 0,7 gramas; proteínas: 0 gramas; gorduras totais de 2,4 a 2,6 gramas, gorduras saturadas: de 1 a 1,5 gramas; gordura trans de 0 gramas; gorduras monoinsaturadas: de 0,3 a 0,6 gramas; gorduras poli-insaturadas: 0 gramas; colesterol: 6,4 a ,6,6 gramas; fibra alimentar de 0 gramas e sódio de 8 a 10 mg.	CX	LIDER	2.500,000	1,6000	4.000,00
39	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL 1 KG Farinha de Trigo integral. CONTÉM GLUTÉN. ALÉRGICOS: CONTÉM TRIGO. PODE CONTER SOJA. Peso: 1kg. Prazo de validade: 04 meses. INFOMAÇÃO NUTRICIONAL: Porção de 50g (1/2 xícara): 161 a 165 kcal; carboidrato: 30 a 32g; proteína: 5,0 a 5,4g; 0g de gorduras trans e gorduras saturadas; fibra alimentar: 5,0 a 5,2g e 0g de sódio.	PCT	RENATA	1.500,000	3,0000	4.500,00
45	GELATINA SABOR ABACAXI 20G. AÇÚCAR, GELATINA, SAL, VITAMINAS C (L-ASCORBATO DE SÓDIO) REGULADORES DE ACIDEZ CITRATO DE SÓDIO E ÁCIDO FUMÁRICO, AROMATIZANTE, EDULCORANTES ASPARTAME, CICLOMATO DE SÓDIO, ACESULFAME DE POTÁSSIO E SACARINA SÓDICA E CORANTES TARTRAZINA E AMARELO CREPÚSCULO FCF. ALERGICOS: PODE CONTER OVO, SOJA, TRIGO, CENTEIO, CEVADA, AVEIA, AMENDOIM E LEITE. CONTÉM GLÚTEN. BAIXO VALOR ENERGÉTICO. CONTÉM FENILALANINA EM CUMPRIMENTO A RDC 26/2015 O PRODUTO PRODUZIDO A PARTIR DO DIA 03/07/2016 POSSUI OS ALERGÊNICOS ACIMA CITADOS. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: PORÇÃO DE 5 GRAMAS: VALOR ENERGETICO 15 A 19 KCAL; CARBOIDRATOS DE 3 A 5 GRAMAS; PROTEINAS: DE 1 A 2 GRAMAS; VITAMINAS C: DE 10 A 15 MG E SODIO DE 90 A 95 MG.	CX	LA REND	3.500,000	0,4100	1.435,00
46	GELATINA SABOR CEREJA 20G - AÇUCAR, GELATINA, SAL, VITAMINAS C (L-ASCORBATO DE SÓDIO) REGULADORES DE ACIDEZ CITRATO DE SÓDIO E ÁCIDO FUMÁRICO, AROMATIZANTE, EDULCORANTES ASPARTAME, CICLOMATO DE SÓDIO, ACESULFAME DE POTÁSSIO E SACARINA SÓDICA E CORANTES BORDEAUX S. ALERGICOS: PODE CONTER OVO, SOJA, TRIGO, CENTEIO, CEVADA, AVEIA, AMENDOIM E LEITE. CONTÉM GLÚTEN. BAIXO VALOR ENERGÉTICO. CONTÉM FENILALANINA EM CUMPRIMENTO A RDC 26/2015 O PRODUTO PRODUZIDO A PARTIR DO DIA 03/07/2016 POSSUI OS ALERGÊNICOS ACIMA CITADOS. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: PORÇÃO DE 5 GRAMAS: VALOR ENERGETICO 15 A 19 KCAL; CARBOIDRATOS DE 2 A 3 GRAMAS; PROTEINAS: DE 1 A 1,5 GRAMAS; VITAMINAS C: DE 10 A 15 MG E SODIO DE 70 A 75 MG.	CX	LA REND	3.500,000	0,4100	1.435,00
47	GELATINA SABOR FRAMBOESA 20G - AÇÚCAR, GELATINA, SAL, VITAMINAS C (L-ASCORBATO DE SÓDIO) REGULADORES DE ACIDEZ CITRATO DE SÓDIO E ÁCIDO FUMÁRICO, AROMATIZANTE, EDULCORANTES ASPARTAME, CICLOMATO DE SÓDIO, ACESULFAME DE POTÁSSIO E SACARINA SÓDICA E CORANTES BORDEAUX S E AMARELO CREPÚSCULO FCF. ALERGICOS: PODE CONTER OVO, SOJA, TRIGO, CENTEIO, CEVADA, AVEIA, AMENDOIM E LEITE. CONTÉM GLÚTEN. BAIXO VALOR ENERGÉTICO. CONTÉM FENILALANINA EM CUMPRIMENTO A RDC 26/2015 O PRODUTO PRODUZIDO A PARTIR DO DIA 03/07/2016 POSSUI OS ALERGÊNICOS ACIMA CITADOS. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: PORÇÃO DE 5 GRAMAS: VALOR ENERGETICO 15 A 19 KCAL; CARBOIDRATOS DE 2 A 3 GRAMAS; PROTEINAS: DE 1 A 1,5 GRAMAS; VITAMINAS C: DE 10 A 15 MG E SODIO DE 90 A 95 MG.	CX	LA REND	3.500,000	0,4100	1.435,00
48	GELATINA SABOR LIMÃO 20G - AÇÚCAR, GELATINA, SAL, VITAMINAS C (L-ASCORBATO DE SÓDIO) REGULADORES DE ACIDEZ CITRATO DE SÓDIO E ÁCIDO FUMÁRICO, AROMATIZANTE, EDULCORANTES ASPARTAME, CICLOMATO DE SÓDIO, ACESULFAME DE POTÁSSIO E SACARINA SÓDICA E CORANTES TARTRAZINA, AZUL BRILHANTE FCF E AMARELO CREPÚSCULO FCF. ALERGICOS: PODE CONTER OVO, SOJA, TRIGO, CENTEIO, CEVADA, AVEIA, AMENDOIM E LEITE. CONTÉM GLÚTEN. BAIXO VALOR ENERGÉTICO. CONTÉM FENILALANINA EM CUMPRIMENTO A RDC 26/2015 O PRODUTO PRODUZIDO A PARTIR DO DIA 03/07/2016 POSSUI OS ALERGÊNICOS ACIMA CITADOS. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: PORÇÃO DE 5 GRAMAS: VALOR ENERGETICO 15 A 19 KCAL; CARBOIDRATOS DE 2 A 3 GRAMAS; PROTEINAS: DE 1 A 1,5 GRAMAS; VITAMINAS C: DE 10 A 15 MG E SODIO DE 90 A 95 MG.	CX	LA REND	3.500,000	0,4100	1.435,00
49	GELATINA SABOR MARACUJÁ 20G - AÇÚCAR, GELATINA, SAL, VITAMINAS C (L-ASCORBATO DE SÓDIO) REGULADORES DE ACIDEZ CITRATO DE SÓDIO E ÁCIDO FUMÁRICO, AROMATIZANTE, EDULCORANTES ASPARTAME, CICLOMATO DE SÓDIO, ACESULFAME DE POTÁSSIO E SACARINA SÓDICA E CORANTES TARTRAZINA E AMARELO CREPÚSCULO FCF. ALERGICOS: PODE CONTER OVO, SOJA, TRIGO, CENTEIO, CEVADA, AVEIA, AMENDOIM E LEITE. CONTÉM GLÚTEN. BAIXO VALOR ENERGÉTICO. CONTÉM FENILALANINA EM CUMPRIMENTO A RDC 26/2015 O PRODUTO PRODUZIDO A PARTIR DO DIA 03/07/2016 POSSUI OS ALERGÊNICOS ACIMA CITADOS. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: PORÇÃO DE 5 GRAMAS: VALOR ENERGETICO 15 A 19 KCAL; CARBOIDRATOS DE 2 A 3 GRAMAS; PROTEINAS: DE 1 A 1,5 GRAMAS; VITAMINAS C: DE 10 A 15 MG E SODIO DE 70 A 75 MG.	CX	LA REND	3.500,000	0,4100	1.435,00
50	GELATINA SABOR MORANGO 20G - PÓ P/ PREPARO DE GELATINA; SBOR MORANGO; COMPOSTO DE AÇUCAR, GELATINA, SAL, REGULADORES DE ACIDEZ; AROMA ARTIFICIAL DE MORANGO, CORANTES, EDULCORANTES; E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS; EMBALAGEM PRIMARIA APROPRIADA E HERMETICAMENTE FECHADA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDOCOM RESOLUÇÃO RDC273/05, RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/3 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA NVISA; COM VALIDADE MINIMA DE 10 MESES NA DATA DA ENTREGA.	CX	LA REND	3.500,000	0,4100	1.435,00
51	GELATINA SABOR MORANGO 20G - AÇÚCAR, GELATINA, SAL, VITAMINAS C (L-ASCORBATO DE SÓDIO) REGULADORES DE ACIDEZ CITRATO DE SÓDIO E ÁCIDO FUMÁRICO, AROMATIZANTE, EDULCORANTES ASPARTAME, CICLOMATO DE SÓDIO, ACESULFAME DE POTÁSSIO E SACARINA SÓDICA E CORANTES BORDEAUX S E AMARELO CREPÚSCULO FCF. ALERGICOS: PODE CONTER OVO, SOJA, TRIGO, CENTEIO, CEVADA, AVEIA, AMENDOIM E LEITE. CONTÉM GLÚTEN. BAIXO VALOR ENERGÉTICO. CONTÉM FENILALANINA EM CUMPRIMENTO A RDC 26/2015 O PRODUTO PRODUZIDO A PARTIR DO DIA 03/07/2016 POSSUI OS ALERGÊNICOS ACIMA CITADOS. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: PORÇÃO DE 5 GRAMAS: VALOR ENERGETICO 15 A 19 KCAL; CARBOIDRATOS DE 2 A 3 GRAMAS; PROTEINAS: DE 1 A 1,5 GRAMAS; VITAMINAS C: DE 10 A 15 MG E SODIO DE 90 A 95 MG.	CX	LA REND	3.500,000	0,4100	1.435,00
52	GELATINA SABOR UVA 20G - AÇÚCAR, GELATINA, SAL, VITAMINAS C (L-ASCORBATO DE SÓDIO) REGULADORES DE ACIDEZ CITRATO DE SÓDIO E ÁCIDO FUMÁRICO, AROMATIZANTE, EDULCORANTES ASPARTAME, CICLOMATO DE SÓDIO, ACESULFAME DE POTÁSSIO E SACARINA SÓDICA E CORANTES BORDEAUX S E AMARELO CREPÚSCULO FCF E AZUL BRILHANTE FCF. ALERGICOS: PODE CONTER OVO, SOJA, TRIGO, CENTEIO, CEVADA, AVEIA, AMENDOIM E LEITE. CONTÉM GLÚTEN. BAIXO VALOR ENERGÉTICO. CONTÉM FENILALANINA EM CUMPRIMENTO A RDC 26/2015 O PRODUTO PRODUZIDO A PARTIR DO DIA 03/07/2016 POSSUI OS ALERGÊNICOS ACIMA CITADOS. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: PORÇÃO DE 7 GRAMAS: VALOR ENERGETICO 15 A 19 KCAL; CARBOIDRATOS DE 2 A 3 GRAMAS; PROTEINAS: DE 1 A 1,5 GRAMAS; VITAMINAS C: DE 10 A 15 MG E SODIO DE 90 A 95 MG.	CX	LA REND	3.500,000	0,4100	1.435,00
57	Leite em pó integral instantâneo 400g Leite Em Po Instantaneo; Com Teor de Materia Gorda Minimo de 26%; Integral, Composto de Leite Integral e Emulsionante Lecitina de Soja; Envasado Em Recipiente Hermetico e Lacrado; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Portaria 369/97 (mapa), Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03 e Suas Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced.adm. Determinados Pelo Mapa e Anvisa; Com Validade Minima de 10 Meses Na Data Da Entrega;	UNI	POLY	800,000	6,0000	4.800,00
58	Louro em folhas secas 30 gr Louro; Em Folhas Secas ; Obtido de Especimes Vegetais Genuinos ; Limpos e Secos ; de Coloracao Verde Pardacenta ; Com Aspecto, Cheiro e Sabor Proprios ; Isento de Materiais Estranhos a Sua Especie ; Embalagem Primaria Plastica Transparente, Atoxica, Resistente e Hermeticamente Vedada ; Embalado Em Caixa de Papelao Apropriada ; Com Validade Minima de 10 Meses Na Data Da Entrega ; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 276/05, Rdc 14/14 e Alteracoes Posteriores ; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced. Administrativos Determinados Pela Anvisa ;	PCT	CATEMAR	200,000	5,0000	1.000,00
59	MACARRÃO AVE MARIA 500G. SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, CORANTES NTURAIS; URUCUM E CÚRCUMA. CONTEM GLUTEN. ALERGICOS: CONTÉM OVOS E DERIVADOSDE TRIGO. PODE CONTER SOJA. PESO LIQUIDO 500G. PRAZO DE VALIDADE 24 MESES. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS 80G (1 PRATO); VALOR ENERGÉTICO 284 - 285 KCAL; CARBOIDRATOS: 59 - 60G; PROTEÍNAS: 8,8 - 9G; GORDURAS TOTAIS: 1,4 - 1,5G, GORUDRAS TRANS E SATURADASDE 0G; FIBRA ALIMENTAR: 2 - 2,2G E SODIO: 6 - 6,2MG.	PCT	MASSAS PAL	5.500,000	1,4500	7.975,00
60	MACARRÃO ESPAGUETE 01 KG Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, corantes naturais: urucum e cúrcuma. CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM OVOS E DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER SOJA. Peso líquido: 1kg. Prazo de validade: 24 meses. Informação Nutricional: porção de 80 gramas: valor energético 280 a 285 kcal; carboidratos de 55 a 60 gramas; proteínas: de 8 a 9 gramas; gorduras totais: de 1 a 1,5 gramas; gorduras saturadas: 0 gramas; gorduras trans: 0 gramas; fibra alimentar: 1,5 a 2 gramas e sódio: 5 a 7 gramas.	PCT	MASSAS PAL	3.500,000	2,4400	8.540,00
61	MACARRÃO PARAFUSO 1 KG - SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, CORANTES NATURAIS; URUCUM E CÚRCUMA. CONTEM GLUTEN. ALERGICOS: CONTÉM OVOS E DERIVADOSDE TRIGO. PODE CONTER SOJA. PESO LIQUIDO 500G. PRAZO DE VALIDADE 24 MESES. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS 80G (1 PRATO); VALOR ENERGÉTICO 284 - 285 KCAL; CARBOIDRATOS: 59 - 60G; PROTEÍNAS: 8,8 - 9G; GORDURAS TOTAIS: 1,4 - 1,5G, GORUDRAS TRANS E SATURADASDE 0G; FIBRA ALIMENTAR: 2 - 2,2G E SODIO: 6 - 6,2MG.	PCT	MASSAS PAL	3.500,000	2,3900	8.365,00
63	MANTEIGA COM SAL 500 GR Produto obtido do creme de leite (nata), padronizado, pasteurizado, maturado, adicionado cloreto de sódio (sal). Creme de leite, Cloreto de sódio (sal) e Corante natural de urucum INS 160 b. Informação Nutricional: porção de 10 gramas: valor energético 70 a 77 kcal; carboidratos de 0 gramas; proteínas: 0 gramas; gorduras totais de 8 a 8,6 gramas, gorduras saturadas: de 4,5 a 5 gramas; gordura trans de 0 gramas; fibra alimentar de 0 gramas e sódio de 90 a 100 mg.	UNI	RELIQUIA	3.500,000	9,0000	31.500,00
64	MANTEIGA SEM SAL 200 GR Produto obtido do creme de leite (nata), padronizado, pasteurizado, maturado. Creme de leite e Corante natural de urucum INS 160 b. Informação Nutricional: porção de 10 gramas: valor energético 70 a 77 kcal; carboidratos de 0 gramas; proteínas: 0 gramas; gorduras totais de 8 a 8,6 gramas, gorduras saturadas: de 4,5 a 5 gramas; gordura trans de 0 a 0,5 gramas; fibra alimentar de 0 gramas e sódio de 0 mg.	UNI	RELIQUIA	1.200,000	4,9000	5.880,00
67	MILHO PARA PIPOCA COM 500 G Classe Amarela, Tipo 1, Beneficiado, Limpo e Seco; Isento de Materias Estranhas, Impurezas, Mofo Ou Fermentacao; Admitindo Umidade Maxima de 13,5%; Embalagem Primaria Saco Plastico Filme Bopp,com Validade Minima de 04 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa 61/11, Rdc 259/02, Rdc 360/03,rdc 14/14, Rdc 07/11 e Suas Posteriores Alteracoes; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced. Adm. Determinados Pelo Mapa e Anvisa; Informação Nutricional: porção de 25 gramas: valor energético 140 a 147 kcal; carboidratos de 29 a 31 gramas; proteínas: de 1 a 2 gramas; gorduras totais de 1 a 2 gramas, gorduras saturadas: de 0,5 a 1 gramas; gordura trans de 0 gramas; fibra alimentar de 0 a 1 gramas e sódio de 140 a 150mg.	PCT	CATEMAR	1.500,000	1,4500	2.175,00
68	MILHO VERDE EM CONSERVA COM 200 GR Milho verde e salmoura (água e sal). NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: PODE CONTER SOJA. Informação Nutricional: porção de 130 gramas: valor energético 170 a 180 kcal; carboidratos de 35 a 40 gramas; proteínas: de 8 a 8,8 gramas; gorduras totais de 0,5 a 1 gramas, gorduras saturadas: de 0gramas; gordura trans de 0 gramas; fibra alimentar de 5 a 5,5 gramas e sódio de 440 a 450mg.	UNI	BONARE	2.500,000	1,7000	4.250,00
69	MINGAU DE ARROZ E AVEIA INSTANTÂNEO400G. INGREDIENTE APÓS O PREPARO: FARINHA DE ARROZ, AÇUCAR, FARIHA DE AVEIA, EXTRATO DE MALTE, SAIS MINERAIS (CARBONATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, SULFATO DE ZINCO, FUMARATO FERROSO), VITAMINAS (VITAMINA C, NIACINA, VITAMINA E, ACIDO PANTOTÊNICO, VITAMINA A, VITAMINA B1, VITAMINA B6, ACIDO FÓLICO, VITAMINA D), PROBIÓTICO E AROMATIZANTE VANILINA. CONTÉM GLÚTEN. ALERGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE AVEIA E CEVADA. PODE CONTER LEITE, TRIGO, SOJ E CENTEIO. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS 21G (3 COLHERES DE SOPA CHEIA); VALOR ENERGETICO: 78 - 79 KCAL; CARBOIDRATOS: 18 - 20G; PROTEINAS: 1,5 - 1,6G; GORDURAS TOTAISTRANS, SATURADAS E FIBRA ALIMENTAR DE 0G; SODIO: 57 -58MG; CALCIO 77 - 79MG; FERRO: 6,6 - 6,7MG; ZINCO: 3 - 3,5MG; FOSFORO: 60 - 63MG; VITAMINA A: 295 - 297 uRE: VITMINA D: 3,5 - 3,7uRE; VITAMINA C:20 - 22 uRE; VITAMINA E:2 - 2,2 uRE; VITMINA B1: 0,22 - 23MG; VITMINA B6: 0,06- 0,08MG; NIACINA: 2,8 - 2,9 MG; ACIDO PANTOTÊNICO: 1,2 - 1,3 MG E ÁCIDO FÓLICO: 35- 36 uG.	UINID	MUCILON	1.500,000	5,0000	7.500,00
70	Mingau de Arroz Instantâneo 400gr Ingredientes após o preparo: farinha de arroz, açúcar,amido, sais minerais (carbonato de cálcio, fosfato de sódio dibásico, sulfato de zinco, fumarato ferroso), vitaminas (vitamina C, niacina, vitamina E, ácido pantotênico, vitamina A, vitamina B1, vitamina B6, ácido fólico, vitamina D), probiótico e aromatizante vanilina. CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: PODE CONTER LEITE, TRIGO, CEVADA, CENTEIO E AVEIA. Informação Nutricional: porção de 21 gramas: valor energético 70 a 80 kcal; carboidratos de 15 a 20 gramas; proteínas: de 1 a 1,8 gramas; gorduras totais de 0 gramas, gorduras saturadas: de 0 gramas; gordura trans de 0 gramas; fibra alimentar de 0 gramas; sódio de 440 a 450mg; cálcio: de 50 a 55 mg; ferro: de 6 a 6,9 mg; zinco: de 2 a 3 mg; fósforo: 40 a 45 mg; vitamina A: 290 a 295 μg RE; vitamina D: 3,5 a 3,9 μg; vitamina C: 20 a 22 mg; vitamina E: 2 mg de TE; vitamina B1: 0,1 a 0,22 mg; vitamina B6: 0 a 0,07 mg; Niacina: 2,9 mg; ácido pantatênico: 1,3 mg e ácido fólico: 35 μg.	UNI	MUCILON	2.000,000	7,0000	14.000,00
71	Mingau de Milho Instantâneo 400gr Ingredientes após o preparo: farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sais minerais (fosfato de sódio dibásico, carbonato de cálcio, sulfato de zinco, fumarato ferroso), vitaminas (vitamina C, niacina, vitamina E, ácido pantotênico, vitamina A, vitamina B1, vitamina B6, ácido fólico, vitamina D), probiótico e aromatizante vanilina. CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: PODE CONTER LEITE, TRIGO, CEVADA, CENTEIO E AVEIA. Informação Nutricional: porção de 21 gramas: valor energético 70 a 80 kcal; carboidratos de 15 a 20 gramas; proteínas: de 1 a 1,8 gramas; gorduras totais de 0 gramas, gorduras saturadas: de 0 gramas; gordura trans de 0 gramas; fibra alimentar de 0 gramas; sódio de 45 a 50mg; cálcio: de 55 a 59 mg; ferro: de 6 a 6,9 mg; zinco: de 2 a 3 mg; fósforo: 40 a 45 mg; vitamina A: 290 a 295 μg RE; vitamina D: 3,5 a 3,9 μg; vitamina C: 20 a 22 mg; vitamina E: 2 mg de TE; vitamina B1: 0 a 0,22 mg; vitamina B6: 0 a 0,07 mg; Niacina: 2,9 mg; ácido pantatênico: 1,3 mg e ácido fólico: 42 μg.	UNI	MUCILON	2.100,000	7,0000	14.700,00
73	OLEO DE CANOLA REFINADO 900 ML Com Ômega 3 como todo Óleo de Canola; 0% Gordura Trans; Sem Colesterol como todo Óleo Vegetal; Não Contém Glúten; 100% Puro Óleo de Canola Refinado. Não contém Lactose. Informação Nutricional: porção de 13 ml: valor energético 105 a 108 kcal; carboidratos de 0 a 1 gramas; proteínas: de 0 gramas; gorduras totais de 10 a 12 gramas, gorduras saturadas: de 1 a 1,2 gramas; gorduras monoinsaturadas: 7 a 7,5 mg; gordura trans de 0 gramas; gorduras poli-insaturadas: 3 a 3,9 gramas; colesterol: de 0,5 a 1 gramas; fibra alimentar de 0 gramas; sódio de 0 mg; ômega 3: 1 a 1,5 gramas e vitamina E: 2 a 2,5 mg.	UNI	SUAVIT	4.800,000	5,7000	27.360,00
75	Orégano 100 gr Em Folhas Secas; Obtido de Especimes Vegetais Genuinos; Graos Sao e Limpos; de Coloracao Verde Pardacenta; Com Cheiro Aromatico e Sabor Proprio; Isento de Sujidades e Materiais Estranhos a Sua Especie; Acondicionado Em Saco Plastico Transparente,atoxico, Contendo 500gramas; Resistente e Hermeticamente Vedado,validade Minima 12 Meses a Contar Da Data Da Entrega; Embalado Em Caixa de Papelao Reforcado; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Resolucao Rdc 276/05 e Suas Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced. Administrativos Determinados Pela Anvisa;	PCT	CATEMAR	250,000	4,0000	1.000,00
77	PÃO DE FORMA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, sal refinado, glúten de trigo, soro de leite em pó, conservadores propionato de cálcio e sorbato de potássio, emulsificantes lecitina de soja e estearoil-2-lactil lactato de cálcio e antioxidante ácido ascórbico. Informação Nutricional: valor energético 125 a 128 kcal; carboidratos de 22 a 27 gramas; proteínas: de 3 a 4 gramas; gorduras totais de 1 a 1,5 gramas, gorduras saturadas: de 0 a 0,5 gramas; gorduras monoinsaturadas: 0 a 0,5 mg; gordura trans de 0 gramas; gorduras poli-insaturadas: 0 a 0,9 gramas; colesterol: de 0 gramas; fibra alimentar de 1 a 1,5 gramas e sódio de 210 a 220 mg.	PCT	WICKBOLD	2.100,000	4,0000	8.400,00
78	PÃO DE LEITE TIPO HOT-DOG Alongado, superficiemacia,lisa,brilhante,com miolo consistente e sedoso; composicaominima da massa 35,50g de farinha de trigo,3,60g de tóxic; 2,8g de gordura vegetal,0,70g de leite em po; 0,70g de sal,0,70g de tóxico ia,19,50ml de agua; 1,8g de fermento tóxico i,0,05g de antimofo; pesando 50g por unidade,pacote contendo 6 unidades,validademinima 06 dias a contar da data de entrega; embalado em saco tóxico e transportado em engradado de pvc, tóxico; e suas condicoesdeverao estar de acordo com o (dec.3.029,de 16/04/99) e (port.593,de 25/08/99); portaria 263 de 22 de setembro de 2005 e suas tóxico ia posteriores; produto sujeito a tóxico ia no ato da entrega aos proced. Administrativos determinados pela anvisa	PCT	WICKBOLD	2.500,000	3,0000	7.500,00

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
79	PÃO INTEGRAL 100% Contém Glúten. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO E DE SOJA, AVEIA, CENTEIO, TRITICALE E CEVADA. PODE CONTER AVELÃ, OVO E LEITE. Informação Nutricional: valor energético 125 a 128 kcal; carboidratos de 22 a 27 gramas; proteínas: de 3 a 4 gramas; gorduras totais de 1 a 1,5 gramas, gorduras saturadas: de 0 a 0,5 gramas; gorduras monoinsaturadas: 0 a 0,5 mg; gordura trans de 0 gramas; gorduras poli-insaturadas: 0 a 0,9 gramas; colesterol: de 0 gramas; fibra alimentar de 1 a 1,5 gramas e sódio de 210 a 220 mg.	PCT	WICKBOLD	900,000	4,0000	3.600,00
81	Pimenta do reino 200g Em Po Fino; Obtida de Frutos Maduros de Especimes Genuinos; Graos Saos,limpos,dessecados e Moidos; de Coloracao Cinza Escuro; Com Cheiro e Sabor Proprios; Isenta de Sujidades e Materiais Estranhos a Sua Especie; Acondicionada Em Saco Plastico Transparente,atoxico, 500gramas; Resistente e Hermeticamente Vedado; Embalado Em Caixa de Papelao Reforcado; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Resolucao Rdc 276/ e Suas Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced. Administrativos Determinados Pela Anvisa	UNI	CATEMAR	350,000	5,0000	1.750,00
82	POLPA DE FRUTA CONGELADA (SABORES VARIADOS) OBTIDA DA PARTE COMESTIVEL DA FRUTA; SABOR E AROMA CARACTERISTICOS; CONSERVADA E TRANSPORTADA EM TEMPERATURA RECOMENDADA DE -5ºC ATE -18ºC; COM VALIDADE MINIMA NA DATA DA ENTREGA DE 140 DIAS E NA DATA DE FABRICACAO DE 180 DIAS; EMBALAGEM PRIMARIA PLASTICA ATOXICA; EMBALAGEM SECUNDARIA CAIXA DE PAPELAO; E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A INSTRUCAO NORMATIVA 01/00 DO MAPA, RESOLUCAO RDC 259/02, RDC 360/03; DECRETO 6871/09 E ALTERACOES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMIN. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA;	KG	POLPASUL	10.000,000	5,3100	53.100,00
91	VINAGRE COM 750 ML Fermentado acético de vinho tinto, água e conservador INS 224. Acidez 4,0%. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem = PET (750ml)	FRAS	NEVAL	1.400,000	1,0000	1.400,00
92	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 COM 5 KG Arroz polido, tradicional, de padrão superior. Agulhinha; Grupo Beneficiado, Subgrupo Polido, Tipo 1, Classe Longo Fino; Constituido de Graos Inteiros; Com Teor de Umidade Recomendada de 14%, Obedecendo Aos Limites Maximos de Tolerancia de Impurezas; Materias Estranhas, Graos Mofados, Ardidos e Enegrecidos para Este Subgrupo; Isento de Insetos, Carunchos, Gorgulhos e Outras Pragas; Embalagem Primaria Saco Plastico Atoxico e Hermeticamente Fechado,com Validade Minima de 05 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa 06/09 do Mapa, Rdc 14/14,rdc 259/02 e Rdc 360/03 e Suas Alteracoe Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced.adm. Determinados Pelo Mapa e Anvisa; Informação Nutricional: porção de 50 gramas cru: valor energético 165 a 172 kcal; carboidratos de 39 a 42 gramas; gorduras totais de 0 grama; fibra alimentar de 1,2 gramas e sódio de 0 mg.	PCT	TUQUINHA	1.875,000	9,9400	18.637,50

Fornecedor: 9799 - EL SHEIK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	AÇUCAR CRISTAL COM 5 KG Cristal; Obtido a Partir do Caldo Da Cana de açúcar; Com Aspecto, Cor e Odor Característicos e Sabor Doce; Isento de Sujidades, Parasitas e Larvas; Embalagem Primaria Plástica Atóxica Devidamente Lacrada; Com Validade mínima de 19 Meses Na Data Da Entrega; e suas condições deverão estar de Acordo Com a Resolução Rdc 271/05, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a verificação No Ato Da Entrega Aos Proced. Adm. Determinados Pela Anvisa;	PCT	DOURO	5.500,000	8,3800	46.090,00
3	AGUA MINERAL NATURAL COM GÁS Acondicionada em garrafa pet, tampa c/rosca e lacre; contendo 500 ml, validade 5 meses a contar da data da entrega; pacote com 12 unidades; suas condições deverão estar de acordo com o (dec.3029 de 16/04/99) e (res.274 de 22/09/05) e suas posteriores alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. Administrativos determinados pela Anvisa.	CX	SANTA INES	150,000	6,9900	1.048,50
4	AGUA MINERAL; NATURAL SEM GAS; ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO,LACRADO C/TAMPA ALUMINIZADA; CONTENDO 300 ML,COM VALIDADE MINIMA DE 5 MESES A CONTAR DADATA DA ENTREGA; CAIXA COM 48 UNIDADES; SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM O (DEC.3029 DE 16/04/99) E RDC 274, DE 22/09/2005 ESUAS ALTERACOES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA,	CX	SANTA INES	350,000	14,4000	5.040,00
9	Aveia em flocos 200 gr Aveia; Integral; Em Flocos; Isenta de Insetos, Impurezas, Materias e Odores Estranhos Ou Improprios; Admitindo Umidade Maxima de 15% Por Peso; Embalagem Primaria Atoxica, Hermeticamente Fechada, Com Validade Minima de 10 Meses Na Data Da Entrega; Embalagem Secundaria Caixa de Papelao Reforcado; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Rdc 263/05, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03, Rdc 14/14 e Suas Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced. Administrativos Determinados Pela Anvisa; Informação Nutricional: porção de 30 gramas cru: valor energético 100 a 104 kcal; carboidratos de 15 a 17 gramas; açúcares: 0 gramas; proteínas: 4 a 4,3; gorduras totais de 2 a 2,2 gramas, gorduras saturadas: 0 a 0,5 gramas e gordura trans de 0 gramas; fibra alimentar de 2,5 a 2,9 gramas; betaglucana de 1 a 1,2 gramas e sódio de 0 mg.	CX	APTI	500,000	2,1600	1.080,00
10	BISCOITO AMANTEGADO 330 GR Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, emulsificante lecitina de soja, fermentos químicos: bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio, aromatizantes. CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO E DE SOJA. Prazo de validade: 12 meses. Informação Nutricional: porção de 30 gramas cru: valor energético 130 a 133 kcal; carboidratos de 20 a 23 gramas; proteínas: 2 a 2,1; gorduras totais de 3,3 a 3,6 gramas, gorduras saturadas: 1,5 a 1,7 gramas e gordura trans de 0 gramas; fibra alimentar de 0 gramas sódio de 90 a 93 mg.	PCT	RENATA	4.500,000	2,2500	10.125,00
22	CANJICA COM 500 GR Canjica de milho branco; Classe Branca, Tipo 1; Isento de Insetos, Impurezas, Materiais e Odores Estranhos; Admitindo Umidade Maxima de 13% Por Peso; Acondicionado Em Saco Plástico Transparente, atóxico, com Validade Mínima de 04 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar De Acordo Com a Portaria 109/89, Rdc 259/02, Rdc 360/03 e Suas Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega. Informação Nutricional: porção de 50 gramas: valor energético 170 a 173 kcal; carboidratos de 35 a 37 gramas; proteínas: 3,2 a 3,6; gorduras totais de 1 a 1,1 gramas, gorduras saturadas, gordura trans e gorduras monoinsaturadas de 0 gramas; gorduras poli-insaturadas: de 0,5 a 0,7 gramas; colesterol: 0 gramas; fibra alimentar de 1 a 1,1 gramas sódio de 0 mg.	PCT	CATEMAR	1.900,000	1,9900	3.781,00
27	Colorau Pacote de 500 gramas, embalagem limpa, não violada, resistente e acondicionada em caixas de papelão ou fardos plásticos resistentes, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	PCT	CATEMAR	800,000	2,1800	1.744,00
31	DOCE DE LEITE 500 GRAMAS	UNI	DON DOCE	800,000	2,5800	2.064,00
32	ERVILHA EM CONSERVA COM 200 GR Ervilha reidratada, salmoura (água e sal) e estabilizante cloreto de cálcio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: PODE CONTER SOJA. Informação Nutricional: porção de 130 gramas: valor energético 110 a 114 kcal; carboidratos de 12 a 19 gramas; proteínas: 7,1 a 7,8 gramas; gorduras totais de 0,4 a 0,8 gramas, gorduras saturadas: de 0 gramas; gordura trans de 0 gramas; fibra alimentar de 7 a 7,5 gramas e sódio de 400 a 407 mg.	UNI	PRAMESA	2.200,000	1,4000	3.080,00
33	EXTRATO DE TOMATE COM 340G - TOMATE, AÇÚCAR E SAL.NÃO CONTÉM GLÚTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL 30G (2 COLHERES DE SOPA): VALOR ENERGÉTICO: 20 - 22 KCAL; CARBOIDRATO: 4 - 4,2G; PROTEINAS: 0,8 - 0,9G; GORDURAS TOTAIS, SATURADAS E TRANS 0G; FIBRA ALIMENTAR: 0,9 - 1G E SODIO 130 - 132MG.	UINID	PRAMESA	2.800,000	1,0000	2.800,00
35	FARINHA DE MANDIOCA TIPO BRANCA 500 GR Fécula de mandioca. Crua; Branca, Grupo Seca, Classe Grossa, Tipo 1, Com Aspecto, Cor e Sabor Proprios; Isenta de Insetos, Materias Estranhas, Mofo Ou Fermentacao, Devendo Se Apresentar Limpa e Seca; Validade Minima de 07 Meses Na Data Da Entrega, Embalagem Primaria Saco Plastico Atoxico, Hermeticamente Fechado; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Resolucao Rdc 263/05, Rdc 14/14, Instrucao Normativa 52/11 e Suas Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced. Adm. Determinados Pelo Mapa e Anvisa; Informação Nutricional: porção de 50 gramas: valor energético 160 a 180 kcal; carboidratos de 40 a 41 gramas; proteínas: 0 a 0,8 gramas; gorduras totais de 0 gramas, gorduras saturadas: de 0 gramas; gordura trans de 0 gramas; colesterol: 0 gramas; fibra alimentar de 3 a 3,5 gramas e sódio de 10 a 15 mg.	PCT	JOPPLAM	900,000	1,2000	1.080,00
36	FARINHA DE MANDIOCA TIPO TORRADA 500 GR Fécula de mandioca. Crua; torrada, Grupo Seca, Classe Grossa, Tipo 1, Com Aspecto, Cor e Sabor Proprios; Isenta de Insetos, Materias Estranhas, Mofo Ou Fermentacao, Devendo Se Apresentar Limpa e Seca; Validade Minima de 07 Meses Na Data Da Entrega, Embalagem Primaria Saco Plastico Atoxico, Hermeticamente Fechado; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Resolucao Rdc 263/05, Rdc 14/14, Instrucao Normativa 52/11 e Suas Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced. Adm. Determinados Pelo Mapa e Anvisa. Informação Nutricional: porção de 50 gramas: valor energético 160 a 180 kcal; carboidratos de 40 a 41 gramas; proteínas: 0 a 0,8 gramas; gorduras totais de 0 gramas, gorduras saturadas: de 0 gramas; gordura trans de 0 gramas; colesterol: 0 gramas; fibra alimentar de 3 a 3,5 gramas e sódio de 10 a 15 mg.	PCT	JOPPLAM	900,000	1,2000	1.080,00
37	FARINHA DE MILHO PACOTES DE 500 GR Fécula de milho. Farinha de Milho; Obtida do Grao de Milho Torrado e Peneirado, Fortificada Com Ferro e Acido Folico; Na Cor Amarela, Devendo Se Apresentar Limpa e Seca, Com Umidade Maxima de 15%; Isenta de Insetos, Odores Ou Sabores Estranhos Ou Improprios; Validade Minima de 7 Meses Na Data Da Entrega, Embalagem Primaria Saco Plastico Transparente e Atoxico; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Resolucao Rdc 263/05, Rdc 344/02, Rdc 259/02, Rdc 360/03, Rdc 14/14 e Suas Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced.administrativos Determinados Pela Anvisa. Informação Nutricional: porção de 50 gramas: valor energético 180 a 188 kcal; carboidratos de 40 a 41 gramas; proteínas: 3,5 a 3,8 gramas; gorduras totais de 0 a 0,8 gramas, gorduras saturadas: de 0 gramas; gordura trans de 0 gramas; fibra alimentar de 1 a 1,9 gramas e sódio de 0 mg.	PCT	DOM PEDRO	2.000,000	1,3200	2.640,00
38	FARINHA DE TRIGO TIPO 5 KG Farinha de trigo tipo 1 enriquecida com ferro e ácido fólico. CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER SOJA. Peso: 5 kg. Informação Nutricional: porção de 50 gramas: valor energético 170 a 180 kcal; carboidratos de 30 a 40 gramas; proteínas: 5 a 5,8 gramas; gorduras totais de 0 gramas, gorduras saturadas: de 0 gramas; gordura trans de 0 gramas; fibra alimentar de 1 a 1,9 gramas; ferro: de 1,9 a 2,1 mg; ácido fólico: de 70 a 75µg e sódio de 0 mg.	PCT	MARGARIDA	4.500,000	8,4000	37.800,00
40	FEIJÃO COM 1 KG Carioca; Rico em proteína vegetal; Fonte de ferro; Textura macia e saborosa. Grupo 1, Classe Cores, Tipo 1; Novo; Constituido de Graos Inteiros e Saos; Com Teor de Umidade Recomendada de Ate 14%; Isento de Materias Estranhas, Impurezas, Graos Mofados, Ardidos, Germinados e Carunchados; Embalagem Primaria Saco Plastico Atoxico Hermeticamente Fechado, Com Validade Minima de 05 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com o Decreto 6268/07, Instrucao Normativa 12/08, Rdc 259/02, Rdc 360/03 e Suas Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced. Adm. Determinados Pelo Mapa e Anvisa. Informação Nutricional: porção de 60 gramas: valor energético 120 a 125 kcal; carboidratos de 15 a 17 gramas; proteínas: 8 a 11 gramas; gorduras totais de 0,2 a 1,3 gramas, gorduras saturadas: de 0 a 0,3 gramas; gordura trans de 0 gramas; fibra alimentar de 15 a 20 gramas; ferro: de 2 a 2,9 mg e sódio de 0 mg.	PCT	SAFRA NOVA	5.500,000	3,4500	18.975,00
43	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO COM 250 GR Amido de milho (Streptomyces viridochromogenes e/ou Bacillus thuringiensis e/ou Agrobacterium tumefaciens e/ou Zea mays), bicarbonato de sódio, fosfato monocálcico e carbonato de cálcio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Validade de 12 meses. Informação Nutricional: porção de 10 gramas: valor energético 10 a 15 kcal; carboidratos de 3,1 a 3,5 gramas e sódio de 850 a 890 mg.	UNI	TRISANTI	750,000	3,5800	2.685,00
44	FUBÁ COM 1 KG Farinha de milho* enriquecida com ferro e ácido fólico. Obtido do Grao de Milho Moido, Fortificado Com Ferro e Acido Folico; de Cor Amarela, Devendo Se Apresentar Limpo e Seco, Com Umidade Maxima de 15%; Com Aspecto , Cor,cheiro e Sabor Proprios; Com Ausencia de Mofo e Ranco; Isento de Insetos, Odores Ou Sabores Estranhos Ou Improprios; Validade Minima de 4 Meses Na Data Da Entrega, Embalagem Primaria Saco Plastico Transparente,atoxico; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Resolucao Rdc 263/05, Rdc 344/02, Rdc 259/02, Rdc 360/03, Rdc 14/14 e Suas Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced.administrativos Determinados Pela Anvisa. Informação Nutricional: porção de 50 gramas: valor energético 180 a 190 kcal; carboidratos de 40 a 45 gramas; proteínas: de 3,4 a 3,8 gramas; gorduras totais de 1,0 a 1,2 gramas, gorduras saturadas: de 0 gramas; gordura trans de 0 gramas; fibra alimentar de 2,5 a 3 gramas; ácido fólico: de 75 a 80 mcg; ferro: de 2 a 2,5 mg e sódio de 15 a 25 mg.	PCT	NUTRI NOVO	1.800,000	1,5200	2.736,00
54	LEITE CONDENSADO 395 GR Leite integral, açúcar e lactose. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Informação Nutricional: porção de 20 gramas: valor energético 60 a 65 kcal; carboidratos de 10 a 13 gramas; proteínas: de 1 a 1,5 gramas; gorduras totais: de 1,5 a 2 gramas; gorduras saturadas: 0,5 a 1 gramas; gorduras trans: 0 gramas; fibra alimentar: 0 gramas e sódio de 20 a 25 mg.	CX	BAO DE MIN/	1.500,000	2,7500	4.125,00
55	LEITE DE COCO 200 ML Ingredientes: Leite de Coco, água, conservadores INS 202, INS 211 e INS 223, Acidulante INS 330, Espessantes INS 466, INS 412 e INS 415. Estabilizante INS 460; Emulsificantes INS 435 e INS 471. Não contém glúten. Em caso de solidificação por baixa temperatura, colocar em banho-maria por alguns minutos e agitar. Informação Nutricional: valor energético de 35 a 38 kcal; gorduras totais de 3 a 3,2 gramas, gorduras saturadas: de 2,5 a 2,7 gramas; gordura trans de 0 gramas e colesterol de 0 mg.	VIDR	INGA COCO	950,000	1,5000	1.425,00
62	Maionese embalagem de 500 kg Água, óleo vegetal, ovo pasteurizado, amido modificado, vinagre, açúcar, sal, cloreto de potássio, suco de limão, conservador ácido sórbico, estabilizante goma xantana, acidulante ácido fosfórico, sequestrante EDTA cálcio dissódico, corante natural páprica, aromatizante, antioxidantes BHA, BHT e ácido cítrico. Informação Nutricional: porção de 01 colher sopa: valor energético 40 a 45 kcal; carboidratos de 0 gramas; açúcares: de 0 a 1 gramas; proteínas: de 0 gramas; gorduras totais: de 4 a 4,5 gramas; gorduras saturadas: 0 a 0,9 gramas; gorduras trans: 0 gramas; fibra alimentar: 0 gramas e sódio: de 85 a 90 mg.	UNI	SUAVIT	800,000	1,9500	1.560,00
66	MARGARINA 500G SEM SAL	UNI	CLAYBOM	1.500,000	2,4900	3.735,00
72	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL 340G - NÃO CONTEM GLUTEN. INGREDIENTE: TOMATE, AÇUCAR, SAL, AMIDO MODIFICADO, ÓLEO VEGETAL, CEBÓLA, SALSA, MANJERONA, AIPO, ESPESSANTE GOMA XANTANA, AROMATIZANTE E CONSERVADORES SORBATO DE POTÁSSIO E BENZOATO DE SÓDIO. NÃO CONTEM GLUTEN. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS 60G (3 COLHERES DE SOPA): VALOR ENERGETICO; 16 - 17 KCAL; CARBOIDRATOS: 3 - 4G; PROTEINAS, GORDURAS TOTAIS, GORUDRAS SATURADAS E GORDURAS TRANS DE OG; FIBRA ALIMETAR: 0,9- 1G E SODIO: 260 - 261MG.	UINIC	PRAMESA	2.500,000	0,9900	2.475,00
74	OLEO DE SOJA REFINADO 900 ML 5x Extrafiltrad; 0% Gordura Trans; Sem Colesterol como todo Óleo Vegetal; Não Contém Glúten; 100% Óleo de Soja Refinado. Não contém Lactose. Informação Nutricional: porção de 13 ml: valor energético 105 a 108 kcal; carboidratos de 0 gramas; proteínas: de 0 gramas; gorduras totais de 10 a 12 gramas, gorduras saturadas: de 1 a 2 gramas; gorduras monoinsaturadas: 2 a 2,9 mg; gordura trans de 0 gramas; gorduras poli-insaturadas: 7 a 7,3 gramas; fibra alimentar de 0 gramas; sódio de 0 mg e vitamina E: 1 a 2 mg de TE.	UNI	COCAMAR	5.500,000	3,0500	16.775,00
80	PESSEGO EM CALDA COM 486 GR Doce de Fruta Em Calda; Sabor tóxico, Sem Caroco; Composto de tóxico, Agua, Acucar e Outros Ingredientes Permitidos; Sem Adicao de Aromatizante e Corante Artificial; Embalagem Primaria Lata de Aluminio, Lacrada, Com Peso Liquido de 800g C/ tóxico ia de +/-50g e Peso Drenado de 450g; Embalagem Secundaria Caixa de Papelao Reforcado; Com Validade Minima de 10 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03, Rdc 272/05, Rdc 08/13 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Informação Nutricional: porção de 140 gramas: valor energético 115 a 118 kcal; carboidratos de 22 a 27 gramas; proteínas: de 0 a 1 gramas; gorduras totais de 0 a 1 gramas, gorduras saturadas: de 0 gramas; gordura trans de 0 gramas; fibra alimentar de 1 a 1,5 gramas e sódio de 7 a 7,9 mg.	Lata	CROCHEMOF	950,000	5,4500	5.177,50
86	Sal refinado com 1 kg Sal iodado, pacote de 01 KG, embalado em sacos limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Acondicionados em fardos lacrados. e resistentes que garantam a integridade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de entrega.	PCT	GARCA	2.000,000	0,8000	1.600,00
87	SUCO DE SOJA SABOR LARANJA 1L - INGREDIENTE; ÁGUA, EXTRATO DE SOJA, AÇUCAR LIQUIDO INVERTIDO, SUCO CONCENTRADO DE LARANJA, AÇUCAR, MALTODEXTRINA, VITAMINAS (C, B3, B6, B2, ACIDO FÓLICO E B12) E MINERAIS (FERRO E ZINCO), ESTABILIZANTES PECTINA E GOMA GUAR, REGULADOR DE ACIDEZ ACIDO MÁLICO, ACIDULANTE: ACIDO CÍTRICO, AROMATIZANTES, EDULCORANTE SUCRALOSE E CORANTES URUCUM E CÚRCUMA. NÃO CONTEM GLUTEN. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS 200 ML: VALOR ENERGÉTICO: 60 -61 KCAL; CARBOIDRTOS: 12 -13G; PROTEINAS: 1,2 - 1,3G, GORDURA TOTAIS: 0,7 - 0,8G: GORDURA TRANS E SATURADAS DE 0G; FIBRA ALIMENTAR: 0,7 - 0,9G E SÓDIO: 16 -17 MG.	LT	PURITY	2.000,000	3,0000	6.000,00
88	SUCO DE SOJA SABOR MAÇA 1L. INGREDIENTES: ÁGUA, GRÃOS DE SOJA, AÇUCAR LIQUIDO INVERTIDO, SUCO DE MAÇA CONCENTRADOS, AÇUCAR, MALTODEXTRINA, VITÁMINAS C, B3, B6, B2 E B12, MINERAL ZINCO, ESTABILIZANTE PECTINA E GOMA GUAR, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, AROMATIZANTE, REGULADOR DE ACIDEZ MÁLICO E EDULCORANTESUCRALOSE. ALERGICOS: CONTÉM SOJA. NÃO CONTEM GLUTEN. INFORMÇÕES NUTRICIONAIS 200ML: VALOR ENERGÉTICO: 47 - 48 KCAL; CARBOIDRATOS: 8,5- 8,6G; PROTEINAS: 1,2 - 1,3G, GORDURA TOTAIS: 0,7 - 0,8G; GORDURAS TRANS E SATURADAS DE OG; FIBRA ALIMENTAR: 0,7 - 0,9G E SODIO: 19 - 21 MG.	LT	PURITY	2.000,000	3,0000	6.000,00
89	SUCO DE SOJA SABOR UVA 1L.INGREDIENTES: ÁGUA, GRÃOS DE SOJA, AÇÚCAR LIQUIDO INVERTIDO, SUCO DE UVA CONCENTRADO, AÇUCAR, MALTODEXTRINA, VITAMINAS C, B3, B6, B2 E B12, MINERAL ZINCO, ESTABILIZANTES PECTINA E GOMA GUAR, CORANTE ANTOCIANINAS, ACIDULANTE ACIDO CÍTRICO, AROMATIZANTES, REGULADOR DE ACIDEZ ÁCIDO MÁLICO E EDULCORANTE SUCRALOSE. ALERGICOS: CONTEM SOJ, NÃO CONTEM GLUTEN. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS 200 ML: VALOR ENERGETICO: 47- 48 KCAL; CARBOIDRATOS: 8,5 - 8,6G; PROTEINAS 1,2 - 1,3G; GORDURA TOTAIS: 0,7 - 0,8G; GORDURAS TRANS E SATURADAS DE 0G; FIBRA ALIMENTAR: 0,7- 0,9G E SODIO: 19 - 21 MG.	LT	PURITY	2.000,000	3,0000	6.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colorado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colorado,6 de Abril de 2020.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

Empresas Participantes:

CAROL COMERCIAL - EIRELI	CNPJ: 10.867.300/0001-26
EL SHEIK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	CNPJ: 35.502.181/0001-39
MARYLEIDE MATHEUS GONCALEZ 03593485800	CNPJ: 29.196.520/0001-01
QUITANDA ALGO MAIS LTDA	CNPJ: 08.511.741/0001-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

PORTARIA N.º 032/2020.

DATA: 30DE ABRILDE 2020.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, conforme LAUDO DE PERÍCIA MÉDICA,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, com base em pericia médica, a servidora abaixo relacionada, conforme Art. 123 da Lei Municipal 402/90 de 28/08/1990:

NOME	CARGO	PERÍODO
Marli Angelo Santiago	Auxiliarde Serviços Gerais	17/04/2020 a 26/05/2020

Art. 2.º - Em virtude de licença sem prejuízo de remuneração, fica concedido também **AUXÍLIO-DOENÇA**, pelo mesmo período, conforme Art. 44, da Lei Municipal 763/09, de 17/07/2009.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ. Em 30de abril de 2020.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº177, CENTRO, CEP 87.185-000, FLORAÍ - PR | CNPJ: 00.868.608/0001-32

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE FLORAI

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CNPJ: 00.868.608/0001-32
RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 177
C.E.P.: 87185-000 - Floraí - PR

Compra Direta Nr.: 2/2020
Data da Compra: 20/02/2020

Folha. 1/2

Fornecedor: INGÁ INFORMATICA E COMUNICAÇÃO LTDA Código: 255
Endereço:
Cidade: Maringá - PR
CNPJ: 07.565.202/0001-20 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A MANUTENÇÃO TÉCNICA, SUPORTE E HOSPEDAGEM DO WEB SITE OFICIAL DA CAMARA MUNICIPAL E MANUTENÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	11,000	MES	MANUTENÇÃO , SUPORTE E HOSPEDAGEM DO SITE OFICIAL DA CAMARA ASSIM COMO DEMAIS SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA ADM	550,00	6.050,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Floraí, 20 de Fevereiro de 2020

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Floraí, 20 de Fevereiro de 2020

Valor da Despesa: 6.050,00 (seis mil e cinqüenta reais)

Pagamento.....: MENSAL

Câmara Municipal de Flórida
ESTADO DO PARANÁ
Rua São Pedro, 613, Centro, CEP 86780-000
(44) 3257-1144 – fax (44) 3257-1144
www.cmflorida.pr.gov.br

PORTARIA Nº 005/2020, de 29 de abril de 2020.

Dispõe sobre Expediente da Câmara Municipal de Flórida, em virtude da Pandemia a contaminação do Coronavírus(COVID-19).

SÉRGIO CESNIK, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Flórida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS- classificou como pandemia a contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), com risco Potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma ampla.

CONSIDERANDO que o isolamento social é uma das formas mais eficientes de controlar a transmissão e, assim, evitar a sobrecarga do sistema de saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, mas de promover medidas preventivas à disseminação do COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º- O expediente da Câmara Municipal de Flórida será das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, e será priorizado o sistema de rodízio de servidores, com escalas diferenciadas e o teletrabalho.

§1º - A Secretaria funcionará com sistema de alternância de Servidores Administrativos da Câmara Municipal de Flórida;

§2º - A Assessoria Jurídica dará expediente a segunda-feira, e demais dias em teletrabalho;

§3º - O setor de controle interno e contabilidade darão expedientes um dia da semana, a escolha, nas dependências da Câmara Municipal de Flórida e os demais dias em teletrabalho;

§ 4º - A Zeladora dará expedientes as segundas, quartas e sexta-feira;

Art. 2º- Recomenda-se a todos que necessitem de informações, atendimento de vereadores e departamentos da Câmara Municipal de Flórida, que utilizem o telefone de contato, e-mail e whatsapp.

Art. 3º - É obrigatório o uso de máscaras para quem adentrar as dependências da Câmara Municipal de Flórida.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Flórida, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

SERGIO CESNIK
Presidente

Câmara Municipal de Flórida
ESTADO DO PARANÁ
Rua São Pedro, 613, Centro, CEP 86780-000
(44) 3257-1144 – fax (44) 3257-1144
www.cmflorida.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020

A Câmara Municipal de Flórida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art 1º - Ficam **APROVADAS** as Contas referentes ao Exercício Financeiro de 2018, de responsabilidade da Prefeita Senhora MÁRCIA CRISTINA DALL'AGO, através do Parecer Prévio nº 531/19- Primeira Câmara, no Processo nº 192487/19, emitindo Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das Contas do Poder Executivo de Flórida, referente ao Exercício Financeiro de 2018 (dois mil e dezoito).

Art 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Flórida, aos 17 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

SERGIO CESNIK
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Flórida
ESTADO DO PARANÁ
Rua São Pedro, 613, Centro, CEP 86780-000
(44) 3257-1144 – fax (44) 3257-1144
www.cmflorida.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020

A Câmara Municipal de Flórida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art 1º - Ficam **APROVADAS COM RESSALVAS** as Contas referentes ao Exercício Financeiro de 2017, de responsabilidade da Prefeita, Senhora MÁRCIA CRISTINA DALL'AGO, através do Parecer Prévio nº 618/19- Segunda Câmara, no Processo nº 266355/18, pelas Contas do Poder Executivo de Flórida, referente ao Exercício Financeiro de 2017 (dois mil e dezessete).

Art 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Flórida, aos 29 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

SERGIO CESNIK
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

DECRETO Nº 081/20

ESTABELECE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020

O SR. FAUSTO EDUARDO HERRADON, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1519/2019:

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecida a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do exercício corrente, destinado a reforçar as seguintes dotações:

06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
06.02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL
(558) 12.361.006.2.081 - MELHORIA NA QUALIDADE DO ENSINO (SALÁRIO EDUCAÇÃO)
3.3.90.30.00.00.00.003107 - MATERIAL DE CONSUMO 3107 30.000,00

Total Suplementação: 30.000,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado o previsto no art. 43 da Lei 4320/64, cf. segue:

3107 Salário Educação (exercício anterior) 30.000,00
Total dos Recursos 30.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste decreto.

Art. 4º Fica alterado a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA do exerc.atual, cf.especificações do excesso descrito no art. 2º.

Art. 5º Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Abril de 2020

FAUSTO EDUARDO HERRADON
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 027 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a decretação do Estado de Calamidade decorrente do CORONAVÍRUS – COVID 19 no Município de Paranapoema/PR e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA – PARANÁ, LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO o Decreto nº 4319 de 23 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Paraná;

CONSIDERANDO a competência atribuída aos Municípios para declaração de estado de calamidade pública, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO os impactos financeiros que a pandemia provocará as finanças públicas e a necessidade de cumprimento das metas fiscais estabelecidas nas leis orçamentárias;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a existência de calamidade pública nacional, para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia COVID-19 em território municipal e na 14ª Regional de Saúde;

DECRETA

Art. 1º - Para fins de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), fica declarado o estado de calamidade pública no Município de Paranapoema.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000) e demais atos legais que regem a matérias.

Art. 3º - Ficam mantidas as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 019 de 20 de março de 2020, nº 020 de 23 de março de 2020, nº 023 de 20 de abril de 2020, e suas alterações, para o enfrentamento do estado de calamidade decorrente da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranapoema, 30 de abril de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIA Nº 41/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação do Gestor Fiscal do Convênio para caminhão compactador entre a Prefeitura de Paranapoema e o Instituto Água e Terra.

A Prefeita Municipal de Paranapoema, **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a solicitação de convênio para Caminhão Compactador entre a Prefeitura de Paranapoema e o Instituto Água e Terra.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JOÃO DOS SANTOS COSTA**, CPF 564.364.679-04, como **GESTOR FISCAL DO CONVÊNIO** Caminhão Compactador - implementação da coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e na manutenção dos Bens a serem adquiridos como participação no convênio firmado com o Instituto Água e Terra.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal de Paranapoema, Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

EXTRATO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DESTE MUNICÍPIO, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA ABERTA A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, O **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 – MENOR PREÇO POR ITEM**, O QUAL TEM A SEGUINTE FINALIDADE:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de cesta básica aos Servidores do Poder Legislativo do Município de Inajá/PR, conforme Lei nº 918 de 15/05/2015; gêneros alimentícios, copa e cozinha, produtos de panificadora, material de limpeza e produtos de higienização, utilidades domésticas e gás de cozinha P13 Kg, destinado ao atendimento da Câmara Municipal, com entrega de forma fracionada, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

ENTREGA DE ENVELOPES: OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ ÀS 09:00 HORAS DO DIA 15 DE MAIO DO CORRENTE ANO, NA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ/PR. RUA RONALDE GOMES, 46 SOBRELOJA, CENTRO, INAJÁ - PR.

ABERTURA: A ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTES AO PRESENTE CERTAME, SERÁ REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2020, ÀS 09:15 HORAS NA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ/ PR. RUA RONALDE GOMES, 46 SOBRELOJA, CENTRO, INAJÁ - PR, PODENDO OCORRER ALTERAÇÃO COM AVISO PRÉVIO AOS LICITANTES.

Qualquer informação referente ao presente processo, poderá ser obtida na sede desta Câmara Municipal de Inajá, através do telefone (44) 3440-1537 (Obs.: horário de funcionamento da Câmara Municipal: das 13h00min às 17h00min) ou por e-mail: protocolo@cminaja.pr.gov.br.

Câmara Municipal de Inajá/PR, 27 de abril de 2020.

José Ailton de Souza
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº. 066/2020

Súmula: Estabelece o Regime Especial de Aprendizagem não presencial na rede municipal de ensino de Ourizona-Pr como medida preventiva à disseminação do COVID-19.

O Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, Manoel Rodrigo Amado, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando:

- A Lei Federal nº 13979 de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

- O Decreto Estadual nº4230 de 16 de março de 2020 que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná.*

- A Deliberação nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que institui regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19.

- O Decreto Municipal 52/2020 de 20 de março de 2020 onde em seu Art.3º determina a suspensão das aulas presenciais por tempo indeterminado nas instituições de ensino municipais;

DECRETA:

Art.1º Estabelece o Regime Especial de Aprendizagem não presencial no âmbito da rede municipal de ensino de Ourizona-Pr para fins de cumprimento do calendário letivodo ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID -19).

Art.2º O Regime Especial de Aprendizagem não presencial será estabelecido a partir do dia 04 de maio de 2020 enquanto durar a interrupção das atividades escolares no Estado do Paraná devido a Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art.3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação normatizar as atribuições de funções para os órgãos e profissionais envolvidos.

Art.4º As aulas presenciais estarão suspensas até a publicação de novo Decreto que autorize seu retorno, desde que fundamentado em legislação específica do Governo do Estado do Paraná e/ou do Conselho Estadual de Educação;

Art.5º. Ficam convocados para retorno as atividades, de forma presencial (escalonada) quando necessário, e remota a partir de 04 de maio de 2020, para planejamento e execução das atividades a serem encaminhadas aos educandos, todos os profissionais que exercem atividades no âmbito daSecretaria Municipal de Educação, nos cargos de Professor, Professor de Educação Física,Auxiliar Educacional (atendente de creche), Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços gerais, a fim de garantir o estabelecimento e sucesso do Regime Especial de Aprendizagem não presencial.

§1A Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar o trabalho somente remoto em caso de agravamento da situação municipal em relação à pandemia do Coronavírus(COVID-19), sendo as normas definidas através de Instrução Normativa;

§2 O trabalho remoto ou escalonado poderá ser autorizado também no caso de identificação de aglomeração de pessoal, de acordo com normas definidas pelaSecretaria Municipal de Educação;

Art.6º. De acordo com o Decreto Municipal 52/2020 todos os servidores ficam obrigados ao uso de máscara em seu local de trabalho, mantendo o distanciamento e higienização conforme instruções do Ministério da Saúde;

Art.7º Fica autorizada a realização de Jornada Suplementar somente aos profissionais do cargo de professor que já estavam em efetivo atendimento de regência de classe ou atividade complementar em hora atividade;

Art.8º O período de suspensão das atividades escolares de 20/03 a 30/04/2020 serão repostos presencialmente, conforme calendário a ser estabelecido pelaSecretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Núcleo Regional de Educação de forma a garantir a efetivação das 800 horas regulamentares de estudo anual;

Art.9º Ficam suspensas durante o período de Regime Especial de aprendizagem não presencial, as atividades pedagógicas da Educação em Tempo Integral;

Art.10 No retorno das aulas regulares, todos os alunos serão submetidos à avaliação diagnóstica de modo a verificar o desenvolvimento dos mesmos, em relação aos objetivos de aprendizagens e habilidades propostas com as atividades do Regime Especial de aprendizagemnão presencial;

Art.11- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação através de normatização quando for o caso.

Art.12- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

DECRETO Nº82/2020

Súmula: Estabelece o Regime Especial de Aprendizagem não presenciais na rede municipal de ensino de Floraí-Pr como medida preventiva à disseminação do COVID-19.

O Prefeito do Município de Floraí, Estado do Paraná, Fausto Eduardo Herradon, no uso das atribuições legais, e

Considerando:

- A Lei Federal nº 13979 de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

- O Decreto Estadual nº4230 de 16 de março de 2020 *que* dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional *decorrente do Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná.*

- A Deliberação nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que institui regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19.

- O Decreto Municipal 50/2020 de 20 de março de 2020 onde em seu Art.10 determina a suspensão das aulas presenciais por tempo indeterminado nas instituições de ensino municipais.

DECRETA:

Art.1º Estabelece o Regime Especial de Aprendizagem não presencial no âmbito da rede municipal de ensino de Floraí-Pr para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID -19).

Art.2º O Regime Especial de Aprendizagem não presencial será estabelecido a partir do dia 04 de maio de 2020 enquanto durar a interrupção das atividades escolares no Estado do Paraná devido a Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art.3º Caberá ao departamento Municipal de Educação normatizar as atribuições de funções para os órgãos e profissionais envolvidos.

Art.4º As aulas presenciais estarão suspensas até a publicação de novo Decreto que autorize seu retorno, desde que fundamentado em legislação específica do Governo do Estado do Paraná e/ou do Conselho Estadual de Educação;

Art.5º. Ficam convocados para retorno as atividades, de forma presencial (escalonada) quando necessário, e remota a partir de 04 de maio de 2020, para planejamento e execução das atividades a serem encaminhadas aos educandos, todos os profissionais que exercem atividades no âmbito do Departamento Municipal de Educação, nos cargos de Professor, Professor de Educação Física, Educador Infantil, Auxiliar Educacional (atendente de creche), Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços gerais, a fim de garantir o estabelecimento e sucesso do Regime Especial de Aprendizagem não presencial.

§1 O Departamento Municipal de Educação poderá autorizar o trabalho somente remoto em caso de agravamento da situação municipal em relação à pandemia do Coronavírus(COVID-19), sendo as normas definidas através de Instrução Normativa;

§2 O trabalho remoto ou escalonado poderá ser autorizado também no caso de identificação de aglomeração de pessoal, de acordo com normas definidas pelo Departamento Municipal de Educação;

Art.6º. De acordo com o Decreto Municipal 55/2020 todos os servidores ficam obrigados ao uso de máscara em seu local de trabalho, mantendo o distanciamento e higienização conforme instruções do Ministério da Saúde;

Art.7º Fica autorizada a realização de Jornada Suplementar somente aos profissionais do cargo de professor que já estavam em efetivo atendimento de regência de classe ou atividade complementar em hora atividade;

Art.8º O período de suspensão das atividades escolares de 23/03 a 30/04/2020 serão repostos presencialmente, conforme calendário estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação e aprovado pelo Núcleo Regional de Educação de forma a garantir a efetivação das 800 horas regulamentares de estudo anual;

Art.9º Ficam suspensas durante o período de Regime Especial de aprendizagem não presencial, as atividades pedagógicas da Educação em Tempo Integral;

Art.10 No retorno das aulas regulares, todos os alunos serão submetidos à avaliação diagnóstica de modo a verificar o desenvolvimento dos mesmos, em relação aos objetivos de aprendizagens e habilidades propostas com as atividades do Regime Especial de aprendizagem não presencial;

Art.11- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação através de normatização quando for o caso.

Art.12- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

APAE - São Jorge do Ivaí

APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE DO IVAÍ — Folha: 61
Sage Contabilidade — Balanço Patrimonial — Data: 31/12/2019 Hora: 09:49:11

CNPJ: 02.229.080/0001-87
NIRE nº de 31/10/1997
Consolidação: Empresa — Grau: 5 — Encerrado em: 31/12/2019

ATIVO		231.207,66
ATIVO CIRCULANTE		186,07
DISPONIBILIDADES		186,07
BANCOS CONTA MOVIMENTO		186,07
Sicredi C/C - 30.980-0		186,06
Banco do Brasil s/a-nº11.965-2		0,01
VALORES A RECEBER		172.197,19
OUTROS CREDITOS		172.197,19
OUTROS CREDITOS A RECEBER		170.664,93
Aplicação Cooperativa Sicredi-automatico		70.261,70
COTAS CAPITAL SICREDI C/C 30980-0		17,24
Poupança Ouro-Vinc.c/c-11.985-7		93,63
Poupança Ouro-Vinc.c/c-11.839-7		40.250,11
Poupança Sicredi		60.042,25
OUTRO CREDITOS A RECEBER		1.532,26
Poupança Ouro- 510.006.967-4-Vinc. c/c-6.967-1-APAE/PM		1.532,26
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		58.824,40
IMOBILIZADO		58.824,40
IMOBILIZADO		112.760,92
Computadores e Perifericos		30.515,87
Moveis e Utensilios		52.921,18
Carteiras Escolar, Mesa e Quadros		2.197,02
Instalações		8.008,82
Utensilios Domésticos Prataria Talheres		4.045,08
Barracas Equip.p/Festas e Eventos		946,40
Maquinas e Equipamentos		14.126,55
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		-53.936,52
(-) Computadores e Periféricos		-18.864,06
(-) Moveis e Utensilios		-25.880,36
(-) Carteiras Escolar, Mesa e Quadros		-1.292,02
(-) Instalações		-2.838,90
(-) Utensilios Domésticos Prataria Talheres		-2.062,45
(-) Barracas Equip.p/Festas e Eventos		-851,76
(-) Maquinas e Equipamentos		-2.146,97
TOTAL DO ATIVO	231.207,66	
PASSIVO		231.207,66
PATRIMONIO LIQUIDO		231.207,66
PATRIMONIO		30.024,08
PATRIMONIO SOCIAL		30.024,08
Patrimonio Social		30.024,08
SUPERAVIT OU DEFICIT		201.183,58
SUPERAVIT		201.183,58
Superavit do Exercício		201.183,58
TOTAL DO PASSIVO	231.207,66	

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2019, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R$ 231.207,66 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e sete reais e sessenta e seis centavos).

AIRTON GOMES DE ALMEIDA
PRESIDENTE
CPF 599.149.559-91

JÚLIO CEZAR DE LIMA
TÉCNICO CONTABIL
CRC PR-029428/O-7

JÚLIO CEZAR DE LIMA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
RG: 3.545.139-0 - PR
CRC: PR 029.428/O-7 UF: PR

Airton Gomes de Almeida
PRESIDENTE
CPF: 599.149.559-91

APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE DO IVAÍ — Folha: 63
Sage Contabilidade — DEMONSTRATIVO DE SUPERAVIT OU DEFICIT DO EXERCÍCIO — Data: 31/12/2019 Hora: 09:22:33

CNPJ: 02.229.080/0001-87
Consolidação: Empresa — Grau: 5 — Período: 01/2019 a 12/2019

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	413.414,21
RECEITA OPERACIONAL	413.414,21
RECEITA EDUCAÇÃO	157.831,68
Verba Estadual - SEED	155.271,68
Verba -Sec Tesouro Nacional-PDE	2.560,00
RECEITA ATIVIDADE MEIO	213.582,53
Doação Pessoa Física	16.266,05
Doação Camê Contribuição	545,00
Vendas de Produção Horta	3.895,30
Receitas Diversas	380,71
Doação Pessoa Jurídica	2.230,00
Receitas Promoções e Festas	111.318,54
Receita GEPR Nota Parana	26.729,74
RECEITA -GOV. DO PR.SECRETARIA -SUS	52.217,19
RECEITA CONV. 32865-APAE/PM	42.000,00
Verbas Municipais -Conv. 32865- APAE / PM	42.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00
RECEITA LÍQUIDA	413.414,21
CUSTOS	0,00
SUPERAVIT BRUTO	413.414,21
DESPESAS OPERACIONAIS	272.540,47
DESPESAS OPERACIONAIS	272.540,47
DESPESAS C/EDUCAÇÃO	139.753,09
Alimentação	3.851,38
Décimo Terceiro Salários	7.981,74
Férias + 1/3	10.939,27
Material Didático	1.290,37
Salários e Ordenados	91.846,03
Rescisao Contratual	5.244,87
Higiene / Limpeza	3.779,27
Depreciação	14.471,82
IRRF S/ Verbas Trabalhistas	140,78
FGTS s/ Rescisão	207,56
DESPESAS ATIVIDADE MEIO	90.027,32
Alimentação	963,59
Décimo Terceiro Salário	864,16
Despesas c/Eventos	39.294,99
Despesas Diversas	168,00
Federação Nacional das Apaes	280,90
GRF / FGTS	10.366,31
Honorários Contábeis	13.965,99
Impostos e Taxas	215,60
Manutenção e Reparos	3.511,00
Salários e Ordenados	3.993,58
Rescisão Contratual	537,44
Higiene e Limpeza	178,00
Desp Cartórios / Xerox	397,75
Desp Serviços Prestados Terceiros	2.600,00
Despesas C/ Custeio de Horta	300,00
IRRF S/ Verbas Trabalhistas	59,66
Despesas c/ Viagens	644,39
GPS / INSS	9.531,60
Material Didático	1.927,00
Impr.e Mat. de Escritorio / Informatica	195,70
Correios	31,66
DESP. C/ SAÚDE-CONV.32865-APAE/PM	42.760,06
Água	2.939,87
Décimo Terceiro Salário	1.455,33
Energia Elétrica	9.715,12
Férias + 1/3	1.919,34
GRF / FGTS	1.529,31
Higiene e Limpeza	1.398,18
Salários e Ordenados	16.131,85
Telefone	1.927,34
GPS / INSS	1.529,24
Alimentação	2.421,21
Material Didatico	1.500,00
Restituição de Saldo do Convenio nº 32865	293,27
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	140.873,74
RECEITAS FINANCEIRAS	10.008,23
RECEITAS FINANCEIRAS	10.008,23
Rendimento Poupança Ouro-510.006.967-4-c/c-6.967-1	110,47
Rendimento de Poupança /Aplicação Sicredi	22,64
Rendimento Poupança - c/c-11.839-7-SEED	2.034,63
Rendimento Poupança - c/c-11.965-2-PDE	19,88
Rendimento Aplicação Sicredi	5.962,19
Rendimento Puopança - Sicredi	1.858,42
DESPESAS FINANCEIRAS	125.691,52
DESPESAS FINANCEIRAS	125.691,52
Juros, Comissões e Despesas Bancárias	244,49
Encargos e Juros s/ Tributos	125.127,13
Despesas Bancarias -Ref. Transferencias	319,90
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	25.190,45
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO	25.190,45

AIRTON GOMES DE ALMEIDA
PRESIDENTE
CPF 599.149.559-91

JULIO CEZAR DE LIMA
TECNICO CONTABIL
CRC PR-029428/O-7

JÚLIO CEZAR DE LIMA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
RG: 3.545.139-0 - PR
CRC: PR 029.428/O-7 UF: PR

Airton Gomes de Almeida
PRESIDENTE
CPF: 599.149.559-91

APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE DO IVAÍ — Folha: 68
Sage Contabilidade — Notas Explicativas — Data: 31/12/2019 Hora: 09:26:36

CNPJ: 02.229.080/0001-87
Consolidação: Empresa — Mês/Ano: 12/2019

Estabelecimento: 01 - APAE A. DE PAIS E AMIG. EXCEP. S.J.IVAÍ - 02.229.080/0001-87

Notas Explicativas Gerais
0001 - NOTAS EXPLICATIVAS

1.Contexto Operacional - A empresa se insere no seguimento - ASSOCIAÇÕES :
- CNAE - PRINCIPAL- - 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais ;
- CNAE - SECUNDÁRIOS- 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte ;
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente;

2.Sumário das Principais Práticas Contábeis :
- As Demonstrações Financeiras - Foram elaboradas em obediência aos preceitos da legislação comercial, aos preceitos das leis das sociedades anônimas, e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos. As principais práticas na elaboração das demonstrações financeiras são as seguintes:
a) Determinação do Resultado - O resultado é apurado em 31/12/2019, e estão sendo apresentados em REAIS (R$) em obediência ao regime de competência de exercícios;
b) Imobilizações - São avaliados pelo CUSTO ORIGINAL, e a DEPRECIAÇÃO pelas taxas estabelecidas na legislação.
c) Explicação ref. a Conta: 411040004 Red.: 161-9 Encargos Juros s/ Tributos - 2019 - 26/09/2019 - Encargos e juros s/ Tributos Parcelados - INSS Patronal , este valor provem de - multa e juros acumulados , onde após a quitação gerou um valor de -R$125.127,13 (despesa Financeira)

AIRTON GOMES DE ALMEIDA
PRESIDENTE
CPF 599.149.559-91

JULIO CEZAR DE LIMA
TECNICO CONTABIL
CRC PR-029428/O-7

JÚLIO CEZAR DE LIMA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
RG: 3.545.139-0 - PR
CRC: PR 029.428/O-7 UF: PR

Airton Gomes de Almeida
PRESIDENTE
CPF: 599.149.559-91

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
CNPJ 76.970.375/0001-46

DECRETO Nº 30/2020.

SÚMULA: *Dispõe sobre a manutenção da situação de emergência no Município de Santo Inácio –PR, e define regras para funcionamento de atividades e estabelecimentos Industriais, Comerciais e de Prestação de Serviços instituindo o distanciamento social seletivo para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, Sr. JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS, no exercício de suas funções e atribuições legais conferidas pelo art. 56, inciso VI da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.189 que obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, com inclusão de normas fixadas pelo Decreto Estadual nº 4.318, de 22 de março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 4.388, de 30 de março de 2020, dispondo sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o surgimento de casos de infecção em diversas cidades em nosso entorno;

CONSIDERANDO que locais de aglomeração de pessoas são ambientes potenciais de proliferação da doença;

CONSIDERANDO que a contenção e não disseminação do vírus COVID-19, depende do esforço conjunto de todos os segmentos, e não apenas do Poder Público:

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a declaração, no âmbito do Município de Santo Inácio - PR, de situação de emergência em saúde pública, constante do art. 1º, do Decreto Municipal nº 15/2020, de 22 de março de 2020, em decorrência da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º- No território do Município de Santo Inácio, deve, obrigatoriamente, ser observada a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e com o objetivo de proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus.

Art. 3º - Pautando-se pelo contido na Lei Estadual nº 20.189 torna-se obrigatório o uso de máscarasem todo o território do Município, por todas as pessoas que se estiverem fora de sua residênciacom o fim de evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único: Não será permitida a entrada de pessoas sem o uso de máscara em todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, nos prédios públicos, lotéricas, agências bancárias, cooperativas de crédito e todos os locais de acesso público;

Art. 4º - Buscando assegurar o resguardo pessoal daqueles relacionados nos incisos deste dispositivo, recomenda-se veementemente para permanecerem em suas residências, ressalvadas situações excepcionais, que demandem extrema necessidade e que não possam ser realizadas por terceiras pessoas:

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
II - crianças (0 a 12 anos);
III - imunossuprimidos, independentemente, da idade;
IV - portadores de doença respiratória crônica;
V - portadores de doença cardíaca crônica;
VI - portadores de doença renal crônica;
VII - portadores de doença infecciosa e/ou infectocontagiosa;
VIII - portadores de doença nefrológica;
IX - gestantes de risco e puérperas.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais deverão atuar de forma a evitar o contágio e disseminação do vírus COVID-19, mantendo a higienização constante do local, evitando aglomerações e organizando filas, mantendo o distanciamento das pessoas, observando ainda as seguintes regras:

I - não permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento sem o uso de máscara;

II– fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento)para seus funcionários e fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para clientes (ao entrar no estabelecimento e nos caixas);

III - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa para cada 15 (quinze) metros quadrados da área de vendas, considerando o número de funcionários e clientes;

IV– manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

V – definir escalas para os funcionários, quando possível, a fim de diminuir o fluxo de pessoas internamente;

VI– adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados;

VII -prática da higiene frequente, com a desinfecção de pisos, objetos e superfícies tocados com frequência, como, maçanetas, corrimão, balcões, cadeiras, dentre outros passíveis de contato direto com os clientes e funcionários;

VIII – deverá ser permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família, sendo este adulto e sem apresentar sintomas de dificuldade respiratória:

IX – deverão ser organizadas filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

§ 1º - O não cumprimento das medidas acima poderá acarretar o fechamento compulsório do estabelecimento sem prejuízo da aplicação das multas legalmente previstas nos Decretos 15/2020 e 20/2020.

§ 2º - Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista a operar pelo sistema de entrega a domicilio (delivery) ou drive thru (retirada rápida), inclusive, deve se dar preferências a este sistema.

Art. 6º - Os restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e conveniências, poderão atender ao público, de segunda-feiraà sábado, no máximo até às 21h:00min (vinte e uma horas), cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório, sem prejuízo da aplicação de multa legalmente prevista:

I - lotação de até 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
II – reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;
III – fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;
IV – determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
V– fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada e caixas;
VI- higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta, inclusive com a utilização de álcool 70% (setenta por cento);
VII– os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;
VIII – dispor de detergentes e papel toalha nas pias;
IX – higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com pedal;
X - higienizar corrimões, mesas, cadeiras, bem como locais de uso comum;
XI– preferencialmente trabalhar com entregas a domicílio (delivery) e retirada no balcão (drive thru);
XII - obrigatoriamente devem adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados.

Parágrafo único. Não se aplica a limitação de dias e horário previstos no caput deste artigo para atendimento de serviços de entrega (delivery), atividades de e-commerce e drive thru (retirada rápida).

Art. 7º - As academias de ginástica, de musculação, os estúdios de pilatese similares, deverão restringir em 50% (cinquenta por cento) a capacidade de atendimento e adotar, no que for cabível, as mesmas medidas de controle sanitário dispostas nos artigos 5º e 6º acima e com higienização constante dos aparelhos.

Paragrafo único: Não poderá haver contato entre as pessoas nas aulas e atividades de artes marciais e esportes de combate.

Art. 8º - As feiras livres deverão observar todas as regras de distanciamento social e medidas de higienização, devendo dar preferência às seguintes regras:

I – vender os produtos pré-embalados;
II – somente o produtor manusear os produtos para escolha.

Art. 9º - Fica mantida a suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, visando melhor estudo e definição de regras sanitárias, das seguintes atividades:

I - salões de festas e similares;
II – clubes, associações recreativas e congêneres;
III- áreas comuns, salão de festas, playgrounds e piscinas;
IV – parques públicos e similares;

Art. 10 - A realização de missas, cultos e atividades religiosas deverão observar as seguintes regras:

I – lotação máxima de 40% da capacidade do local;
II- manter a higienização com álcool 70% ou produto compatível nos bancos e/ou assentos;
III- demarcação e orientações para manter distâncias de ao menos 2 (dois) metros entre as fileiras de bancos ou assentos;
IV- demarcação de 1,5 metros de distância nos bancos e/ou assentos entre as pessoas;
V – utilização de máscaras por todos os colaboradores e frequentadores das instituições religiosas.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do Líder/Coordenador da denominação religiosa a decisão sobre o retorno das atividades religiosas de acordo com orientações de suas hierarquias superiores, bem como do cumprimento das regras contidas neste Decreto.

Art. 11. Recomenda-se que os velórios tenham limitação de acesso, com a entrada máxima de 10 (dez) pessoas por vez nas salas onde ocorrem e que se evitem aglomerações superiores a 20 (pessoas) nos ambientes comuns destes locais, além da necessária utilização de máscaras.

Art. 12. As atividades fiscalizatórias serão realizadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária, Secretaria de Serviços Urbanos, bem como por qualquer servidor que seja escalado para tanto, independentemente de sua lotação, podendo os mesmos aplicar as penalidades por infração às recomendações e orientações expostas neste decreto e nos demais decretos relacionados ao enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas, no que não conflitar com este, as determinações dos Decretos nº 12/2020; 15/2020; 16/2020 e 20/2020 e suas alterações.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Santo Inácio – PR, 30 de Abril de 2020.

JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Santo Inácio – PR.

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
CNPJ 76.970.375/0001-46

DECRETO Nº 29 /2020

SÚMULA:Estabelece o Regime Especial deAprendizagem não presencial na rede municipal de ensino de Santo Inácio-PR como medida preventiva a disseminação do COVID-19.

O Prefeito Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, Júnior Marcelino dos Santos, no uso das atribuições legais, com base no disposto no artigo 56, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Decreto Estadual 4.230 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná.

Considerando a Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que instituiregime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19

Considerando o Decreto Municipal 12/2020 de 19 de Março de 2020 onde em seu Art.5º determina a suspensão às aulas presenciais nas instituições de ensino municipais;

DECRETA:

Art.1º Estabelece o Regime Especial de Aprendizagem não presencial no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santo Inácio-PR para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID -19).

Art.2º O Regime Especial de Aprendizagem não presencial será estabelecido a partir do dia 04 de maio de 2020, enquanto durar a interrupção das atividades escolares no Estado do Paraná devido a Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Educação normatizar as atribuições de funções para os órgãos e profissionais envolvidos, bem como organizar, em parceria com Equipes Diretivas, Pedagógicas e Professores, o trabalho pedagógico que será desenvolvido com os alunos.

Art. 4º As aulas presenciais estarão suspensas até a publicação de novo Decreto Municipal autorizando o retorno, pautado em legislação específica do Governo do Estado do Paraná e/ou do Conselho Estadual de Educação;

Art. 5º. Fica convocado para retorno as atividades de forma semi-remota todos os profissionais que exercem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos cargos de Professor, Professor de Educação Física, Educador Infantil, Auxiliar Educacional, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Estagiários,Monitores do Ensino Integral contratados pelo regime efetivo e através do Processo Seletivo Simplificado-PSS, a fim de garantir o estabelecimento e sucesso do Regime Especial deAprendizagem não presencial.

Parágrafo único:A Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar o trabalho totalmente remoto em caso de agravamento da situação municipal em relação à pandemia do Coronavírus(COVID-19), sendo as normas definidas através de Instrução Normativa.

Art. 6º.Em cumprimento à Lei Estadual nº 20.189/2020 todos os servidores ficam obrigados ao uso de máscara em seu local de trabalho, mantendo o distanciamento e higienização de acordo com instruções do Ministério da Saúde.

Art. 7º Fica autorizado a realização de Jornada Suplementar somente aos profissionais do cargo de professor e professor de Educação Física que em efetivo exercício da função ou atividade complementar de Hora Atividade.

Art.8º O período de suspensão das atividades escolares de 19/03 a 04/05/2020 poderão ser repostos através do Regime Especial de Aprendizagem não presencial estabelecido neste Decreto, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Núcleo Regional de Educação de forma a garantir a efetivação das 800 horas regulamentares de estudo anual

Parágrafo único: As atividades escolares já realizadas de forma on-line pelos professes da rede municipal de ensino de Santo Inácio – PR no período de 06/04/2020 e 17/04/2020 deverá ser submetido ao Núcleo de Educação para reconhecimento como período letivo.

Art.9º No retorno das aulas regulares, todos os alunos farão uma avaliação diagnóstica de modo a verificar o desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagens e habilidades propostas com as atividades do Regime Especial de Aprendizagem não presencial.

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Educação deverá editar Instrução Normativa para fins de regulamentar o estabelecido por este Decreto.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo Inácio, 29 de Abril de 2020.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito de Santo Inácio - PR

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
CNPJ 76.970.375/0001-46

DECRETO Nº 27/2020

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 1223/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santo Inácio, na Entidade Prefeitura Municipal de Santo Inácio, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), autorizado pela Lei nº 1223/2019, para a suplementação da seguinte dotação do orçamento em vigor, assim discriminada:

I - SUPLEMENTAÇÃO

04 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
001 – DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
04.123.0002.2008 – Manutenção da Divisão de Contabilidade e Finanças
00277 3.3.90.47.00.00 782 Apoio Financ MP 938/2020 – Obrigações Tributárias e Contributivas 2.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO 2.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto no artigo anterior, fica anulada a igual quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), da seguinte dotação do Orçamento em vigor:

II – ANULAÇÃO:

04 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
001 – DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
04.123.0002.2008 – Manutenção da Divisão de Contabilidade e Finanças
00240 3.3.90.35.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) – Serviços de Consultoria 2.000,00

TOTAL ANULADO 2.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de abril de 2020.

Santo Inácio, em 24 de abril de 2020.

JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

PORTARIA Nº 031/2020.

DE 15 DE ABRIL DE 2020.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.115/2020 de 14/04/2020, que altera os anexos "I" e "V" da Lei Municipal 600/2002 de 11 de fevereiro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Reclassificar os servidores abaixo relacionadosem novos encargos de **Chefia e Direção com Função Gratificada**, desdeesta data, conforme Lei Municipal 1.115/2020:

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO
ALINE BEATRIZ FERREIRA RODRIGUES	ENCARREGADO DE SERVIÇO	FG5
CLEUIDS APARECIDA NUNES DOS SANTOS	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	FG3
EDSON VANDER TRESSA DA SILVA	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	FG3
ELIANE VALERIO DA SILVA	ENCARREGADO DE SERVIÇO	FG5
ELISIANE MOREIRA DUTRA	ENCARREGADO DE SERVIÇO	FG5
GENILZA QUEIROZ DOS SANTOS	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	FG3
IRACEMA MASSUIA LEITE	COORDENADORIA	FG4
JOAO ANTONIO DE LIMA JUNIOR	COORDENADORIA	FG4
JOSE DIVINO DE ARAUJO	ENCARREGADO DE SERVIÇO	FG5
KARINA GERACINA PAULA DO VALLE	COORDENADORIA	FG4
KELLY ANDREA BOGO	ENCARREGADO DE SERVIÇO	FG5
LAZARO GABRIEL SILVA	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	FG3
LUCIANA MACEDO CARNEIRO	ENCARREGADO DE SERVIÇO	FG5
MAICON FERNANDES DE SOUZA	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	FG3
PAULO CESAR DUTRA	COORDENADORIA	FG4
RENATO RAFAEL DIOGO DO VALLE	COORDENADORIA	FG4
ROSELI MARTINS DOS SANTOS	COORDENADORIA	FG4

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inajá, Estado do Paraná.
Em 15 de abril de 2020.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

LEI Nº 503/2020

Súmula: Altera o Plano de Ação e Investimento constante no artigo nº 80 da Lei Municipal nº 478/2019 que institui o Plano Diretor Municipal (PDM) de Santa Inês, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Plano de Ação e Investimento constante no artigo nº 80 da Lei nº 478/2019 que institui o Plano Diretor Municipal (PDM) de Santa Inês/PR.

Parágrafo único: O novo Plano de Ação e Investimento que passará a integrar o Plano Diretor Municipal (PDM), Lei nº 478/2019, segue no anexo I da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Inês/PR, 27 de abril de 2020

Bruno Vieira Luvisotto
Prefeito de Municipal

INTRODUÇÃO

O Plano de Ação e Investimentos (PAI) trata do indicativo das ações e projetos que terão prioridade no Plano Diretor Municipal (PDM), resultado da etapa Diretrizes e Proposições, com a hierarquização de investimentos em infraestrutura básica e social, equipamentos em geral e ações institucionais.

Nele são apresentadas as estimativas de custos de instalação e implantação dos programas e projetos para os próximos cinco anos e a compatibilidade destes custos com a projeção orçamentária, analisando a futura capacidade de investimento e de endividamento do Município, bem como as verbas que poderão advir de ações políticas com obtenção de recursos a fundo perdido.

No PAI Municipal são elencadas as propostas para as áreas prioritárias de atuação.

O PAI é fruto das análises comunitárias e técnicas e está dividido em medidas urbanísticas de cunho concreto, diretrizes políticas norteadoras da legislação do PDM, de suas leis complementares e de órgãos da administração municipal envolvidos nestas ações, e entidades públicas a quem a administração poderá buscar apoio. As propostas são descritas segundo os seguintes eixos de desenvolvimento:

- Proteção e Preservação Ambiental;
- Serviços Públicos, Infraestrutura e Saneamento Ambiental;
- Desenvolvimento Socioeconômico;
- Desenvolvimento Institucional;
- Desenvolvimento e Ordenamento Fisicoterritorial.

A elegibilidade das ações e projetos prioritários deu-se através do debate dos problemas e potencialidades encontradas no território municipal e, neste processo de discussão, os principais atores foram: Equipe Técnica Municipal do PDM, Comissão de Acompanhamento do PDM, Administração Municipal, Legislativo Municipal, Equipe Técnica da Consultoria e, fundamentalmente, a comunidade em geral em seus diversos segmentos representativos (Conselhos, Associações, EMATER entre outros), sempre sob a supervisão dos técnicos do Serviço Social Autônomo – PARANACIDADE/ Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano (SEDU).

As ações contempladas no PAI, que serão hierarquizadas para o período entre 2012 e 2016, são resultantes da etapa Diretrizes e Proposições, que demonstra ações definidas em curto, médio e longo prazo.

Para definição do número de projetos prioritários adotou-se o critério de estabelecer as principais ações para cada tema de intervenção, respeitando, para tanto, o período dos próximos cinco anos, levando-se em consideração os seguintes indicadores:

- Construção e consolidação da estrutura urbana proposta pelo PDM;
- Melhoria nos índices sociais e econômicos;
- Modernização da administração, com redução de custos;
- Melhoria na qualificação e produtividade;
- Agilidade no atendimento da população local.

Desta forma, as ações foram classificadas em curto (de 1 a 2 anos), médio (de 2 a 4 anos) e longo prazo (de 4 a 5 anos), sendo estimados valores para a execução das Medidas Urbanísticas e Políticas a serem realizadas, bem como apontadas possíveis fontes de recursos a quem a administração pública poderá recorrer, tanto para financiamento quanto para desenvolvimento de projetos a fundo perdido.

A análise da capacidade de investimento envolve o ocorrido nos exercícios de 2006 a 2010 e a projeção do que poderá ocorrer nos anos de 2012 a 2016. Demonstra-se a provável evolução das receitas e despesas e o que poderá ser gasto em termos de dispêndio, com investimentos, encargos e amortizações.

Cabe destacar que, despesas com manutenção de atividades e custeio da Administração Municipal, inclusive com o pessoal ativo e inativo, não serão objeto de financiamento nem consideradas para efeito de contrapartida dos municípios aos projetos.

Várias medidas apontadas na construção do PDM poderão ser tomadas sem custos adicionais aos que o Município já possui, bastando apenas adotar medidas administrativas de forma a racionalizar e otimizar procedimentos e ações, especialmente na área institucional. Isso dará mais agilidade e eficiência à máquina administrativa.

Tais previsões por si só não asseguram a eficácia do PDM, necessitam de medidas de implementação, desenvolvimento de projetos e ações efetivas preconizadas neste Plano.

Nas proposições das ações foram levados em conta o Plano Plurianual (PPA) e outros planos governamentais setoriais correlatos.

As políticas públicas para a área de saneamento, recursos hídricos, proteção do meio ambiente e proteção e promoção da saúde também foram levadas em consideração na formulação destas ações.

Entretanto, os planos e políticas públicas, nos aspectos de implementação podem sofrer alterações em função de políticas governamentais ou fortes impactos na economia, devendo as ações e metas contempladas serem revisadas e adaptadas às novas condições, quando da sua implantação.

A compatibilização de planos é um processo bilateral, já que quase sempre estes são formulados em momentos diferentes, fato que exigirá complementações de um ou de outro plano. Os planos, por sua própria natureza não são estáticos, devendo, sempre que necessário, sofrer adaptações e atualizações.

Para atribuição dos valores estimados para cada ação foram realizadas diversas consultas junto a fornecedores, prefeituras que estão implementando projetos e executando obras semelhantes, junto à Secretaria do Desenvolvimento Urbano (SEDU) do Estado do Paraná e, no caso dos produtos, máquinas, veículos, equipamentos, *softwares*, etc., em publicações e *sites* especializados. Entretanto, estes valores são estimados levando-se em conta a realidade econômica e de mercado atual (2011), o que exigirá da administração municipal atualização e adaptação dos custos conforme detalhamentos em projetos específicos elaborados e implantados no devido tempo.

A identificação de algumas das possíveis fontes de financiamento por si só não garante a obtenção dos recursos, devendo vir acompanhada de projetos específicos, gestão administrativa e política para a concretização de financiamentos.

1. PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Um dos princípios constitucionais fundamentais norteadores do PDM é a garantia do direito às cidades sustentáveis. O princípio de desenvolvimento sustentável passou a ser um componente fundamental do desenvolvimento territorial (urbano e rural), pelo qual os seres humanos e suas futuras gerações são o centro das preocupações e têm o direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza, conforme dispõe o princípio 1 da Agenda 21.

No PDM de Santa Inês, a proteção e preservação ambientais tornam-se a base do desenvolvimento municipal, interferindo não apenas nas ações diretas, tais como intervenção na fauna, flora e recursos hídricos, como também na definição de uso do solo, nas ações para saneamento ambiental e infraestrutura.

ASPECTOS AMBIENTAIS

Recuperação e Preservação Ambiental

Conforme diagnosticado na Fase II do PDM - Avaliação Temática Integrada, o Município de Santa Inês apresenta poucos remanescentes florestais.

As matas ciliares recebem ênfase dentro da recuperação ambiental, pois, como define a Lei Federal nº. 4.771/65 (Código Florestal Brasileiro), têm a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e de flora, bem como proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. A mata ciliar é área de preservação permanente, devendo ser respeitada uma extensão específica de acordo com a largura dos rios, córregos, lagos, represas e nascentes.

Foram identificadas áreas úmidas no município de Santa Inês, próximas ao rio Paranapanema, que abrangem aproximadamente 4% do total do Município, ocupadas principalmente por pastagens, remanescentes florestais e exploração mineral. Portanto, devido à importância ambiental destas áreas, deve-se planejar para que seus usos e manejo sejam adequados ao preconizado pela Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº. 005 de março de 2008.

Na busca do ambiente equilibrado entre natural e construído, além de ações preventivas (como controlar e disciplinar atividades de potencial impactante e o uso dos recursos naturais), é necessária a realização de ações reparatórias (como plantio de mudas nas margens de corpos d'água). São previstas neste Plano de Ação e Investimentos também ações de incentivo, cujo objetivo é reduzir e inibir processos que exaurem os recursos naturais, ou seja, deve-se economizar material e energia.

AÇÕES EM CURTO PRAZO

1. Proibir a instalação de barracões e depósitos de pesticidas, agrotóxicos, defensivos agrícolas, todo e qualquer produto químico que possa gerar algum tipo de toxidade nas áreas urbanizadas do Município;
2. Readequar os materiais passíveis de substituição por outros reciclados e/ou recicláveis, na Administração Municipal;
3. Promover a identificação e a eliminação de ligações clandestinas de esgoto na rede de captação pluvial, em conjunto com trabalho de conscientização e educação da população em relação à preservação dos recursos hídricos do Município;

AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

4. Integrar as ações de iniciativa do Poder Público, iniciativa privada e da comunidade, visando o desenvolvimento de programas para recuperação e preservação das matas ciliares;
5. Desenvolver programa, em parceria com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), para recuperar as matas ciliares dos cursos d'água e auxiliar o enriquecimento das manchas de vegetação nativa existentes, bem como para promover o monitoramento e a fiscalização constante do exercício das atividades existentes ao redor dessas áreas, de forma que:
   a) Evitem o crescimento das densidades demográficas dessas áreas;
   b) Sejam aplicáveis à implantação de acessos viários, de forma que restrinjam processos de expansão urbana em direção ao manancial;
   c) Incentivem as empresas na implantação de áreas de reserva florestal no seu entorno, com vistas a conter ocupações nas proximidades.

Controle de Recursos Naturais

Como a água é fator limitante para a existência de toda e qualquer atividade urbana ou rural, deve-se estimular e exigir a adequada utilização e preservação dos recursos hídricos dos municípios. Existe a necessidade de controle e monitoramento constante da qualidade da água utilizada para o consumo humano através da conservação dos mananciais de abastecimento.

Outro fator importante para a preservação dos recursos hídricos é a conservação dos reservatórios naturais de água destinados à garantia da funcionalidade das estruturas drenantes, mantendo a vazão adequada através de manutenção periódica.

Cabe destacar que a recuperação das APPs é fator determinante para a conservação dos recursos hídricos.

AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

6. Promover o monitoramento e controle na perfuração de poços artesianos, na área urbana e rural (utilizados para o abastecimento de piscinas e para irrigação/cultivo), conforme legislação pertinente, licenciamento do IAP, Instituto das Águas do Paraná (antiga SUDERHSA) e licença municipal para realização dos serviços;
7. Estabelecer sistema de monitoramento conjunto com o SAMAE que acompanhe de modo sistemático, a qualidade hídrica dos mananciais que servem ao Município.

Legislação Ambiental Municipal

Além das áreas de preservação permanente, estabelecidas pela Lei Federal nº. 4.771/65, existe também no Município outras áreas que devem ter usos especiais de acordo com a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº. 05 de março de 2008 que define critérios para avaliação das áreas úmidas e seus entornos protetivos, normatiza sua conservação e estabelece condicionantes para o licenciamento das atividades nelas permissíveis no Estado do Paraná.

Em decorrência das formas de uso/ocupação, que na maioria das vezes, não consideram as características naturais, gerando uma série de problemas socioambientais, a criação e a implantação de processos institucionais e sistemas legais de regulamentação das questões ambientais no território municipal são necessárias. O monitoramento e a fiscalização fazem parte desse processo, assim como a capacitação de funcionários municipais para lidarem com essa realidade.

AÇÕES EM CURTO PRAZO

8. Elaborar e instituir legislação ambiental municipal relacionada ao ambiente natural e ao modificado para regulamentação e fiscalização de passivos ambientais;
9. Estabelecer e gerir programas específicos para o controle de fontes de poluição ambiental/atmosférica, a exemplo de controle de fumaça proveniente da queima da cana-de-açúcar, reduzindo o percentual até chegar ao mínimo permitido, e até a sua redução total;
10. Contemplar na legislação urbanística municipal especificidades locais, com artigos e penalidades para:
    a) Coibir a pulverização de agrotóxico nas proximidades da área urbanizada;
    b) Coibir atividade de aviários, suinocultura, cultivo da cana-de-açúcar, fecularia, curtume de couro, carvoaria e outros empreendimentos que possam agredir e trazer transtornos a paisagem, conforto e a qualidade de vida dos moradores, na faixa do cinturão verde. (ver Mapa do Macrozoneamento Municipal).

AÇÃO EM CURTO/MÉDIO PRAZO

11. Estabelecer parcerias com profissionais e/ou instituições qualificadas, buscando reduzir custos, para a realização de mapeamento detalhado e georreferenciado do uso do solo em Santa Inês, bem como para criar uma base de dados única, gerando assim, instrumentos para a revisão periódica do Macrozoneamento Municipal e do Zoneamento Urbano.

Arborização Urbana

Santa Inês possui um plano de arborização urbana que ainda não foi implantado, o que ocasiona alguns conflitos, como plantio de espécies inadequadas, espaçamentos irregulares entre as árvores, interferência na rede de iluminação pública, rompimento das calçadas formando obstáculos nos passeios.

Em função desta valorização da paisagem urbana que tem inúmeros efeitos ambientais e estéticos, são propostas intervenções imediatas, assim como, proporcionar mais áreas verdes na sede urbana.

AÇÃO EM CURTO/MÉDIO PRAZO

12. Implantar Plano de Arborização Urbana que estabeleça critérios e procedimentos de renovação permanente da vegetação das vias e espaços públicos urbanos:
    a) Poda, erradicação, plantio, replantio da vegetação localizada nas vias públicas do Município (árvores, arbustos, forração), com o devido treinamento das equipes municipais e profissionais que executarão esse tipo de serviço com o apoio do IAP (cursos de aperfeiçoamento);
    b) Definição de espécies apropriadas, que se adaptem aos equipamentos urbanos (fiação elétrica e telefônica, redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e pluvial) com a orientação de profissional habilitado da Prefeitura Municipal de Santa Inês;
    c) Definição de largura de passeios com posição e dimensionamento das covas, distanciamento da árvore dos cruzamentos, do posteamento, da sinalização de trânsito, de abrigos ou pontos de ônibus e de telefones, mobiliário e equipamentos públicos;
    d) Previsão de utilização da calçada ecológica (com faixa de grama intercalada com o pavimento);
    e) Manutenção, construção, intervenção ou modificação em áreas verdes (parques, praças, jardins e canteiros das avenidas);
    f) Definição de sistema de penalidades, punição e cobrança de multas no caso de infrações e de reincidência.

Inscrição de RPPN

Santa Inês possui áreas de remanescente florestal às margens do Rio Paranapanema passíveis de recebimento de ICMS Ecológico se transformadas em Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN). Tal potencial deve ser explorado de forma que, além de render recursos ao Município (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS Ecológico), haja maior preocupação voluntária de preservar as matas nativas.

AÇÃO EM LONGO PRAZO

13. Transformar as áreas verdes em Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) passíveis de recebimento de ICMS Ecológico.

Educação Ambiental

A Lei Federal nº. 9.795, de 27 de abril de 1999 - Da Educação Ambiental – exige que os estados e municípios possibilitem a inserção das questões relacionadas à educação ambiental em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal. Já nos seus dois primeiros artigos deixa isso bem claro:

Art. 1º. Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º. A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

Cabe à Administração Municipal intervir junto às escolas e à comunidade para a efetivação desse processo, com a inclusão de atividades e práticas ecologicamente sustentáveis no cotidiano da população.

AÇÃO EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

14. Implantar a educação ambiental nas escolas da rede pública, através de projeto que contemple tanto atividades cognitivas (visitas a locais ambientalmente frágeis e parques ecológicos) com atividades práticas (plantio de árvores, mutirão de limpeza, coleta de material reciclável, etc.).

2. SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL

ASPECTOS DE INFRAESTRUTURA

Considerando a proteção ambiental, sabe-se que a infraestrutura urbana interfere diretamente na qualidade de vida das pessoas e no meio ambiente. A falta de pavimentação, galerias de águas pluviais e esgotamento sanitário, além da destinação incorreta de resíduos são fatores que potencializam a degradação ambiental.

Investimentos em saneamento (abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, coleta e tratamento de resíduos sólidos, drenagem e pavimentação) diminuem a incidência de doenças e internações hospitalares e evitam o comprometimento dos recursos hídricos do Município.

Saneamento Básico

Acompanhando a preocupação das diferentes escalas de governo com questões relacionadas ao saneamento, a Lei Federal nº. 11.445 de 2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento, bem como para a política municipal do setor. Entendendo saneamento básico como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, a Lei condiciona a prestação dos serviços públicos destas áreas à existência do Plano Municipal de Saneamento Básico, o qual deve ser revisto periodicamente.

AÇÕES EM CURTO PRAZO

1. Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico em conformidade com a Lei Federal 11.445/2007, composto pelos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem Urbana de Águas Pluviais e Resíduos sólidos;
2. Criar e instituir Conselho e Fundo Municipal de Saneamento Básico, com recursos próprios municipais, visando à ampliação dos serviços públicos de saneamento ambiental.

Esgotamento Sanitário

O município de Santa Inês não possui sistema de coleta e tratamento de esgotos. A maioria dos moradores ainda utiliza a fossa, na maior parte das vezes rudimentar, como sistema de tratamento do esgoto domiciliar. Além disso, há irregularidades diversas como ligações clandestinas em galerias de águas pluviais e fossas no passeio público. As condições desta infraestrutura urbana implicam em baixos indicativos de saúde pública e qualidade de vida.

As ações concernentes ao esgoto urbano de Santa Inês procuram solucionar problemas de contaminação do solo e das águas e prover sistema apropriado de coleta e tratamento.

AÇÃO EM CURTO PRAZO

3. Realizar levantamento de todas as fossas na área urbana, a fim de advertir os proprietários em situação irregular e penalizar aqueles que não se adequarem em prazo estabelecido em legislação ambiental municipal.

AÇÃO EM CURTO/MÉDIO PRAZO

4. Intervir junto a SAMAE para a implantação de sistema de esgotamento sanitário (rede de coleta e tratamento de esgoto) na sede urbana.

Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos

Garantir o aproveitamento dos resíduos sólidos trata-se de ação prioritária para o desenvolvimento sustentável, levando-se em consideração a conservação ambiental, assim como a valorização social da população que poderá vir a trabalhar com a coleta de resíduos. Sistemas associativos ou cooperativos podem ofertar melhores condições de trabalho aos catadores, valorizando o trabalho e gerando renda. Além disto, a sistematização da coleta e destinação adequada de material reciclável implica em aspecto prático (físico/financeiro) que é a redução de volume de resíduos destinados ao aterro controlado, ampliando sua vida útil, otimizando processos e reduzindo custos com o manejo e tratamento.

AÇÃO EM CURTO PRAZO

5. Elaborar Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (dando destinação correta a resíduos especiais como: entulho de construção civil, pneus, eletroeletrônicos, pilhas/baterias, lâmpadas, resíduos volumosos e rejeitos de matadouros, de criação de suínos, etc.).

AÇÃO EM CURTO/MÉDIO PRAZO

6. Readequar o aterro controlado conforme exigências do IAP, para que receba os resíduos gerados no Município até a construção do aterro sanitário, bem como recuperar o barracão e os equipamentos para a triagem dos resíduos.

AÇÃO EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

7. Implantar a coleta seletiva de resíduos recicláveis, divulgando os sistemas de coleta diferenciados realizando campanhas educativas com *folders* explicativos para a distribuição à população e eventos relacionados ao tema (palestras, gincanas, mutirões ou arrastões de limpeza, etc.).

AÇÃO EM MÉDIO PRAZO

8. Adquirir triturador de galhos de árvores para auxiliar no processo de compostagem dos resíduos provenientes da poda e corte da vegetação urbana.

Pavimentação, Recuperação, Acessibilidade e Mobilidade Urbana e Rural

Santa Inês apresenta boa estrutura viária, com a maioria de suas vias pavimentadas, sinalizadas e com dimensões adequadas ao fluxo. A pavimentação, manutenção e recuperação das vias deve ser uma ação contínua do Município.

Indica-se para as vias urbanas ainda sem pavimentação, a utilização do paralelepípedo ou do bloquete, pois são pavimentos que possibilitam maior permeabilidade das águas das chuvas. É importante salientar que estes materiais, além de evitar a sobrecarga do sistema de drenagem, também têm custo e manutenção menores, maior vida útil e poder de amenizar altas temperaturas, melhorando o microclima urbano.

AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

9. Promover a pavimentação e a recuperação das vias da área urbana da sede municipal, identificando e priorizando aquelas de maior interesse para a comunidade e observando as normas da ABNT de acessibilidade universal;
10. Estruturar a malha viária rural através da:
    a) Execução de obras de readequação e cascalhamento de estradas rurais;
    b) Promover a melhoria do acesso às propriedades rurais;
    c) Garantia da manutenção das estradas rurais utilizadas para realização do transporte escolar e escoamento da safra, realizando com frequência obras/serviços de recuperação e conservação, inclusive das cabeceiras das pontes e dos bueiros.

Drenagem Urbana

Não foram identificados problemas graves de drenagem urbana como alagamentos e enchentes, mas existem problemas de ligação irregular de esgoto na rede, observados através do despejo de águas com características de esgoto doméstico que saem do emissário. Este problema deve ser sanado para evitar contaminação das águas superficiais e subterrâneas.

Esta deficiência aliada à crescente impermeabilização da cidade conforma grande potencial para danos ambientais severos, como voçorocas e desaparecimento de nascentes e pequenos cursos d'água por assoreamento.

A impermeabilização aumenta o volume e a velocidade da água da chuva que escoa e não infiltra o que pode sobrecarregar o sistema de drenagem ou causar problemas erosivos nas áreas dos emissários finais. Por tal motivo, o melhor pavimento é o tipo semipermeável (blocos de cimento ou paralelepípedo).

AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

11. Estimular a implantação e construção de calçadas ecológicas com vista à infiltração de águas pluviais e conceder incentivos à população de baixa renda para a devida execução;
12. Ampliar rede coletora de águas pluviais e construir emissários finais, com dissipadores de energia, visando a captação e o escoamento adequados das águas pluviais da sede municipal;
13. Realizar vistoria e relatório anuais das galerias de águas pluviais para verificar ligações clandestinas de esgoto e penalizar os proprietários segundo legislação ambiental municipal.

Recuperação da Paisagem Urbana

A proteção, manutenção e melhoria da paisagem urbana, ajudam a potencializar os valores cívicos, tornando o ambiente agradável aos moradores e turistas.

AÇÕES EM LONGO PRAZO

14. Incentivar a construção de muros e construção de calçadas em frente à lotes e espaços vazios ou edificados, com vistas à melhoria estética da paisagem, na zona urbana. E conceder incentivos à população de baixa renda para a devida execução;
15. Implantar taxa de IPTU progressivo, nos lotes e espaços vazios desprovidos de muros e calçadas, onde o asfaltamento e o meio fio estejam implantados.

Iluminação Pública e Sistemas de energias

A iluminação pública e os sistemas de energia são essenciais à qualidade de vida e a melhoria destes serviços proporcionam qualificação da imagem da cidade, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da população. Está diretamente ligada à segurança, e a eficiência energética, além de proporcionar embelezamento às áreas públicas urbanas, favorecendo o turismo, o comércio, e o lazer noturno.

AÇÃO EM CURTO/MÉDIO PRAZO

16. Instalar sistemas de energia no Município vizando a eficiência energética e promover a instalação e o rebaixamento da iluminação pública, principalmente nas vias de maior trafegabilidade de pedestres e/ou de maior interesse à comunidade (com equipamentos urbanos: hospitais, escolas, ginásio de esporte, etc.), e ainda implantar esse tipo de iluminação nas vias não atendidas por esse serviço.

3. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

As possibilidades de inserção no processo produtivo são o fator de maior influência na qualidade de vida da população. A partir da geração de trabalho e renda incrementa-se o capital de giro no Município e criam-se condições para o empreendedorismo nas áreas de potencial econômico de Santa Inês.

Ao poder público cabe prover serviços de qualidade para que não ocorra a emigração daqueles que, pelo aumento do poder aquisitivo, podem buscar, por exemplo, educação e saúde em instituições privadas em cidades maiores (onde se encontram os serviços mais diversificados). Mas principalmente, o governo deve servir toda a população como ente representativo em prol do bem comum. Por isto, o conceito de desenvolvimento entendido neste PDM não se restringe apenas ao crescimento econômico indicado pelo produto interno bruto (PIB) ou pela renda *per capita*. O desenvolvimento é "socioeconômico", ou seja, inclui moradia, educação, nutrição, saúde e assistência social com ações correlacionadas.

ECONÔMICO

O desenvolvimento econômico do Município depende de ações que venham ao encontro das potencialidades e anseios da comunidade, no sentido de fomentá-las, oportunizando condições para atrair novos investimentos e tecnologias, prevendo a inclusão social participativa do trabalhador e investindo na qualificação profissional, inserindo jovens e trabalhadores no mercado de trabalho.

Agropecuária

Sendo a base econômica de Santa Inês a agropecuária, as ações propostas buscam favorecer as condições para a evolução das atividades primárias, a agroindústrias ou empresas que agreguem valor aos produtos, bem como a melhoria das condições de trabalho rural, com preocupação quanto ao ambiente natural.

AÇÕES EM CURTO PRAZO

1. Identificar possíveis linhas de crédito para renovação dos equipamentos e implementos e consequente qualificação da produção;
2. Sensibilizar os agentes econômicos do Município para necessidade de ações conjuntas planejadas;
3. Criar o Conselho e o Fundo Municipal de Agricultura.

AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

4. Incentivar os mini e pequenos produtores rurais (agricultura familiar) no que se refere à modernização tecnológica, capacitação técnica e à elaboração/capacitação da carta de aptidão para a solicitação de financiamento junto aos Programas Estaduais e Federais;
5. Estimular e fortalecer os processos de organização dos agricultores, apoiando formas alternativas de comercialização de insumos e produtos, facilitando também o acesso ao crédito agrícola de custeio e investimento;
6. Incentivar a diversificação da produção agrícola, principalmente nas pequenas propriedades rurais (agricultura familiar), promovendo rotação de culturas para recuperação e manejo adequado dos solos, através do acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Cooperativas, Iniciativa Privada, EMATER e SENAR;
7. Adquirir equipamentos, veículos, máquinas para a garagem e o almoxarifado (Departamento de Obras, Habitação e Viação e para todas suas Divisões), visando à melhoria e atualização da frota municipal.

Turismo

Santa Inês possui grande potencial para a atividade turística, devido a sua localização às margens do Rio Paranapanema, local propício para a prática de esportes aquáticos e extensas áreas onde a paisagem natural pode ser apreciada.

São necessários investimentos tanto do poder público na publicidade do Município como um todo, quanto do setor privado para oferecer serviços que tiram melhor proveito dos potenciais turísticos (serviço de guias turísticos e instrutores, fornecimento de equipamentos, hospedagem, alimentação, transporte coletivo, etc.).

AÇÃO EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

8. Fortalecer os Setores de Meio Ambiente e Turismo criando a cartilha Turística de Santa Inês, estimulando a atividade turística urbana e rural (turismo no espaço rural – atividades agropecuárias, ecológicas, esportivas, turismo de eventos, gastronômico, religioso e de lazer) como fonte de renda e incremento do mercado de trabalho, através da divulgação mais ampla dos eventos realizados no Município e da exploração adequada dos atrativos existentes.

SOCIAL

Segundo diagnóstico (Fase II - ATI), o Município apresenta uma projeção populacional decrescente, conforme oscilação verificada há décadas.

Nas ações que envolvem o desenvolvimento social priorizam-se ampliação e reforma nos equipamentos públicos para garantir o atendimento educacional, cultural, de esporte, lazer e recreação, bem como de assistência social e saúde pública da população, assim como a adequação dos equipamentos existentes à Norma Brasileira 9050 (NBR 9050) de acessibilidade universal.

Saúde

As ações prioritárias devem garantir à população o acesso ao atendimento qualificado no setor, através da adequação da infraestrutura e modernização dos sistemas das unidades de saúde, bem como da disponibilização de serviços básicos e da promoção de rotinas de tratamento, do desenvolvimento de políticas de prevenção de doenças e da ampliação da oferta de atendimento especializado.

AÇÕES EM CURTO PRAZO

9. Estimular e garantir a ampla participação da comunidade na elaboração, controle e avaliação da Política de Saúde do Município;
10. Adquirir veículos para o setor de saúde, priorizando uma ambulância para atendimentos de emergência e urgência, um veículo de médio porte para o transporte de pacientes com consultas já agendadas e realizar a manutenção dos veículos utilizados no setor;
11. Estimular, em articulação com os agentes de educação, a difusão de conhecimentos básicos sobre saúde e higiene, inclusive higiene bucal;
12. Construir a Unidade Básica de Saúde – Saúde da Família em Santa Inês;
13. Construir a Academia da Saúde de Santa Inês;
14. Implementar as atividades da Estratégia Saúde da Família ampliando o atendimento domiciliar às famílias com dificuldade no acesso aos serviços de saúde bem como às Unidades Básicas de Saúde.

AÇÕES EM CURTO/MÉDIO PRAZO

15. Reforma e manutenção da Unidade Mista de Saúde de Santa Inês;
16. Viabilizar meios junto à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA) visando melhorar as referências da assistência hospitalar aos usuários encaminhados pela rede ambulatorial.

AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

17. Promover a manutenção do Sistema de Vigilância Sanitária no Município, ampliando sua área de atuação, através de reaparelhamento do setor:
    a) Monitoramento da operação e manejo do aterro controlado;
    b) Identificação e fiscalização das ligações clandestinas de esgoto na rede de captação pluvial ou lançadas diretamente nos cursos d'água;
    c) Monitoramento do acondicionamento e destinação final dos resíduos de saúde;
    d) Prevenção e controle de doenças;
    e) Intensificação e manutenção, segundo as especificidades municipais, dos programas e serviços de vigilância epidemiológica e sanitária;
    f) Fiscalizar a qualidade ambiental das áreas residenciais para evitar doenças causadas pelos resíduos domésticos e industriais;
    g) Desenvolver programas e campanhas, sobre questões diretamente ligadas à saúde pública, tais como: prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, gravidez precoce, planejamento familiar, cuidados com a maternidade (pré-natal, amamentação, nutrição, etc.), prevenção de câncer, saúde bucal, saúde e higiene pessoal, combate às drogas, doação de sangue e de órgãos, entre outros.

Educação

No setor da educação, as principais ações estão relacionadas à garantia de acesso à educação e à qualificação profissional, da democratização do ensino através do processo participativo, estimulando a permanência do aluno na escola e garantindo a equidade educacional.

A rede escolar de Santa Inês tem suprido a demanda até o momento. No entanto, a Secretaria de Educação prevê ampliação nos equipamentos que já apresentam deficiência em relação à falta de espaço físico para o desenvolvimento das atividades.

AÇÕES EM CURTO PRAZO

18. Elaborar Plano Municipal de Educação;
19. Adquirir materiais didáticos e pedagógicos (livros de literatura infantil e paradidáticos, jogos educativos, mapas geográficos, planetário, esqueletos e torsos humanos, microscópio e brinquedos pedagógicos de acordo com a faixa etária) para a distribuição aos alunos da rede pública municipal;
20. Implantar, em todas as escolas, laboratórios de informática com acessibilidade à Internet;
21. Instituir o Plano de Carreira para os profissionais de serviço e apoio Escolar Municipal (serviços gerais, administrativo, bibliotecárias e assistente ao educando);
22. Aperfeiçoar/atualizar o Plano de Carreira e o Estatuto do Magistério Municipal, regularizando os profissionais da educação de acordo com a função que exercem e tempo de serviço no Magistério;
23. Realizar manutenção dos serviços de aquisição, preparo e distribuição de merenda escolar;
24. Enriquecer a Merenda Escolar com frutas, legumes e verduras, preferencialmente produzidas no Município e/ou região;
25. Implantar sinalização de trânsito (horizontal e vertical) em frente às Escolas e Colégios e construção de ponto de ônibus para o transporte escolar;

AÇÕES EM CURTO/MÉDIO E LONGO PRAZO

26. Promover a ampliação, renovação e manutenção da frota do transporte escolar existente e a aquisição de veículos, micro ônibus, vans para transporte escolar de acordo com a demanda de alunos.;
27. Adquirir veículos para o desenvolvimento das atividades do Departamento de Educação e transporte de alunos.

AÇÕES EM CURTO/MÉDIO PRAZO

28. Construir nova Escola Municipal com duas salas adaptadas para crianças na faixa etária até seis anos, dez salas de aula, direção, secretaria, coordenação pedagógica, biblioteca, sala de reuniões, sala multifuncional, dezesseis banheiros, cozinha, despensa, área de serviço, laboratórios de informática, ciências, sala de vídeo, sala de professores, refeitório e quadra de esportes, além dos equipamentos necessários para o seu funcionamento.

AÇÕES EM MÉDIO PRAZO

29. Construir novo Centro de Educação Infantil com quatro salas adaptadas para crianças na faixa etária até cinco anos, oito salas de aula, direção, secretaria, coordenação pedagógica, biblioteca, sala de reuniões, sala multifuncional, banheiros adaptados para cada faixa etária, banheiros para os demais funcionários, cozinha, despensa, área de serviço, sala de vídeo, sala de professores, pátio coberto e parquinho entre outros ambientes;

Cultura

As atividades culturais de Santa Inês são desenvolvidas pelo Setor de Cultura do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

AÇÕES EM CURTO PRAZO

30. Criar o Conselho e o Fundo Municipal de Cultura, viabilizando junto ao Poder Público recursos para o resgate da Cultura dentro do Município;
31. Adequar os edifícios públicos do setor ao uso de pessoas com necessidades especiais e/ou deficiências físicas;
32. Adequar a Casa de Cultura com os equipamentos necessários (microfone, caixa de som, guarda-roupa, iluminação, cadeiras, cortinas, etc.) bem como a biblioteca (prateleiras, coleção de livros infantis e outros), e implementar uma Banda Municipal;
33. Aquisição de equipamentos de informática e outros como Data Show, aparelho de som, telão, televisão, etc;
34. Elaborar o inventário e calendário turístico do Município de Santa Inês, identificando:
    a) As festas tradicionais, típicas, folclóricas e culturais realizadas no Município, elaborando um calendário destas atividades;
    b) Espaços Culturais (parques, praças, igrejas, escolas etc.) como base para o reconhecimento do potencial objeto de incentivo;
    c) Marcos/monumentos referenciais para a comunidade, inclusive o patrimônio natural, explicitando as estratégias de abordagem e relações estabelecidas pela comunidade;
    d) Áreas que contêm elementos históricos e paisagísticos e se configuram como oportunidades de desenvolvimento cultural.

AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

35. Promover evento semanal, quinzenal ou mensal, como bailes ou feiras noturnas com apresentação musical e dança ou jogral de crianças, favorecendo o comércio local, inclusive os produtores rurais.

Esporte e Lazer

As prioridades em Santa Inês buscam garantir aos cidadãos acesso a atividades esportivas, de lazer e recreação, como meio de incrementar a qualidade de vida, através de reestruturação e da implantação de espaços propícios.

AÇÕES EM CURTO PRAZO

36. Construir, readequar e reformar vestiários e demais instalações do Estádio Municipal, Ginásio de Esportes e Quadra Poliesportiva;
37. Reformar e readequar equipamentos Municipais de Esporte e Lazer, adaptando-os à acessibilidade universal;
38. Construir uma Pista de Atletismo para a prática de atividades físicas, caminhada e atletismo, entre outros esportes;
39. Instalar uma Academia da Terceira Idade (ATI);
40. Estimular a comunidade em geral para a participação em atividades esportivas, através da implantação de programa municipal de incentivo à prática de esportes (Departamento de Educação, Cultura e Esportes);

AÇÃO EM CURTO/MÉDIO PRAZO

41. Elaborar e implementar programa específico para construção, ampliação, reforma, remodelação, conservação e manutenção rigorosa das áreas verdes, de lazer, parques, praças e jardins existentes, incluindo a recuperação da vegetação e infraestrutura existente;

Assistência Social

As principais ações no campo da assistência social buscam melhorar a parte organizacional do setor para que sejam desenvolvidas, de fato e com qualidade, atividades assistenciais contra a exclusão e desigualdade social, bem como de geração de trabalho e renda. Ou seja, Santa Inês deverá preocupar-se com levantamento, análise e decisão relativas à realidade da sociedade.

AÇÕES EM CURTO PRAZO

42. Implantar sistema informatizado no Departamento Municipal de Assistência Social, favorecendo a sua integração com os demais setores públicos;
43. Adquirir veículo para o Departamento Municipal de Assistência Social para uso de todos os setores da área social;
44. Construir espaço físico com infraestrutura adequada para o funcionamento do Departamento Municipal de Assistência Social/órgão gestor, de acordo com o SUAS;
45. Construir espaço físico com infraestrutura adequada para o funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, de acordo com o SUAS;
46. Reforma e adequação dos espaços físicos utilizados para os serviços socioassistenciais em relação à acessibilidade universal;
47. Construir o Centro de Convivência da Terceira Idade;
48. Implantar o PCCS – Planos de Cargos, Carreiras e Salários para os trabalhadores do SUAS - Sistema Único de Assistência Social;
49. Elaborar mapeamento e diagnóstico atualizado do território apontando situações de vulnerabilidade social e pessoal.

AÇÕES EM MÉDIO/LONGO PRAZO

50. Construir sede para Conselho Tutelar com sala para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA.

Habitação

No âmbito das necessidades habitacionais, Santa Inês deve focar em ações que criem instrumentos úteis para buscar auxílio junto aos governos estadual e federal, contando com auxílio da iniciativa privada para a implantação de programas e projetos.

O objetivo é universalizar o acesso à moradia digna, reduzindo o déficit habitacional já nos cinco primeiros anos de implantação do Plano Diretor (período de abrangência do PAI), nas áreas urbanas e no espaço rural.

AÇÕES EM CURTO PRAZO

51. Criar e instituir o Conselho e o Fundo Municipal de Habitação;
52. Elencar representantes de entidades de classe, como o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), para participarem do Conselho Municipal de Habitação, como meio de agilizar e qualificar a aprovação de projetos públicos, a fim de garantir a qualidade das construções da população de baixa renda;
53. Cadastrar famílias carentes, a fim de promover em ordem de prioridade, as ações necessárias para a solução do déficit habitacional, o controle das famílias que necessitam de moradias, e assim coibir a proliferação da ocupação irregular e a reincidência do benefício à mesma família que retorna a situação carente pela venda ilegal da unidade habitacional, de acordo com o PLHIS a ser elaborado;
54. Promover a regularização de terrenos ocupados sem a devida documentação de posse.

AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

55. Elaborar Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
56. Construir unidades habitacionais para sanar o déficit municipal diagnosticado na Avaliação Temática Integrada.

Segurança Pública

As ações prioritárias em segurança pública do Município procuram disciplinar as atividades urbanas assim como turísticas e o comportamento coletivo. Proporcionar segurança, assim como proporcionar apoio às atividades turísticas, é interesse do Município.

AÇÕES EM CURTO PRAZO

57. Criar panfletos ou cartilhas com orientação de como manter seu imóvel em maior segurança;
58. Formular e implementar programa de segurança, contemplando sistemas de alerta e comunicação quanto a situações de insegurança e de emergência, em parceria com empresas do setor privado e organizações comunitárias;
59. Realizar patrulhamento ostensivo na área rural diariamente.

AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

60. Estruturar a guarda municipal com equipamentos adequados e motocicletas, para que desenvolva suas atividades;

Defesa Civil

A Defesa Civil tem o objetivo de promover, como o nome explica, a defesa permanente contra desastres naturais e/ou provocados pelo homem, de forma multissetorial e nos três níveis de governo – federal, estadual e municipal – com ampla participação da comunidade. Compreende ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução.

Para que seja concreta sua atuação, este PAI prevê ações para a municipalidade instaurar tal processo permanente.

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

AÇÃO EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

61. Elaborar Plano Diretor de Defesa Civil visando implementar programas de mudança cultural e de treinamento de voluntários conscientizando a população acerca de suas responsabilidades frente à prevenção de desastres;
62. Identificar, junto aos moradores das áreas consideradas de risco, acessos possíveis para caminhões de coleta de lixo, transportes coletivos e serviços essenciais, como ambulâncias e corpo de bombeiros, e carros pequenos, no caso de emergências e sinistros.

Serviços Funerários

O cemitério de Santa Inês não possui conflito quanto a sua localização e supre a necessidade para a demanda dos próximos 10 anos, conforme diagnosticado na Fase II - ATI. O local possui uma infraestrutura em condições razoáveis como: iluminação, calçadas, cruzeiro e banheiro sanitário.

AÇÕES EM CURTO PRAZO

63. Elaborar programas específicos para realização de obras e serviços, visando à ampliação, conservação, manutenção e melhoria do cemitério municipal;
64. Instalar rede de iluminação pública no cemitério municipal;
65. Elaborar projeto de lei sobre os principais condicionantes técnicos e institucionais relativos aos processos de construção, instalação, funcionamento de atividades e serviços destinados a sepultamentos e outros procedimentos dos cemitérios públicos;
66. Elaborar novo programa específico de apoio e viabilização de sepultamento de interesse de famílias necessitadas, visando a atender a todas as famílias de baixo poder aquisitivo que residam no Município, no que se refere aos custos dos serviços funerários e outras providências.

AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

67. Garantir o controle e o monitoramento das áreas de cemitério que podem ocasionar contaminação do solo e lençol freático, cumprindo o que determina a legislação estadual;
68. Realizar análise técnica no solo para determinar o grau de contaminação do lençol freático.

4. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA

A Prefeitura Municipal deve organizar e manter atualizado um vasto acervo de informações sobre o Município, em função de suas competências constitucionais e responsabilidades sociais. O conteúdo dessas bases de dados é utilizado constantemente, tanto nos serviços internos, subsidiando a elaboração das políticas públicas e a tomada de decisões, quanto no atendimento às solicitações externas. Para responder a essas demandas é necessário cruzar informações, que quase sempre estão espalhadas em diversos órgãos e arquivos, e recorrer a análises espaciais extremamente trabalhosas, dado que, de 70 a 80% das informações utilizadas na administração municipal possuem referência espacial.

O Sistema de Informações Geográficas (SIG), por exemplo, é uma ferramenta de informática que permite integrar bases de dados de origem distintas sobre uma base cartográfica digitalizada, e que poderá vir a ser utilizado pelo Município. Alguns SIGs oferecem ótimas ferramentas de apoio à decisão, com custo de treinamento e aquisição bastante acessíveis, favorecendo a implantação em pequenos e médios municípios, com a vantagem de possibilitarem mais oportunidades de disciplinar adequadamente o uso do território, seja pelo baixo grau de urbanização ou por apresentarem menor conflito e demanda menos complexa. Desta forma, evita-se que, num futuro próximo, o município enfrente os problemas hoje encontrados nos grandes centros urbanos.

Ao investir no SIG, além de aproveitar o potencial existente em sua própria estrutura, a Prefeitura de Santa Inês ganhará agilidade nos processos, reduzindo e simplificando esforços dos diversos agentes envolvidos, gerando grande economia em escala e oferecendo atendimento de melhor qualidade aos contribuintes.

Um dos grandes desafios da gestão pública é estruturar uma equipe de servidores que esteja preparada e motivada constantemente para prestar o serviço público. Ao investir na capacitação técnica e humana, a Prefeitura valoriza o funcionalismo e oferece atendimento de melhor qualidade à população. Outro desafio é implantar ou incrementar no Município a fiscalização, não só tributária, mas também de obras e planejamento urbano. Além disso, a revisão do Plano de Cargos e Salários deverá ser realizada, valorizando a qualificação profissional dos funcionários, assim como a revisão do organograma administrativo.

Caberá ao poder público implantar os instrumentos de gestão democrática garantindo o controle social na administração da cidade, através da inclusão dos diversos setores da sociedade em debates, consultas e audiências, nas análises, discussões e avaliação de planos e projetos de interesse público. Além desses instrumentos deverá implantar o Orçamento Participativo.

O primeiro ato a ser executado no processo de gestão democrática do PDM é a instituição do Conselho de Desenvolvimento Municipal que tem como objetivo o monitoramento, o que permite avaliar o desempenho da Gestão Municipal implementada através do PDM proposto. A proposta de monitorização visa acompanhar as seguintes linhas de atuação:

- A aprovação e implantação da Legislação Urbanística proposta no PDM;
- A adaptação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, sobretudo nas Secretarias envolvidas com a gestão do PDM;
- A execução dos programas e obras previstas neste PAI;
- Os valores arrecadados mensalmente pelas Secretarias Municipais de: Administração, Finanças, Obras e Viação, Utilidade Pública, Comunicação, Cultura, Rodoviário e Transportes, Agricultura e Pecuária, Esporte e Lazer.

MONITORIZAÇÃO DA APROVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PROPOSTA

O PDM apresenta anteprojetos para sete Leis Urbanísticas:

- do Plano Diretor Municipal;
- dos Perímetros Urbanos;
- de Uso e Ocupação do Solo;
- de Parcelamento do Solo;
- do Sistema Viário;
- do Código de Obras;
- do Código de Posturas.

Estas leis são fundamentais para a gestão municipal uma vez que, em seu contexto geral, regulamentam toda a ocupação do território municipal, bem como as posturas de seus munícipes. Cada instrumento legal proposto terá mais do que um indicador, como garantia de sua adequada implementação e monitorização.

Lei do Plano Diretor Municipal

INDICADORES

- Lei aprovada, contendo texto e respectivos mapas georreferenciados;
- Número da Lei do Plano Diretor Municipal aprovada pela Câmara Municipal;
- Cópia da Lei arquivada nos Departamentos Municipais de: Administração, Finanças, Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Fiscalização em função das macrozonas contidas nesta Lei;

Lei do Perímetro Urbano

INDICADORES

- Lei aprovada, contendo memorial descritivo e respectivo mapa georreferenciado;
- Número da Lei do Perímetro Urbano aprovada pela Câmara Municipal;
- Cópia da Lei arquivada nos Departamentos Municipais de: Administração, Finanças, Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Cópia da Lei enviada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), com indicação das áreas rurais transformadas em áreas urbanas;
- Atualização da Planta Genérica de Valores – Departamentos Municipais de Administração e Finanças.

Lei de Uso e Ocupação do Solo

INDICADORES

- Lei aprovada, contendo texto, tabelas, anexos e respectivos mapas georreferenciados;
- Número da Lei de Uso e Ocupação do Solo aprovada pela Câmara Municipal;
- Cópia da Lei arquivada nos Departamentos Municipais de: Administração, Finanças, Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Atualização da Planta Genérica de Valores – Departamentos Municipais de Administração, Finanças, Obras, Viação e Serviços Urbanos, em função das zonas contidas nesta Lei;
- Número de Alvarás de Localização e Funcionamento expedidos para usos permitidos;
- Número de Alvarás de Localização e Funcionamento expedidos para usos permissíveis;
- Número de Alvarás de Localização e Funcionamento negados;
- Número de Notificações de Infração expedidas;
- Número de Autos de Infração expedidos.

Lei de Parcelamento do Solo

INDICADORES

- Lei aprovada, contendo texto, tabelas e anexos;
- Número da Lei de Parcelamento do Solo aprovada pela Câmara Municipal;
- Cópia da Lei arquivada nos Departamentos Municipais de: Administração, Finanças, Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Número de loteamentos aprovados ano a ano, a partir de 2012, com indicação da área total de novos loteamentos e da área em cada zona;
- Número total de desmembramentos, com indicação da área total e da área em cada zona;
- Número total de remembramentos, com indicação da área total e da área em cada zona;
- Número total de Notificações de Embargo expedidas;
- Número total de Autos de Infração expedidos.

Lei do Sistema Viário

INDICADORES

- Lei aprovada, contendo texto, tabelas, anexos, perfis das vias e respectivo mapa georreferenciado;
- Número da Lei do Sistema Viário, aprovada pela Câmara Municipal;
- Cópia da Lei arquivada nos Departamentos Municipais de: Administração, Finanças, Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Execução do sistema viário dos loteamentos aprovados de acordo com esta Lei, a partir da vigência do PDM;
- Abertura de vias de acordo com os perfis das vias urbanas constantes nesta Lei;
- Pavimentação de vias de acordo com os perfis das vias urbanas constantes nesta Lei.

Código de Obras

INDICADORES

- Código aprovado, contendo texto, tabelas e anexos;
- Número do Código de Obras aprovado pela Câmara Municipal;
- Cópia da Lei arquivada nos Departamentos Municipais de: Administração, Finanças, Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Número de Alvarás de Construção expedidos;
- Número de Certificados de Conclusão de Obra expedidos;
- Área total construída em cada ano, a partir de 2012, em cada zona;
- Número de Alvarás de Demolição expedidos, por ano;
- Área total demolida e área em cada zona, por ano;
- Número de Notificações de Embargo expedidas, por ano;
- Número de Autos de Infração expedidos, por ano;
- Número de Autos de Demolição expedidos e área total demolida, por ano.

Código de Posturas

INDICADORES

- Código aprovado, contendo texto, tabelas e anexos;
- Número do Código de Posturas aprovado pela Câmara Municipal;
- Cópia da Lei arquivada nos Departamentos Municipais de: Administração, Finanças, Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Número de Alvarás de Localização e Funcionamento expedidos para casas e locais de divertimentos públicos;
- Número de Alvarás de Localização e Funcionamento negados para casas e locais de divertimentos públicos;
- Número de Licenças expedidas;
- Número de Licenças Especiais expedidas;
- Número de Autorizações expedidas;
- Número de Notificações de Infração expedidas;
- Número de Autos de Infração expedidos.

Forma de Análise da Implantação da Legislação do Plano Diretor Municipal

Verificação, em curto, médio e longo prazo (curto – dois primeiros anos; médio – de dois a quatro anos; longo – de quatro a cinco anos), da devida execução das medidas acima indicadas.

Estas informações servirão também para monitorização do crescimento urbano no Município.

ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS PREVISTAS NO PAI

Todas as obras definidas neste PAI, parte integrante do PDM de Santa Inês, deverão ser viabilizadas nos anos previstos. Portanto, a sua monitorização será feita através da verificação da execução das obras realizadas em curto, médio e longo prazo.

Forma de Análise

Verificação da execução das obras no Município, através de sistema de fiscalização municipal, ao longo dos cinco anos do PAI (curto – de 1 a 2 anos; médio – de 2 a 4 anos; longo – de 4 a 5 anos).

AÇÕES EM CURTO PRAZO

- Implantar sinalização de trânsito (horizontal e vertical) em frente às Escolas e Colégios, construção de ponto de ônibus para o transporte escolar;
- Adequar os edifícios públicos do setor de Cultura ao uso de pessoas com necessidades especiais e/ou deficiências físicas;
- Construir, readequar e reformar vestiários e demais instalações do Estádio Municipal, Ginásio de Esportes e Quadra Poliesportiva;
- Reformar e readequar equipamentos Municipais de Esporte e Lazer, adaptando-os à acessibilidade universal;
- Construir uma Pista de Atletismo para a prática de atividades físicas, caminhada e atletismo, entre outros esportes;
- Instalar uma Academia da Terceira Idade (ATI);
- Construir espaço físico com infraestrutura adequada para o funcionamento do Departamento Municipal de Assistência Social/órgão gestor, de acordo com o SUAS;
- Construir espaço físico com infraestrutura adequada para o funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, de acordo com o SUAS;
- Reforma e adequação dos espaços físicos utilizados para os serviços socioassistenciais em relação à acessibilidade universal;
- Construir o Centro de Convivência da Terceira Idade;
- Construir a Unidade Básica de Saúde – Saúde da Família em Santa Inês;
- Construir a Academia da Saúde de Santa Inês;
- Instalar rede de iluminação pública no cemitério municipal.

AÇÕES EM CURTO/MÉDIO PRAZO

- Reforma e manutenção da Unidade Mista de Saúde de Santa Inês;
- Construir nova Escola Municipal com duas salas adaptadas para crianças na faixa etária até seis anos, dez salas de aula, direção, secretaria, coordenação pedagógica, biblioteca, sala de reuniões, sala multifuncional, dezesseis banheiros, cozinha, despensa, área de serviço, laboratórios de informática, ciências, sala de vídeo, sala de professores, refeitório e quadra de esportes, além dos equipamentos necessários para o seu funcionamento.

AÇÕES EM MÉDIO PRAZO

- Construir novo Centro de Educação Infantil com quatro salas adaptadas para crianças na faixa etária até cinco anos, oito salas de aula, direção, secretaria, coordenação pedagógica, biblioteca, sala de reuniões, sala multifuncional, banheiros adaptados para cada faixa etária, banheiros para os demais funcionários, cozinha, despensa, área de serviço, sala de vídeo, sala de professores, pátio coberto e parquinho entre outros ambientes.

AÇÕES EM MÉDIO/LONGO PRAZO

- Construir sede para Conselho Tutelar com sala para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA.

AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

- Promover a pavimentação e recuperação das vias da área urbana da sede municipal, identificando e priorizando aquelas de maior interesse para a comunidade e observando as normas da ABNT de acessibilidade universal;
- Estruturar a malha viária rural através da:

a) Execução de obras de readequação e cascalhamento de estradas rurais;
b) Promover a melhoria do acesso às propriedades rurais;
c) Garantia da manutenção das estradas rurais utilizadas para realização do transporte escolar e escoamento da safra, realizando com frequência obras/serviços de recuperação e conservação, inclusive das cabeceiras das pontes e dos bueiros.

- Estimular a implantação e construção de calçadas ecológicas com vista à infiltração de águas pluviais e conceder incentivos à população de baixa renda para a devida execução;
- Ampliar rede coletora de águas pluviais e construir emissários finais, com dissipadores de energia, visando a captação e o escoamento adequados das águas pluviais da sede municipal;
- Instalar sistemas de energia no Município vizando a eficiência energética e promover a instalação e o rebaixamento da iluminação pública, principalmente nas vias de maior trafegabilidade de pedestres e/ou de maior interesse à comunidade (com equipamentos urbanos: hospitais, escolas, ginásio de esporte, etc.), e ainda implantar esse tipo de iluminação nas vias não atendidas por esse serviço.
- Construir unidades habitacionais para sanar o déficit municipal diagnosticado na Avaliação Temática Integrada.

MONITORIZAÇÃO DA ADAPTAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

Deverá ser verificado, na Prefeitura Municipal, se o funcionamento da estrutura administrativa satisfaz as necessidades da administração e em especial as do PDM para cada ano do PAI.

Forma de Análise da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal

Verificação no Município, em curto, médio e longo prazo, da devida execução das medidas para viabilizar processo permanente de planejamento e gestão municipal expressas nas Ações:

AÇÕES EM CURTO PRAZO

1. Criar Núcleo de Planejamento, com arquiteto urbanista e engenheiro civil no quadro técnico, para implementação e monitoramento da aplicação do Plano Diretor;
2. Reestruturar e realizar revisão organizacional da administração pública;
3. Implantar Plano de Cargos e Carreiras para todos os servidores;
4. Executar o recadastramento imobiliário no Município e atualização da planta genérica de valores imobiliários (atualização do Cadastro de Imóveis urbanos vazios, públicos e privados);
5. Promover a contratação de fiscais para os setores de tributação e obras;
6. Interligar em rede todos os setores do poder municipal;
7. Criar e instituir o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Municipal, para o atendimento aos objetivos e diretrizes do PDM, bem como para o encaminhamento e execução das ações e projetos elencados no Plano.

AÇÕES EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

8. Organizar debates, audiências, consultas públicas, conferências, para concretizar o plano diretor, o orçamento participativo e a iniciativa popular de projetos de lei;
9. Garantir a participação de todos os departamentos municipais, órgãos estaduais atuantes no Município e a população nos processos decisórios e de formulação de estratégias para o desenvolvimento municipal, implicando eficiência ao evitar duplicidade de projetos e análises;
10. Padronizar os procedimentos administrativos;
11. Promover a revisão do código tributário municipal;
12. Adquirir mobiliário, máquinas, equipamentos, utensílios e veículos visando suprir ou minimizar as necessidades tecnológicas e estruturais do Poder Público Municipal na implantação e execução de obras e ações efetivas de desenvolvimento e manutenção dos serviços prestados à população.

AÇÃO EM MÉDIO PRAZO

13. Elaborar Plano Diretor de Tecnologia da Informática.

AÇÃO EM LONGO PRAZO

14. Criar e implantar base de dados acessível por meio eletrônico a toda população, através do terminal público de consulta.

AÇÃO DE CURTO E MEDIO PRAZO

15. Construção de um Paço Municipal.

5. ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO FISICOTERRITORIAL

O Ordenamento e o Desenvolvimento Fisicoterritorial estão embasados nas diretrizes e proposições apresentadas no macrozoneamento e ordenamento do sistema viário. As ações previstas envolvem a regularização fundiária e continuidade do sistema viário existente, baseados nas propostas deste PDM.

Deve-se garantir o desenvolvimento fisicoterritorial do Município considerando a nova distribuição dos usos do solo proposta no PDM, a densidade demográfica, as infraestruturas, os equipamentos urbanos e comunitários, o controle e a preservação do meio ambiente e as particularidades de cada região, seja urbana ou rural.

Aquisição de área instituída como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)

Em consonância com o Estatuto da Cidade, a aquisição de áreas para a implantação de programas habitacionais de interesse social fica facilitada através da definição no PDM das ZEIS.

AÇÃO EM CURTO/MÉDIO/LONGO PRAZO

1. Identificar as áreas do município com possibilidades de desenvolvimento de projetos de habitação de interesse social e adquirir estas áreas para implantação de novos loteamentos e para a construção de unidades habitacionais de interesse social;

ORDENAMENTO FISICOTERRITORIAL E DO SISTEMA VIÁRIO

As ações no ordenamento fisicoterritorial e do sistema viário estão relacionadas diretamente às necessidades de adaptação na sinalização das vias, adequações geométricas de entroncamentos, transposições e manutenção da infraestrutura existente e desenvolvimento dos espaços físicos públicos.

AÇÕES EM CURTO PRAZO

1. Propor Perímetro Urbano em direções próximas a áreas urbanizadas, harmonizando com características do entorno, como: solo, relevo, bacias hidrográficas, etc;
2. Propor Sistema Viário Urbano, através da hierarquização de vias, diretrizes viárias permitindo a mobilização urbana;
3. Propor Sistema Viário Municipal, através da hierarquização das vias, permitindo a mobilidade.

6. RESUMO DAS AÇÕES

AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS		CUSTO ESTIMADO (R$)	CURTO (1 a 2 anos)	MÉDIO (2 a 4 anos)	LONGO (4 a 5 anos)	FONTE DE RECURSO
PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		**12.000,00**	**6.000,00**	**6.000,00**	**0,00**	
ASPECTOS AMBIENTAIS						
Recuperação e Preservação Ambiental		0,00	0,00	0,00	0,00	
1	Proibir a instalação de barracões e depósitos de pesticidas, agrotóxicos, defensivos agrícolas, todo e qualquer produto químico que possa gerar algum tipo de toxidade nas áreas urbanizadas do Município.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
2	Readequar os materiais passíveis de substituição por outros reciclados e/ou recicláveis, na Administração Municipal.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
3	Promover a identificação e a eliminação de ligações clandestinas de esgoto na rede de captação pluvial, em conjunto com trabalho de conscientização e educação da população em relação à preservação dos recursos hídricos do Município.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
4	Integrar as ações de iniciativa do Poder Público, iniciativa privada e da comunidade, visando o desenvolvimento de programas para recuperação e preservação das matas ciliares.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
5	Desenvolver programa, em parceria com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), para recuperar as matas ciliares dos cursos d'água e auxiliar o enriquecimento das manchas de vegetação nativa existentes, bem como para promover o monitoramento e a fiscalização constante do exercício das atividades existentes ao redor dessas áreas, de forma que: - Evitem o crescimento das densidades demográficas dessas áreas; - Sejam aplicáveis à implantação de acessos viários, de forma que restrinjam processos de expansão urbana em direção ao manancial; - Incentivem as empresas na implantação de áreas de reserva florestal no seu entorno, com vistas a conter ocupações nas proximidades.	Ação Institucional/ Administrativa/Parceria EMATER				Municipal
Controle de Recursos Naturais		0,00	0,00	0,00	0,00	
6	Promover o monitoramento e controle na perfuração de poços artesianos, na área urbana e rural (utilizados para o abastecimento de piscinas e para irrigação/cultivo), conforme legislação pertinente, licenciamento do IAP, Instituto das Águas do Paraná (antiga SUDERHSA) e licença municipal para realização dos serviços.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
7	Estabelecer sistema de monitoramento conjunto com o SAMAE que acompanhe de modo sistemático, a qualidade hídrica dos mananciais que servem ao Município.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal

AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS		CUSTO ESTIMADO (R$)	CURTO (1 a 2 anos)	MÉDIO (2 a 4 anos)	LONGO (4 a 5 anos)	FONTE DE RECURSO
PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		**12.000,00**	**6.000,00**	**6.000,00**	**0,00**	
ASPECTOS AMBIENTAIS						
Legislação Ambiental Municipal		0,00	0,00	0,00	0,00	
8	Elaborar e instituir legislação ambiental municipal relacionada ao ambiente natural e ao modificado para regulamentação e fiscalização de passivos ambientais.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
9	Estabelecer e gerir programas específicos para o controle de fontes de poluição ambiental/atmosférica, a exemplo de controle de fumaça proveniente da queima da cana-de-açúcar, reduzindo o percentual até chegar ao mínimo permitido, e até a sua redução total.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
10	Contemplar na legislação urbanística municipal especificidades locais, com artigos e penalidades para: - Coibir a pulverização de agrotóxico nas proximidades da área urbanizada; - Coibir atividade de aviários, suinocultura, cultivo da cana-de-açúcar, fecularia, curtume de couro, carvoaria e outros empreendimentos que possam agredir e trazer transtornos a paisagem, conforto e a qualidade de vida dos moradores, na faixa do cinturão verde. (ver Mapa do Macrozoneamento Municipal).	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
11	Estabelecer parcerias com profissionais e/ou instituições qualificadas, buscando reduzir custos, para a realização de mapeamento detalhado e georreferenciado do uso do solo em Jardim Olinda, bem como para criar uma base de dados única, gerando assim, instrumentos para a revisão periódica do Macrozoneamento Municipal e do Zoneamento Urbano.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
Arborização Urbana		12.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00	
12	Implantar Plano de Arborização Urbana que estabeleça critérios e procedimentos de renovação permanente da vegetação das vias e espaços públicos urbanos: - Poda, erradicação, plantio, replantio da vegetação localizada nas vias públicas do Município (árvores, arbustos, forração), com o devido treinamento das equipes municipais e profissionais que executarão esse tipo de serviço com o apoio do IAP (cursos de aperfeiçoamento); - Definição de espécies apropriadas, que se adaptem aos equipamentos urbanos (fiação elétrica e telefônica, redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e pluvial) com a orientação de profissional habilitado da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda; - Definição de largura de passeios com posição e dimensionamento das covas, distanciamento da árvore dos cruzamentos, do posteamento, da sinalização de trânsito, de abrigos ou pontos de ônibus e de telefones, mobiliário e equipamentos públicos; - Previsão de utilização da calçada ecológica (com faixa de grama intercalada com o pavimento); - Manutenção, construção, intervenção ou modificação em áreas verdes (parques, praças, jardins e canteiros das avenidas); - Definição de sistema de penalidades, punição e cobrança de multas no caso de infrações e de reincidência.	12.000,00	6.000,00	6.000,00		Municipal
Inscrição de RPPN		0,00	0,00	0,00	0,00	
13	Transformar as áreas verdes em Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) passíveis de recebimento de ICMS Ecológico.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
Educação Ambiental		0,00	0,00	0,00	0,00	
14	Implantar a educação ambiental nas escolas da rede pública, através de projeto que contemple tanto atividades cognitivas (visitas a locais ambientalmente frágeis e parques ecológicos) com atividades práticas (plantio de árvores, mutirão de limpeza, coleta de material reciclável, etc.).	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal

AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS		CUSTO ESTIMADO (R$)	CURTO (1 a 2 anos)	MÉDIO (2 a 4 anos)	LONGO (4 a 5 anos)	FONTE DE RECURSO
SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL		**4.875.000,00**	**1.825.000,00**	**1.620.000,00**	**1.430.000,00**	
ASPECTOS DE INFRAESTRUTURA						
Saneamento Básico		90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	
15	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Ambiental em conformidade com a Lei Federal 11.445/2007, composto pelos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem Urbana de águas Pluviais e Resíduos sólidos.	90.000,00	90.000,00			Federal - Ministério da Saúde / FUNASA
16	Criar e instituir Conselho e Fundo Municipal de Saneamento Básico, com recursos próprios municipais, visando à ampliação dos serviços públicos de saneamento ambiental.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
Esgotamento Sanitário		0,00	0,00	0,00	0,00	
17	Realizar levantamento de todas as fossas na área urbana, a fim de advertir os proprietários em situação irregular e penalizar aqueles que não se adequarem em prazo estabelecido em legislação ambiental municipal.	Ação Institucional/ Administrativa/ Parceria SANEPAR				Municipal / Estadual - SAMAE
18	Intervir junto a SAMAE para a implantação de sistema de esgotamento sanitário (rede de coleta e tratamento de esgoto) na sede urbana.	Atrelado à elaboração de projeto específico				Municipal / Federal - MCidades / Ministério da Saúde - FUNASA / SAMAE
Coleta e Destinação de Resíduos		325.000,00	155.000,00	140.000,00	30.000,00	
19	Elaborar Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (dando destinação correta a resíduos especiais como: entulho de construção civil, pneus, eletroeletrônicos, pilhas/baterias, lâmpadas, resíduos volumosos e rejeitos de matadouros, de criação de suínos, etc.).	15.000,00	15.000,00			Municipal / Estadual - SEDU-PARANACIDADE (Sistema de Financiamento Municipal - SFM)/ Federal
20	Readequar o aterro controlado conforme exigências do IAP, para que receba os resíduos gerados no Município até a construção do aterro sanitário, bem como recuperar o barracão e os equipamentos para a triagem dos resíduos.	150.000,00	100.000,00	50.000,00		Municipal / Estadual - SEDU-PARANACIDADE (Sistema de Financiamento Municipal - SFM)/ Federal
21	Implantar a coleta seletiva de resíduos recicláveis, divulgando os sistemas de coleta diferenciados realizando campanhas educativas com folders explicativos para a distribuição à população e eventos relacionados ao tema (palestras, gincanas, mutirões ou arrastões de limpeza, etc.).	100.000,00	40.000,00	30.000,00	30.000,00	Municipal
22	Adquirir triturador de galhos de árvores para auxiliar no processo de compostagem dos resíduos provenientes da poda e corte da vegetação urbana.	60.000,00		60.000,00		Municipal / Estadual - SEDU-PARANACIDADE (Sistema de Financiamento Municipal - SFM)/ Federal

AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS		CUSTO ESTIMADO (R$)	CURTO (1 a 2 anos)	MÉDIO (2 a 4 anos)	LONGO (4 a 5 anos)	FONTE DE RECURSO
SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL		**4.875.000,00**	**1.825.000,00**	**1.620.000,00**	**1.430.000,00**	
ASPECTOS DE INFRAESTRUTURA						
Pavimentação, recuperação, acessibilidade e mobilidade urbana e rural		2.400.000,00	850.000,00	800.000,00	750.000,00	
23	Promover a pavimentação e a recuperação das vias das áreas urbanas da sede municipal, identificando e priorizando aquelas de maior interesse para a comunidade e observando as normas da ABNT de acessibilidade universal.	2.000.000,00	700.000,00	650.000,00	650.000,00	Municipal / Estadual - SEDU-PARANACIDADE (Sistema de Financiamento Municipal - SFM) / Estado - DER
24	Estruturar a malha viária rural através da: - Execução de obras de readequação e cascalhamento de estradas vicinais; - Promover a melhoria do acesso às propriedades rurais; - Garantia da manutenção das estradas rurais utilizadas para realização do transporte escolar e escoamento da safra, realizando com frequência obras/serviços de recuperação e conservação, inclusive das cabeceiras das pontes e dos bueiros.	400.000,00	150.000,00	150.000,00	100.000,00	Municipal / Estadual - SEDU-PARANACIDADE (Sistema de Financiamento Municipal - SFM) / Estado - DER
Drenagem Urbana		2.000.000,00	700.000,00	650.000,00	650.000,00	
25	Estimular a implantação e construção de calçadas ecológicas com vista à infiltração de águas pluviais e conceder incentivos à população de baixa renda para a devida execução.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
26	Ampliar rede coletora de águas pluviais e construir emissários finais, com dissipadores de energia, visando a captação e o escoamento adequados das águas pluviais da sede municipal.	2.000.000,00	700.000,00	650.000,00	650.000,00	Municipal / Estadual - SEDU-PARANACIDADE (Sistema de Financiamento Municipal - SFM) / Estado - DER
27	Realizar vistoria e relatório anuais das galerias de águas pluviais para verificar ligações clandestinas de esgoto e penalizar os proprietários segundo legislação ambiental municipal.	Ação Institucional/ Administrativa/ Parceria SANEPAR				Municipal
Recuperação da paisagem urbana		0,00	0,00	0,00	0,00	
28	Incentivar a construção de muros e construir calçadas em frente à lotes e espaços vazios ou edificados, com vistas à melhoria estética da paisagem, na zona urbana. E conceder incentivos à população de baixa renda para a devida execução.	Ação Institucional/ Administrativa / Parcerias				Municipal / Parcerias (valor à ser definido)
29	Implantar taxa de IPTU progressivo, nos lotes e espaços vazios desprovidos de muros e calçadas, onde o asfaltamento e o meio fio estejam implantados.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
Iluminação Pública		60.000,00	30.000,00	30.000,00	0,00	
30	Instalar sistemas de energia no Município vizando a eficiência energética e promover a instalação e o rebaixamento da iluminação pública, principalmente nas vias de maior trafegabilidade de pedestres e/ou de maior interesse à comunidade (com equipamentos urbanos: hospitais, escolas, ginásio de esporte, etc.), e ainda implantar esse tipo de iluminação nas vias não atendidas por esse serviço.	60.000,00	30.000,00	30.000,00		Municipal / Estadual - SEDU-PARANACIDADE (Sistema de Financiamento Municipal - SFM)

AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS		CUSTO ESTIMADO (R$)	CURTO (1 a 2 anos)	MÉDIO (2 a 4 anos)	LONGO (4 a 5 anos)	FONTE DE RECURSO
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO		**14.002.000,00**	**6.407.000,00**	**5.350.000,00**	**2.245.000,00**	
ECONOMIA		**660.000,00**	**320.000,00**	**170.000,00**	**170.000,00**	
Agropecuária, Indústria e Comércio		600.000,00	300.000,00	150.000,00	150.000,00	
31	Identificar possíveis linhas de crédito para renovação dos equipamentos e implementos e consequente qualificação da produção.	Ação Institucional/ Administrativa /Parceria EMATER				Municipal / Estadual
32	Sensibilizar os agentes econômicos do Município para necessidade de ações conjuntas planejadas.	Ação Institucional/ Administrativa /Parceria EMATER				Municipal / Estadual
33	Criar o Conselho e o Fundo Municipal de Agricultura.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
34	Incentivar os mini e pequenos produtores rurais (agricultura familiar) no que se refere à modernização tecnológica, capacitação técnica e à elaboração/capacitação da carta de aptidão para a solicitação de financiamento junto aos Programas Estaduais e Federais.	Ação Institucional/ Administrativa/ parceria com EMATER.				Municipal / Estadual
35	Estimular e fortalecer os processos de organização dos agricultores, apoiando formas alternativas de comercialização de insumos e produtos, facilitando também o acesso ao crédito agrícola de custeio e investimento.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
36	Incentivar a diversificação da produção agrícola, principalmente nas pequenas propriedades rurais (agricultura familiar), promovendo rotação de culturas para recuperação e manejo adequado dos solos, através do acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Cooperativas, Iniciativa Privada e EMATER e SENAR.	Ação Institucional/ Administrativa/ parceria com EMATER.				Municipal / Estadual
37	Desenvolver a agricultura orgânica, promovendo a articulação e associação dos produtores no processo de certificação da produção.	Ação Institucional/ Administrativa/ parceria com EMATER.				Municipal / Estadual
38	Adquirir equipamentos, veículos, máquinas para a garagem e o almoxarifado (Departamento de Obras, Habitação e Viação e para todas suas Divisões), visando à melhoria e atualização da frota municipal.	600.000,00	300.000,00	150.000,00	150.000,00	Municipal / Estadual - SEDU-PARANACIDADE (Sistema de Financiamento Municipal - SFM)
Turismo		60.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
39	Fortalecer os Setores de Meio Ambiente e Turismo criando a cartilha Turística de Jardim Olinda, estimulando a atividade turística urbana e rural (turismo no espaço rural – atividades agropecuárias, ecológicas, esportivas, turismo de eventos, gastronômico, religioso e de lazer) como fonte de renda e incremento do mercado de trabalho, através da divulgação mais ampla dos eventos realizados no Município e da exploração adequ

(Continuação da página anterior)

AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS		CUSTO ESTIMADO (R$)	CURTO (1 a 2 anos)	MÉDIO (2 a 4 anos)	LONGO (4 a 5 anos)	FONTE DE RECURSO
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO		**14.002.000,00**	**6.407.000,00**	**5.350.000,00**	**2.245.000,00**	
SOCIAL		**13.342.000,00**	**6.087.000,00**	**5.180.000,00**	**2.075.000,00**	
Educação		4.147.000,00	1.147.000,00	3.000.000,00	0,00	
49	Elaborar Plano Municipal de Educação.	12.000,00	12.000,00			Municipal / Estadual - SEED / Universidades conveniadas com o MEC
50	Adquirir materiais didáticos e pedagógicos (livros de literatura infantil e paradidáticos, jogos educativos, mapas geográficos, planetário, esqueletos e torsos humanos, microscópio e brinquedos pedagógicos de acordo com a faixa etária) para equipar a rede pública municipal.	75.000,00	75.000,00			Municipal / Estadual - SEED, SEDU-PARACIDADE (Sistema de Financiamento Municipal - SFM)/ Federal - MEC
51	Implantar, em todas as escolas, laboratórios de informática com acessibilidade à Internet.	Atrelado à elaboração de projeto específico				Municipal
52	Instituir o Plano de Carreira para os profissionais de serviço e apoio Escolar Municipal (serviços gerais, administrativo, bibliotecárias e assistente ao educando).	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
53	Aperfeiçoar/atualizar o Plano de Carreira e o Estatuto do Magistério Municipal, regularizando os profissionais da educação de acordo com a função que exercem e tempo de serviço no Magistério.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
54	Realizar manutenção dos serviços de aquisição, preparo e distribuição de merenda escolar.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal / Estadual - SEED / Federal - MEC
55	Enriquecer a Merenda Escolar com frutas, legumes e verduras, preferencialmente produzidas no Município e/ou região.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal / Estadual - SEED / Federal - MEC
56	Implantar sinalização de trânsito (horizontal e vertical) em frente às Escolas e Colégios, construção de ponto de ônibus para o transporte escolar.	20.000,00	20.000,00			Municipal
57	Promover a ampliação, renovação e manutenção da frota do transporte escolar existente e a aquisição de veículos, micro ônibus, vans para transporte escolar de acordo com a demanda de alunos.	400.000,00	400.000,00			Municipal / Estadual - SEED, SEDU-PARACIDADE (Sistema de Financiamento Municipal - SFM)/ Federal - MEC
58	Adquirir veículos para o desenvolvimento das atividades do Departamento de Educação e trasnporte de alunos.	140.000,00	140.000,00			Municipal / Estadual - SEED, SEDU-PARACIDADE (Sistema de Financiamento Municipal - SFM)/ Federal - MEC
59	Construir nova Escola Municipal com duas salas adaptadas para crianças na faixa etária até seis anos, dez salas de aula, direção, secretaria, coordenação pedagógica, biblioteca, sala de reuniões, sala multifuncional, dezesseis banheiros, cozinha, despensa, área de serviço, laboratórios de informática, ciências, sala de vídeo, sala de professores, refeitório e quadra de esportes, além dos equipamentos necessários para o seu funcionamento.	2.000.000,00	500.000,00	1.500.000,00		Municipal / Estadual - SEED, SEDU-PARACIDADE (Sistema de Financiamento Municipal - SFM)/ Federal - MEC
60	Construir novo Centro de Educação Infantil com quatro salas adaptadas para crianças na faixa etária até cinco anos, oito salas de aula, direção, secretaria, coordenação pedagógica, biblioteca, sala de reuniões, sala multifuncional, banheiros adaptados para cada faixa etária, banheiros para os demais funcionários, cozinha, despensa, área de serviço, sala de vídeo, sala de professores, pátio coberto e parquinho entre outros ambientes.	1.500.000,00		1.500.000,00		Municipal / Estadual - SEED, SEDU-PARACIDADE (Sistema de Financiamento Municipal - SFM)/ Federal - MEC

AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS		CUSTO ESTIMADO (R$)	CURTO (1 a 2 anos)	MÉDIO (2 a 4 anos)	LONGO (4 a 5 anos)	FONTE DE RECURSO
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO		**14.002.000,00**	**6.407.000,00**	**5.350.000,00**	**2.245.000,00**	
SOCIAL		**13.342.000,00**	**6.087.000,00**	**5.180.000,00**	**2.075.000,00**	
Cultura		90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	
61	Criar o Conselho e o Fundo Municipal de Cultura, viabilizando junto ao Poder Público recursos para o resgate da Cultura dentro do Município.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
62	Adequar os edifícios públicos do setor ao uso de pessoas com necessidades especiais e/ou deficiências físicas.	20.000,00	20.000,00			Municipal
63	Adequar a Casa de Cultura com os equipamentos necessários (microfone, caixa de som, guarda-roupa, iluminação, cadeiras, cortinas, etc.) bem como a biblioteca (prateleiras, coleção de livros infantis e outros), e implementar uma Banda Municipal.	40.000,00	40.000,00			Municipal
64	Aquisição de equipamentos de informática e outros como Data Show, aparelho de som, telão, televisão, etc.	10.000,00	10.000,00			Municipal
65	Elaborar o inventário e calendário turístico do Município de Jardim Olinda, identificando: a) As festas tradicionais, típicas, folclóricas e culturais realizadas no Município, elaborando um calendário destas atividades; b) Espaços Culturais (parques, praças, igrejas, escolas etc.) como base para o reconhecimento do potencial objeto de incentivo; c) Marcos/monumentos referenciais para a comunidade, inclusive o patrimônio natural, explicitando as estratégias de abordagem e relações estabelecidas pela comunidade; d) Áreas que contêm elementos históricos e paisagísticos e se configuram como oportunidades de desenvolvimento cultural.	20.000,00	20.000,00			Municipal / Estadual - Secretaria de Estado do Turismo / Federal - Ministério do Turismo
66	Promover evento semanal, quinzenal ou mensal, como bailes ou feiras noturnas com apresentação musical e dança ou jogral de crianças, favorecendo o comércio local, inclusive os produtores rurais.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
Esporte e Lazer		1.080.000,00	1.080.000,00	0,00	0,00	
67	Construir, readequar e reformar vestiários e demais instalações do Estádio Municipal, Ginásio de Esportes e Quadra Poliesportiva.	500.000,00	500.000,00			Municipal/SEDU-PARANACIDADE (Sistema de Financiamento Municipal - SFM)
68	Reformar e readequar equipamentos Municipais de Esporte e Lazer, adaptando-os à acessibilidade universal.	150.000,00	150.000,00			Municipal/SEDU-PARANACIDADE (Sistema de Financiamento Municipal - SFM)
69	Construir uma Pista de Atletismo para a prática de atividades físicas, caminhada e atletismo, entre outros esportes.	400.000,00	400.000,00			Municipal/SEDU-PARANACIDADE (Sistema de Financiamento Municipal - SFM)
70	Instalar uma Academia da Terceira Idade (ATI).	30.000,00	30.000,00			Municipal
71	Estimular a comunidade em geral para a participação em atividades esportivas, através da implantação de programa municipal de incentivo à prática de esportes (Departamento de Educação, Cultura e Esportes).	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
72	Elaborar e implementar programa específico para construção, ampliação, reforma, remodelação, conservação e manutenção rigorosa das áreas verdes, de lazer, parques, praças e jardins existentes, incluindo a recuperação da vegetação e infraestrutura existente.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal

AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS		CUSTO ESTIMADO (R$)	CURTO (1 a 2 anos)	MÉDIO (2 a 4 anos)	LONGO (4 a 5 anos)	FONTE DE RECURSO
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO		**14.002.000,00**	**6.407.000,00**	**5.350.000,00**	**2.245.000,00**	
SOCIAL		**13.342.000,00**	**6.087.000,00**	**5.180.000,00**	**2.075.000,00**	
Assistência Social		850.000,00	750.000,00	40.000,00	60.000,00	
73	Implantar sistema informatizado no Departamento Municipal de Assistência Social, favorecendo a sua integração com os demais setores públicos.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
74	Adquirir veículo para o Departamento Municipal de Assistência Social para uso de todos os setores da área social.	40.000,00	40.000,00			Municipal/SEDU-PARANACIDADE (Sistema de Financiamento Municipal - SFM)
75	Construir espaço físico com infraestrutura adequada para o funcionamento do Departamento Municipal de Assistência Social/órgão gestor, de acordo com o SUAS.	200.000,00	200.000,00			Municipal / Estadual - SEDU-PARANACIDADE (Sistema de Financiamento Municipal - SFM)/ Federal - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
76	Construir espaço físico com infraestrutura adequada para o funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, de acordo com o SUAS.	300.000,00	300.000,00			Municipal / Federal - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
77	Reforma e adequação dos espaços físicos utilizados para os serviços socioassistenciais em relação à acessibilidade universal.	50.000,00	50.000,00			Municipal/SEDU-PARANACIDADE (Sistema de Financiamento Municipal - SFM)
78	Construir o Centro de Convivência da Terceira Idade.	150.000,00	150.000,00			Municipal
79	Implantar o PCCS – Planos de Cargos, Carreiras e Salários para os trabalhadores do SUAS - Sistema Único de Assistência Social.	10.000,00	10.000,00			Municipal
80	Elaborar mapeamento e diagnóstico atualizado do território apontando situações de vulnerabilidade social e pessoal.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
81	Construir sede para Conselho Tutelar com sala para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA.	100.000,00		40.000,00	60.000,00	Municipal / Federal - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS		CUSTO ESTIMADO (R$)	CURTO (1 a 2 anos)	MÉDIO (2 a 4 anos)	LONGO (4 a 5 anos)	FONTE DE RECURSO
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO		**14.002.000,00**	**6.407.000,00**	**5.350.000,00**	**2.245.000,00**	
SOCIAL		**13.342.000,00**	**6.087.000,00**	**5.180.000,00**	**2.075.000,00**	
Habitação		6.230.000,00	2.110.000,00	2.110.000,00	2.010.000,00	
82	Criar e instituir o Conselho e o Fundo Municipal de Habitação.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
83	Elencar representantes de entidades de classe, como o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), para participarem do Conselho Municipal de Habitação, como meio de agilizar e qualificar a aprovação de projetos públicos, a fim de garantir a qualidade das construções da população de baixa renda.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
84	Cadastrar famílias carentes, a fim de promover em ordem de prioridade, as ações necessárias para a solução do déficit habitacional, o controle das famílias que necessitam de moradias, e assim coibir a proliferação da ocupação irregular e a reincidência do benefício à mesma família que retorna a situação carente pela venda ilegal da unidade habitacional, de acordo com o PLHIS a ser elaborado.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
85	Promover a regularização de terrenos ocupados sem a devida documentação de posse.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
86	Elaborar o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS).	30.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Municipal
87	Construir unidades habitacionais para sanar o déficit municipal diagnosticado na Avaliação Temática Integrada.	6.200.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	2.000.000,00	Municipal / Estadual - COHAPAR / Federal - Mcidades - Minha Casa, Minha Vida
Segurança Pública		0,00	0,00	0,00	0,00	
88	Criar panfletos ou cartilhas com orientação de como manter seu imóvel em maior segurança.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
89	Formular e implementar programa de segurança, contemplando sistemas de alerta e comunicação quanto a situações de insegurança e de emergência, em parceria com empresas do setor privado e organizações comunitárias.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
90	Realizar patrulhamento ostensivo na área rural diariamente.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
91	Estruturar a guarda municipal com equipamentos adequados e motocicletas, para que desenvolva suas atividades.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal

AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS		CUSTO ESTIMADO (R$)	CURTO (1 a 2 anos)	MÉDIO (2 a 4 anos)	LONGO (4 a 5 anos)	FONTE DE RECURSO
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO		**14.002.000,00**	**6.407.000,00**	**5.350.000,00**	**2.245.000,00**	
SOCIAL		**13.342.000,00**	**6.087.000,00**	**5.180.000,00**	**2.075.000,00**	
Defesa Civil		15.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
92	Elaborar Plano Diretor de Defesa Civil visando implementar programas de mudança cultural e de treinamento de voluntários conscientizando a população acerca de suas responsabilidades frente à prevenção de desastres.	15.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Federal - Secretaria Nacional da Defesa Civil
93	Identificar, junto aos moradores das áreas consideradas de risco, acessos possíveis para caminhões de coleta de lixo, transportes coletivos e serviços essenciais, como ambulâncias e corpo de bombeiros, e carros pequenos, no caso de emergências e sinistros.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
Serviços Funerários		0,00	0,00	0,00	0,00	
94	Elaborar programas específicos para realização de obras e serviços, tais como o levantamento de covas e quadras, visando à ampliação, conservação, manutenção e melhoria do cemitério municipal.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
95	Instalar rede de iluminação pública no cemitério municipal.	125.000,00	125.000,00			Municipal
96	Elaborar projeto de lei sobre os principais condicionantes técnicos e institucionais relativos aos processos de construção, instalação, funcionamento de atividades e serviços destinados a sepultamentos e outros procedimentos dos cemitérios públicos.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
97	Elaborar novo programa específico de apoio e viabilização de sepultamento de interesse de famílias necessitadas, visando a atender a todas as famílias de baixo poder aquisitivo que residam no Município, no que se refere aos custos dos serviços funerários e outras providências.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
98	Garantir o controle e o monitoramento das áreas de cemitério que podem ocasionar contaminação do solo e lençol freático, cumprindo o que determina a legislação estadual.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
99	Realizar análise técnica no solo para determinar o grau de contaminação do lençol freático.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal / EMATER

AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS		CUSTO ESTIMADO (R$)	CURTO (1 a 2 anos)	MÉDIO (2 a 4 anos)	LONGO (4 a 5 anos)	FONTE DE RECURSO
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA		**847.000,00**	**472.000,00**	**245.000,00**	**130.000,00**	
Institucional e Gestão Democrática		847.000,00	472.000,00	245.000,00	130.000,00	
100	Criar e implantar base de dados acessível por meio eletrônico a toda população, através do terminal público de consulta.	125.000,00			125.000,00	Municipal/PMAT/ PNAFM
101	Criar Núcleo de Planejamento, com arquiteto urbanista e engenheiro civil no quadro técnico, para implementação e monitoramento da aplicação do Plano Diretor.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
102	Reestruturar e realizar revisão organizacional da administração pública.	15.000,00	15.000,00			Municipal / Federal - PMAT/ PNAFM
103	Implantar Plano de Cargos e Carreiras para todos os servidores.	15.000,00	15.000,00			Municipal / Federal - PMAT/ PNAFM
104	Atualizar o Estatuto do Servidor	7.000,00	7.000,00			Municipal / Federal - PMAT/ PNAFM
105	Executar o recadastramento imobiliário no Município e atualização da planta genérica de valores imobiliários (atualização do Cadastro de Imóveis urbanos vazios, públicos e privados).	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
106	Elaborar Plano Diretor de Tecnologia da Informática.	40.000,00		40.000,00		Municipal
107	Interligar em rede todos os setores do poder municipal.	30.000,00	30.000,00			Municipal / Federal - Ministério da Ciência e Tecnologia / Universidades conveniadas com o MEC / PNAFM
108	Criar e instituir o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Municipal, para o atendimento aos objetivos e diretrizes do PDM, bem como para o encaminhamento e execução das ações e projetos elencados no Plano.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
109	Organizar debates, audiências, consultas públicas, conferências, para concretizar o plano diretor, o orçamento participativo e a iniciativa popular de projetos de lei.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
110	Garantir a participação de todos os departamentos municipais, órgãos estaduais atuantes no Município e a população nos processos decisórios e de formulação de estratégias para o desenvolvimento municipal, implicando eficiência ao evitar duplicidade de projetos e análises.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
111	Padronizar os procedimentos administrativos.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
112	Promover a revisão do código tributário municipal.	15.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Municipal
113	Adquirir mobiliário, máquinas, equipamentos, utensílios e veículos visando suprir ou minimizar as necessidades tecnológicas e estruturais do Poder Público Municipal na implantação e execução de obras e ações efetivas de desenvolvimento e manutenção dos serviços prestados à população.	Atrelado à elaboração de projeto específico				Municipal / Estadual - SEED, SEDU-PARACIDADE (Sistema de Financiamento Municipal - SFM)
113 A	Construção de um Paço Municipal	600.000,00	400.000,00	200.000,00		Municipal / Estadual - SEDU-PARACIDADE (Sistema de Financiamento Municipal - SFM)

AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS		CUSTO ESTIMADO (R$)	CURTO (1 a 2 anos)	MÉDIO (2 a 4 anos)	LONGO (4 a 5 anos)	FONTE DE RECURSO
ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO FISICOTERRITORIAL		**300.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**	
Aquisição de áreas instituídas como ZEIS		300.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
114	Identificar as áreas do município com possibilidades de desenvolvimento de projetos de habitação de interesse social e adquirir estas áreas para implantação de novos loteamentos e para a construção de unidades habitacionais de interesse social.	300.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Municipal / Estadual - SEDU-PARANACIDADE (Sistema de Financiamento Municipal - SFM)
Ordenamento Físico-territorial e do Sistema Viário		0,00	0,00	0,00	0,00	
115	Propor Perímetro Urbano em direções próximas a áreas urbanizadas, harmonizando com características do entorno, como: solo, relevo, bacias hidrográficas, etc.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
116	Propor Sistema Viário Urbano, através da hierarquização de vias, diretrizes viárias permitindo a mobilização urbana.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal
117	Propor Sistema Viário Municipal, através da hierarquização das vias, permitindo a mobilidade.	Ação Institucional/ Administrativa				Municipal

AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS	CUSTO ESTIMADO (R$)	CURTO	MÉDIO	LONGO	
TOTAL DO INVESTIMENTO	**20.036.000,00**	**8.810.000,00**	**7.321.000,00**	**3.905.000,00**	

7. INDICADORES E METAS PARA A AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DAS AÇÕES PREVISTAS NO PAI

INDICADORES E METAS PARA PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	DESCRIÇÃO	ATUAL	2020
Índice de Arborização Urbana	Extensão de vias atendidas por arborização urbana	S. I.	80%
Qualidade da água	Indice de qualidade da água (1)	S. I.	79<IAP<100
Abastecimento de água	Percentual de domicílios urbanos atendidos	100%	100%
Cobertura mata ciliar	Áreas de mata na faixa de preservação permanente	S. I.	90%
Área de reserva legal	Percentual de área territorial ocupado por reservas de mata	S. I.	60%
Coleta de esgotos	Percentual de domicílios urbanos atendidos por rede de esgoto	0%	50%
Esgoto tratado	Percentual do volume de esgoto coletado	0%	100%
Coleta de lixo	Percentual de domicílios urbanos atendidos	100%	100%
Coleta Seletiva	Percentual de domicílios urbanos atendidos	S.I.	100%
Drenagem de águas pluviais	Percentual de extensão das vias urbanas com rede de drenagem	90%	100%

(1) Qualidade Ótima 79<IAP<100
Qualidade Boa 51<IAP<79
Qualidade Regular 36<IAP<51
Qualidade Ruim 19<IAP<36
Qualidade Péssima IAP<19
IAP – Índice de qualidade de água bruta para fins de abastecimento público.
(2) S.I. – sem informação disponível.

INDICADORES E METAS PARA DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO	DESCRIÇÃO	ATUAL	2020
Capacidade de Investimento	Média do Percentual da receita destinada para investimento	20,57%	25%
Indicador de Esforço Tributário	Receita tributária por população total (R$ *per* Capita)	64,11	70,00
Indicador de Dependência	Receita transferida/despesa total	0,78	0,60
Indicador de Financiamento dos Gastos	Despesa corrente/receita própria	16,29	10,00
Renda *per Capita*	Valor do rendimento nominal mediano mensal (R$) – PNUD 2000	199,13	800,00
Índice de Gini	Desigualdade de renda	0,56 (2000)	0,47 (1)
IDH - Renda	Medido pela Organização das Nações Unidas	0,656 (2000)	0,736 (2)
IDH - Educação	Medido pela Organização das Nações Unidas	0,815 (2000)	0,90
Taxa de Analfabetismo	Medido pela Organização das Nações Unidas	11,7 (2000)	10%
Média de anos de estudo	Medido pela Organização das Nações Unidas	6 (2000)	10
IDH - Longevidade	Medido pela Organização das Nações Unidas	0,752 (2000)	0,85
IDH - Municipal	Medido pela Organização das Nações Unidas	0,741 (2000)	0,856 (2)

(1) Redução de 10% - quanto mais próximo de 1 maior desigualdade.
(2) Média do Estado do Paraná.

INDICADORES E METAS PARA DESENVOLVIMENTO FÍSICOTERRITORIAL	DESCRIÇÃO	ATUAL	2020
Déficit Habitacional Relativo	Percentual necessário de domicílios para população de baixa renda sobre total de domicílios urbanos	S.I.	2%
Índice de Áreas Verdes (praças e parques)	Total de áreas verdes por população total	S.I.	12,00m²/hab
Lotes Vazios	Percentual de lotes vazios sobre o total de lotes urbanos	45%	10%
Vias Urbanas Pavimentadas	Percentual de extensão total de vias urbanas	90%	100%
Passeios Públicos Pavimentados	Percentual de passeios públicos pavimentados	S.I.	90%
Acessibilidade Universal nos Edifícios Públicos	Percentual dos edifícios públicos adaptados para acessibilidade universal	S.I.	100%

(1) S.I. – sem informação disponível.

8. PARECER TÉCNICO

Através da análise do comportamento financeiro do Município de Santa Inês, obtivemos os resultados da capacidade de investimento dos últimos cinco anos anteriores a 2011, e as projeções para investimentos a serem realizados nos próximos cinco anos.

O Município de Santa Inês fará seus investimentos, conforme sua arrecadação, considerando que, no longo prazo, haverá um aumento médio e real das receitas e com as deduções das despesas, obter-se-á um montante para investimentos. Nessa análise é necessário também considerar a existência de receitas com destinos específicos, que custearão as despesas vinculadas às mesmas.

Todos os resultados apurados nessa análise irão compor o Plano de Ação e Investimentos que, na elaboração do PDM, irá demonstrar a capacidade de investimentos em curto, médio e no longo prazo.

1) COMPORTAMENTO DAS RECEITAS (2009 A 2013): ANEXO I

1.1) As receitas próprias tiveram um comportamento bastante regular e praticamente crescente no período 2006/2010, saindo de R$ 250.890,48 em 2006 para R$ 557.736,50 em 2007 (+122,3%). De 2007 para 2008 houve novo aumento de 29,7%, passando de R$ 557.736,50 para R$ 723.659,73. De 2008 para 2009 houve uma redução insignificante, passando a receita para R$ 717.471,85. Para 2010 a receita atingiu R$ 787.148,06, com aumento de 9,7% em relação a 2009. No qüinqüênio, comparando 2006 com 2010, o crescimento foi positivo em 213,7%.

O quadro do Anexo I demonstra o desempenho da receita própria, que encerrou o período 2006/2010 com uma média de arrecadação anual de R$ 607.381,32.

1.2) Houve aumento de arrecadação de Transferências Constitucionais e Legais (Correntes) ao longo do período de 2006 a 2010. O crescimento das transferências correntes neste período teve oscilações, mas com crescimento no período. O maior aumento ocorreu entre os anos de 2007 para 2008, que passou de R$ 4.903.586,59 para R$ 5.669.042,40 (15,6%). Entre os exercícios de 2006 e 2007 o aumento foi de 13,3% e de 8,1% entre 2009 e 2010. Entre os exercícios de 2008 e 2009 houve uma redução de 3,0%.

No quinquênio 2006/2010 as transferências correntes passaram de R$ 4.325.205,04 para R$ 5.940.477,77, o que representou uma variação positiva de 37,3%, superior à inflação no período, com média anual de transferências de R$ 5.266.632,36.

1.3) No período analisado não houve operação de crédito contratada.

1.4) As transferências de convênios são muito importantes para que o município possa realizar investimentos e toda a transferência de convênio depende de uma situação orçamentária e política. As transferências nos exercícios não foram muito significativas. A maior transferência ocorreu no exercício de 2008 com R$ 166.470,00. Nos exercícios de 2006, 2007, 2009 e 2010 as transferências foram, respectivamente, R$ 87.265,21, R$ 68.525,00, R$ 99.937,50 e R$ 89.007,04. A média de transferência no qüinqüênio foi de R$ 102.240,95.

1.5) Diante da análise final da arrecadação total realizada pelo Município de Santa Inês de 2006 a 2010 e mesmo as pequenas transferências voluntárias foram importantes para os investimentos realizados. Em o município mantendo nesta média de evolução ao longo dos próximos cinco anos (2012-2016), a média de investimentos poderá acompanhar o crescimento da arrecadação total.

2) COMPORTAMENTO DAS DESPESAS (2009 A 2013):

2.1) Toda a evolução da arrecadação pelo Município de Santa Inês possibilitou que as despesas com encargos e amortizações fossem pagas no período.

2.2) Os valores de investimentos realizados pelo município de Santa Inês no qüinqüênio 2006-2010 foram demonstrados pelas informações contábeis e financeiras coletadas. A maior despesa com investimento ocorreu em 2010 com o montante de R$ 263.092,99, seguida de 2009 com R$ 194.689,98. A menor em 2006 com R$ 170.046,57.

2.3) O que se pode concluir com relação à despesa total realizada pelo Município de Santa Inês, no período de análise, é que a despesa acompanhou a evolução da receita no mesmo período e os investimentos foram constantes, com média de R$ 196.765,82 de investimentos.

3) RESULTADO PRIMÁRIO (2009 A 2013):

A evolução da receita do município proporcionou que, ao longo do período, se realizasse despesa com investimento. O resultado primário é a receita menos as despesas, excluídas, destas, as despesas com os encargos das dívidas. É de grande importância que os gestores municipais realizem seus investimentos na proporção da evolução da arrecadação e, se possível, trabalhando na diminuição das despesas de manutenção e custeio, aumento sua capacidade de investimento.

Os resultados primários nos exercícios de 2006 a 2010 foram oscilantes e negativos em quatro dos cinco anos. O resultado primário positivo ocorreu em 2006 com R$ 267.521,91. Nos demais exercícios foram negativos e da seguinte ordem: 2007 - R$ 12.732,62; 2008 - R$ 6.404,83; 2009 - R$ 353.939,94 e 2010 – R$ 204.201,05.

4) COMPORTAMENTO DAS RECEITAS (2015 A 2019): ANEXO II

Trabalhamos com as estimativas de crescimento das receitas já estimadas pelo PPA e previstas no orçamento de 2012.

Sendo assim, serão apresentados os indicadores financeiros para que se façam tais investimentos das prioridades elencadas.

4.1) Foram realizadas previsões de arrecadação das receitas e estimativas para investimentos, para os próximos cinco anos posteriores a 2011, com uma visão bastante realista em relação ao que ocorreu nos cinco anos anteriores.

A arrecadação própria, baseada na média de arrecadação de 2006 a 2010, está bastante pessimista, passando de R$ 787.148,00 arrecada em 2010, para uma estimativa de R$ 365.008,00 em 2012, previsão esta que deve ser superada pelo histórico anterior. Acontecendo esta previsão, aí sim, a estimativa para os anos de 2013 a 2016 deve se realizar com projeção de crescimento de 10% ao ano.

Uma realidade abordada na maioria dos municípios com população inferior a 50.000 habitantes é a não atualização da planta genérica de valores, cadastro técnico imobiliário e código tributário municipal onde, contribui para que o município deixe de arrecadar. A atualização tributária é importante pelo fato de que, com um trabalho efetivo nesse sentido, se possam obter informações atualizadas do real valor dos imóveis no município e assim, se adequar as leis vigentes, à realidade do município e cobrar o que é justo para a população e para o município.

4.2) As transferências correntes a arrecadar previstas de 2012 a 2016 estão bastantes otimistas, considerando que em 2010 arrecadou-se R$ 5.940.477,00 e para 2012 está previsto transferências de R$ 8.010.647,00, aumento de 34,8% em dois anos. Para 2013 e nos exercícios seguintes foi projetada uma evolução de 10% ao ano até 2016, com média no quinquênio de R$ 9.781.166,00. Este cenário está previsto dentro de uma econômica de crescimento, cuja realização dependerá do panorama econômico interno e principalmente o externo.

4.3) Há operações de créditos previstas para os exercícios de 2012 a 2016, no valor médio de R$ 369.358,00, devendo o Executivo viabilizá-la dentro de sua capacidade de endividamento e pagamento. Esta previsão de operações de créditos está bastante arrojada, uma vez que nos exercícios anteriores a 2012 não houve tais operações.

Todos os recursos provenientes de operações de créditos poderão ser utilizados na realização de investimentos necessários e propostos no plano de ações.

4.4) As transferências de capital de convênios dependem de acordos firmados entre o Município e a União e o Estado. Para os exercícios de 2012 a 2016 há previsão de transferências via convênios em valores bastante realistas, de R$ 128.653,00 em média, no quinquênio. O que deve acontecer pelo histórico do período anterior quando a média foi de R$ 102.240,00. Entretanto, previsto ou não, os recursos de transferências dependerão de um esforço na elaboração de projetos e ações políticas para que o município possa ter acesso aos recursos.

4.5) A análise geral da arrecadação total para investimentos do Município de Santa Inês, aponta para a uma evolução constante da receita que irá proporcionar que o município possa continuar investindo ainda ao longo dos próximos cinco anos (2012-2016) em patamares superiores ao que investiu de 2006 a 2010.

5) COMPORTAMENTO DAS DESPESAS (2015 A 2019):

5.1) A receita do Município de Santa Inês suporta financeiramente o pagamento dos encargos e das amortizações, despesas estas que não inviabilizará a realização de investimentos.

5.2) Diante da previsão de arrecadação, é coerente se fazer uma previsão de despesa considerando a previsão de arrecadação. O município poderá investir aproximadamente 7,3% nos próximos 5 anos, média de investimentos bastante superior dos cinco anos passados, que foi de 3,2,%.

5.3) Podemos observar no item 5.3 da planilha que as despesas com investimentos continuarão crescendo a partir de 2012 em patamar bem superior aos dos exercícios de 2006 a 2010.

Nas propostas de curto, médio e longo prazo, com recursos próprios ou não definidos, temos uma estimativa de despesas de R$ 19.436.000,00 para uma previsão de investimentos de R$ 3.967.840,00 para os anos de 2012 a 2016. Considerando, também, que partes dos recursos poderão vir a "fundo perdido" através de convênios com o Estado ou União, ou ainda, através de financiamento pela capacidade de endividamento, o Município terá que fazer um grande esforço para cumprir as metas estabelecidas.

ANEXO I - COMPORTAMENTO DAS RECEITAS 2006 A 2010

1) RECEITA DO MUNICÍPIO EM:Anexo I	2006	2007	2008	2009	2010	Médias de Arrecadações Realizadas
1.1) Receitas Próprias Arrecadadas (Trib + Econ + Patr + Agro + Ind + Serv + Outras)	250.890,48	557.736,50	723.659,73	717.471,85	787.148,06	607.381,32
1.2) Transferências Correntes Arrecadadas (Transf. Legais e Constitucionais)	4.325.205,04	4.903.586,59	5.669.042,40	5.494.849,99	5.940.477,77	5.266.632,36
1.3) Receitas de Capital (somente operações de créditos contratadas)	-	-	-	-	-	-
1.4) Transferências de Capital Arrecadadas (Transf. de Convênios)	87.265,21	68.525,00	166.470,00	99.937,50	89.007,04	102.240,95
1.5) Alienação de bens	44.600,00	-	-	-	-	8.920,00
1.6) Arrecadação Total (1.1+1.2+1.3+1.4+1.5)	**4.707.960,73**	**5.529.848,09**	**6.559.172,13**	**6.312.259,34**	**6.816.632,87**	**5.985.174,63**
2) DESPESA DO MUNICÍPIO EM:	2006	2007	2008	2009	2010	Médias de Despesas Realizadas
2.1) Despesa c/ Encargos + Amortizações (pagos)	1.681.100,47	2.183.812,52	2.722.551,40	3.034.439,06	6.415.615,99	3.207.503,89
2.2) Despesa com Investimentos (pagos)	170.046,57	177.123,00	178.876,58	194.689,98	263.092,99	196.765,82
2.3) Despesa Total (2.1 + 2.2)	**1.851.147,04**	**2.360.935,52**	**2.901.427,98**	**3.229.129,04**	**6.678.708,98**	**3.404.269,71**
3) RESULTADO PRIMÁRIO:	2006	2007	2009	2009	2010	
3.1) Receita (fiscais correntes + fiscais de capital)	4.720.571,90	5.554.516,20	6.548.322,40	6.319.267,50	6.670.080,02	5.962.551,60
3.2) Despesa (fiscais cor. + fiscais de cap. + res. de contingência)	4.453.049,99	5.567.248,82	6.554.727,23	6.673.207,44	6.874.281,07	6.024.502,91
3.3)Resultado	**267.521,91**	**(12.732,62)**	**(6.404,83)**	**(353.939,94)**	**(204.201,05)**	**(61.951,31)**

onte: Prefeitura Municipal de Santa Inês.

ANEXO II - COMPORTAMENTO DAS RECEITAS 2012 A 2016

4) RECEITA DO MUNICÍPIO EM:Anexo II	2012	2013	2014	2015	2016	Médias de Arrecadações a Realizar
4.1) Receitas Próprias a Arrecadar (Trib. Econ. Agro. Ind. Serv. e Outras)	365.008,73	401.503,20	441.653,52	485.818,87	534.400,76	445.677,02
4.2) Transferências Correntes a Arrecadar (Transferências Legais e Constitucionais)	8.010.647,70	8.811.718,11	9.692.889,92	10.662.178,91	11.728.396,80	9.781.166,29
4.3) Receitas de Capital a Arrecadar (somente operações de créditos a serem contratadas)	302.500,00	332.750,00	366.025,00	402.627,50	442.890,25	369.358,55
4.4) Transferências de Capital a Arrecadar (Transferências de Convênios)	105.365,35	115.901,88	127.492,07	140.241,27	154.265,40	128.653,20
4.5) Previsão de Arrecadação Total (4.1 + 4.2 + 4.3 + 4.4)	**8.783.522**	**9.661.873**	**10.628.061**	**11.690.867**	**12.859.953**	**10.724.855**
5) DESPESA DO MUNICÍPIO EM:	2012	2013	2014	2015	2016	Médias de Despesas a Realizar
5.1) Despesas c/ Encargos + Amortizações (a pagar)	3.494.711,14	3.844.182,26	4.228.600,49	4.651.460,53	5.116.606,59	4.267.112
5.2) Despesa com Investimentos	649.922,56	714.914,81	786.406,29	865.046,92	951.551,61	793.568
5.3) Previsão de Despesa Total (5.1 + 5.2)	**4.144.634**	**4.559.097**	**5.015.007**	**5.516.507**	**6.068.158**	**5.060.681**

onte: Prefeitura Municipal de Santa Inês.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CNPJ nº. 78.092.293/0001-71

Rua Governador Munhoz Rocha, 200
Santa Inês - PR
Telefone: (44) 3313 1375
CEP 86660-000

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2020
ID CONTRATO Nº 1107

06 de abril de 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2020
CERTAME: PREGÃO PRESENCIAL 12/2020
CONTRATO: 051/2020 – ID – 1107/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
CONTRATADA: JEFFERSON DA SILVA MEDEIROS ASSISTÊNCIA TECNICA

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS E REFRIGERAÇÃO EM ATENDIMENTO A TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO.

DO VALOR TOTAL; R$ 18.865,00 (Dezoito mil oitocentos e sessenta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
03.002.04.122.0003.2036.3.3.90.39.00.00 - 01000 – SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.
06.005.12.361.0006.2047.3.3.90.39.00.00 - 01000 – SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.
06.006.12.361.0024.2053.3.3.90.39.00.00 - 01102 – SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.
06.006.12.361.0024.2054.3.3.90.39.00.00 - 01103 – SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.
06.006.12.361.0024.2056.3.3.90.39.00.00 - 01107 – SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.
06.006.12.365.0024.2055.3.3.90.39.00.00 - 01104 – SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.
06.006.12.365.0024.2121.3.3.90.39.00.00 - 01103 – SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.
07.007.10.301.0007.2070.3.3.90.39.00.00 - 01000 – SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.
07.008.10.301.0026.2074.3.3.90.39.00.00 - 01303 – SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.
08.009.13.392.0008.2093.3.3.90.39.00.00 - 01000 – SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.
08.009.13.392.0008.2094.3.3.90.39.00.00 - 01000 – SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.
08.009.27.812.0017.2096.3.3.90.39.00.00 - 01000 – SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.
09.010.08.244.0009.2108.3.3.90.39.00.00 - 01000 – SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.
09.011.08.244.0014.2117.3.3.90.39.00.00 - 01934 – SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

DA VIGÊNCIA;
Vigência até **16 de abril de 2021** contados a partir de 16 de abril de 2020.
DO FORO;
Foro da Comarca de Paranacity – PR

Lucimar de Souza Morais
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2020
ID CONTRATO Nº 1100

06 de abril de 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2020
CERTAME: DISPENSA 07/2020
CONTRATO: 044/2020 – ID – 1100/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
CONTRATADA: UARLEITILMA SOUZA DA SILVA - ME

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EM ATENDIMENTO AOS BENEFICIOS DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM ÂMBITO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM DECORRÊNCIA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 553/2020 E DECRETO Nº 554/2020.

DO VALOR TOTAL; R$ 16.835,00 (Dezesseis mil e oitocentos e trinta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
09.010.08.244.0009.2108.3.3.90.32.00.00 – 01000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DA VIGÊNCIA;
Vigência até 06 de outubro de 2020 contados a partir de 06 de abril de 2020.
DO FORO;
Foro da Comarca de Paranacity – PR

Lucimar de Souza Morais
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

Santo Inácio – Uma Nova História
CNPJ 76.970.375/0001-46

DECRETO Nº 28/2020

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor por Superávit Financeiro, autorizado pela Lei nº 1223/2019.

O PREFEITO DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

DECRETA,

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 20.410,87 (vinte mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e sete centavos)**, para a suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, assim discriminado:

I - SUPLEMENTAÇÃO

06 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.6020 – Manutenção das Políticas de Assistência Social
00845 3.3.90.39.00.00 934 Bloco Social Básica SUAS - Outros Serviços de Terceiros – P Jurídica 17.939,57
00850 3.3.90.39.00.00 940 Bloco Social Básica SUAS - Outros Serviços de Terceiros – P Jurídica 2.471,30

TOTAL **R$ 20.410,87**

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os recursos provenientes do **Superávit Financeiro do Exercício de 2019** na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, e Artigo 4º, inciso IV da Lei 1223/2019 (Lei Orçamentária 2020), para as fontes de recursos especificados a seguir, nos seguintes valores:

Recursos Vinculados:

FONTE	DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT FINANCEIRO
934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	17.939,57
940	IGDPBF – Bloco de Financiamento Gestão do Programa Bolsa Família	2.471,30
TOTAL		20.410,87

Art. 3º - Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso do Exercício Financeiro de 2020, nas respectivas fontes de recursos e valores citados a seguir:

Recursos Vinculados:

FONTE	DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT FINANCEIRO
934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	17.939,57
940	IGDPBF – Bloco de Financiamento Gestão do Programa Bolsa Família	2.471,30
TOTAL		20.410,87

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de abril de 2020.

Santo Inácio, 24 de abril 2020.

JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito de Santo Inácio